



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.846

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1994

Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LUCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - QOPM FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO
Casa Civil da Governadoria do Estado
ANTÔNIO NONNATO AMARAL

SECRETARIADO

Administração
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Justiça
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Fazenda
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Obras Públicas
RAUL DOS SANTOS AMARAL
Saúde Pública
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Educação
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Agricultura
CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO
Segurança Pública
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Planejamento e Coordenação Geral
WILTON SANTOS BRITO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO
Transportes
JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. QOPM CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA
Consultor Geral do Estado
CAMILO PINTO DA SILVA NETO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda,
Saúde Pública, Educação, Planejamento e Coordenação
Geral e Trabalho e Promoção Social

AVISO - TOMADAS DE PREÇOS Nºs. 005 E
006/94
Da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/94
Da Prefeitura Municipal de Tucuruí

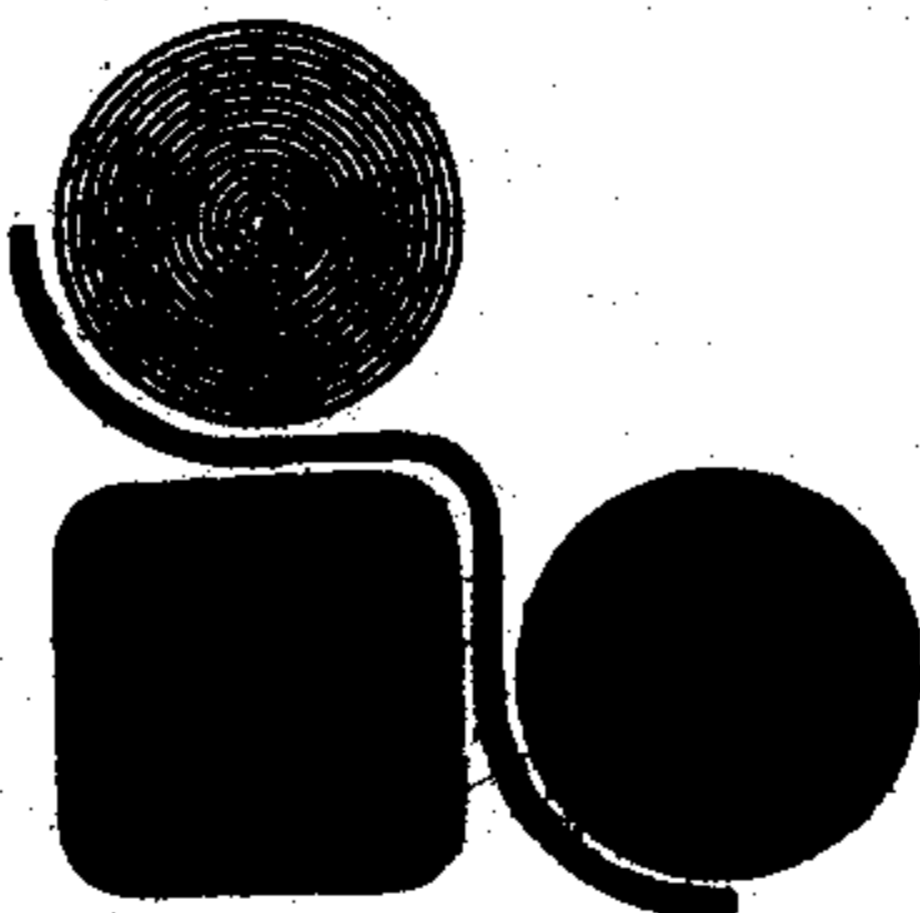
EDITAL - IV CONCURSO PÚBLICO (2ª PROVA
ESCRITA) DE JUÍZ FEDERAL SUBSTITUTO
Da Justiça Federal

EDITAL DE LEILÃO
Da Secretaria de Estado de Administração

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.

5 Cadernos
40 Páginas



Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

DECRETO Nº 3003 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X do Artigo 135 da Constituição Estadual.

DECRETA:

Art. 1º - Fica promovido ao Posto Imediato, por Ressarcimento de Preterição, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 4º da Lei Estadual nº 5.249 de 29 de julho de 1985 e §§ 1º e 2º do Art. 14 do Decreto Estadual nº 4.244 de 28 de janeiro de 1986, o seguinte oficial da Polícia Militar do Pará:

QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES (COMBATENTE)

- PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE

A contar de 21 de abril de 1992

AO POSTO DE CAPITÃO PM

1º TEN QOPM RG 8115 MARCO ANTONIO SOUZA MACHADO

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de NOVEMBRO de 1994

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS
GOVERNADOR DO ESTADO

RAYMUNDO MONNATO DE MORAES DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CP94/0196039-9

DECRETO Nº 3004 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X do Artigo 135 da Constituição Estadual.

DECRETA:

Art. 1º - Fica promovido ao Posto Imediato, por Ressarcimento de Preterição, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 4º da Lei Estadual nº 5.249 de 29 de julho de 1985, §§ 1º e 2º do Art. 14 do Decreto Estadual nº 4.244 de 28 de janeiro de 1986 e Art. 1º da Lei nº 5863 de 11 de novembro de 1994, o seguinte oficial da Polícia Militar do Pará:

QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES (COMBATENTE)

- PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE

A contar de 25 de setembro de 1993

AO POSTO DE CAPITÃO PM

1º TEN QOPM RG 12699 RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de NOVEMBRO de 1994

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS
GOVERNADOR DO ESTADO

RAYMUNDO MONNATO DE MORAES DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CP94/0196070-4

**SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO**

COMISSÃO DE LEILÃO

EDITAL DE LEILÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD, faz público que na data, horários e locais abaixo mencionados:

No Dia 09/12/94 - Belém

- As 09:00 hs. em local a ser obtido junto ao leiloeiro

A Comissão de Leilão designada pela Portaria Nº 0047/94 de 15.08.94, publicada no Diário Oficial Nº 27.783 de 17 de Agosto de 1994 fará realizar LEILÃO PÚBLICO do Material inservível, inclusive Veículos dos órgãos da Administração Pública Estadual, de acordo com o disposto na Lei Nº 5416 de 11.12.87 através do Leiloeiro LUIS OTAVIO CAMPOS DE SOUZA.

Fica estabelecido que:

- Todo bem a ser leilado receberá uma avaliação prévia como base do lance inicial.

- Todos os bens arrematados serão pagos a vista, podendo o comprador pagar no ato da arrematação o sinal de 20 % (vinte por cento), e o restante a ser quitado dentro de 24 horas após a realização do leilão, sem o que ficará impedido de retirar o bem arrematado.

- Todo o material a ser vendido, inclusive veículos será listado em Edital a ser publicado no D.O.E. e na Imprensa local.
- A SEAD fornecerá aos compradores de veículos o documento Declaração de Venda de Veículos conforme o disposto no Decreto Nº 10.005 de 11.02.77, dentro do prazo limite de 180 (cento e oitenta) dias da data do leilão.

Quaisquer outros esclarecimentos sobre o presente Edital serão fornecidos diariamente à Rua dos Mundurucus Nº 1742-4º andar na Coordenadoria de Administração Patrimonial/DRM/SEAD, ou no escritório do leiloeiro, sito a Rua São Miguel Nº 792, Tel. Nº 224-3557

A SEAD se reserva do direito de aprovar ou não o resultado do leilão, sem que por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

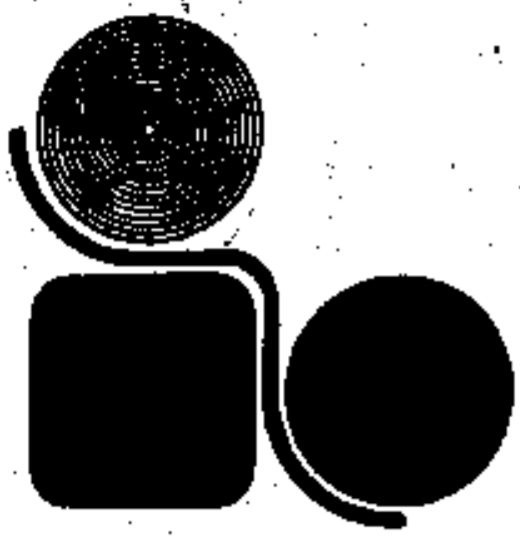
Belém 23 de Novembro de 1994

João da Mata Pereira
Presidente da Comissão

CP94/0196054-2

(G.Reg.6947)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/BEAD DIRETORIA DE RECURSOS MATERIAIS/DRM COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL/COPAT		LISTA Nº 001 DO LEILÃO DE 25 / NOV / 94 Fl. 001	LOCAL: Garagem da Sessa Av. Alcindo Cacela, 1966 SUPERVISÃO: COPAT/DRM/SEAD	
Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL ONDE SE ENCONTRA	VALOR DE AVALIAÇÃO	OBSERVAÇÃO
001	Lote com gabinete de Ar condicionado, Geladeira, Enceradeira, Estabilizador de voltagem, Calculadora, etc...	Setran-Conceição do Araguaia	20,00	No Estado
002	Lote com Arquivo, Bebedouros, Ar condicionado, Móveis diversos, Extintor de incêndio, etc...	Setran-Marabá	200,00	No Estado
003	Lote com Ventiladores, Móveis de ambulatório, Arquivos e Móveis diversos	Setran-Abaetetuba	100,00	No Estado
004	Lote com Móveis diversos, Ar condicionado, Máquinas de escrever, etc...	Sefa-Abaetetuba	100,00	No Estado
		T O T A L	420,00	



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX..... 226-0556

**Diretor Presidente
WALTER GUIMARÃES ROLIM**

**Diretor Administrativo
ELZEMAN JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:	
Na Capital	R\$- 25,00
Outros Estados e Municípios	R\$- 78,00
PUBLICAÇÕES:	
Cada centímetro	R\$- 14,00
Preço por página	R\$- 2.772,00
COMPOSIÇÃO:	
(centímetro)	R\$- 2,00
FOTOLITO:	
(centímetro)	R\$- 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR. . . R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/SEAD
DIRETORIA DE RECURSOS MATERIAIS/DRM
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL/COFAT

LISTA Nº 802... DO LEILÃO
DE 25 / NOV / 94
Fl. 001

LOCAL: Garagem da Sespa
Av. Alcindo Cacela, 1966
SUPERVISÃO: COFAT/DRM/SEAD

Nº DE ORDEM	GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL ONDE SE ENCONTRA	VALOR DE AVALIAÇÃO	OBSERVAÇÃO
01	PMPA	VOLKSWAGEN KOMBI, 20319.1987, CH.98WZZZ21ZHP018818	49 BPM-Marabá	000,00	No Estado
02	PMPA	VOLKSWAGEN KOMBI, 20321.1987, CH.98WZZZ21ZHP01542	42 BPM-Marabá	1.000,00	No Estado
03	PMPA	VOLKSWAGEN KOMBI, 20320.1987, CH.98WZZZ21ZHP011215	42 BPM-Marabá	1.200,00	No Estado
04	PMPA	TURISCAR, TRAILER	42 BPM-Marabá	000,00	No Estado
05	SETRAN	MERCEDES BENZ 1113 BASCULANTE, 1977, CH.307697	53 DR MARABÁ	2.000,00	Sucata
06	SETRAN	TRATOR DE ESTEIRAS KOMATSU D 50-A, 1977, CH.3-1650 e TRATOR DE RODAS CBT 2100, 1980, CH.00760	62 DR C. ARAGUAIA	2.000,00	Sucata/Ferro Velho
07	SETRAN	CAMINHÃO DODGE D-400, 1974, CH. T0-6110	62 DR C. ARAGUAIA	1.000,00	Sucata
08	SETRAN	TRATOR DE ESTEIRAS KOMATSU D50A, 1980, CH.3-3418	23 DR CAPANEMA	2.000,00	Sucata
09	SETRAN	MOTONIVELADORA HW 130-M, 1979, CH.791	23 DR CAPANEMA	4.000,00	Sucata
10	SETRAN	FORD F-7000, BASCULANTE, OF-0458, 1977, CH.LA7H800520	23 DR CAPANEMA	2.000,00	Sucata
11	SETRAN	MERCEDES BENZ 1113 BASCULANTE, OF-0609, 1977, CH.357164	23 DR CAPANEMA	2.000,00	Sucata
12	SETRAN	CHEVROLET C-10 A, OF-0720, 1980, CH.DC144NDA00525	23 DR CAPANEMA	400,00	Sucata
13	SETRAN	TRATOR DE RODAS M. FERGUSON 265, 1977, CH.2151010972	23 DR CAPANEMA	500,00	Sucata
14	SEFA	VOLKSWAGEN GOL, EO-0076, CH.98WZZZ30ZK106060	123 RF-CAPANEMA	600,00	Inservível
15	SEFA	VOLKSWAGEN GOL, EO-0086, CH.98WZZZ30ZT060601	123 RF-CAPANEMA	1.200,00	Inservível
16	SETRAN	MOTONIVELADORA HUBER-WARCO 140-S, 1977, CH.1253	13 DR CASTANHAL	5.000,00	Sucata
17	SETRAN	MOTONIVELADORA HW 130-M, 1979, CH.0787	13 DR CASTANHAL Km-03	1.000,00	Sucata
18	SETRAN	MOTONIVELADORA HW 130-M, 1979, CH.0780	13 DR CASTANHAL	1.000,00	Sucata
19	SETRAN	ESPARGIDOR DE ASFALTO, DODGE D-900, OF-0411, 1973, CH.T0-14603	13 DR CASTANHAL	2.000,00	No estado
20	SETRAN	CAMINHÃO DODGE D-950-S, OF-1578, 1979, CH.T0-39367	13 DR CASTANHAL	2.000,00	Sucata
21	SETRAN	CHEVROLET CHEVY-500, OF-7347, 1989, CH.98GTC00UKK167217	13 DR CASTANHAL	1.500,00	Sucata
22	SETRAN	TRATOR DE RODAS M. FERGUSON 265, 1976, CH.21510102712	13 DR CASTANHAL	500,00	Sucata/Ferro Velho
23	SEFA	VOLKSWAGEN, GOL CL. CO-0140, 1987, CH.98WZZZ30ZHT104028	23 RF-CASTANHAL	700,00	Inservível
24	SEFA	VOLKSWAGEN, GOL, OF-0460, 1987, CH.98WZZZ30ZHT104709	43 RF-SANTARÉM	600,00	No Estado
25	SEFA	FIAT, 147, SO-0271, 1986, CH.980147A00010008734	43 RF-SANTARÉM	600,00	Carcaça
26	SEFA	CASCO DE VOADEIRA, FIBRA DE VIDRO, MED. 3,50 m	43 RF-SANTARÉM	500,00	Inservível
27	SEFA	CASCO DE VOADEIRA, DIAMAR 430	43 RF-ALENQUER	500,00	Inservível
28	SEFA	YAMAHA, RD-135, OS-020, 1986, CH.9C62M000J-0010366	43 RF-SANTARÉM	400,00	Sucata
29	SETRAN	CHEVROLET CHEVY-500, 1989, CH.98GTC00UKK167117	103 DR ALENQUER	1.300,00	Sucata
30	SETRAN	CHEVROLET C-10, 1976, CH.3C144X50-02810	103 DR ALENQUER	400,00	Sucata
31	SETRAN	MOTONIVELADORA HW 130-M, 1979, CH.775	43 DR-ABAETETUBA	4.000,00	Sucata
32	SETRAN	MOTONIVELADORA HW 10-DR, 1973, CH.2847	43 DR-ABAETETUBA	2.500,00	Sucata
33	SETRAN	TRATOR DE ESTEIRA KOMATSU D 50-A, 1980, CH.8-3414 e ESPARGIDOR DE ASFALTO DODGE D-900, 1973, CH.T0-14603 e GRADE DE DISCO M. FERGUSON, MODELO 123, 1978, 6D-03	43 DR-ABAETETUBA	2.000,00	Sucata/Ferro Velho
34	SETRAN	VOLKSWAGEN SEDAN, 1984, CH.EP-024806	43 DR-ABAETETUBA	1.200,00	Sucata
35	SEFA	VOLKSWAGEN GOL CL. JO-0017, 1988, CH.95WZZZ30ZJT034667	43 RF-ABAETETUBA	1.200,00	Inservível
36	SETRAN	RETROSCAVADEIRA CASE 580-E, 1976, CH.6928967	33 DR SANTARÉM	2.000,00	Sucata
TOTAL				52.600,00	

(G. Reg. 6947)

PORTARIA Nº 3249 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc.º 8007/94-SEAD.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, WALTER GOMES DA SILVA, mat.º 5232449/014, do cargo de Motorista Policial, código GEP-PC-707.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 19.10.94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de novembro de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0196014-3

PORTARIA Nº 3250 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, REGINALDO SOARES MONTEIRO, mat.º 0057568/012, do cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 19.10.94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de novembro de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0196022-4

PORTARIA Nº 3253 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, e Considerando os termos do Proc.º 8102/94-SEAD e 24082/94-SEDUC

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, CELSO RIBEIRO DE SOUZA, mat.º 5394848/018, do cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação-E.E. "Dr. Gaspar Viana", a contar de 01.08.94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de novembro de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0196038-0

PORTARIA Nº 3289 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, e Considerando os termos do Proc. nº 8398/94-SEAD
RESOLVE:
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, **AGENOR DINELLY RIBEIRO**, matrícula nº 5411718/019, do cargo de Investigador de Polícia, código GEP-PC-705.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 01.11.94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de novembro de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
 Secretário de Estado de Administração
 CP94/0196028-3

PORTARIA Nº 3290 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.
RESOLVE:
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, **MARCELO FERREIRA LEAL**, matrícula nº 5206960/016, do cargo de Investigador de Polícia, código GEP-PC-705.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 14.11.94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de novembro de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
 Secretário de Estado de Administração
 CP94/0196030-5

PORTARIA Nº 3263 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e, Considerando os termos do parecer anexo ao Proc. nº 7284/94-SEAD
RESOLVE:
 Designar DFC. ROSA MARIA LIMA BELO DA SILVA; DFC. CYD VINICIUS DE MATOS CAVALCANTE e EPC. CARLOS JORGE DOS SANTOS SILVA, lotados na Secretaria de Estado de Segurança Pública, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Revisão do Processo Administrativo, em favor de CARLOS MATOS PINHEIRO
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de novembro de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
 Secretário de Estado de Administração
 CP94/0196084-4

PORTARIA Nº 3255 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e, Considerando os termos do Proc. nº 7734/94-SEAD.
RESOLVE:
 I - Revogar a Port. nº 830, de 31.05.94, que colocou a disposição da Ação Social Integrada do Palácio do Governo.
 II - Colocar a disposição, da Governadoria do Estado, até 31.12.94, **GLÓRIA DE JESUS MAIA GONÇALVES E SOUZA**, sem ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de novembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
 Secretário de Estado de Administração
 CP94/0196092-5

PORTARIA Nº 3226 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e, Considerando os termos do Proc. nº 8479/94-SEAD.
RESOLVE:
 Revogar a Port. nº 0598, de 31.03.89, que colocou a disposição da Câmara Municipal de Belém, o servidor **JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES CARDOSO**, Mat. nº 0077615/011, ocupante do cargo de Agente de Vigilância Sanitária, Código GEP-ANM-812.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de novembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
 Secretário de Estado de Administração
 CP94/0196100-0

PORTARIA Nº 3327 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e, Considerando os termos do Proc. nº 8307/94-SEAD.
RESOLVE:
 Transferir de acordo com os arts. 43 e 44 item I da Lei nº 5810, de 24.01.94, da Secretaria de Estado de Administração para a Secretaria de Estado da Fazenda, a servidora **MARIA DO SOCORRO DA SILVA TEIXEIRA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", com lotação na Regional de Bragança.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de novembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
 Secretário de Estado de Administração
 CP94/0196108-5

PORTARIA Nº 3328 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e, Considerando os termos do Proc. nº 8387/94-SEAD.
RESOLVE:
 Transferir de acordo com os arts. 44 da Lei nº 5810, de 24.01.94, do Instituto de Terras do Pará para o Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará, a servidora **MARIA DAS GRAÇAS LOBATO GARCIA**, Geógrafo.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de novembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
 Secretário de Estado de Administração
 CP94/0196116-6

PORTARIA Nº 3254 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e, Considerando os termos do Proc. nº 4888/94-SEAD.
RESOLVE:
 Prorrogar até 31.12.94, a cessão para a Universidade do Estado do Pará, da servidora **TEREZA MARIA POMPEIA GUIDÃO**, mat. nº 0104469/010, ocupante do cargo de Médico, código GEP-ANSM-612.1, classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de novembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
 Secretário de Estado de Administração
 CP94/0196185-7

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de novembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
 Secretário de Estado de Administração
 CP94/0196124-7

PORTARIA Nº 3260 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e, Considerando os termos do Proc. nº 8059/94-SEAD.
RESOLVE:
 Prorrogar até 31.12.94, a cessão para a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista, do servidor **IRANDIR SANTOS DE SANTANA**, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, código GEP-ANSEngA-609.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de novembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
 Secretário de Estado de Administração
 CP94/0196185-7

PORTARIA Nº 3256 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e, Considerando os termos do Proc. nº 6779/94-SEAD.
RESOLVE:
 Retificar em parte a Port. nº 2463, de 18.08.94, que prorrogou até 31.12.94, a cessão do servidor **OMAR CORREA MOURÃO FILHO**, que passa a ser sem ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de novembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
 Secretário de Estado de Administração
 CP94/0196194-8

PORTARIA Nº 3248 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e, Considerando o disposto no art. 2º, 4º e seu § 1º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77 e, Considerando os termos do Reg. nº 8178/94-SEAD.
RESOLVE:
 Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem a 43ª Assembleia Geral das Igrejas Evangélicas Congregacionais, a realizar-se em Águas de Lindóia, no Estado de São Paulo, no período de 06 a 11 de fevereiro de 1995.
 Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de novembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
 Secretário de Estado de Administração
 CP94/0196195-6

PORTARIA Nº 3246 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
 Conceder de acordo com o art. 93 da Lei nº 5.810 de 24.01.94, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Universidade Federal do Pará.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
CLÁUDIA MURTA	Professor	3854/94-	01.06 a
Mat. nº 0227641/028	Auxiliar III	SEAD	31.12.94

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de novembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
 Secretário de Estado de Administração
 CP94/0196196-4

PORTARIA Nº 3251 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
 Conceder de acordo com o art. 93 da Lei nº 5.810 de 24.01.94, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
MARIA FERREIRA DE SOUZA	Médico Legista	7976/94-	02 anos a
	GEP-PC-702.2	SEAD	contar de
	Classe "B"		07.10.94

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de novembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
 Secretário de Estado de Administração
 CP94/0196188-3

PORTARIA Nº 3287 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
 Conceder de acordo com o art. 93 da Lei nº 5.810 de 24.01.94, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
LUSÂNGELA MODESTO TEIXEIRA	Escrivão de Polícia	08234/94-	01 ano a
Mat. nº 5129427-017	GEP-PC-705.2	SEAD	contar de
	Classe "B"		01.11.94

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de novembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
 Secretário de Estado de Administração
 CP94/0196078-0

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de novembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
 Secretário de Estado de Administração
 CP94/0196172-7

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de novembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
 Secretário de Estado de Administração
 CP94/0196172-7

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO
*** REPUBLICAR POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO**
DESIGNAR PARA RESPONDER POR DAS
 - PORTARIA Nº 368 de 08.11.94
 NOME DO SERVIDOR: José Cardoso de Figueiredo
 MATRÍCULA: 0003522-017
 CARGO: Agente Administrativo
 LOTAÇÃO: Microfilmagem
 NÍVEL DO DAS: GEP-DAS-012.2 de Assessor
 PERÍODO: 03.11 a 02.12.94
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
 Secretário de Estado de Administração/SEAD
 CP94/0196052-6

RESUMO DE PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTO DE FUNDOS
 - PORTARIA Nº 386 de 23.11.94
 NOME DA SERVIDORA: Patrícia Barbosa Brito Nasser
 MATRÍCULA: 0004383-016
 CARGO: Consultor Jurídico
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 600,00 (seiscentos reais)
 ELEMENTO DE DESPESA: 13101 03 07 021 2525 3132
 DATA DA CONCESSÃO: A contar de 24.11.94
 CP94/0196111-5

LICENÇA PRÊMIO
 - PORTARIA Nº 344 de 17.10.94
 Nº DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta) dias
 NOME DA SERVIDORA: Ana Cláudia Rodrigues da Silva
 MATRÍCULA: 0004561-010
 CARGO: Agente Administrativo
 LOTAÇÃO: Departamento Jurídico
 PERÍODO: 04.10 a 02.11.94
 TRIÊNIO REFERENTE: 13.03.87 a 13.03.90
 CP94/0196126-3

- PORTARIA Nº 345 de 17.10.94
 Nº DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta) dias
 NOME DA SERVIDORA: Benedita Lucia Braga Cardoso
 MATRÍCULA: 0000213-018
 CARGO: Agente Administrativo
 LOTAÇÃO: Coordenadoria de Suprimento, Alocação e Avaliação de Recursos Humanos.
 PERÍODO: 10.10 a 08.11.94
 TRIÊNIO REFERENTE: 25.01.82 a 25.01.85
 CP94/0196118-2

- PORTARIA Nº 348 de 25.10.94
 Nº DE DIAS DA LICENÇA: 60 (sessenta) dias
 NOME DA SERVIDORA: Maria Helena Neves Pereira
 MATRÍCULA: 0004090-010
 CARGO: Agente de Portaria
 LOTAÇÃO: Gabinete do Secretário
 PERÍODO: 10.10 a 08.12.94
 TRIÊNIO REFERENTE: 15.06.91 a 15.06.94.
 CP94/0196110-7

- PORTARIA Nº 383 de 22.11.94
 Nº DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta) dias
 NOME DO SERVIDOR: Carlos Nazareno Correa Padilha
 MATRÍCULA: 5186277-016
 CARGO: Consultor Jurídico
 LOTAÇÃO: Departamento Jurídico
 PERÍODO: 01.12 a 30.12.94
 TRIÊNIO REFERENTE: 11.04.91 a 11.04.94
 CP94/0196047-0

- PORTARIA Nº 384 de 22.11.94
 Nº DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta) dias
 NOME DA SERVIDORA: Tânia Maria da Silva Costa
 MATRÍCULA: 0004545-016
 CARGO: Auxiliar Técnico
 LOTAÇÃO: Microfilmagem
 PERÍODO: 03.11 a 02.12.94
 TRIÊNIO REFERENTE: 13.06.86 a 13.06.89.
 CP94/0196102-6

- PORTARIA Nº 385 de 22.11.94
 Nº DE DIAS DA LICENÇA: 60 (sessenta) dias
 NOME DO SERVIDOR: Raimundo Nonato Saldanha Assunção
 MATRÍCULA: 0002208-017
 CARGO: Mecanógrafo
 LOTAÇÃO: Divisão de Comunicação
 PERÍODO: 28.11.94 a 26.01.95
 TRIÊNIO REFERENTE: 29.01.86 a 29.01.89.
 CP94/0196094-1

LICENÇA SAÚDE
 - PORTARIA Nº 382 de 22.11.94
 Nº DE DIAS DA LICENÇA: 04 (quatro) dias
 NOME DO SERVIDOR: Luso Sales Solyno Junior
 MATRÍCULA: 0000043-016
 CARGO: Administrador
 LOTAÇÃO: Diretoria de Recursos Materiais
 PERÍODO: 23.09 a 26.09.94
 CP94/0196086-0

FÉRIAS
 - PORTARIA Nº 374 de 18.11.94
 NOME DA SERVIDORA: Odiceia Wanghon Maia
 MATRÍCULA: 0002003-010
 CARGO: Bibliotecarista
 LOTAÇÃO: Departamento Jurídico
 PERÍODO: 05.12.94 a 03.01.95
 EXERCÍCIO: 1993
JOSÉ DA CONCEIÇÃO MORAES DE ALBUQUERQUE
 Diretor do Departamento de Administração/SEAD.
 CP94/0196078-0

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Salvaterra

DECRETO No. 402/94

Em, 21.11.94

RAIMUNDO NONATO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Salvaterra, no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a situação caótica, e desesperadora, aliada aos prejuízos causados, a população da Sede e das vilas do Município de Salvaterra, com a paralisação total de fornecimento de energia elétrica da Celpa.

Considerando ainda que, a falta de energia elétrica fornecida pela Celpa, interrompe o serviço de água, da Sede e das Vilas do Município deixando a população em pânico, pois tem que usar água contaminada, causando problemas de saúde, atingindo especialmente as crianças;

Considerando ainda que, toda a produção pesqueira, e horti-granjeira está apodrecendo por falta de gelo, em função da paralisação do fornecimento de energia elétrica, causando um prejuízo incalculável, aos pescadores, produtores e ao povo, que não tem sua principal alimentação;

Considerando que toda a atividade empresarial, escolar, industrial e pública está paralizada no Município, por falta de energia elétrica, que afeta até o turismo;

RESOLVE:

Artigo 1o. DECRETAR SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA, de conformidade com Lei Orgânica do Município de Salvaterra em virtude do Município encontrar-se sem energia elétrica, em consequência da irreversibilidade dos motores que garantiam o abastecimento da Sede do Município e respectivas vilas.

Artigo 2o. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, para que produza seus efeitos legais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito municipal de Salvaterra, em 21 de Novembro de 1994.

Adm. RAIMUNDO NONATO GONÇALVES

Raimundo Nonato Gonçalves
RAIMUNDO NONATO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL DE SALVATERRA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, que o Egrégio Plenário desta Corte Julgará em sessão de 29.11.94 às 17:30 hs, os seguintes processos:

Proc. 1871/94 - Recurso Eleitoral (ex - officio)
Origem: Portal - 44a. Zona Eleitoral
Relator: Juiz Daniel Paes Ribeiro
Assunto: Decisão da Junta em anular os votos já apurados na Seção 89 da 44a. Zona Eleitoral
Recorrente: Juiz Presidente da 85a. Junta Apuradora, Dr. Paulo Ernesto de Souza.

Proc. 1869/94 - Recurso Eleitoral (ex - officio)
Origem: Augusto Corrêa - 52a. Zona Eleitoral
Relator: Juiz Carlos Fernando de Souza Gonçalves
Assunto: Decisão da 94a. Junta de não apurar os votos das Seções nº 44 e 45, por falta da respectiva ata.
Recorrente: Juiza Presidente da 94a. Junta Apuradora, Dra. Maria da Conceição Viana Figueiredo.

Proc. 1854/94 - Recurso Eleitoral (ex - officio)
Origem: Breves - 15a. Zona Eleitoral
Relator: Juiz Carlos Fernando de Souza Gonçalves, por prevenção
Assunto: Decisão da Junta que anulou e apurou em separado a votação da Seção nº 105.
Recorrente: Juiza Presidente da 42a. Junta Apuradora, Dra. Iacy Saigado Vieira dos Santos.

Proc. 1806/94 - Mandado de Segurança
Relator: Juiz Carlos Fernando de Souza Gonçalves
Impetrante: Coligação Trabalho e Desenvolvimento (PMDB, PPR, PP), por seu advogado Dr. Rubens Leão

Autoridade Coatora: Juízo Eleitoral da 23a. Zona - Marabá
PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, que o Egrégio Plenário desta Corte Julgará em sessão de 30.11.94 às 17:30 hs, os seguintes processos:

Proc. 1555/94 - Mandado de Segurança
Relator: Juiz Carlos Fernando de Souza Gonçalves
Impetrante: Coligação Frente Brasil Popular, por seu procurador Dr. Flávio Alberto Gonçalves Galvão.
Autoridade Coatora: Juiza Presidente da 09a. Junta Apuradora, Dra. Maria Rita Lima

Proc. 1870/94 - Recurso Eleitoral
Origem: Salinópolis - 84a. Zona Eleitoral
Relator: Juiza Yvonne Santiago Marinho, por prevenção
Assunto: Decisão da Junta que não acolheu a impugnação de 04 (quatro) votos das Seções nº 03, 21, 22 e 28, indicados ao candidato Jarbas Passarinho
Recorrente: Coligação União pelo Pará
Recorrido: Juiz Eleitoral da 107a. Junta Apuradora, Dr. Paulo Roberto V. P. Carneiro

Proc. 1872/94 - Recurso Eleitoral (ex - officio)
Origem: Maracanã - 31a. Zona Eleitoral
Relator: Juiza Yvonne Santiago Marinho
Assunto: Decisão da Junta que não acolheu impugnação formulada pelo Ministério Público e apurou os votos das Seções 27/75 da 31a. Zona Eleitoral
Recorrente: Juiza Presidente da 65a. Junta Apuradora, Dra. Maria Vanda Barros da Silva Lima

RESUMO DOS ESTATUTOS DO CENTRO COMUNITÁRIO ILHA DAS ONÇAS
DENOMINAÇÃO - Centro Comunitário Ilha das Onças; DATA DA FUNDACÃO - 8 de setembro de 1991; FINALIDADE - Artigo 3º: FUNDO SOCIAL - A receita do CCIDO, é constituída por doações e legados, bens e valores adquiridos e renda por ela produzidos; SEDE (Provisória) - Furo do Laranjeira, Ilha das Onças, Município de Barcarena; TEMPO DE DURAÇÃO - Indeterminado; ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO - Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal; PRAZO DO MANDATO - 02 (dois) anos; RESPONSABILIDADE - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações do CCIDO; DISSOLUÇÃO - A dissolução do Centro, só se dará por deliberação da AG especialmente convocada para tal fim; DIRETORIA - Presidente: Juliana Maria de Jesus Pires; Vice-Presidente: Geraldo Luiz de Jesus Pires; Tesoureira: Nilma de Sousa Borges; Secretária: Maria Izabel de Jesus da Silva.

Barcarena, 31 de outubro de 1994
JULIANA MARIA DE JESUS PIRES
Presidente

JUSTIÇA FEDERAL

COMISSÃO EXAMINADORA

EDITAL

O PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO IV CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento, torna público, para conhecimento dos interessados, que

I - A Sessão pública de apuração das notas e identificação das provas realizadas no dia 16 (dezesesseis) do corrente mês (2ª Prova Escrita) ocorrerá às 9 (nove) horas do dia 30 (trinta) de novembro de 1994, no Auditório do Plenário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, situado na Quadra 02, Lote 12, Bloco F, Setor Bancário Sul, em Brasília-DF.

II - A "Vista de Prova" a que se referem os Artigos 26, § 10, e 27, do Regulamento, dar-se-á nos dias 5 (cinco), 6 (seis) e 7 (sete) de dezembro de 1994, na Sede da Seção Judiciária do Pará, situada na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 2º Andar; no horário compreendido entre as 12 (doze) e as 19 (dezenove) horas.

Brasília-DF, em 17 de outubro de 1994.

Juiz FERNANDO GONÇALVES

(G.Reg.6938)

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 09.11.94

CLASSE: I - AÇÃO ORDINÁRIA:

Processo nº 00.0032441-8
Autor: JOAQUIM ELISA ROQUE E OUTRA
Advogado: Regina Márcia Raiol Lima e outras
Réu: CALXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo e outros
Litisconsortes: HENRIETE MASSOUD SALAME E PLANEI ASSESSORIA LTDA
Advogado: Egidio Machado Sales e outros
DESPACHO: Cumpra-se o v. Acórdão.

Processo nº 90.2155-3
Autor: PEDRO RODRIGUES COELHO
Advogado: Haroldo Souza Silva
Réu: I N P S
Proc.: Odineia Ferreira Miranda
SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos de fls.54, aos quais as partes nada opuseram., no prazo legal. P. R. I.

Processo nº 90.2145-6
Autor: AYRTON ALIRIO ALVES MONTEIRO
Advogado: Haroldo Souza Silva
Réu: I N P S
Proc.: Odineia Ferreira Miranda
SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos de fls.50, aos quais as partes nada opuseram, no prazo legal. P. R. I.

Processo nº 91.2056-7
Autor: MARCOS JOSE SANTOS DA SILVA
Advogado: Ronaldo Aleixo e Silva
Réu: UNIAO FEDERAL
Proc.: Fernando Facury Scaff
DESPACHO: Cumpra-se o v. Acórdão.

Processo nº 91.2526-7
Autor: ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Advogado: Felix Emanuel Teixeira de Oliveira
Réu: UNIAO FEDERAL
Proc.: Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO: Cumpra-se o v. Acórdão.

Processo nº 91.2594-1
Autor: BERTINO LOBATO DE MIRANDA CASTRO
Advogado: Cecil Augusto de Bastos Meira e outros
Réu: UNIAO FEDERAL
Proc.: Fernando Facury Scaff
SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos de fls.48, aos quais as partes nada opuseram no prazo legal. P. R. I.

Processo nº 91.2118-0
Autor: PEDRO BENEDITO DE MESQUITA E OUTROS

Advogado: Antônio Flávio Pereira Américo e outro
Réu: I N P S
Proc.: Francisco Edmir Lopes Figueira
DESPACHO: Primeiramente, manifestem-se os autores sobre as planilhas de fls. 124/131. Apos, verham-me os autos conclusos. Intimem-se.

Processo nº 92.818-6
Autor: LUCIA HELENA MARTINS TAVARES
Advogado: Luis Carlos Silva Mendonça
Réu: UNIAO FEDERAL
Proc.: Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO: Cumpra-se o v. Acórdão.

Processo nº 92.2033-0
Autor: VALDECIR MANOEL AFFONSO PALHARES
Advogado: Regina Márcia Raiol Lima
Réu: UNIAO FEDERAL
Proc.: Adao Paes da Silva
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Marco Aurélio de Almeida Buarque e outro
DESPACHO: 1. defiro a prova requerida na petição de fls.70. 2. Nomeio o contador JOSE ALCIMAR MARQUES GOMES, com endereço na Rua XV de Novembro, nº 226, Conj. 206/212, para atuar como Perito do Juízo nos presentes autos, o qual deverá ser intimado, por mandado, para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias.

Pág. 6

Processo nº 93.2240-7
 Autor : REINALDO DOS SANTOS FERREIRA E OUTROS
 Advogado: Luiz Roberto Duarte de Melo
 Réu : I N S S
 Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Processo nº 93.1088-3
 Autor : DAULINO ANTONIO DE ARAUJO BARROS E OUTROS
 Advogado: Lillian Cleide Alfaia Mendes
 Réu : UNIAO FEDERAL
 Proc. : Geraldo Braz de Oliveira
 Réu : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRARIAS DO PARÁ
 Proc. : Aurea de Fátima B. Gomes e outros
DESPACHO: Baixo o feito em diligência. Oficie-se à douta Justiça do Trabalho, solicitando informações sobre o Processo referido na contestação de fls. 52/53.

Processo nº 93.4063-4
 Autor : ENEAS DE MORAES
 Advogado: Débora de Aguiar Queiroz
 Réu : UNIAO FEDERAL
 Proc. : Raimundo Edson da Silva Melo
DESPACHO: Baixo o feito em diligência. Ouça-se o representante do Ministério Público Federal sobre a petição de fls. 38 e documento de fls. 39.

Processo nº 94.735-3
 Autor : MARLY DE ARAGAO SERIQUÊ SILVA
 Advogado: Luiz Roberto Duarte de Melo
 Réu : I N A M P S
 Proc. : Luiz Carlos de Assis
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Processo nº 94.2685-4
 Autor : VICENTE MADEIRO E OUTROS
 Advogado: Eriedina Borges Paulo
 Réu : I N S S
 Proc. : Aláudio Costa Ferreira
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Processo nº 94.3517-9
 Autor : ADILSON NUNES TAMANQUEIRA
 Advogado: Daniel Queima Coelho de Souza
 Réu : UNIAO FEDERAL
 Proc. : Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se, sendo a União por mandado.

Processo nº 94.3521-7
 Autor : SANDRA REGINA DE SOUZA NUNES TAMANQUEIRA
 Advogado: Daniel Queima Coelho de Souza
 Réu : UNIAO FEDERAL
 Proc. : Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Processo nº 94.539-3
 Autor : MARIA CONCEIÇÃO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
 Advogado: Marly Passarelli Diniz
 Réu : I N A M P S
DESPACHO: ARQUIVE-SE.

Processo nº 94.3625-6
 Autor : J CRUZ ENGENHARIA LTDA
 Advogado: Juracy Barata Juca Neto
 Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Maria Cecília Hermes Rodrigues e outros
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Processo nº 94.1095-8
 Autor : CLODOLDO FERNANDO RIBEIRO BECKMANN E OUTRO
 Advogado: Higinio Sebastião Amanajás de Oliveira
 Réu : ORLANDO MAUES CONSTRUÇÕES LTDA E CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO: Indefiro a prova requerida pela petição de fls. Siga o seu trâmite normal.

Processo nº 94.3092-4
 Autor : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-EBCT
 Advogado: Antônio Cândido Monteiro de Brito
 Réu : MILIT MOVEIS LTDA
DESPACHO: Sobre o pedido de desistência do autor, formulado as fls. 43, diga o réu no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 94.52-34-0
 Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM PREVIDENCIA E SAUDE NO ESTADO DO PARÁ - SINPREV
 Advogado: Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa e outros
 Réu : UNIAO FEDERAL e INAMP
DESPACHO: Citem-se a União Federal e litisconsorte.

CLASSE : II - MANDADO DE SEGURANÇA :

Processo nº 94.603-9
 Impte : ALOYSIO DA COSTA CHAVES E OUTROS
 Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello
 Impdo : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E OUTRO
DESPACHO: 1. Recebo a apelação de fls. 99/118, no seu efeito regular. 2. Vista a parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3. Intimem-se.

Processo nº 94.5541-2
 Impte : POTUPARA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
 Advogado: Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outro
 Impdo : DIRETOR-PRESIDENTE DA TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARA
DESPACHO: 1. Ausentes os pressupostos autorizadores, indefiro o pedido de liminar. 2. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações, no prazo legal.

Processo nº 92.1296-5
 Impte : NAVEGAÇÃO SION LTDA
 Advogado: Aurelino Sousa dos Santos Júnior
 Impdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM
DESPACHO: Cumpra-se o v. Acórdão.

CLASSE : V

AGRAVO DE INSTRUMENTO :

Processo nº 94.3436-9
 Agvte : I N C R A
 Proc. : Albaniza Campos Afalalo Pereira
 Advdo : ABROLHO VERDE COMERCIO INDUSTRIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA
 Advogado: Delmiro dos Santos e outros
DESPACHO: Intime-se a agravação para responder, nos termos do art. 526 do CPC.

Processo nº 94.5242-1
 Agvte : JOSE DUGAN PAULA DA SILVA E OUTRO
 Advogado: Eliete de Souza Colares
 Advdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Paula Maria Soares Cunha e outros
DESPACHO: 1. Defiro a formação do Agravo. 2. Indique a agravação as peças que pretende trasladar, no prazo legal. 3. Intime-se.

Processo nº 94.5334-7
 Agvte : SANDRA DANTAS DA SILVA
 Advogado: Francisco A. de Castro Ribeiro
 Advdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Paula Maria Soares Cunha e outros
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Processo nº 94.5263-4
 Agvte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Paula Maria Soares Cunha e outros
 Advdo : MARIA MATOS DE ANDRADE
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

CONSIGNATÓRIA :

Processo nº 90.766-6
 Reqte : BTM ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS LTDA
 Advogado: Deusdedit Freire Brasil e outros
 Reqd : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advogado: Claudine Teixeira da Silva Rodrigues e outros
DESPACHO: 1. Faça a informação supra, mantendo o despacho de fls. 79. 2. Defiro o pedido de fls. 84. 3. Intime-se.

Processo nº 94.203-3
 Reqte : NAZILDA ALBUQUERQUE DE CASTRO
 Advogado: Raimundo Nonato Ferreira Braga
 Reqd : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado: Maria Edilene de Oliveira Franco e outros
DESPACHO: 1. Indefiro o pedido de fls. 102, tendo em vista o disposto no art. 892 do CPC. 2. Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. 3. Intimem-se.

Processo nº 92.3392-0
 Reqte : SANDRA DANTAS DA SILVA
 Advogado: Francisco A. de Castro Ribeiro
 Reqd : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO: Diante do inequívoco desinteresse demonstrado pela contadora Clivia Cordeiro em face de sua nomeação como perito do Juízo no presente processo, a destituição do cargo, para nomear o contador JOSE ALCIMAR MARQUES GOMES, com endereço na Rua XV de Novembro, 226 - Conj. 208/212 - fone: 222-6414, que deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se, por mandado.

DECLARATÓRIA :

Processo nº 91.1533-4
 Reqte : EMPRESA DE TRANSPORTES SAO LUIZ LIMITADA
 Advogado: Daniel Queima Coelho de Souza
 Reqd : UNIAO FEDERAL
 Proc. : Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Processo nº 91.2604-2
 Reqte : AUTOVIARIA BRAGANTINA LTDA
 Advogado: Daniel Queima Coelho de Souza
 Reqd : UNIAO FEDERAL
 Proc. : Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Processo nº 94.3937-9
 Reqte : PARADIESEL S/A VEICULOS E MOTORES
 Advogado: Valdeci Laurentino da Silva
 Reqd : I N S S
 Proc. : Yvette Nunes Carreira
DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre a contestação, querendo no prazo legal. Intime-se.

AÇÃO DIVERSA :

Processo nº 94.1270-5
 Autor : ABROLHO VERDE COMERCIO INDUSTRIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
 Advogado: Delmiro dos Santos e outros
 Réu : OSIEL FERREIRA DE MELO E OUTROS
 Advogado: José Heder Benatti e outro
DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre a contestação, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 94.1271-3

Autor : I N C R A
 Proc. : Albaniza Campos Afalalo Pereira e outros
 Réu : ABROLHO VERDE COMERCIO INDUSTRIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
 Advogado: Delmiro dos Santos e outros
DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre a contestação, querendo, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : XII - AÇÃO CAUTELAR :

Processo nº 91.1759-0
 Reqte : SUIPARA CAMINHOS E MAQUINAS LTDA
 Advogado: Erno Sorvos e outro
 Reqd : UNIAO FEDERAL
 Proc. : Fernando Facury Scaff
DESPACHO: Cumpra-se o v. Acórdão.

Processo nº 91.2303-5
 Reqte : AUTO VIACAO ITOARACIENSE LIMITADA
 Advogado: Daniel Queima Coelho de Souza e outros
 Reqd : UNIAO FEDERAL
 Proc. : Fernando Facury Scaff

DESPACHO: Cumpra-se o v. Acórdão.

Processo nº 94.4304-0
 Reqte : DORALICE GOMES BRITO
 Advogado: Marcio Olivar Brandão da Costa
 Reqd : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: O pedido de reconsideração não traz qualquer fato novo que enseje sua apreciação. Indefiro, pois, pelas mesmas razões expostas as fls. 18. Intime-se.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
 WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 10.11.94

CLASSE : V - CONSIGNATÓRIA :

Processo nº 92.2702-4
 Reqte : DENISE PRATA PRATA E OUTROS
 Advogado: Eliete de Souza Lopes
 Reqd : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado: Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: (...). Diante do exposto, **INDEFIRO** o pedido de depósito formulado as fls. e determino que o Consignante providencie no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito do valor atualizado das prestações de seu imóvel, sob pena de extinção do processo. Devolva-se à Requerente o cheque anexado a petição. Publique-se. Intime-se.

Processo nº 93.1033-6
 Reqte : MARIA EUNICE VIEIRA DE SOUSA
 Advogado: Eliete de Souza Colares
 Reqd : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado: Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros
DESPACHO: (...). Diante do exposto, **INDEFIRO** o pedido de depósito formulado as fls. e determino que o Consignante providencie no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito do valor atualizado das prestações de seu imóvel, sob pena de extinção do processo. Publique-se. Intime-se.

EXPEDIENTE DO DIA 11.11.94

CLASSE : II - MANDADO DE SEGURANÇA :

Processo nº 94.2470-3
 Impte : ABELARDO COSTA E SILVA E OUTROS
 Advogado: Carlos Pedro Paiva Furtado
 Impdo : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Face ao exposto, **DENEGO A SEGUINÇA**, a míngua de direito líquido e certo dos impetrantes, visto que não há qualquer ilegalidade ou abuso de poder no ato impugnado. Custas, pelos impetrantes. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 - STF). P. R. I.

CLASSE : III - EXECUÇÃO FISCAL :

Processo nº 92.1967-6
 Exqte : I N S S
 Proc. : Joaquim Moreira Rocha
 Excdo : ELETROTECNICA HEDEN LTDA E OUTROS
DESPACHO: Considerando o requerimento de fls. 17 e a Certidão de fls. 14-v., assim como entendimento jurisprudencial no sentido de que o depositário judicial não tem a opção prevista pelos artigos 902, I, e 904, do CPC, **DECRETO** a prisão do Sr. HELIO GRACIEL ANDRADA PEREIRA, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 1.287 do Código Civil, ficando, entretanto, suspensa a ordem de prisão até que seja feita a avaliação indireta do bem penhorado (fls. 11), para possível depósito do equivalente em dinheiro. Feita a avaliação, execute-se mandado de prisão, o qual, entretanto, não será cumprido se efetuado o depósito respectivo. Publique-se. Intime-se.

Processo nº 94.2866-0
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Denio Silva Cardoso
 Excdo : P P PNEUS LTDA
DESPACHO: Suspensa-se o curso da execução pelo prazo requerido na manifestação de fls., do exeqüente, que ora defiro.

CLASSE : IV - EXECUÇÃO DIVERSA :

Processo nº 93.4034-0
 Exqte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
 Excdo : EDNA MARIA SILVA SETUBAL FERREIRA E OUTRO
DESPACHO: 1. Defiro a vista requerida as fls. 37, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Acerca da Certidão de fls. 39-v., diga a exeqüente.

Processo nº 94.1732-4
 Exqte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado: Renato Lobato de Moraes
 Excdo : MIRLAN MARIA FERREIRA
DESPACHO: Sobre o certificado as fls. 23-v., manifeste-se a Exeqüente, no prazo legal.

CLASSE : V - AÇÃO DIVERSA :

Processo nº 89.752-1
 Autor : MULTIPLOC S. A. - MINERAÇÃO
 Advogado: Manuel Dornelles Barreto Vianna
 Réu : ITAMAR ALVES SILVA OLIZIOTTO E OUTROS
 Assistente: UNIAO FEDERAL
 Proc. : Moacir Guimarães Moraes Filho
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Diante do exposto, **JULGO PROCEDE** esta ação de interdito proibitório requerida por MULTIPLOC S. A. - MINERAÇÃO, com a assistência da UNIAO FEDERAL, contra ITAMAR ALVES SILVA OLIZIOTTO E OUTROS, como definitiva a liminar concedida, e condeno os réus ao pagamento de multa diária no valor arbitrado no despacho concessivo da liminar, devidamente atualizado e convertido para a moeda atual, além das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. P. R. I.

CLASSE : V - EMBARGOS DE TERCEIRO :

Processo nº 93.1303-3
 Embgto : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
 Advogado: José Aloysio Cavalcante Campos
 Embgdo : I N S S
 Proc. : Vera Lucia L. dos Santos
DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão.

CLASSE : VII - AÇÃO CRIMINAL :

Processo nº 93.578-2
 Autor : MINISTERIO PUBLICO

QUINTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Repres.: Moacir Guimarães Morais Filho
 Réu: ARNALDO KLEBER RESENDE CASTRO
DECISÃO: (...) Isto posto, e considerando que o fato narra-
 do na denúncia não tipifica o crime imputado ao denunciado,
HELETO-A, com fundamento no artigo 43, I, do Código de Pro-
 cesso Penal. Publique-se. Intime-se.

**CLASSE: IX - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREEN-
 DIDAS:**

Processo nº 94.3162-9
 Autor: JOSE RAIMUNDO DOS PASSOS COSTA
 Advogado: Carlos Alberto Silva
DECISÃO: (...) Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido de resti-
 tuição da embarcação "BELINO II", feito pelo seu legítimo
 proprietário, **JOSE RAIMUNDO DOS PASSOS COSTA**, a quem a mesma
 deverá ser entregue mediante Termo próprio, a ser juntado
 devida. Oficie-se à Polícia Federal e à Inspeção da Re-
 ceita Federal no Porto de Belém, comunicando esta decisão, pa-
 ra que façam a entrega do barco de que se trata, como deter-
 minado. Publique-se. Intime-se.

Processo nº 94.3178-5
 Autor: ANTONIO RIBEIRO
 Advogado: Delcio Jose Cohen Silva
DECISÃO: (...) Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido de resti-
 tuição do automóvel FIAT PRÊMIO S, de placa JTC2883, de cor
 branca, feito pelo seu legítimo proprietário, **ANTONIO RIBEI-
 RO**, a quem o mesmo deverá ser entregue mediante Termo pró-
 prio, a ser juntado aos autos. Oficie-se à Polícia Federal,
 comunicando esta decisão, para que faça a entrega do veículo
 de que se trata, como determinado. Publique-se. Intime-se.

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 14.11.94

CLASSE: I - AÇÃO ORDINÁRIA - SENTENÇAS:

Processo nº 91.2019-2
 Autor: LUZIA DOS SANTOS ACCIOLY RAMOS E OUTROS
 Advogado: Zeno Nascimento Costa
 Réu: UNIAO FEDERAL - Proc.: Adão Paes da Silva
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDEN-
 TE, EM PARTE, A AÇÃO**, para o fim de condenar a ré a proceder
 o reajuste de salários dos autores, no mês de fevereiro de
 1989, no percentual de 26,05%, com reflexo nos meses subse-
 quentes, pagando-lhes as diferenças atrasadas, devidamente
 corrigidas, incorporando dito reajuste aos respectivos salá-
 rios e pagando, igualmente, as diferenças atrasadas, corri-
 gidas na forma da lei, além da repercussão desse reajuste nas
 demais verbas salariais, como férias, 13º salário e gratifi-
 cações, tudo acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês,
 a partir do trânsito em julgado. Condeno-a, ainda, no reembol-
 so de metade das custas antecipadas (Lei nº 6.032, de 1974,
 art. 10, § 4º). Sem honorários advocatícios face ao princí-
 pio da sucumbência recíproca, nos termos do artigo 21, caput,
 do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau
 de jurisdição. P. R. I.

Processo nº 91.2387-6
 Autor: JOSE LOPES DE OLIVEIRA
 Advogado: Monclar da Rocha Bastos
 Réu: UNIAO FEDERAL
 Proc.: José Augusto Torres Potiguar
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, **JULGO IMPRO-
 CEDENTE A AÇÃO**, e condeno o autor ao pagamento das custas
 processuais e de honorários advocatícios, arbitrados em 10%
 (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas, ex lege. P.
 R. I.

Processo nº 92.1631-6
 Autor: TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A
 Advogado: Dennis Phillip Bayer
 Réu: UNIAO FEDERAL
 Proc.: Antônio José de Mattos Neto
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelo exposto, não conheço dos
 embargos. P. R. I.

Processo nº 92.2937-0
 Autor: RICOPESCA NORTE-CAPITURA E COMERCIO DE PESCA S/A
 Advogado: Fernando Corrêa de Guama
 Réu: UNIAO FEDERAL
 Proc.: Antônio José de Mattos Neto
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelo exposto, não conheço dos
 embargos. P. R. I.

Processo nº 92.3059-9
 Autor: CIAPESC - COMPANHIA AMAZONICA DE PESCA
 Advogado: Fernando Corrêa de Guama
 Réu: UNIAO FEDERAL
 Proc.: Antônio José de Mattos Neto

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelo exposto, não conheço dos
 embargos. P. R. I.

CLASSE: VIII - HABEAS CORPUS - SENTENÇA:

Processo nº 94.5467-0
 Impte: Renato Bastos Rosa
 Paciente: ARNE SORENSSEN E OUTROS
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **CONCEDO** a or-
 dem de "habeas corpus" para tornar insubsistente e sem ne-
 gum efeito a Notificação expedida contra os pacientes, ase-
 gurando-lhes a permanência e o livre trânsito pelo territó-
 rio nacional, pelo prazo concedido pelas autoridades compe-
 tentes (v. fls. 14). Comunique-se. Sem custas, na forma da
 lei. Sentença sujeita a reexame necessário pela instância su-
 perior (CFP, art. 574, I). P. R. I.

CLASSE: IX - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:

Processo nº 94.5086-0
 Autor: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL - SR/DPF/PA
 Réu: RAIMUNDO NONATO DA SILVA ARAUJO
 Advogado: Gilmar Lobato Bastos
 Repres. MF: Moacir Guimarães Morais Filho
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Assim exposto, decido. Relati-
 vamente a prisão de que se cuida, foi ela efetuada em hipote-
 se que a autoriza, observadas as formalidades legais, pelo
 que a mantenho. Após o trânsito em julgado desta decisão, re-
 metam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

CLASSE: XII - AÇÃO CAUTELAR - DECISÃO:

Processo nº 94.5596-0
 Repte: PENA BRANCA DO PARA S/A
 Advogado: Vera Maria Boa Nova Andrade e outro
 Reqdo: UNIAO FEDERAL
DECISÃO: (...) Pelo exposto, **DEFIRO** a liminar pleiteada, pa-
 ra o fim de autorizar o depósito da quantia questionada, a
 ordem e disposição do Juízo, até final julgamento da causa,
 para o que determino a expedição da competente guia. Notifi-
 que-se a União (Fazenda Nacional), dando-lhe ciência do depo-
 sito e para que se abstenha da prática de atos contra a re-
 querente, em decorrência do não recolhimento da exação de
 que se trata. Cite-se, apos, a requerida para contestar a a-
 ção, querendo, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

EXPEDIENTE DO DIA 16.11.94

CLASSE: I - AÇÃO ORDINÁRIA - SENTENÇAS:

Processo nº 92.1101-2
 Autor: DUPERRON MAXIMIANO CORREA E OUTROS
 Advogado: Monclar da Rocha Bastos
 Réu: UNIAO FEDERAL
 Proc.: Moacir Guimarães Morais Filho
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDEN-
 TE, EM PARTE, A AÇÃO**, para o fim de condenar a ré a proceder
 o reajuste de salários dos autores, nos meses de abril e maio
 de 1988, no percentual de 16,19%, com reflexo nos meses sub-
 sequentes, pagando-lhes as diferenças atrasadas, devidamente
 corrigidas, assim como no mês de fevereiro de 1989, no percen-
 tual de 26,05%, incorporando dito reajuste aos respectivos
 salários e pagando, igualmente, as diferenças atrasadas, cor-
 rigidas na forma da lei, além da repercussão desse reajuste
 nas demais verbas salariais, como férias, 13º salário e gra-
 tificações, tudo acrescido de juros moratórios de 0,5% ao
 mês, a partir do trânsito em julgado. Outrossim, condeno a
 União a pagar honorários advocatícios de 5% (cinco por cento)
 sobre o valor da condenação, e, os Autores a pagarem a União
 a verba honorária de 5% (cinco por cento) sobre o valor da
 causa, compensando-se. Condeno-a, ainda, no reembolso de 2/3
 (dois terços) das custas antecipadas, consoante art. 21 do
 Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de
 jurisdição. P. R. I.

Processo nº 93.347-0
 Autor: ARTUR ALEXANDRE VIEIRA LIEBOLD E OUTROS
 Advogado: Cassio Humberto A. Santos
 Réu: União Federal
 Proc.: Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO IMPROCE-
 DENTE A AÇÃO**, e condeno os Autores ao pagamento das custas
 processuais e em honorários advocatícios, arbitrados em 10%
 (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I.

Processo nº 93.3635-1
 Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM PREVIDEN-
 CIA E SAUDE - SIMPREV
 Advogado: Paulo Sérgio Weyl A. Costa e outro
 Réu: I N S S
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) À vista do exposto, **INDEFIRO A
 INICIAL**, o que faço com suporte no parágrafo único do artigo
 284, do Código de Processo Civil, e, em consequência, **JULGO
 EXTINTO** o processo, sem julgamento do mérito, na forma do
 art. 267, I, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege.
 P. R. I.

Processo nº 93.3997-0
 Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDEN-
 CIA E SAUDE NO ESTADO DO PARÁ - SIMPREV
 Advogado: Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa e outro
 Réu: I N S S
 Proc.: José Alberto Baptista Santos
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, **JULGO IMPRO-
 CEDENTE A AÇÃO**, e condeno o Sindicato-Autor ao pagamento das
 custas processuais e de honorários advocatícios, arbitrados
 em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas, ex
 lege. P. R. I.

Processo nº 94.1922-0
 Autor: MANOEL SILVA
 Advogado: Admar Tenório Pereira
 Réu: UNIAO FEDERAL
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) À vista do exposto, **JULGO EX-
 TINTO** o presente processo, com fundamento nos artigos 257,
 do CPC, 10, I e 13 da Lei n. 6.032, de 1974, e 267, XI, do
 Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P. R. I.

EXPEDIENTE DO DIA 17.11.94

CLASSE: II - MANDADO DE SEGURANÇA - SENTENÇA:

Processo nº 94.3483-0
 Impte: GRACIETE KEMPER CAMPANHARO E OUTROS
 Advogado: Pedro Paulo Campos
 Impdo: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE
 COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, **CONCEDO PAR-
 CIALMENTE A SEGURANÇA** requerida por **GRACIETE KEMPER CAMPAN-
 HARO, JANIRA DE FATIMA MACIAL DA SILVA, ANTONIO RITO DAS GRA-
 ÇAS TAVARES e REGINALDO RABELO**, para que a autoridade coato-
 ra, ao proceder o ajuste dos vencimentos dos impetrantes ao
 limite máximo de remuneração (100% da retribuição paga, em
 espécie, aos Ministros de Estado), exclua as parcelas elenca-
 das nas alíneas a a q do inciso III, artigo 1º, da Lei nº
 8.852, de 1994. Custas, na forma da lei. Sem honorários advo-
 cáticos (Súmula 512 - STF). Sentença sujeita ao duplo grau
 de jurisdição. Remeta-se cópia desta decisão à autoridade im-
 petrada. P. R. I.

CLASSE: V - EMBARGOS À EXECUÇÃO - SENTENÇA:

Processo nº 92.1294-9
 Embgte: XYLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A
 Advogado: Rosomiro Arrais
 Embdo: FAZENDA NACIONAL
 Proc.: Antônio José de Mattos Neto
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, **JULGO IMPRO-
 CEDENTES** os presentes embargos, procedente a execução e sub-
 sistente a penhora. Condeno a embargante ao pagamento das
 custas processuais, além de honorários advocatícios, que ar-
 bitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução, de-
 vidamente atualizado. P. R. I.

EM TEMPO

CLASSE: II - MANDADO DE SEGURANÇA - SENTENÇA:

Processo nº 94.1233-0
 Impte: JOAO PAULO DO VALLE MENDES
 Advogado: Clovis da Gama Malcher Filho
 Impdo: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, **CONCEDO PAR-
 CIALMENTE A SEGURANÇA** requerida por **JOAO PAULO DO VALLE MEN-
 DES, LUIZ PAULO LEAL DA GAMA MALCHER e JANE FELIPE BELITRAO**,
 para que a autoridade coatora, ao proceder o ajuste dos pro-
 ventos e/ou vencimentos dos impetrantes ao limite máximo de
 remuneração, exclua as parcelas elencadas nas alíneas a a q
 do inciso III, artigo 1º, da Lei nº 8.852, de 1994. Custas,
 na forma da lei. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 -
 STF). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Remeta-se
 cópia desta decisão à autoridade impetrada. P. R. I. Belém,
 08.11.94.

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 18.11.94

CLASSE: II - MANDADO DE SEGURANÇA:

Processo nº 94.5674-5
 Impte: LUIS DO SOCORRO PINHEIRO DE OLIVEIRA
 Advogado: Marinalda da Silva Pinheiro
 Impdo: INSPECTOR DA ALFANDEGA DO PORTO DE BELEM
DESPACHO: 1. O impetrante não demonstra na sua inicial a pre-
 sença simultânea dos dois requisitos a que alude o artigo 7º,
 II, da Lei nº 1.533/51, vale dizer, a relevância do fundamen-
 to e a possibilidade de ineficácia da segurança, se vier a
 ser concedida, a final, razão pela qual indefiro o pedido de
 liminar. 2. Notifique-se a autoridade coatora para que preste
 informações, no prazo legal. P. I.

CLASSE: III - EXECUÇÃO FISCAL:

Processo nº 00.0036842-3
 Exqte: FAZENDA NACIONAL
 Proc.: Dênio Silva Cardoso
 Excto: MANCIO RODRIGUES LIMA
DESPACHO: Ao setor de cálculos, para atualizar o valor da a-
 valiação e do débito, para os fins previstos no artigo 24 e
 parágrafo único, da Lei nº 6.830 de 1980.

Processo nº 89.2215-6
 Exqte: FAZENDA NACIONAL
 Proc.: Dênio Silva Cardoso
 Excto: MANOEL RODRIGUE FORO
DESPACHO: Ao setor de cálculos, para atualizar o valor da a-
 valiação e do débito, para os fins previstos no artigo 24 e
 parágrafo único, da Lei nº 6.830 de 1980.

Processo nº 90.1004-7
 Exqte: FAZENDA NACIONAL
 Proc.: Dênio Silva Cardoso
 Excto: ANA CRISTINA GONÇALVES
DESPACHO: Manifeste-se a Exeçtente sobre a certidão de fls.
 22-v.

Processo nº 91.1405-2
 Exqte: I N S S
 Proc.: Yvette Nunes Carreira
 Excto: A A COMPOSIÇÃO GRAFICA LTDA E OUTROS
DESPACHO: Diga o (a) Exeçtente sobre a petição de fls. 24.
 Intime-se.

Processo nº 91.2255-1
 Exqte: I N S S
 Proc.: Yvette Nunes Carreira
 Excto: CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA AMAZONIA
DESPACHO: Manifeste-se o exeçtente acerca das petições de
 fls. 22 e 23.

Processo nº 92.704-0
 Exqte: I N S S
 Proc.: Yvette Nunes Carreira

Excto: CONDOMINIO DO PARQUE RESIDENCIAL DO M FRANCISCO E
 OUTRO
DESPACHO: Manifeste-se a Exeçtente sobre a certidão de fls.
 18-v.

Processo nº 92.1950-1
 Exqte: I N S S
 Proc.: Yvette Nunes Carreira
 Excto: ACINOX AÇO INOXIDAVEL S/A E OUTROS
DESPACHO: Proceda-se como requerido as fls. 31. Prossiga-se.

Processo nº 92.2222-7
 Exqte: FAZENDA NACIONAL
 Proc.: Dênio Silva Cardoso
 Excto: MUSA MADEIREIRA UNIAO SALOBRO LTDA
DESPACHO: Prossiga-se, fazendo a penhora do bem oferecido,
 vez que não se verifica conexão, no caso.

Processo nº 92.2490-4
 Exqte: I N S S
 Proc.: Yvette Nunes Carreira
 Excto: IPAL REFLORSTADORA LTDA E OUTROS
DESPACHO: Suspenda-se o curso da execução pelo prazo requeri-
 do na petição de fls. 14, do exeçtente, que ora defiro.

Processo nº 92.2492-0
 Exqte: I N S S
 Proc.: Yvette Nunes Carreira
 Excto: J M DOS SANTOS & FILHOS LTDA E OUTROS
DESPACHO: Defiro o requerido na petição retro. Proceda-se a
 reunião requerida, após as formalidades legais.

Processo nº 93.2580-5
 Exqte: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-CRECI
 Advogado: Ronaldo Koury Maues
 Excto: HAMILTON CORREIA DOS RAMOS
DESPACHO: Suspenda-se o curso da execução pelo prazo requeri-
 do na petição de fls. 10, do exeçtente, que ora defiro.

Processo nº 93.2928-2
 Exqte: I N S S
 Proc.: Yvette Nunes Carreira
 Excto: CONDOMINIO DO EDIFICIO ERNESTO CRUZ E OUTRO

DESPACHO: Indefero o pedido de fls. 13. A penhora deve recair sobre bem do devedor, no caso de condomínio. Indique, pois, o exequente bem livre e desembaraçado que possa ser penhorado.

Processo nº 93.3934-2
Exqte : I N S S
Proc. : Yvette Nunes Carreira
Excdo : TRANSALIANÇA TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA E OUTRO

DESPACHO: Suspenda-se o curso da execução pelo prazo requerido na petição de fls. 12, do exequente, que ora defiro.

Processo nº 93.4346-3
Exqte : I N S S
Proc. : Yvette Nunes Carreira
Excdo : EMPRESAP EMPRESA DE SEGURANÇA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPA LTDA E OUTROS

DESPACHO: Proceda-se como requerido na petição de fls. 13, do exequente, que defiro. Expeça-se Mandado de Penhora do bem indicado na mesma petição.

Processo nº 94.1798-7
Exqte : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Proc. : Marizete da Cunha Lopes
Excdo : NACIONAL SISTEMA PRESEPTORIO MERCANTIL LTDA

DESPACHO: Manifeste-se o exequente sobre o bem oferecido em garantia.

Processo nº 94.1799-5
Exqte : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Proc. : Marizete da Cunha Lopes
Excdo : BERNARDO NUNES DE MORAES

DESPACHO: Manifeste-se o exequente sobre o bem oferecido em garantia.

Processo nº 94.1982-3
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Denio Silva Cardoso
Excdo : ENDECO ENGENHARIA LTDA

DESPACHO: Manifeste-se o (a) Exequente sobre o bem oferecido em garantia.

Processo nº 94.2015-5
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Denio Silva Cardoso
Excdo : ENDECO ENGENHARIA LTDA

DESPACHO: Manifeste-se o (a) Exequente sobre o bem oferecido em garantia.

Processo nº 94.3705-8
Exqte : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Advogado: Ronaldo Barata
Excdo : PAULO GILBERTO GOES

DESPACHO: Suspenda-se o curso da execução pelo prazo requerido na petição de fls. 09, do exequente, que ora defiro.

Processo nº 94.4246-9
Exqte : I N S S
Proc. : Yvette Nunes Carreira
Excdo : DRAKAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS

DESPACHO: Suspenda-se o curso da execução pelo prazo requerido na petição de fls. 10, do exequente, que ora defiro.

Processo nº 94.4253-1
Exqte : I N S S
Proc. : Yvette Nunes Carreira
Excdo : HOTEIS DO PARA S/A E OUTROS

DESPACHO: Sobre o contido na petição de fls. 09/10, ouça-se o exequente. Intime-se.

Processo nº 94.4394-5
Exqte : I N S S
Proc. : Yvette Nunes Carreira
Excdo : CONDOMINIO DO EDIFICIO HENRIQUE GRANADO E OUTRO

DESPACHO: Sobre a petição de fls. 13/15 e documentos anexos, diga o exequente.

Processo nº 94.4402-0
Exqte : I N S S
Proc. : Yvette Nunes Carreira
Excdo : CONSTRUTORA FERREIRA BARRIOS LTDA E OUTRO

DESPACHO: Ao setor de cálculos, conforme requerido na petição de fls. 36.

Processo nº 94.4407-0
Exqte : I N S S
Proc. : Yvette Nunes Carreira
Excdo : MADEIREIRA LEAO DO NORTE LTDA E OUTROS

DESPACHO: Ao cálculo, conforme requerimento de fls. 11.

Processo nº 94.5218-9
Exqte : I N S S
Proc. : Yvette Nunes Carreira
Excdo : ASSOCIAÇÃO DOS ANTIQOS ALUNOS MARISTAS E OUTRO

DESPACHO: Suspenda-se o curso da execução pelo prazo requerido na petição de fls. 24, do exequente, que ora defiro.

O Exm. Juiz proferiu o r. despacho:
Suspenda-se o curso da execução pelo prazo requerido na petição de fls. 08, do exequente, que ora defiro.

Nos processos abaixo relacionados:
Nº 94.210-6
Exqte : I N S S
Proc. : Yvette Nunes Carreira
Excdo : CONDOMINIO DO ED ORION E OUTRO

Nº 94.3560-8
Exqte : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Advogado: Ronaldo Barata
Excdo : MARIA CLEONICE DOS SANTOS MARREIROS

Nº 94.3614-0
Exqte : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Advogado: Ronaldo Barata
Excdo : ANTONIO JOSE SANTOS DE OLIVEIRA

Nº 94.3641-8
Exqte : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Advogado: Ronaldo Barata
Excdo : ARMANDO DE FREITAS MEIRELLES

Nº 94.3672-8
Exqte : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Advogado: Ronaldo Barata
Excdo : HAROLDO TRAZIBULO MATOS GUERRA

Nº 94.3673-6
Exqte : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Proc. : Ronaldo Barata
Excdo : PAULO CILENO GUEDES DA SILVA

Nº 94.3698-1
Exqte : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Proc. : Ronaldo Barata
Excdo : IRANDIR DA SILVA MOURA

Nº 94.3727-9
Exqte : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Advogado: Ronaldo Barata
Excdo : ANTONIO JOSE SANTOS DE OLIVEIRA

Nº 94.3737-6
Exqte : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Advogado: Ronaldo Barata
Excdo : ROBERTO HILARIO ANGELIM CAVALCANTE

Nº 94.3760-0
Exqte : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Proc. : Ronaldo Barata
Excdo : ALFREDO HERCULANO FERREIRA DA SILVA

Nº 94.4570-0
Exqte : I N S S
Proc. : Yvette Nunes Carreira
Excdo : MELINA COMERCIAL LTDA ME E OUTROS

Nº 94.4650-2
Exqte : I N S S
Proc. : Yvette Nunes Carreira
Excdo : ESTRUTURAL LTDA E OUTRO

Nº 94.4794-0
Exqte : I N S S
Proc. : Yvette Nunes Carreira
Excdo : CIA INDUSTRIAL DE LATICINIOS DO PARA CILPA E OUTROS

Nº 94.4820-3
Exqte : I N S S
Proc. : Yvette Nunes Carreira
Excdo : PEPI LUMINOTECNICA LTDA E OUTROS

CLASSE : IV - EXECUÇÃO DIVERSA :
Processo nº 94.419-2
Exqte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: Maria Amélia Mala Franco
Excdo : DECIONET-REIS DE OLIVEIRA

DESPACHO: Cite-se, por Edital, como requerido.

Processo nº 94.824-4
Exqte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
Excdo : JOEL FRANCISCO DE MELO E OUTRO

DESPACHO: Manifeste-se a Exequente sobre a certidão de fls. 22.

Processo nº 94.1383-3
Exqte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: Maria Edilene de Oliveira Franco
Excdo : YOLANDA NAZARE SOUZA NERY

DESPACHO: Cite-se, por Edital, como requerido.

Ref. Proc. nº 93.3805-2
(Classe 07000)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS
O Or. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara, no exercício cumul. da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que o Ministério Público Federal move contra PAULO ROBERTO SOUZA DE LIMA. E porque o acusado PAULO ROBERTO SOUZA DE LIMA (brasileiro, solteiro, feirante, filho de Paulo Assunção de Lima e Rainunda Amélia Lima de Souza, natural de Manaus/AM, nascido em 30.04.68) esteja em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital CITA-O para se ver processar perante este Juízo, denunciado que foi como incurso nos art. 171 na forma do art. 14, II, ambos do CPB, devendo comparecer na sede deste Juízo (Rua Domingos Marreiros, 598 - Umarizal, Belém/PA) no dia 11 janeiro de 1995, às 15:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é expedido o presente Edital, publicado no Diário Oficial do Estado - Seção "Boletim da Justiça Federal" e sua cópia afixada no lugar de costume deste For. EXPEDIDO aos nove dias de novembro de 1994. Eu, (Assinatura) (Antonio Jairo de O. Cordeiro), Auxiliar Judiciário, digitei, e eu, (Assinatura) (Ivanira Fonseca de Sousa), Diretora de Secretaria da 2ª Vara, conferi e assinei.

Rollo
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara, no exercício cumul. da 2ª Vara
(G.Reg.6881)

EDITAL DE CITAÇÃO
(15 dias)

DE: MARLON AGUIAR DE MATOS FILHO, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para defender-se na Ação Penal nº 92.3461-6, proposta pelo Ministério Público Federal por violação do art. 180-CPB e artigo 58 do Decreto-Lei nº 3.688/41, bem como comparecer a este Juízo para ser interrogado no dia 18/06/95, às 14:00 horas.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598 Umarizal, Belém, Pará.

Belém(Pa), 17 de novembro de 94

Edison Messias de Almeida
Edison Messias de Almeida
Juiz Federal da 1ª Vara
no exer. cum. da 5ª Vara
(G.Reg.6883)

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica CITA-DO(a) o(a) reclamado(a) APIL AVICOLA LTDA.

Reclamado, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Proc. Nr. 2a. JCT- 2373-92 em que é Reclamante, SYRVALDO COSTA FIGUEIRO.

CITADO a pagar no prazo de 48 horas, ou garantir a Execução no valor de R\$- 566,57 (QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

caso não pague e nem garanta a Execução será Penhorado tantos bens quanto bastem para a total quitação do débito, conforme discriminados:

R E S U M O

Principal Corrigido: R\$- 373,73
Juros de Mora: R\$- 84,60
FGTS: R\$- 69,38
Multa FGTS + 40%: R\$- 27,75
~~XXXXXXXXXX~~ - CUSTAS: R\$- 11,11

TOTAL DEVIDO: R\$- 566,57

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, e fixado no local de costume na Sede da Junta, aos 7-11-94. (Assinatura) (Magali Dória M. da Conceição) lavrei o presente, e eu, (Assinatura) (Magali Dória M. da Conceição) subscreevi.
Diretora da Seção Judiciária do MM, 2a. J.J. de Belém

Jose Augusto Figueiredo Affonso
JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz de Trabalho Presidente
MM. 2ª JCT de Belém-PA.

(G.Reg.6831)

006 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital fica notificado o senhor RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS, com endereço incerto e não sabido, litisconsorte nos autos do processo nr. 6a. JCT-1.716/93, entre partes RAIMUNDO MARTINHO GUARESMA PINHEIRO, reclamante e FAZENDA MOSQUEIRO AGRICULTURA LTDA, reclamada, para CONTRADICHIAR RECURSO ORDINARIO interposto pela reclamada, no prazo legal.//////////

E, para chegar ao conhecimento do interessado e passado o presente edital que devera ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Seção JCTJ de Belém, a Trav. D. Pedro I, 750, 3o. bloco, 3o. andar, aos vinte e seis dias do mes de outubro de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (Assinatura) (Adalziria Araújo), AJ-021.B, datilografarei. E eu, (Assinatura) (Gloria Toulange), chefe do SPB, subscreevi.//////////

Maria de Nazare Medeiros Rocha
MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA
Juiza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Seção JCTJ de Belém
(G.Reg.6890)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0581

CADERNO 2

ANO CIII - 105ª DA REPÚBLICA - Nº 27.846

BELEM - QUINTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1994

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
2ª. CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO Nº 196

RECURSO Nº 974 - VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO CAÇULA LTDA - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 15.103.556-3.

RECORRIDO: DELEGADO ESTADUAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1ª. REGIÃO FISCAL.

RELATOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOS SANTOS

EMENTA: I - ICMS - Auto de Infração;

II - Omissão de vendas apuradas e comprovadas através do Projeto Fronteira e não lançadas no Livro de Registro de Entradas, constitui infração fiscal e sujeita o contribuinte às penalidades previstas na legislação tributária;

III - Recurso Voluntário improvido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Recurso Voluntário, em que é Recorrente a empresa Indústria e Comércio Caçula Ltda, inscrição estadual nº 15.103.556-3 e Recorrido o Delegado Estadual da Fazenda Estadual - 1ª. Região Fiscal, acordam os membros da 2ª. Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, na conformidade da ata de julgamento, relatório e VOTOS que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso Voluntário e o seu improvido, no sentido de manter a decisão recorrida.

Sala de Reuniões da 2ª. Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 22 de novembro de 1994.

Uzelinda Martins Moreira
Presidente

Geraldo de Moraes Correia Lima
Procurador da Fazenda Estadual

Walmir Hugo dos Santos
Conselheiro Relator

CP94/0197602-3

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 06 de dezembro de 1994, para julgamento do recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1045 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente TRANSVALE COMÉRCIO E TRANSPORTA DORA LTDA, inscrição estadual nº 15.149.332-4, e recorrido o DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL-15ª RF, sendo Relatora a Conselheira UZELINDA MARTINS MOREIRA.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 23 de novembro de 1994.

Maria Tarcília Freitas Ferreira
Secretária.

CP94/0197586-8

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO ISENÇÃO DE ICMS

Portaria Nº01779 de 19.10.94
Processo nº06193/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de ABELARDO LUIZ DE SOUZA, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº01921 de 26.10.94
Processo nº06400/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de ODERILDO SILVA AZEVEDO, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº01924 de 26.10.94
Processo nº06420/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de OLIVEIRO BARBOSA ALENCAR, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº01932 de 26.10.94
Processo nº06436/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de CLOVIS RIBEIRO, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº01985 de 01.11.94
Processo nº06516/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de FRANCISCO MILTON NOGUEIRA, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02016 de 04.11.94
Processo nº06638/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de RONAN CARDOSO MORAIS, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02018 de 04.11.94
Processo nº06575/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de ADILSON DO NASCIMENTO, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02022 de 07.11.94
Processo nº06651/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de RAIMUNDO BEZERRA MARTINS, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02024 de 07.11.94
Processo nº06645/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JOSÉ MORAES, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02032 de 07.11.94
Processo nº06612/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de CLÁUDIO ROBERTO MEDEIROS CANELAS, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02035 de 07.11.94
Processo nº06581/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de RAIMUNDO NONATO REIS, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02036 de 07.11.94
Processo nº06582/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JOSÉ BARROS DE SOUZA, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter Municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02231 de 14.11.94 CP94/0196081-0
Processo nº06803/94/SEFA

RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de ANTONIO MARQUES COSTA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02243 de 14.11.94 CP94/0196033-0
Processo nº06963/94/SEFA

RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de ANTONIO CARLOS FERREIRA LOBATO, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02256 de 14.11.94 CP94/0196009-7
Processo nº06927/94/SEFA

RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de ALBINO CARLOS SOARES, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02257 de 14.11.94 CP94/0196049-6
Processo nº06918/94/SEFA

RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de NARINO MARQUES BEZERRA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02258 de 14.11.94 CP94/0196057-7
Processo nº07042/94/SEFA

RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de CARLOS RIBEIRO DA ROSA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02259 de 14.11.94 CP94/0196073-9
Processo nº07029/94/SEFA

RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de ARIVALDO CARDOSO PALHETA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02262 de 14.11.94 CP94/0196089-5
Processo nº06983/94/SEFA

RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de ANIBAL GOMES PEREIRA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02286 de 17.11.94 CP94/0196097-6
Processo nº07004/94/SEFA

RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de ISAIAS FERNANDES DA SILVA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02294 de 17.11.94 CP94/0196105-0
Processo nº07020/94/SEFA

RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de OSVALDO VILAR FREIRE, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02301 de 17.11.94 CP94/0196121-2
Processo nº07058/94/SEFA

RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de SIMAR CESAR PECLAT, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02306 de 18.11.94 CP94/0196129-8
Processo nº07070/94/SEFA

RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

CP94/0196137-9

AFASTAMENTO

Portaria Nº02304 de 17.11.94
AFASTAR, temporariamente do exercício de suas funções, o servidor JOSÉ ENY SOUSA RODRIGUES, Auxiliar de Administração, Matrícula nº3250598-018, lotado na 11ª Região Fiscal, de acordo com o Art.203, Capítulo VI, da Lei nº5.810 de 24.01.94. CP94/0196145-0
Ofício nº001/94/C.P.A.D.

Portaria Nº02344 de 18.11.94
AFASTAR, CARLOS ALBERTO DA SILVA SARAGÁ, Agente de Mecânica, Matrícula nº0000230-019, lotado na DAD/DEOP/DITRA/Seção de Viaturas, do exercício do cargo, com fundamento no Capítulo VI, Art.203 da Lei nº5.810 de 24 de janeiro de 1994. CP94/0196153-0
Ofício nº003/94/C.P.A.D.

DESIGNAÇÃO

Portaria Nº02356 de 21.11.94
Nome da Servidora: ORTENIRA PELOSO DOS SANTOS
Matrícula: 0045942-015
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Função: Chefe da Agência Centro
Lotação: 4ª RF.
Nível da FG: 4 CP94/0196035-6
Of. nº245/94/Gab.Del.4ªRF.

TORNAR SEM EFEITO

Portaria Nº02357 de 21.11.94
TORNAR SEM EFEITO, as Portarias nºs 1095 e 1096 de 26.08.94, publicada no D.O.E. nº27.797 de 08.09.94, do servidor RODRIGO MARTINS MAIA, Agente Auxiliar de Fiscalização, Mat.0045977-010
Of. nº245/94/Gab.Del.4ªRF. CP94/0196043-7

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

TORNAR SEM EFEITO

Portaria Nº0943 de 22.11.94
TORNAR SEM EFEITO as Portarias nºs 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 822, 823 e 824, datadas de 25.10.94, publicada no D.O.E. nº27.829. CP94/0196051-8

Portaria Nº0944 de 22.11.94
TORNAR SEM EFEITO as Portarias nºs 853, 854 e 855 datadas de 31.10.94, publicada no D.O.E. nº27.832. CP94/0196059-3

Portaria Nº0945 de 22.11.94
TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº867 de 03.11.94, publicada no D.O.E. nº27.833. CP94/0196067-4

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria Nº0927 de 22.11.94
Nome da Servidora: RAIMUNDA COMESANHA CHAVES
Matrícula: 0050563-014
Valor do Suprimento: R\$7.535,00 (SETE MIL E QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).

Elementos de despesas:
3120 - Material de Consumo: R\$3.250,00
3132 - Outros Serviços e Encargos: R\$4.285,00
Período de aplicação: novembro e dezembro/94

Data da Concessão: 22.11.94
Of. nº500/94-Gab.Del.1ªRF. - BELÉM CP94/0196075-5

Portaria Nº0928 de 22.11.94
Nome da Servidora: RIVÂNIA RAQUEL MARIANO PORTO
Matrícula: 0367265-039
Valor do Suprimento: R\$13.629,00 (TREZE MIL E SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS)

Elementos de despesas:
3120 - Material de Consumo - R\$9.009,00
3132 - Outros Serviços e Encargos - R\$4.620,00
Período de aplicação: novembro e dezembro/94
Data da Concessão: 22.11.94
Of. nº026/94-Gab.Del.2ªRF. - CASTANHAL CP94/0196107-7

Portaria Nº0929 de 22.11.94
Nome da Servidora: TEREZINHA DE JESUS SOUZA
Matrícula: 0045420-010
Valor do Suprimento: R\$12.075,00 (DOZE MIL E SETENTA E CINCO REAIS).

Elementos de despesas:
3120 - Material de Consumo - R\$6.825,00
3132 - Outros Serviços e Encargos - R\$5.250,00
Período de aplicação: novembro e dezembro/94
Data da Concessão: 22.11.94
Of. nº396/94-Gab.Del.3ªRF. - MARABÁ CP94/0196027-5

Portaria Nº0930 de 22.11.94
Nome da Servidora: OLINDA DE ALMEIDA COUTINHO
Matrícula: 0045969-019
Valor do Suprimento: R\$14.142,50 (QUATORZE MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Elementos de despesas:
3120 - Material de Consumo - R\$7.117,50
3132 - Outros Serviços e Encargos - R\$7.025,00
Período de aplicação: novembro e dezembro/94
Data da Concessão: 22.11.94
Of. nº301/94-Gab.Del.4ªRF. - SANTARÉM CP94/0196019-4

Portaria Nº0931 de 22.11.94
Nome da Servidora: MARIA DE FÁTIMA BARBOSA FARIAS
Matrícula: 0048410-018

Valor do Suprimento: R\$8.154,48 (OITO MIL, CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

Elementos de Despesas:
3120 - Material de Consumo - R\$4.374,83
3132 - Outros Serviços e Encargos - R\$3.779,65
Período de aplicação: novembro e dezembro/94
Data da Concessão: 22.11.94
Of. nº077/94-Gab.Del.5ªRF. - BREVES CP94/0196083-6

Portaria Nº0932 de 22.11.94
Nome da Servidora: RITA PEREIRA RIBEIRO

Matrícula: 0046639-018
Valor do Suprimento: R\$10.790,61 (DEZ MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Elementos de Despesas:
3120 - Material de Consumo - R\$6.405,40
3132 - Outros Serviços e Encargos - R\$4.385,21
Período de aplicação: novembro e dezembro/94
Data da Concessão: 22.11.94
Of. nº403/94-Gab.Del.6ªRF. - ABAETUBA CP94/0196123-9

Portaria Nº0933 de 22.11.94
Nome da Servidora: LÍDIA COSTA OLIVEIRA
Matrícula: 5128250-010
Valor do Suprimento: R\$12.501,20 (DOZE MIL, CINQUENTOS E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS).

Elementos de despesas:
3120 - Material de Consumo - R\$8.671,85
3132 - Outros Serviços e Encargos - R\$3.829,35
Período de aplicação: novembro e dezembro/94
Data da Concessão: 22.11.94
Of. nº101/94-Gab.Del.7ªRF. - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA CP94/0196115-9

Portaria Nº0934 de 22.11.94
Nome da Servidora: ANA LÉA CANIZO PEREIRA
Matrícula: 5132487-017
Valor do Suprimento: R\$12.468,75 (DOZE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

Elementos de despesas:
3120 - Material de Consumo - R\$8.531,25
3132 - Outros Serviços e Encargos - R\$3.937,50
Período de aplicação: novembro e dezembro/94
Data da Concessão: 22.11.94
Of. nº124/94-Gab.Del.8ªRF. - PARAGOMINAS CP94/0196099-2

Portaria Nº0935 de 22.11.94
Nome da Servidora: ROSANA CARVALHO SILVA PEREIRA
matrícula: 5128307-014
Valor do Suprimento: R\$8.879,03 (OITO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E TRÊS CENTAVOS).

Elementos de despesas:
3120 - Material de Consumo - R\$5.975,78
3132 - Outros Serviços e Encargos - R\$2.903,25
Período de aplicação: novembro e dezembro/94
Data da Concessão: 22.11.94
Of. nº299/94-Gab.Del.9ªRF. - ANANINDEUA CP94/0196131-0

Portaria Nº0936 de 22.11.94
Nome do Servidor: PEDRO KLEBER GALVÃO DOS SANTOS
Matrícula: 0012408-011
Valor do Suprimento: R\$11.819,80 (ONZE MIL, OITOCENTOS E DEZES E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

Elementos de despesas:
3120 - Material de Consumo - R\$7.885,80
3132 - Outros Serviços e Encargos - R\$3.934,00
Período de aplicação: novembro e dezembro/94
Data da Concessão: 22.11.94
Of. nº126/94-Gab.Del.10ªRF. CP94/0196139-5

Portaria Nº0937 de 22.11.94
Nome da Servidora: GILZA DA SILVA DRAGO
matrícula: 0054054-024
Valor do Suprimento: R\$9.262,50 (NOVE MIL, DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Elementos de despesas:
3120 - Material de Consumo - R\$1.950,00
3132 - Outros Serviços e Encargos - R\$7.312,50
Período de aplicação: novembro e dezembro/94
Data da Concessão: 22.11.94
Of. 287/94-Gab.Del.11ªRF. - ITINGA CP94/0196147-6

Portaria Nº0938 de 22.11.94
Nome do Servidor: VALDENOR MEDEIROS DE ANDRADE
matrícula: 5128170-017
Valor do Suprimento: R\$5.900,00 (CINCO MIL E NOVECENTOS E NOventa e Nove REAIS)

Elementos de Despesas:
3120 - Material de Consumo - R\$3.900,00
3132 - Outros Serviços e Encargos - R\$2.000,00
Período de aplicação: novembro e dezembro/94
Data da Concessão: 22.11.94
Of. nº126/94-Gab.Del.12ªRF. - CAPANEMA CP94/0196091-7

Portaria Nº0939 de 22.11.94
Nome da Servidora: MARIA TRINDADE MEIRELES DE MELO
Matrícula: 0046892-016
Valor do Suprimento: R\$12.246,30 (DOZE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS).

Elementos de Despesas:
3120 - Material de Consumo - R\$9.296,30
3132 - Outros Serviços e Encargos - R\$2.950,00
Período de aplicação: novembro e dezembro/94
Data da Concessão: 22.11.94
Of. nº131/94-Gab.Del.13ªRF. - TOMÉ-AÇU CP94/0196155-7

Portaria Nº0940 de 22.11.94
 Nome da Servidora: JACIREMA SUELY NASCIMENTO
 Matrícula: 0049336-013
 Valor do Suprimento: R\$14.390,10 (QUATORZE MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS E DEZ CENTAVOS)

Elementos de despesas:
 3120 - material de consumo - R\$10.000,00
 3132 - Outros Serviços e Encargos - R\$4.390,00
 Período de Aplicação: novembro e dezembro/94.
 Data da Concessão: 22.11.94
 Of. nº097/94-Gab.Del.14º RF.-GURUPI CP94/0196163-8

Portaria Nº0941 de 22.11.94

Nome da Servidora: ROSE MARY SILVA FONSECA
 Matrícula: 0048550-019
 Valor do Suprimento: R\$7.100,25 (SETE MIL, E CEM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

Elementos de Despesas:
 3120 - Material de Consumo - R\$4.756,84
 3132 - Outros Serviços e Encargos - R\$2.343,41
 Período de aplicação: novembro e dezembro/94.
 Data da Concessão: 22.11.94
 Of. nº571/94-Gab.Del.15ºRF - SÃO BRÁS CP94/0196171-9

Portaria Nº0942 de 22.11.94

Nome da Servidora: AURÉLIA LOURDES AQUINO DA SILVA
 Matrícula: 3248267-018
 Valor do Suprimento: R\$6.390,43 (SEIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).

Elementos de despesas:
 3120 - Material de Consumo - R\$4.100,85
 3132 - Outros Serviços e Encargos - R\$2.289,58
 Período de aplicação: novembro e dezembro/94
 Data da Concessão: 22.11.94
 Of. 316/94-Gab.Del.16ºRF. - ICOARACI CP94/0196179-4

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial.
 Partes: Estado do Pará, através da Secretaria de Estado da Fazenda e Antonio Alves Araújo.
 Objeto: A modificação do valor locatício, estabelecido na cláusula terceira do contrato original referente ao imóvel, situado à Rua Noberto de Melo Nº 1185 - Centro - Marabá/Pará data da assinatura: 21 de novembro de 1994 CP94/0196187-5

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Ref. Ofício de nº 673/94-DAF de 21.11.94

Assunto: Com base no artigo 26 da Lei Federal nº8.666/93, publicado no DOU de 22.06.93, solicita a Srª Diretora Administrativa-Financeira ao Exmº Sr. Secretário de Saúde, que seja ratificado o ato que originou as despesas com a aquisição do medicamento ROFEROM-A para o paciente Sr. CHRISTOPHE GOLDER, portador de Leucemia Mielóide Crônica, conforme laudo médico exigido pela Drª LUCIANA MARADEI, enquadrando a situação como inexigível de licitação (INCISO I do ARTIGO 25 DA LEI FEDERAL Nº8.666/93, por ser o produto de fabricação exclusiva da Empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A, com fábrica na cidade do Rio de Janeiro, conforme certidão fornecida pela ABIFARMA.

Despacho: Considerando que trata-se de uma situação de exclusividade prevista no INCISO I do ARTIGO 25 da Lei Federal nº8.666/93, publicada no DOU de 22.06.93, RATIFICO o ato para que produza os efeitos legais.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 22.11.94

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
 Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0197569-3

(Fat. nº 456, Reg. nº 456, Dia: 24/11/94)

Ref. Ofício nº 678/DAF, 21.11.94

ASSUNTO: Solicita a Srª. Diretora Administrativa e Financeira, a ratificação do ato que originou as despesas com o tratamento da Srª. GUMERCINDA FERREIRA MACHADO, no Serviço de Apoio em Nutrição Clínica Enteral e Parenteral Souza & Bastos S/C Ltda-SANCEP, em função da urgência que o caso requer e este enquadrado no INCISO IV do ARTIGO 24, da Lei Federal nº 8.666, publicada no Diário Oficial da União, em 22.06.93. Justifica ainda que trata-se de exigência legal, para que dentro do artigo 26 da citada Lei, tenha a eficácia pretendida.

DESPACHO: Pela necessidade de dar tratamento a Srª. GUMERCINDA FERREIRA MACHADO, considerando-se tratar de uma urgência no atendimento e ainda considerando tratar de uma obrigação institucional desta SESPA, no que diz respeito a prevenção e cura dos cidadãos paraenses, ratifico (grif.) o portante, a despesa de acordo com o Artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, publicada no Diário Oficial da União, de 22.06.93.

Secretaria de Estado de Saúde Pública,
 21. de novembro de 1994.

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
 Secretário de Estado de Saúde Pública
 Coordenador do Fundo Estadual de Saúde

CP94/0197657-0

(Fat. nº 445, Reg. nº 445, Dia: 24/11/94)

RESUMO DE PORTARIA

Port. 2136/10.11.94 Remover por necessidade de serviços, a partir de 14.10.94, ANTONIA VALDIRENE DA SILVA SANTOS, Auxiliar de Reabilitação, da Unidade Mista do Prata, para a Unidade de Reabilitação Dr. Demétrio Medrado, com 40 h. semanais CP94/0197599-0

Port. 2144/10.11.94 Remover por necessidade de serviços, a partir de 04.10.94, ANDRÉ LUIZ CARNEIRO DE SOUZA, Datilógrafo, do 1º Centro Regional de Saúde, para o Centro de Saúde/Nova Timboteua, com 40 h. semanais CP94/0197575-2

Port. 2149/10.11.94 Remover a partir de 21.06.94, MANOEL MARÇAL PEREIRA, Motorista, do Departamento de Meio Ambiente, para a Unidade de Reabilitação Psico-Social, com 40 h. semanais CP94/0197574-4

Port. 2170/07.11.94 Remover a partir de 18.10.94, RAIMUNDO NONATO MIRANDA DE OLIVEIRA, Motorista, do 1º Centro Regional de Saúde, para a Divisão de Serviços Gerais/DAS, com 40 h. semanais CP94/0197583-3

Port. 0557/04.05.94 Designar OSMAR DE LIMA MOTA, Agente Administrativo, para responder pela Chefia DAS-3, de Unidade Mista, a partir de 24.03.94, até ulterior deliberação. CP94/0197591-4

Port. 0558/04.05.94 Designar HERON DA COSTA PEDREIRA, Odontólogo, para responder pela Chefia DAS-3, de Unidade Mista, a partir de 24.03.94, até ulterior deliberação. CP94/0197590-6

Port. 0559/04.05.94 Designar JOSÉ ARNALDO DE SOUSA GAMA, Advogado, para responder pela Chefia DAS-3, de Unidade Mista, a partir de 24.03.94, até ulterior deliberação. CP94/0197582-5

Port. 0560/04.05.94 Designar LUCIVAL CARDOSO DE MEDEIROS, Enfermeiro, para responder pela Chefia DAS-3, de Unidade Mista, a partir de 24.03.94, até ulterior deliberação. CP94/0197561-2

Port. 0561/04.05.94 Designar ELIANA DE OLIVEIRA REIS, Agente Administrativo, para responder pela Assistência DAS-2, de Unidade Mista, a partir de 24.03.94, até ulterior deliberação. CP94/0197553-1

Port. 0562/04.05.94 Designar SILVANA PITMAN MACHADO DA SILVA, Médica, para responder pela Assistência DAS-2, de Unidade Mista, a partir de 24.03.94, até ulterior deliberação. CP94/0197545-0

Port. 0563/04.05.94 Designar PAULO ROBERTO SANTOS WANDERLEY, Administrador, para responder pela Assistência DAS-2, de Unidade Mista, a partir de 24.03.94, até ulterior deliberação CP94/0197689-9

Port. 0565/04.05.94 Designar IERECE DAMASCENO PEREIRA DE SOUZA, Técnico, para responder pela Assistência DAS-2, de Unidade Mista, a partir de 24.03.94, até ulterior deliberação. CP94/0197547-7

Port. 0571/04.05.94 Designar ROSANGELA CARDOSO DA CONCEIÇÃO, Administradora, para responder pela Assistência DAS-2, de Unidade Mista, a partir de 24.03.94, até ulterior deliberação. CP94/0197563-9

Port. 0572/04.05.94 Designar JORGINA ASCENÇÃO RAIOL DA COSTA, Agente Administrativo, para responder pela Assistência DAS-2, de Unidade Mista, a partir de 24.03.94, até ulterior deliberação. CP94/0197571-0

Port. 0744/10.05.94 Designar FERNANDO ANTONIO DA SILVA, Motorista, para responder pela Assistência DAS-2, de Unidade Mista, a partir de 24.03.94, até ulterior deliberação. CP94/0197570-1

Port. 0779/18.05.94 Designar FLAVIO JOSÉ CEPEDA PAIVA, Odontólogo, para responder pela Chefia DAS-3, de Unidade Mista, a partir de 24.03.94, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
 Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0197579-5

(Fat. nº 454, Reg. nº 454, Dia: 24/11/94)

ERRATA

PORTARIA Nº 067 DE 18/11/94, PUBLICADA NO D.O.E. Nº 27.644 DE 22/11/94.

ONDE SE LÊ - III- DELEGAR COMPETÊNCIA AO SECRETÁRIO ADJUNTO PARA ASSINAR TODOS OS DOCUMENTOS ALIADOS ÀS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS CELEBRADAS ATRAVÉS DO COMITÊ ORA INSTITUÍDO.

LEIA-SE - III- DELEGAR COMPETÊNCIA AO COORDENADOR PARA ASSINAR TODOS OS DOCUMENTOS ALIADOS ÀS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS CELEBRADAS ATRAVÉS DO COMITÊ ORA INSTITUÍDO.
 BELEM, 23/11/94. CP94/0197649-0

(Fat. nº 444, Reg. nº 444, Dia: 24/11/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2831/94-GS

A Secretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

R E S O L V E :
 Revogar a dispensa publicada no Diário Oficial do Estado no dia 22/09/94, das funcionárias:

- Benedita Rodrigues Negrão- Matrícula 0599077/019
 - Maria do Socorro da S. Ribeiro, Matrícula 0601853/010, permanecendo ambas em suas respectivas funções e lotação.

DE- SE CIÊNCIA, REGISTRE- SE PUBLIQUE- SE E CUM- PRA- SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 22 de novembro de 1994.

Profª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
 Secretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 2834/94-GS CP94/0197594-9

A Secretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

R E S O L V E :
 CONSIDERANDO múltiplas irregularidades constatadas na Escola Estadual de 2º Grau AUGUSTO MEIRA, fato comprovado através de sindicância realizada no referido Estabelecimento de Ensino no período de 04/08 a 30/09/94.

R E S O L V E :
 Art. 1º- Revogar a Portaria nº 2.771/94-GS, de 16 novembro de 1994.

ART. 2º- Determina a intervenção na referida escola, designando como interventores, até ulterior deliberação, os seguintes servidos.

Interventores do Augusto Meira

01- FRANCISCO DE ASSIS MOTA MIRANDA

02- DAGMAR GALVÃO RODRIGUES TEIXEIRA

03- VÂNIA MARIA DE ALMEIDA GARCIA PALHETA

04- TELMA BARBOSA DA SILVEIRA

05- MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA

DE- SE CIÊNCIA REGISTRE- SE, PUBLIQUE- SE E CUM- PRA- SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 23 de novembro de 1994.

Profª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
 Secretária de Estado de Educação.

CP94/0197610-4

(Fat. nº 455, Reg. nº 455, Dia: 24/11/94)

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 075/94.

OBJETO: SERVIÇO DE IMPRESSO

EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala B-31, 1º andar prédio da SEDUC, de 2ª à 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

PRESIDENTE: AMELIA DAS GRAÇAS SILVA MAGINA

Belém, 23 de novembro de 1994.

CP94/0197552-3

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 076/94.

OBJETO: MATERIAL PERMANENTE (FOGÃO INDUSTRIAL DE 2 BOCAS C/ PE)

EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala B-31, 1º andar prédio da SEDUC, de 2ª à 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

PRESIDENTE: MARIA CELESTE ALVES LIMA

Belém, 23 de novembro de 1994.

CP94/0197581-7

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 077/94.

OBJETO: MATERIAL DE CONSUMO : KIT'S (PRATO, COLHER, COPO e CANECA).

EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala B-31, 1º andar prédio da SEDUC, de 2ª à 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

PRESIDENTE: JACY MODESTO DO ESPÍRITO SANTO

Belém, 23 de novembro de 1994.

CP94/0197589-2

CONTRATO DE Nº 077/94-SEDC.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO (CANTINA DA ESCOLA ESTADUAL PAULO MARANHÃO) DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: O presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DA CANTINA instalada no prédio de E.E. PAULO MARANHÃO, destina-se à título precário, a ser utilizado por parte da PERMISSONÁRIA, correndo por sua conta os riscos e lucros que poderão advir do empreendimento.

VIGÊNCIA: Passará a vigorar a partir de data de sua assinatura até o dia 21.11.95.

DATA DA ASSINATURA: 21.11.94.

PELA SEDUC/PROFª MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS- Secretária de Estado de Educação.

PERMISSONÁRIA/JANETE BASTOS DE AGUIAR. CP94/0197573-6

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº 059/94-SEDC/FIRMA ABB -CONSTRUÇÕES LTDª.

QUINTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a executar no regime de execução indireta, por Empreitada de Preço Global, a realização da Obra de Recuperação de E.E. MARILDA DA SILVA NUNES, no Município de Paragominas.
 PREÇO: O Preço Global de R\$-33.006,00 (Trinta e Três Reais e Seis Centavos).
 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: CONVENIO Nº 1429/94 - FNDE/SEUC. (SE/QF-94). (11.216). Meta: 01. Ação: 03. Códigos: 16.101.08.42.188. 1.507.3132.00.
 VIGÊNCIA: Terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 19.12.94.
 DATA DA ASSINATURA: 17.11.94.
 PELA SEDUC/PROF. TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO - Subsecretário de Estado de Educação.

PELA FIRMA/ANTONIO BARROSO DE SOUZA. TESTEMUNHAS/MICHELLYNE SANTOS e ALICE SENA. CP94/0197565-5

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MAO DE OBRA Nº 056/94-SEUC/FIRMA ROMA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.
 OBJETO: A CONTRATADA se obriga a executar no regime de execução indireta, por Empreitada de Preço Global, a realização da Obra de Ampliação de 05 (cinco) salas de aula na E.E. PADRE JOSÉ DELGARDOS, no Município de Barcarena.
 PREÇO: O Preço Global de R\$-90.255,78 (Noventa Mil, Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e Setenta e Oito Centavos).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: CONVENIO Nº 1429/FNDE/SEUC. (SE/QF/94) (11216). Meta: 01. Ação: 02. Códigos: 16.101.08.42.188. 1.507.4110.00.
 VIGÊNCIA: Terá sua vigência a partir de sua assinatura até 02.01.95.
 DATA DA ASSINATURA: 17.11.94.
 PELA SEDUC/PROF. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS - Secretária de Estado de Educação.
 PELA FIRMA/RONALDO LUIZ PANTOJA MARIZ. CP94/0197597-3
 TESTEMUNHAS/ALICE SENA e SUELY LOBATO.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1293 DE 25 DE OUTUBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 19 do Decreto nº 2233, de 03 de janeiro de 1994.

RESOLVEM:

I - Estabelecer a quota provisória para o 4º trimestre referente aos grupos de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.104 - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado de Administração

PROJETO/ATIVIDADE	RECURSOS DO TESOURO	
	M E S E S	VALOR
	4º TRI - ANO 94	R\$ 1,00
	OUTUBRO	
2.159 - Encargos com Inativos e Pensionistas - Educação		172.000
- Pessoal e Encargos Sociais		3.550
- Outras Despesas Correntes		
2.104 - Encargos com Inativos e Pensionistas - Civil		2.407.000
- Pessoal e Encargos Sociais		12.700
- Outras Despesas Correntes		

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
 Secretário de Estado da Fazenda CP94/0196098-4

Replicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado nº 27.834, de 07 de novembro de 1994.

PORTARIA Nº 1400 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 19 do Decreto nº 2233, de 03 de janeiro de 1994.

RESOLVEM:

I - Aumentar a quota do 4º trimestre referente ao grupo de despesa - Outras Despesas Correntes, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24.101 - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

PROJETOS/ATIVIDADES	RECURSOS DO TESOURO	
	M E S E S	VALOR
	4º TRI - ANO 94	R\$ 1,00
	NOVEMBRO	
- Outras Despesas Correntes		50.000

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
 Secretário de Estado da Fazenda CP94/0196161-1

PORTARIA Nº 1413, DE 22 DE NOVEMBRO 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 29 do Decreto nº 2194, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 47.000,00 (QUARENTA E SETE MIL REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 16.202 - Fundação Carlos Gomes, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
					R\$ 1,00
16202.09070214.305	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3111.01	11.210		47.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
					R\$ 1,00
16202.09070214.305	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3111.02	11.218	7.000	
		3111.03	11.218	40.000	

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO ELIAS CARVALHO ROCHA
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício CP94/0196090-9

PORTARIA Nº 1414 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 19 do Decreto nº 2233, de 03 de janeiro de 1994.

RESOLVEM:

I - Aumentar a quota provisória referente a Unidade Orçamentária: 29.101 - Secretaria de Estado de Transportes, para o 4º trimestre do presente exercício, observados os saldos orçamentários existentes, conforme o quadro abaixo:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS DO TESOURO	
	FONTE	VALOR
		R\$ 1,00
		4º TRI - ANO 94
		NOVEMBRO
- Outras Despesas Correntes	11.100	600.000

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO ELIAS CARVALHO ROCHA
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
 Secretário de Estado da Fazenda CP94/0196011-9

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 1010/94-SETEPS, de 09.09.94 (FÉRIAS)
Férias referente ao exercício de 1993/94.
NOME: MARIA DE LOURDES DA COSTA SOBRE
MARIA FERREIRA ROLIM
Período: 01.09 a 30.09.94
Unidade: Municipal de São Miguel do Guamã CP94/0197677-5

PORTARIA Nº 1011/94-SETEPS, de 12.09.94
Tornar sem efeito a licença prêmio concedida através da Portaria nº 786/94-SETEPS, ao servidor ALDENOR FRANCISCO DA SILVA LARANJEIRA, motorista, em virtude de não lhe ser mais oportuno o momento, para usufruir o benefício.
CP94/0196975-2

PORTARIA Nº 1013/94-SETEPS, de 13.09.94
Liberar a servidora MARIA DE BELEM DURANS PESSOA, assistente social, lotada no Centro Social do Tucunduba, no período de 25.08 a 19.12.94, para que possa participar do III Curso de Especialização em Políticas Sociais e Movimentos Sociais, realizado na Universidade Federal do Pará, sem prejuízo de seus vencimentos.
CP94/0197685-6

PORTARIA Nº 1014/94-SETEPS, de 13.09.94
Liberar a servidora MARIA ANTONIETA ROCHA DOS SANTOS, assistente social, lotada no Centro Social do Tucunduba, no período de 25.08 a 19.12.94, para que possa participar do III Curso de Especialização em Políticas Sociais e Movimentos Sociais, realizado na Universidade Federal do Pará, sem prejuízo de seus vencimentos.
CP94/0197022-0

PORTARIA Nº 1015/94-SETEPS, de 14.09.94 (SUP. FUNDOS)
Nome: JOSÉ MARIA DA CUNHA BASTOS
Matrícula: 0021733-010
Valor do Suprimento de Fundos: R\$ 700,00
Elementos de despesa: 3120 - R\$ 200,00
3131 - R\$ 200,00
3132 - R\$ 300,00
Período de aplicação: 30 (trinta) dias da data do recebimento
Data da concessão: 22.09.94. CP94/0197030-0

PORTARIA Nº 1016/94-SETEPS, de 14.09.94 (SUP. FUNDOS)
Nome: MARCOS VINÍCIUS PEREIRA DA SILVA
Matrícula: 5519950-011
Valor do Suprimento de Fundos: R\$ 650,00
Elemento de despesa: 3120 - R\$ 650,00
Período de aplicação: 30 (trinta) dias da data do recebimento
Data da concessão: 22.09.94. CP94/0197693-7

PORTARIA Nº 1026/94-SETEPS, de 19.09.94
Formalizar a liberação do servidor EDVAL BERNADINO CAMPOS, assistente social, desta Secretaria de Estado, para participar do Curso Internacional de Mestrado em Planejamento do Desenvolvimento - PLADES, do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos - NAEA, da Universidade Federal do Pará - UFPA, a partir de 01.07.94 até 1995 (não precisou o mês), sem prejuízo de seus vencimentos.
CP94/0197014-9

PORTARIA Nº 1032/94-SETEPS, de 22.09.94 (FÉRIAS)
Férias referente ao exercício de 1993/94.
Nome: ADELIANE MARIA ARAÚJO MONTEIRO
Período: 03.10 a 01.11.94
Unidade: SETEPS. CP94/0197717-8

PORTARIA Nº 1074/94-SETEPS, de 30.09.94 (LIC. PRÊMIO)
Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio
Nome: JOÃO OTÁVIO PINHEIRO AMORIM
Matrícula: 3222039-018
Cargo: Auxiliar Administrativo
Período: 04.10 a 02.11.94 CP94/0197669-4

PORTARIA Nº 1075/94-SETEPS, de 04.10.94 (FÉRIAS)
Férias referente ao exercício de 1993/94
NOME: CASTRO JUCÁ
LILIA ALMEIDA LIMA
MANOEL AGOSTINHO OZÓRIO MONTEIRO
SILVANA DO SOCORRO MORAES DE ASSUNÇÃO
VANIEDE DE NAZARÉ SOUZA
Período: 04.10 a 02.11.94
Unidade: Creche Elcione Zehluth Barbalho CP94/0197661-9

PORTARIA Nº 1076/94-SETEPS, de 04.10.94 (FÉRIAS)
Férias referente ao exercício de 1993/94.
NOME: ANA MARIA CAIXETA PERES
ANTONIO VALDIR MONTEIRO DUARTE
DEUZANIRA CABRAL DE MELO
ELIZABETH DE LIMA SERRA
ETELVINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA GABELHA
ERCILIA FRANCO DO CARMO
LUCIANO BARROS SARMAHNO
MARIA DE FÁTIMA SOARES DA SILVA
MADEIRA BARBOSA LEAL
MADIR DA CUNHA CALDEIRA
RATMUNDO FONSECA DE ASSIS FILHO
Período: 04.10 a 02.11.94
Unidade: Casa do Anceão Dom Macêdo Costa CP94/0197621-0

PORTARIA Nº 1077/94-SETEPS, de 04.10.94 (FÉRIAS)
Férias referente ao exercício de 1993/94
NOME: ITALO IVALDO MAGALHÃES QUEIROS
APARECIDA SERRÃO DA COSTA
ARTEHIS FERNANDES DE ABREU
ODILEIA NASCIMENTO DA COSTA
ODETE PINHEIRO DA SILVA
MARIA IZABEL LOPES PEREIRA
MARIA DE JESUS DA SILVA
RATMUNDO DO SOCORRO SOUZA COSTA
ROBERTO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS FERREIRA
WALTER BORGES COITO
WILMA FERREIRA LIMA
ZENICLEIDE SILVEIRA DA SILVA
ZILMA FERNANDES DE LIMA ALBUQUERQUE
Período: 04.10 a 02.11.94
Unidade: Creche Crenação CP94/0197701-1

PORTARIA Nº 1078/94-SETEPS, de 04.10.94 (FÉRIAS)
Férias referente ao exercício de 1993/94.
NOME: CELIA REGINA SOUZA CONCEIÇÃO
JOSE CARLOS MONTEIRO DA PATXO
Período: 04.10 a 02.11.94
Unidade: Centro Social do Jurunas CP94/0197709-7

PORTARIA Nº 1064/94-SETEPS, de 30.09.94 (LIC. PRÊMIO)
Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio
Nome: WALCILEA NAZARENA DA SILVA CRUZ
Matrícula: 5085624-011
Cargo: Datilógrafa
Período: 17.10 a 15.11.94 CP94/0197653-8

PORTARIA Nº 1066/94-SETEPS, de 30.09.94 (LIC. PRÊMIO)
Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio
Nome: ROSA MARIA DA SILVA GOMES
Matrícula: 3214230-019
Cargo: Auxiliar Técnico
Período: 04.10 a 02.11.94 CP94/0197645-7

PORTARIA Nº 1067/94-SETEPS, de 30.09.94 (LIC. PRÊMIO)
Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio
Nome: MADIR SILVA PAIVA
Matrícula: 3224562-012
Cargo: Servente
Período: 04.10 a 02.11.94 CP94/0197637-6

PORTARIA Nº 1068/94-SETEPS, de 30.09.94 (LIC. PRÊMIO)
Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio
Nome: MARIA ADELIA CORREA DE LIMA
Matrícula: 3193837-019
Cargo: Cozinheira
Período: 04.10 a 02.11.94 CP94/0197629-5

PORTARIA Nº 1069/94-SETEPS, de 30.09.94 (LIC. PRÊMIO)
Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio
Nome: ROBERTO PROCÓPIO DA SILVA
Matrícula: 3198294-015
Cargo: Assistente Social
Período: 01.10.94 a 01.01.95 CP94/0197725-9

PORTARIA Nº 1070/94-SETEPS, de 30.09.94 (LIC. PRÊMIO)
Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio
Nome: TEREZINHA DE JESUS MONTEIRO TORRES
Matrícula: 3219860-013
Cargo: Servente
Período: 04.10.94 a 01.01.95 CP94/0197733-0

PORTARIA Nº 1071/94-SETEPS, de 30.09.94 (LIC. PRÊMIO)
Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio
Nome: DE LOURDES MOURA E SILVA
Matrícula: 3224554-010
Cargo: Agente de Serviços Complementares
Período: 04.10 a 02.11.94 CP94/0197734-8

PORTARIA Nº 1072/94-SETEPS, de 30.09.94 (LIC. PRÊMIO)
Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio
Nome: NADIA DO AMARAL ARAÚJO
Matrícula: 3222489-011
Cargo: Auxiliar Social
Período: 04.10 a 02.11.94 CP94/0197735-6

PORTARIA Nº 1073/94-SETEPS, de 30.09.94 (LIC. PRÊMIO)
Conceder 60 (sessenta) dias de licença prêmio
Nome: MARIA DE JESUS MACHADO VALENTINO
Matrícula: 3221865-017
Cargo: Servente
Período: 04.10 a 02.12.94 CP94/0197736-4

PORTARIA Nº 1056/94-SETEPS, de 30.09.94 (LOTAÇÃO)
Formalizar a lotação do servidor SERGIO COSTA SANTOS, auxiliar técnico, na Coordenadoria de Estudos, Pesquisa e Informação - UNITRA, a partir de 18.08.94 CP94/0197006-8

PORTARIA Nº 1057/94-SETEPS, de 30.09.94 (LOTAÇÃO)
Formalizar a lotação da servidora ROSEMARY PALDUNA DE SOUZA LOPES, assistente social, na UNITRA, a partir de 13.09.94. CP94/0196998-1

PORTARIA Nº 1058/94-SETEPS, de 30.09.94 (FÉRIAS)
Férias referente ao exercício de 1993/94.
NOME: JULIANA DA SILVA SANTOS
LUIZA HELENA NOBREGA DA SILVA
JOÃO DAMASCENO CARDOSO DE OLIVEIRA
MARIA JOSÉ DE SOUZA BARBOSA
EDNA RAMOS ABREU
Unidade: SETEPS CP94/0196974-4

PORTARIA Nº 1059/94-SETEPS, de 30.09.94 (FÉRIAS)
Férias referente ao exercício de 1993/94.
Nome: KÁTIA ROSANA MENESES DO ROSÁRIO
Período: 04.10 a 02.11.94
Unidade: SETEPS/SINE. CP94/0197710-0

PORTARIA Nº 1060/94-SETEPS, de 30.09.94 (FÉRIAS)
Férias referente ao exercício de 1993/94.
Nome: LIA NAZARÉ BARRAL DO NASCIMENTO MELO
Período: 17.10 a 15.11.94
Unidade: SETEPS, à disposição da APAE. CP94/0197718-6

PORTARIA Nº 1061/94-SETEPS, de 30.09.94 (FÉRIAS)
Férias referente ao exercício de 1993/94.
NOME: ELIVALDO SANTANA CHAVES
RATMUNDO CAVALCANTE ARAÚJO
SEBASTIÃO DE SOUZA BORGES DO VALE
VAGNO RAMOS DA SILVA
Período: 04.10 a 02.11.94
Unidade: SETEPS/ASTIPAG CP94/0197726-7

PORTARIA Nº 1062/94-SETEPS, de 30.09.94 (FÉRIAS)
Férias referente ao exercício de 1993/94.
NOME: ANA SILVA DOS SANTOS LEAL
DENISON WANDER DA SILVA
Período: 04.10 a 02.11.94
Unidade: Creche Marilda Nunes CP94/0197727-5

PORTARIA Nº 1063/94-SETEPS, de 30.09.94
Tornar sem efeito a licença prêmio concedida através da Portaria nº 945/94-SETEPS, à servidora ZORAIDE LEITÃO DE OLIVEIRA, assistente social, em virtude da necessidade dos serviços profissionais da referida servidora. CP94/0197719-4

PORTARIA Nº 1064/94-SETEPS, de 30.09.94
Formalizar a disposição da servidora ZORAIDE LEITÃO DE OLIVEIRA, assistente social, no período de 08.09 a 31.12.94, para o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. CP94/0197711-9

PORTARIA Nº 1033/94-SETEPS, de 23.09.94 (SUP. FUNDOS)
Nome: EDINERSON LAGOTIA MACEDO
Matrícula: 52896456-016
Valor do Suprimento de Fundos: R\$ 600,00
Elementos de despesa: 3120 - R\$ 300,00
3132 - R\$ 300,00
Período de aplicação: 30 (trinta) dias da data do recebimento
Data da concessão: 17.10.94 CP94/0197703-8

PORTARIA Nº 1034/94-SETEPS, de 23.09.94 (SUP. FUNDOS)
Nome: MARCIA CAROLINA AVIZ DE SOUZA
Matrícula: 3240533-010
Valor do Suprimento de Fundos: R\$ 800,00
Elemento de despesa: 3120 - R\$ 800,00
Período de aplicação: 30 (trinta) dias da data do recebimento
Data da concessão: 10.11.94. CP94/0197036-0

PORTARIA Nº 1035/94-SETEPS, de 23.09.94 (SUBSTITUIÇÃO)
Nome: ILLA MARTA PEREIRA MOREIRA
Matrícula: 5609216-016
Cargo: Assistente Jurídico/DITRA.
Para responder pela Chefia da Divisão de Organização e Legislação de Entidades Associativas - DAS: 3, no período de 12.09 a 11.10.94. CP94/0197028-9

PORTARIA Nº 1036/94-SETEPS, de 23.09.94 (SUBSTITUIÇÃO)
Nome: RATHUNDA SANTOS DO NASCIMENTO
Matrícula: 3228509-013
Cargo: Agente Administrativo/DAF.
Para responder pela Chefia da Divisão de Protocolo e Arquivo DAS: 3, no período de 03 a 05.09.94. CP94/0197012-2

PORTARIA Nº 1037/94-SETEPS, de 26.09.94 (LOTAÇÃO)
Data da lotação: 26.09.94
Nome: RATHUNDO SOARES DA SILVA
Matrícula: 3192911-013
Cargo: Servente, Lotação: Centro Social Trpa Município. CP94/0197004-1

PORTARIA Nº 1038/94-SETEPS, de 26.09.94 (LOTAÇÃO)
Data da lotação: 08.09.94
Nome: ERONDINA SOUZA BATISTA
Matrícula: 3222268-010
Cargo: Agente Administrativo, Lotação: Diretoria do Trabalho DITRA/SETEPS. CP94/0196996-5

PORTARIA Nº 1039/94-SETEPS, de 26.09.94 (LOTAÇÃO)
Data da lotação: 20.09.94
Nome: MARCOS LUIS VALENTE BARROS
Cargo: Agente de Serviços Complementares, Lotação: Casa do Anceão Dom Macêdo Costa. CP94/0196988-4

PORTARIA Nº 1049/94-SETEPS, de 30.09.94 (SUP. FUNDOS)
Nome: MARA CECILIA SOUZA DA COSTA
Matrícula: 0030597-023
Valor do Suprimento de Fundos: R\$ 500,00
Elemento de despesa: 3120 - R\$ 500,00
Período de aplicação: 30 (trinta) dias da data do recebimento
Data da concessão: 26.10.94 CP94/0197695-3

PORTARIA Nº 1004/94-SETEPS, de 09.09.94 (FÉRIAS)
Férias referente ao exercício de 1993/94
Nome: DIONE DA COSTA LAVOUR
Período: 01.09 a 30.09.94
Unidade: Municipal de Santa Izabel do Pará CP94/0197687-2

PORTARIA Nº 1005/94-SETEPS, de 09.09.94 (FÉRIAS)
Férias referente ao exercício de 1993/94
Nome: MARIA MONTEIRO LOPES
Período: 01 a 30.09.94
Unidade: Municipal de Magalhães Barata CP94/0197679-1

PORTARIA Nº 1006/94-SETEPS, de 09.09.94 (FÉRIAS)
Férias referente ao exercício de 1993/94
NOME: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES OLIVEIRA
MARIA SANTOS VIEIRA
PANFÍLIA BATISTA GOMES
Período: 05.09 a 04.10.94
Unidade: Municipal de Marabá CP94/0197671-6

PORTARIA Nº 1007/94-SETEPS, de 09.09.94 (FÉRIAS)
Férias referente ao exercício de 1993/94
Nome: MARIZA CARDOSO DA SILVA
Período: 01 a 30.09.94
Unidade: Municipal de Oriximiná CP94/0197663-5

PORTARIA Nº 1008/94-SETEPS, de 09.09.94 (FÉRIAS)
Férias referente ao exercício de 1993/94
Nome: MARIA GRACIMAR FEITOSA BATISTA
Período: 01 a 30.09.94
Unidade: Municipal de Óbidos CP94/0197655-4

PORTARIA Nº 1009/94-SETEPS, de 09.09.94 (FÉRIAS)
Férias referente ao exercício de 1993/94
Nome: CARLOS AUGUSTO COSTA DA SILVA
Período: 01 a 30.09.94
Unidade: Municipal de Salinópolis CP94/0197647-3

PORTARIA Nº 1050/94-SETEPS, de 30.09.94 (LOTAÇÃO)
Formalizar a lotação do servidor JORGE ANÍSIO MEDEIROS DE MELO, auxiliar de enfermagem, no Lar da Providência, a partir de 21.09.94 CP94/0196980-9

PORTARIA Nº 1051/94-SETEPS, de 30.09.94 (LOTAÇÃO)
Formalizar a lotação da servidora RATHUNDA RIBEIRO REIS, servente, no Gabinete da Secretária, a partir de 08.09.94 CP94/0197537-4

PORTARIA Nº 1052/94-SETEPS, de 30.09.94 (LOTAÇÃO)
Formalizar a lotação da servidora DALCINAR SANTA ROSA RAMOS assistente social, na Diretoria de Assistência Básica, a partir de 19.09.94 CP94/0197558-2

PORTARIA Nº 1055/94-SETEPS, de 30.09.94 (SUBSTITUIÇÃO)
Nome: MARIA DA GLÓRIA SAMPATO PAMPOLHA
Matrícula: 3192164-013
Cargo: Assistente Social
Para responder pela Gerência da Casa do Anceão Dom Macêdo Costa, DAS-3, no período de 23 a 30.09.94 CP94/0197639-2

PORTARIA Nº 1079/94-SETEPS, de 04.10.94 (FÉRIAS)
Férias referente aos exercícios de 1992/93 e 1993/94.
NOME EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
JOEL SILVA SOUZA 93/94 04.10 a 02.11.94
MARIA EUNICE MORAES DE SOUZA 92/93 04.10 a 02.11.94
MIGUEL EVILÁCIO RIBEIRO SOUZA 93/94 04.10 a 02.11.94
Unidade: Centro Social da Pedreira CP94/0197559-0

PORTARIA Nº 1087/94-SETEPS, de 17.10.94 (FÉRIAS)
Férias referente ao exercício de 1993/94
NOME
MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA MARINHO
RITA ALVES DE SOUZA
Período: 04.10 a 02.11.94
Unidade: Centro Social Três Maroja CP94/0197624-4

PORTARIA Nº 1088/94-SETEPS, de 17.10.94 (FÉRIAS)
Férias referente ao exercício de 1993/94.
NOME
ELTEL DOS SANTOS SOARES
EMERSON RUBENS DA LUZ
MAURO CRISTIANO AMORIM SILVA
SUELI DO SOCORRO DA SILVA CRUZ
MARIA CARDOSO
Período: 04.10 a 02.11.94
Unidade: Centro Social do Tucunduba CP94/0197632-5

PORTARIA Nº 1089/94-SETEPS, de 17.10.94 (FÉRIAS)
Férias referente ao exercício de 1993/94.
NOME
MARIA DO CEO DE SOUZA
JOÃO GÓES DA SILVA
Período: 04.10 a 02.11.94
Unidade: Lar da Providência CP94/0197640-6

PORTARIA Nº 1090/94-SETEPS, de 17.10.94 (FÉRIAS)
Férias referente ao exercício de 1993/94.
NOME
FRANCINETE DO ROSÁRIO SOUZA
HELDER JOSÉ DAS CHAGAS CARDOSO
SEBASTIANA RODRIGUES DE SOUSA
ANTONIO FERREIRA MENDES
RIBAMAR DE MIRANDA MENDES
Período: 04.10 a 02.11.94
Unidade: Centro Social da Marambaia CP94/0197623-6

PORTARIA Nº 1091/94-SETEPS, de 17.10.94 (FÉRIAS)
Férias referente ao exercício de 1993/94
Nome: AFONSO CAMOIRAS PEREIRA
Período: 04.10 a 02.11.94
Unidade Municipal de São João de Pirabas CP94/0197622-8

PORTARIA Nº 1092/94-SETEPS, de 17.10.94 (FÉRIAS)
Férias referente ao exercício de 1993/94
Nome: LUIZ DE NAZARENO SARAIVA DE MENDONÇA
Período: 04.10 a 02.11.94
Unidade Municipal de São Francisco do Pará CP94/0197630-9

PORTARIA Nº 1093/94-SETEPS, de 17.10.94 (FÉRIAS)
Férias referente ao exercício de 1993/94
NOME
ANTONIO RIZALDO PEREIRA DE SOUZA
JOANA MARIA SILVA DE SOUZA
Período: 04.10 a 02.11.94
Unidade Municipal de Vigia CP94/0197631-7

PORTARIA Nº 1094/94-SETEPS, de 17.10.94 (FÉRIAS)
Férias referente ao exercício de 1993/94.
NOME
CRISTINO BORGES
JOÃO BATISTA BARBOSA GUIMARÃES
NEUZA DO ROSÁRIO BARROS DE ALMEIDA
Período: 04.10 a 02.11.94
Unidade Municipal de Maracanã CP94/0197638-4

PORTARIA Nº 1095/94-SETEPS, de 17.10.94 (FÉRIAS)
Férias referente ao exercício de 1993/94.
NOME
ALDENORA SARAIVA FERREIRA
ALINE JOICE CORRÊA BARTLE
MARIA LEA CARVALHO
RIONALDO CARVALHO DE ALMEIDA
Período: 04.10 a 02.11.94
Unidade Municipal de ALENQUER CP94/0197646-5

PORTARIA Nº 1096/94-SETEPS, de 17.10.94 (FÉRIAS)
Férias referente ao exercício de 1993/94.
Nome: DOMINGAS SILVA OLIVEIRA
Período: 04.10 a 02.11.94
Unidade Municipal de Altamira CP94/0197654-6

PORTARIA Nº 1097/94-SETEPS, de 17.10.94 (FÉRIAS)
Férias referente ao exercício de 1993/94
Nome: FRANCISCA NEUZA DO ROSÁRIO BARBOSA
Período: 04.10 a 02.11.94
Unidade Municipal de Bragança CP94/0197662-7

PORTARIA Nº 1098/94-SETEPS, de 17.10.94 (FÉRIAS)
Férias referente ao exercício de 1993/94
Nome: ANGELA CLEA IKETANI
Período: 10.10 a 08.11.94
Unidade Municipal de Breves CP94/0197670-8

PORTARIA Nº 1099/94-SETEPS, de 17.10.94 (FÉRIAS)
Férias referente ao exercício de 1993/94
NOME
JOSE ARNALDO MONTEIRO CUNHA
MARIA AUXILIADORA MARTINS ARAÚJO
ODIRENE MARIA PEREIRA DA SILVA
Período: 04.10 a 02.11.94
Unidade Municipal de Castanhal CP94/0197678-3

PORTARIA Nº 1100/94-SETEPS, de 17.10.94 (FÉRIAS)
Férias referente ao exercício de 1993/94
Nome: CLEONICE COSTA CARVALHO
Período: 04.10 a 02.11.94
Unidade Municipal de Conceição do Araguaia.
CP94/0197686-4

PORTARIA Nº 1101/94-SETEPS, de 17.10.94 (FÉRIAS)
Férias referente ao exercício de 1993/94.
NOME
CARLOS MAGNO LEMOS DE SOUZA
MARIA ALAYDE GOMES DA SILVA
ZILDA DE ALMEIDA FONSECA

ZULENE ALVES DA SILVA
Período: 04.10 a 02.11.94
Unidade Municipal de Marabá CP94/0197648-1

PORTARIA Nº 1102/94-SETEPS, de 17.10.94 (FÉRIAS)
Férias referente ao exercício de 1993/94.
Nome: ROSILENE TEIXEIRA DE LIMA
Período: 04.10 a 02.11.94
Unidade Municipal de Magalhães Barata CP94/0197656-2

PORTARIA Nº 1103/94-SETEPS, de 17.10.94 (FÉRIAS)
Férias referente ao exercício de 1993/94.
Nome: MANOEL DE SOUZA GONÇALVES
Período: 04.10 a 02.11.94
Unidade Municipal de Orizimã CP94/0197664-3

PORTARIA Nº 1104/94-SETEPS, de 17.10.94 (FÉRIAS)
Férias referente ao exercício de 1993/94.
NOME
MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS MOURA
NEODORINA MARIA GOMES SODRE
Período: 04.10 a 02.11.94
Unidade Municipal de São Miguel do Guamã CP94/0197672-4

PORTARIA Nº 1105/94-SETEPS, de 17.10.94 (FÉRIAS)
Férias referente ao exercício de 1993/94
Nome: TADEU JORGE DE ALCANTARA PENALBER
Período: 04.10 a 02.11.94
Unidade Municipal de Curionópolis CP94/0197694-5

PORTARIA Nº 1108/94-SETEPS, de 19.10.94 (LIC. PRÊMIO)
Conceder 60 (sessenta) dias de licença prêmio
Nome: OSMARINA LIMA DE SOUZA
Matrícula: 3207617-019
Cargo: Servente
Período: 20.10 a 19.12.94 CP94/0197702-0

PORTARIA Nº 1109/94-SETEPS, de 19.10.94 (LIC. PRÊMIO)
Formalizar 90 (noventa) dias de licença prêmio
Nome: LAERCIO PONTES FRANCES
Matrícula: 3192636-016
Cargo: Médico
Período: 04.10.94 a 02.01.95 CP94/0197680-5

PORTARIA Nº 1122/94-SETEPS, de 21.10.94 (LIC. PRÊMIO)
Formalizar 30 (trinta) dias de licença prêmio
Nome: ELCTO ALBERTO DOS SANTOS
Matrícula: 3226743-017
Cargo: Servente
Período: 01.10 a 30.10.94 CP94/0197688-0

PORTARIA Nº 1123/94-SETEPS, de 21.10.94 (LIC. PRÊMIO)
Formalizar 30 (trinta) dias de licença prêmio
Nome: MARIA SEBASTIANA SILVA DE OLIVEIRA
Matrícula: 3203331-018
Cargo: Professora
Período: 04.10 a 02.11.94 CP94/0197696-1

PORTARIA Nº 1124/94-SETEPS, de 21.10.94 (LIC. PRÊMIO)
Formalizar 30 (trinta) dias de licença prêmio
Nome: ANTONIA MARIA DA COSTA
Matrícula: 3219976-019
Cargo: Servente
Período: 13.10 a 11.11.94 CP94/0197704-6

PORTARIA Nº 1125/94-SETEPS, de 21.10.94 (LIC. PRÊMIO)
Formalizar 30 (trinta) dias de licença prêmio
Nome: FRANCISCO REIS FERREIRA
Matrícula: 3224635-010
Cargo: Servente
Período: 04.10 a 02.11.94 CP94/0197712-7

PORTARIA Nº 1126/94-SETEPS, de 25.10.94 (LIC. PRÊMIO)
Formalizar 60 (sessenta) dias de licença prêmio
Nome: SILVANA DE FIGUEIREDO MATOS
Matrícula: 3206408-014
Cargo: Agente Administrativo
Período: 10.11 a 08.12.94 CP94/0197720-8

PORTARIA Nº 1127/94-SETEPS, de 27.10.94
Formalizar a remoção, a pedido da servidora ROSANGELA FRANCISCA NASCIMENTO OLIVEIRA, agente de portaria, do Centro Social da Pedreira para a Diretoria de Assistência Básica, a partir de 17.10.94. CP94/0197728-3

PORTARIA Nº 1129/94-SETEPS, de 27.10.94
Formalizar a remoção, a pedido da servidora MARIA IZABEL RIBEIRO FERREIRA, servente da Creche Marilda Nunes para a Diretoria de Assistência Básica, a partir de 27.10.94 CP94/0197567-1

PORTARIA Nº 1138/94-SETEPS, de 01.11.94 (LIC. PRÊMIO)
Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio
Nome: MARIA CARDOSO
Matrícula: 3193233-017
Cargo: Servente
Período: 01.11.94 a 30.01.95 CP94/0197549-3

PORTARIA Nº 1139/94-SETEPS, de 01.11.94 (LIC. PRÊMIO)
Conceder 60 (sessenta) dias de licença prêmio
Nome: RATUMUNDA RIBEIRO DOS REIS
Matrícula: 3197921-012
Cargo: Servente
Período: 07.11.94 a 05.01.95 CP94/0197551-5

PORTARIA Nº 1140/94-SETEPS, de 01.11.94 (LIC. PRÊMIO)
Formalizar 30 (trinta) dias de licença prêmio
Nome: ADELINO CARVALHO MONTEIRO
Matrícula: 3209326-010
Cargo: Economista
Período: 25.10 a 23.11.94 CP94/0197550-7

PORTARIA Nº 1142/94-SETEPS, de 01.11.94
Formalizar a disposição das servidoras abaixo discriminadas, para ASIPAG/Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.
NOME CARGO PERÍODO DA DISP.
ANA OCENIL LIRA DE SOUZA Ag. Administrativo 20.10 a 31.12.94
VERONICA MARIA BARROS PINTO MARQUES Assist. Social 25.10 a 31.12.94
CP94/0197655-1

PORTARIA Nº 1143/94-SETEPS, de 01.11.94 (REMOÇÃO)
Formalizar a remoção da servidora MARIA ONEIDE MALCHER OLIVEIRA, psicóloga, da Diretoria de Assistência Básica, para o Centro Social da Marambaia, a partir de 22.09.94 CP94/0197560-4

PORTARIA Nº 1144/94-SETEPS, de 01.11.94 (REMOÇÃO)
Formalizar a remoção, do servidor FRANCISCO XAVIER DA SILVA, motorista, da Diretoria de Administração e Finanças, para a Casa do Anceão Dom Macêdo Costa, a partir de 11.10.94. CP94/0197566-3

PORTARIA Nº 1145/94-SETEPS, de 03.11.94
Nome: ANTONIO CARLOS DA SILVA PEREIRA, contador, AGNELO DA SILVA NASCIMENTO, auxiliar técnico e OLGA MARIA CAVALCANTE LOBATO, agente administrativo.
Motivo da licitação: Carta Convite, objetivando viabilizar a compra de material permanente para a Creche Carlos Costa, com recurso do Convênio LBA/SETEPS. CP94/0197568-0

PORTARIA Nº 1146/94-SETEPS, de 03.11.94 (LIC. PRÊMIO)
Conceder 60 (sessenta) dias de licença prêmio
Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
Cargo: Assistente Social
Período: 08.11.94 a 06.01.95 CP94/0197576-0

PORTARIA Nº 1148/94-SETEPS, de 04.11.94 (LOTAÇÃO)
Lotar a servidora, ELERVAN MOREIRA LOPES, engenheiro, na Diretoria do Trabalho, Coordenadoria de Segurança e Saúde do Trabalhador-CST, a partir de 25 de outubro de 1994. CP94/0197616-3

PORTARIA Nº 1149/94-SETEPS, de 04.11.94 (LOTAÇÃO)
Lotar a servidora, PALOMA FADUL FERREIRA, auxiliar técnico, na Universidade do Trabalho, Coordenadoria de Estudos e Informações-Divisão de Biblioteca-DIB, a partir de 25 de outubro de 1994. CP94/0197615-5

PORTARIA Nº 1150/94-SETEPS, de 04.11.94 (LOTAÇÃO)
Lotar a servidora, RISOLINA MARIA PANTOJA DOS SANTOS, assistente social, na Diretoria do Trabalho, Coordenadoria de Apoio à Pequena Produção-CAP, a partir de 25.10.94. CP94/0197614-7

PORTARIA Nº 1156/94-SETEPS, de 07.11.94 (SINDICANCIA)
NOME e CARGO: ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA, consultor jurídico, ERCÍLIA TEIXEIRA ALEIXO, monitora e MARIA DO ROSÁRIO CHACHA DAMASCENO, assistente social.
Motivo da Sindicância: a fim de apurar a procedência dos atos relatados em denúncia dirigida a esta SETEPS, em 17 de outubro de 1994, ocorrido no Centro Social da Marambaia, de vando a Comissão respeitar os prazos previstos no artigo 201 parágrafo único da Lei 5.810/94 (Regime Jurídico Único). CP94/0197606-6

PORTARIA Nº 1157/94-SETEPS, de 07.11.94 (LIC. PRÊMIO)
Conceder 60 (sessenta) dias de licença prêmio
Nome: OCTÁVIA DE SOUZA FARIAS
Matrícula: 5074509-011
Cargo: Agente Administrativo
Período: 07.11.94 a 05.01.95 CP94/0197608-2

(Fat. nº 428, Reg. nº 428, Dia: 24/11/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato do Contrato de Empreitada A.JUR-30/94. Partes: SETRAN e a Empresa CONSTRUTORA ESPLANADA LTDA. Proc. 718/94. TOMADA DE PREÇO Nº 006/94. Objeto: É a contratação de empresa sob o regime de empreitada por preço global para executar serviços de Terraplenagem, Revestimento Primário e Pavimentação, numa extensão aproximada de 12,00 Km no sub-trecho Ponta de Pedras Mangabeira. Prazo: 60 dias corridos. Valor R\$395.141,24. Dotação Orçamentária: 29.101.16.88.534.1170.4110.00001.1100. Noe: 401741. Data da assinatura do Contrato: 21.11.94. CP94/0197641-4

Extrato do Contrato de Empreitada A.JUR-29/94. Partes: SETRAN e a Empresa CONSTRUTORA ESPLANADA LTDA. Processo nº 716/94. TOMADA DE PREÇO Nº 004/94. Objeto: É a contratação da Empresa sob o regime de empreitada por preço global para executar serviços de Terraplenagem, Revestimento Primário, Obras de Arte e Drenagem no Município de Cachoeira do Arari, numa extensão aproximada de 62.240m². Valor R\$120.776,48. Prazo: 60 dias corridos. Dotação Orçamentária: 29.101.16.88.534.1170.4110.00001.1100. Noe: 401745. Data da assinatura do Contrato: 21.11.94. CP94/0197633-3

(Fat. nº 436, Reg. nº 436, Dia: 24/11/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO
Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE Universidade Federal do Pará, com a intervenção da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FAPESP.
Objeto: Implantação de uma oficina elétrica, para desenvolvimento e montagem de sistemas fotovoltáicos para utilização como fontes de iluminação e de alimentação de pequenas cargas como gravação de luz e equipamentos de comunicação, de grande utilidade em comunidades carentes, proporcionando facilidades no âmbito da educação (aulas) e da saúde (atendimentos noturnos) e atividades comunitárias, bem como a divulgação da informação, na comunidade, via rádio.
Vigência: A vigência inicia na data da publicação no DOE e termina em 30 de abril de 1995.
Recursos: Serão repassados pela SECTAM à FAPESP, o montante de R\$ 2.980,29, dez (10) dias após a assinatura do Convênio.
Dotação Orçamentária: 27.101.03.07.021.2.538 ... 31.31 R\$ 468,00
31.32 R\$ 2.100,00
41.20 R\$ 412,29
Assinaturas: FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO - SECTAM
MARCOS KLENES PORTES - UFPA
AFONSO BRITO CHERMONT - FAPESP CP94/0197605-8
Testemunhas: 1. Ilegível
2. Ilegível

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO
Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Objeto: cooperação financeira destinada a realização das ações do Projeto de Pesquisas Biológicas e Tecnológicas de Recursos Pesqueiros incluído na programação do Centro de Pesquisa e Extensão Pesqueira do Norte do Brasil - CEPNOR.

Vigência: Inicia na data da publicação no DAS e termina em 31 de dezembro de 1994.
 Recursos: Serviço repassado pela SECTAN 3 PCAP, o montante de R\$ 20.000,00, em duas (02) parcelas, nos meses de novembro e dezembro.
 Dotação Orçamentária: 27.101.03.07.021.2.538 ... 31.31 R\$ 20.000,00
 Assinaturas: FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO - SECTAN
 FERNANDO ANTONIO SOUZA BERNARDI - PCAP
 Testemunhas: 1. Ilegível
 2. Ilegível CP94/0197613-9

(Fat. nº 426, Reg. nº 426, Dia: 24/11/94)

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

C.G.C. nº 04.935.292/0001-05
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
 CONTRATANTE : LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ
 CONTRATADO : ALVARO ROGERIO DA SILVA OLIVEIRA
 CARGO : AUXILIAR TÉCNICO
 PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 23.11.94 a 23.05.95
 SALÁRIO : R\$-93,97 CP94/0197600-7
 CONTRATANTE : LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ
 CONTRATADO : MARILENA QUEIROZ BACELLAR DE CARVALHO
 CARGO : AUXILIAR TÉCNICO
 PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 23.11.94 a 23.05.95
 SALÁRIO : R\$-93,97 CP94/0197592-2
 CONTRATANTE : LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ
 CONTRATADO : MARIA EULÁLIA SEPEDA CRAVO
 CARGO : AUXILIAR TÉCNICO
 PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 23.11.94 a 23.05.95
 SALÁRIO : R\$-93,97 CP94/0197584-1
 CONTRATANTE : LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ
 CONTRATADO : ANA CARLA DA SILVA OLIVEIRA
 CARGO : AUXILIAR TÉCNICO
 PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 23.11.94 a 23.05.95
 SALÁRIO : R\$-93,97 CP94/0197675-9

Belém, 23 de novembro de 1994.
 PAULO GONCALVES SALUSTIANO
 Diretor Presidente. CP94/0197675-9

(Fat. nº 435, Reg. nº 435, Dia: 24/11/94)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E ENGENHARIA.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.
 CONTRATADO: CONSIST - CONSULTORIA, SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TREINAMENTO NA ÁREA DE INFORMÁTICA, PARA O DEPARTAMENTO DE SISTEMAS E MÉTODOS.
 VALOR: R\$-18.630,00 (DEZOITO MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS).
 DATA DA DECISÃO: 21.11.94 RATIFICADO PELA PRESI NA MESMA DATA.
 PROCESSO Nº 267/94 DEPARTAMENTO DE SISTEMAS E MÉTODOS - DESIM.
 RESPALDO LEGAL. ARTIGO 25 "CAPUT" DA LEI Nº 8883/94 QUE ALTEROU A LEI Nº 8666/93
 Belém(Pa), 24 de novembro de 1994.
 CP94/0197617-1

(Fat. nº 442, Reg. nº 442, Dia: 24/11/94)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Portaria nº 1265/94-GR, de 18 de novembro de 1994
 Assunto: PRORROGA AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO DE SERVIDOR PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO
 PRORROGAR a autorização de afastamento do servidor JOÃO BATISTA MOREIRA FILHO, lotado no Curso de Pedagogia, no Cargo de Prof. Aux. III-40 h, matrícula nº 5075912-013, pelo período de 01.09.94 a 28.02.95. CP94/0197665-0
 TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
 Partes: Universidade do Estado do Pará e Cláudia Márcia B. N. Branco
 Objeto: Contrato Administrativo firmado em 01.06.93
 Assinaturas: Laíson Cabral da Silva e Cláudia Márcia B. N. Branco. CP94/0197674-0
 CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES
 Portaria nº 1170/94 de 04 de novembro de 1994
 Servidor: Luísianna Mª Henderson G. de Oliveira
 Período: 03.11.94 a 02.12.94 CP94/0197681-3
 Portaria nº 1213/94 de 07 de novembro de 1994
 Servidor: Evani Silva Wangham
 Período: 01.12.94 a 30.12.94 CP94/0197683-0

Portaria nº 1217/94 de 07 de novembro de 1994
 Servidor: João da Costa Ferreira Filho
 Período: 01.12.94 a 30.12.94 CP94/0197682-1
 Portaria nº 1227/94 de 07 de novembro de 1994
 Servidor: Ana Francisca C. Andrade
 Período: 01.12.94 a 30.12.94 CP94/0197690-2
 Portaria nº 1229/94 de 07 de novembro de 1994
 Servidor: Hellen Gláucia C. Branco Barros
 Período: 01.12.94 a 30.12.94 CP94/0197691-0
 Portaria nº 1195/94 de 07 de novembro de 1994
 Servidor: Maria Raimunda de Jesus
 Período: 19.12.94 a 17.01.95 CP94/0197699-6

(Fat. nº 430, Reg. nº 430, Dia: 24/11/94)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Portaria nº 161/94/CRH/Data: 09/11/94
 Nº de dias de licença: 30 dias
 Nome do servidor: ANA DOROTEA DA SILVA
 Matrícula: 5173124-010
 Cargo/Função/Lotação: Agente de Saúde/Coordenadoria de Pediatria
 Período: 01/12/94 a 30/12/94
 Triênio referente: 01/04/85 a 01/04/88. CP94/0197627-9
 Portaria nº 162/94/CRH/Data: 04/11/94
 Nome: CARLOS WAGY BYTENCOUKI JUCA
 Matrícula: 3207307-016
 Cargo/Função/Lotação: Coordenador Financeiro/Coordenadoria de Finanças
 Motivo de Substituição: Substituição da Diretora Adjunta para Presidência
 Período de substituição: 07 a 13/11/94. CP94/0197595-7
 Portaria nº 164/94/CRH/ 09/11/94
 Nome do Servidor: MARA LUCINDA GOMES DO AMARAL
 Matrícula: 5600316-010
 Valor do Suprimento: R\$ 800,00(oitocentos reais)
 Elementos de Despesa: 3120
 Período de Aplicação: 45(quarenta e cinco) dias
 Data da Concessão: 08/11/94. CP94/0197587-6
 Portaria nº 165/94/CRH/09/11/94
 Nome do Servidor: GIOVANNI MALTEZ NEVES
 Matrícula: 3217450-016
 Valor do Suprimento: R\$ 700,00(setecentos reais)
 Elementos de Despesa: 3132 e 3132
 Período de Aplicação: 45(quarenta e cinco) dias
 Data da Concessão: 01/11/94. CP94/0197611-2
 Portaria nº 166/94/CRH/10/11/94
 Nome do Servidor: ESTER LEVY GOMES
 Matrícula: 5174775-016
 Valor do Suprimento: R\$ 600,00(seiscentos reais)
 Elementos de Despesa: 3120 e 3132.
 Data da Concessão: 04/11/94. CP94/0197619-8
 Portaria nº 167/94/CRH/ 10/11/94
 Nº de dias de licença: 60 dias
 Nome do servidor: DRUZARINA BARATA DO CARMO
 Matrícula: 5173108-016
 Cargo/Função/Lotação: Agente de Saúde/Coordenadoria de Toco-Ginecologia
 Período: 01/02/95 a 01/04/95
 Triênio Referente: 01/12/86 a 01/12/89. CP94/0197626-0
 Portaria nº 168/94/CRH/ 10/11/94
 Nº de dias de licença: 60 dias
 Nome do Servidor: DRUZARINA EULÁPIA DE MATOS VIEIRA
 Matrícula: 5174511-018
 Cargo/Função/Lotação: Agente de Saúde/Coordenadoria de Toco-Ginecologia
 Período: 01/02/95 a 01/04/95
 Triênio Referente: 01/09/89 a 30/09/92. CP94/0197634-1
 Portaria nº 169/94/CRH/10/10/94
 Nº de dias de licença: 60 dias
 Nome do Servidor: LINDALVA DA CUNHA RODRIGUES
 Matrícula: 7000820-024
 Cargo/função/lotação: Agente de Saúde/Coordenadoria de Laboratório
 Período: 01/03/95 a 29/04/95
 Triênio Referente: 19/11/82 a 19/11/85. CP94/0197651-1
 Portaria nº 170/94/CRH/ 11/11/94
 Nº de dias de licença: 60 dias
 Nome do Servidor: ESTEROLÁBIA PEREIRA LOPES
 Matrícula: 5173175-019
 Cargo/função/lotação: Agente de Saúde/Coordenadoria de Toco-Ginecologia
 Período: 01/02/95 a 01/04/95
 Triênio Referente: 01/05/65 a 30/04/68. CP94/0197659-7
 Portaria nº 171/94/CRH/ 11/11/94
 Nº de dias de licença: 60 dias
 Nome do Servidor: JOSÉ ROBERTO TUMA DA PONTA
 Matrícula: 5089972-021
 Cargo/função/lotação: Médico/Coordenadoria de Toco-Ginecologia
 Período: 01/12/94 a 29/01/95
 Triênio Referente: 09/05/88 a 08/05/91. CP94/0197642-2
 Portaria nº 173/94/CRH/ 16/11/94
 Nº de dias de licença: 60 dias
 Nome do Servidor: MARIA DO CÉU RODRIGUES BASTOS
 Matrícula: 3259323-025
 Cargo/função/lotação: Enfermeira/Coordenadoria de Toco-Ginecologia
 Período: 01/01/95 a 01/03/95
 Triênio referente: 01/01/85 a 01/01/88. CP94/0197650-3
 Portaria nº 163/94/CRH/ 09/11/94
 Nome do Servidor: MÁRCIO DA SILVA ATAÍDE
 Matrícula: 5606894-016
 Valor do Suprimento: R\$ 800,00(oitocentos reais)
 Elementos de Despesa: 3120 e 3132
 Período de Aplicação: 45(quarenta e cinco) dias
 Data da Concessão: 25/10/94. CP94/0197667-8
 Portaria nº 174/94/CRH/ 16/11/94
 Nº de dias de licença: 60 dias
 Nome do Servidor: IZABEL PINTO COSTA
 Matrícula: 5172551-014
 Cargo/função/lotação: Agente de Saúde/Coordenadoria de Clínica Médica
 Período: 01/02/95 a 01/04/95
 Triênio Referente: 07/11/88 a 07/11/91. CP94/0197609-0
 Portaria nº 175/94/CRH 16/11/94
 Nº de dias de licença: 60 dias
 Nome do Servidor: MARIA PALMIRA ROSA
 Matrícula: 0081639-028
 Cargo/função/lotação: Assistente Técnico/Coordenadoria de Laboratório
 Período: 01/03/95 a 28/04/95
 Triênio Referente: 02/02/87 a 02/02/90. CP94/0197593-0
 Portaria nº 176/94/CRH/ 16/11/94
 Nº de dias de licença: 30 dias
 Nome do Servidor: HAZAREZ MARIA DE SOUZA CARDOSO
 Matrícula: 5171458-015
 Cargo/função/lotação: Médica/Coordenadoria de Clínica Médica
 Período: 02/01/95 a 30/01/95
 Triênio Referente: 07/11/88 a 07/11/91. CP94/0197585-0
 Portaria nº 172/94/CRH/ 22/11/94
 Período de escala: 01/12 a 30/12
 Ano: 1994
 Unidade Referente: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará
 Portaria nº 177/94/CRH/ 22/11/94
 Nº de dias de licença: 30 dias
 Nome do Servidor: RUTH LÉA SILVA DA SILVA
 Matrícula: 5175011-015
 Cargo/função/lotação: Assistente de Administração/Coordenadoria de R.Humanos
 Período: 04/11/94 a 03/12/94
 Triênio Referente: 22/02/88 a 22/02/91. CP94/0197618-0

(Fat. nº 438, Reg. nº 438, Dia: 24/11/94)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/94

A EMATER-Pará avisa aos interessados que fará abertura de Tomada de Preços às 9:00 horas do dia 09/12/94, na sala de reunião da Emater-Pará (Prédio da Escola Fazendária), situado na BR-316 Km-12 em Marituba/Pa, objetivando a aquisição de peças para veículo volkswagen.

As cópias do Edital estarão a disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no horário de 8:00 às 13:00 horas

RAIMUNDO NONATO BOTELHO DA COSTA
 Presidente da Comissão de Licitação.

CP94/0197673-2

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/94

A EMATER-Pará avisa aos interessados que fará abertura de Tomada de Preços nº 006/94, às 9:00 horas do dia 10/12/94, na sala de reunião da Emater-Pará (Prédio da Escola Fazendária), situado na BR 316 Km- 12, em Marituba-Pa, objetivando a aquisição de pneus e câmaras conforme anexo Único do Edital.

As cópias do Edital estarão à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no horário de 8:00 às 13:00 horas.

RAIMUNDO NONATO BOTELHO DA COSTA
 Presidente da Comissão de Licitação

CP94/0197635-0

(Fat. nº 440, Reg. nº 440, Dias: 24 e 25/11/94)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

COMUNICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 465/94.

Nos termos da Lei nº 5.416 de 11.12.87, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, a Comissão de Licitação do convite nº 014/94.Processo nº 465/94-HEMOPA, informa o resultado de julgamento do processo licitatório em questão que é o seguinte:
 ITENS: 01,02,03,04,05,06,07,08,09, 10,11,12,13,14,15,16,17, 18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33 e 34.

FIRMA R.P.M GRÁFICA EDITORA LTDA - Menor Preço

Belém, 23 de novembro de 1994

EDILEUZA BARROSO LOPES

Presidente da Comissão CP94/0197607-4

COMUNICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 464/94

Nos termos da Lei nº 5.416 de 11/12/87, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, a Comissão de Licitação do Convite nº 015/94.Processo nº 464/94-HEMOPA, informa o resultado de julgamento do processo licitatório em questão que é o seguinte:
 ITENS: 01,02 e 03

FIRMA: R.P.M GRÁFICA EDITORA LTDA - Menor Preço.

Belém, 23 de novembro de 1994

ALDA DE FÁTIMA G. DE MIRANDA

Presidente da Comissão CP94/0197598-1

COMUNICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 461/94.

Nos termos da Lei nº 5.416 de 11/12/87, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, a Comissão de Licitação do Convite nº 019/94.Processo nº 461/94-HEMOPA, informa o resultado de julgamento do processo licitatório em questão que é o seguinte:
 ITENS: 01,05,10 (ALIMENTÍCIO) F.G.S Comércio Ltda -Menor Preço.

16 (Cons.Higiene) F.G.S Comércio Ltda - Menor Preço.

08,09 (Alimentício) MASTER DISTRIBUIDORA LTDA Preço

01,02,03,05,09,10 e 15 (CONS.E HIGIENE) MASTER DIST.LTDA.

02,03,04,06,07 e 11 (Alimentício) RANI DIST. LTDA Menor Preço.

04,06,07,08,11,12,13,e 14 (CONS. E HIGIENE) RANI DIST. LTDA - Menor Preço

Belém, 23 de novembro de 1994

ALDA DE FÁTIMA G. DE MIRANDA

Presidente da Comissão

CP94/0197643-0

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1994

ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.846

FAZENDA ALTO BONITO S/A-FABOSA CGC/MF.00.128.512/0001-31. Extrato da Ata da reunião do conselho de administração realizada em 27/10/93, às 10:00 hs, na sede social, sítio à Rua Manoel Barata, nº718 sala 1109, nesta cidade, reuniu-se os membros do Conselho de Administração da FAZENDA ALTO BONITO S/A-FABOSA, senhores PAULO SERGIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, IVAN CARLOS BRADLEY e CLAUDIO JORGE BERARDO CARNEIRO DA CUNHA, para deliberarem sobre o seguinte: a) Eleger o presidente do Conselho de Administração; b) Proceder a eleição dos novos membros da Diretoria, com o mandato para o triênio de 1993 a 1996; c) Assuntos conexos e correlatos. Em seguida, passando ao item "r". Em discussão e posterior votação, o Presidente proclamou que havia sido eleito Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, o Conselheiro PAULO SERGIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. Passando ao item "b", procedeu-se a eleição dos membros da Diretoria, com o mandato para triênio de 1993 a 1996, o Presidente proclamou que por unanimidade foram eleitos os seguintes: Diretor Presidente - Paulo Sergio Teixeira de Oliveira, já qualificado acima; Diretor Administrativo - Wilmar Vieira Kourroweik. A reunião foi encerrada em 27.10.93, aprovada por unanimidade tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº1842, 1 do dia 23.11.93. a) Alfredo Coelho-Sec. Geral.

(Fat. nº 450, Reg. nº 450, Dia: 24/11/94)

FAZENDA ALTO BONITO S/A CGC/MF.00.128.512/0001-30. Extrato de AGO realizada em 21.11.94, instalação às 8:00hs do dia 21/11/94, LOCAL: sede social à Rua Manoel Barata, 718 S/1109, Belém-Pará. PRESENÇA: Totalidade dos acionistas da empresa. Secretária: Léa de Nazaré Alves Albuquerque. Ordem do dia: a) Prestação de contas dos administradores, aprovação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/93. b) Aprovação da correção monetária e sua capitalização. c) Aumento do capital social com adaptação de uma moeda. d) Ingresso de acionista. e) Extinção do conselho de administração. f) Autorização e nova diretoria. g) Criação de debêntures nominativas na forma da Lei 8.167/91. h) Reforma total dos Estatutos Sociais. i) Mudança da sede social. j) O que ocorrer. Foi aprovado por unanimidade o seguinte: a) Adequação a nova moeda o real de acordo com a medida provisória nº543 de 30.08.94, agrupamento de ações na razão de 2.750 para 01., valor nominal de ação de R\$1,00 hum real. b) Relatório da administração relativo ao exercício encerrado em 31.12.93. c) Correção monetária de R\$257.313,49. d) Aumento do Capital Social integralizado de R\$13.512,16 para R\$588.825,00. Capitalização da reserva R\$257.312,82 e subscrição de 288.000 ações ordinárias no valor de R\$1,00 hum real. Totalizando a subscrição de R\$288.000,00 subscritas pelos acionistas qualificados no Boletim de Subscrição. e) Extinção do Conselho de Administração por tempo indeterminado para adaptação do Estatuto Social da empresa ao parecer DAP/DAI nº063/93-A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM. Em AGE foi deliberado e aprovado o seguinte: retiram-se da sociedade Paulo Sergio Teixeira de Oliveira, Claudio Jorge Berardo Carneiro da Cunha, Avaro Luiz Vinhal, Sigmair Luiz Vinhal, Wagner Cursio e Newton Figueiredo Junior transferem suas ações para: Santos Dumont Agropecuária S/A., Hiram Santos Menezes, Francisco Alves da Silva Filho pilar Adm. Corretora de Seguros Ltda, Smart Participações Ltda, SLA Participações Ltda, Jean Participações Ltda com percentuais respectivamente de 50%, 1%, 1%, 10%, 10%, 10% e 10% consolidação desta assembleia geral com a inclusão dos artigos 9º e 10º e 11º, fica autorizada a emissão de debêntures nominativas na forma da Lei 8.167/91, mudança da sede para Av. Conselheiro Furtado, 1086 Bairro Batista Campos-Belém/Pará. As deliberações foram aprovadas por unanimidade; a reunião foi suspensa para lavratura em livro próprio e arquivada na JUCEPA sob o nº9.4001160,3 em 23/11/94. Aos interessados serem fornecidas cópias autênticas desta; Secretária: Léa de Nazaré A. Albuquerque.

(Fat. nº 449, Reg. nº 449, Dia: 24/11/94)

AGROBÚFALO S/A - CGC/MF 04.255.592/0001-43 - Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade realizada em 21/11/1994. As 8:00 horas do dia 21/11/94, na sede social à Av. Nazaré 982, aptº 601-A, nesta cidade, com a presença da totalidade dos acionistas com direito a voto, conforme Livro de Presença dos Acionistas nº 01, folhas 23, convocados através de Carta Convite de 11/11/94, conforme prescreve a Lei e sob a presidência do Sr. Armando Novais Morelli, foi iniciada esta reunião onde foram tomadas as seguintes deliberações: a) tendo em vista a autorização da Sudam pelo OF-SS-2346/94 de 17/11/94, foi aprovado por unanimidade a subscrição através de debêntures do total de R\$ 190.091,00, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, sendo R\$ 142.568,00, sob a modalidade de debêntures conversíveis e R\$ 47.523,00, em debêntures inconversíveis; a serem subscritas pelo FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia, referente ao exercício de 1994, com base na Lei 8167 de 16/01/91 e que possuem as características mencionadas no Estatuto Social e escritura de Emissão. Foi esta Assembleia suspensa nesta data para subscrição dos Boletins pelos representantes do FINAM. No dia 22/11/94, foi esta reunião reiniciada, onde foram apresentados pelo presidente os Boletins de Subscrição devidamente assinados pelos representantes do FINAM Srs. Luiz E.P. Lobão - Chefe do DEFIS e José Artur Guedes Tourinho - Diretor de Produtos Bancários e pelos representantes da Empresa Srs. Armando Novais Morelli - Diretor Presidente e Gisele Tebeira Morelli Bernardes - Diretora Comercial. Nada mais havendo a tratar, foi esta reunião encerrada nesta data, sendo a via original desta ata cujo extrato é acima apresentado, arquivada na JUCEPA em 23/11/94, sob nº 9.4001158,6 - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral Josepa - Maria Solange Tebeira Morelli - Secretária.

(Fat. nº 452, Reg. nº 452, Dia: 24/11/94)

CIA MECANIZAÇÃO DA AMAZÔNIA CGC/MF.05.635.844/0001-70. Extrato da AGE realizada às 8:00hs do dia 21/11/94. LOCAL: Sede social sítio a Av. Conselheiro Furtado, 1086 Belém-Pará. Presença: Totalidade dos acionistas com direito a voto. MESA: Presidente Geraldo Francisco Simões-Secretária: Léa de Nazaré Alves de Albuquerque. Ordem do dia: a) Aumento de Capital Social. b) Ingresso de acionista. c) O que ocorrer. Foi aprovado por unanimidade o seguinte: a) Aumento do Capital social subscrito e integralizado de R\$811.690,15 para R\$1.108.190,15, a emissão de 35.000 ações com ordinárias nominativas, ao preço de R\$8,50 cada, totalizando R\$297.500,00, subscritas pelos acionistas qualificados no Boletim de Subscrição. b) Ingressa na sociedade, Predimar Distribuidora Farmacêutica Ltda CGC/MF.79.113.221/0001-26. A reunião foi suspensa para lavratura em livro próprio, e foi assinada pelos presentes, e arquivada na JUCEPA em 23/11/94; Alfredo Ferreira Coelho. Sec. Geral.

(Fat. nº 451, Reg. nº 451, Dia: 24/11/94)

TE-OMSA-U AGROPECUÁRIA S/A. CGC/MF: 14.031.835/0001-13. EXTRATO DA AGE REALIZADA EM 16.11.94. As 08:00 horas do dia 16.11.94, na sede social sítio à Rodovia BR-222, Km 25 em Paragominas-Pará, reuniram-se os acionistas em Assembleia Geral. Após lido o ordem do dia o sr. presidente propôs transformar a reunião em permanente, para aguardar ofício de subscrição por parte do FINAM sendo aprovado por unanimidade. Reaberto os trabalhos às 08:00 horas do dia 18.11.94, foi deliberado sobre a emissão de 72.714 debêntures nominativas es peciais, com base na Lei 8167/91 e demais disposições legais aplicáveis, para subscrição pelo FINAM, no montante equivalente a R\$-72.714,00, com vencimento em 6,5 anos, relativo ao ano calendário de 1994, autorizado pela SUDAM em Ofício GS 2312/94, de 10.11.94, cuja emissão será da seguinte forma: 54.535 de Debêntures Conversíveis em Ações de valor nominal de R\$-1,00 cada uma, totalizando R\$-54.535,00 e 18.179 de Debêntures Staples ou Não Conversíveis, no valor nominal de R\$-1,00 cada uma, totalizando R\$-18.179,00. Foi informado no Ofício GS 2312/94 de 10.11.94 da SUDAM, que o prazo de carência das debêntures resultantes desta liberação, terá como termo final o início de operação do projeto, atestado pela SUDAM e o vencimento no termo do Parecer DAP/DAI nº 065/92 de 04.05.92. O Presidente esclareceu que as debêntures a serem subscritas pelo FINAM, na qualidade de operador do FINAM, possuem as características mencionadas no Estatuto Social e na Escritura de Emissão. O Boletim de Subscrição datado de 21.11.94 foi assinado por Shirley Cristina de Barros, representante da Empresa, José Artur Guedes Tourinho e Luiz E. P. Lobão, representantes do FINAM. Referida Ata encerrada em 22.11.94, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA em 23.11.94 sob o nº 9.4001158,5. Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Geral.

(Fat. nº 443, Reg. nº 443, Dia: 24/11/94)

ALIMENTICIONIA INTERNACIONAL DE CACAU S/A - INTERCACAU - C.G.C. MF nº 04.133.966/0001-35 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO. Ficam convocados os Srs. Acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizarem às 8:00 (oito) horas do dia 01 de dezembro de 1994, em sua sede social, no Distrito Industrial de Ananindeua, Lote 10/11, Setor A, Quadra 04, Ananindeua, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1993; b) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital realizado e deliberar sobre sua capitalização; c) Aumento do limite do Capital Social Autorizado; d) Transformação do Capital Social ao novo padrão monetário; e) Outros assuntos de interesse social. - Ananindeua (PA), 23 de Novembro de 1994 - LIU YUNG CHONG - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 412, Reg. nº 412, Dias: 23, 24 e 25/11/94)

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ
ESTADO CONSTITUCIONAL:
Partes: PARAMINÉRIOS e Maria Auxiliadora M.A. Santos
Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Contabilidade Geral.
Prazo: 12 (doze) meses - De 01/12/94 a 01/12/95, podendo ser prorrogado por igual período, convido a ambas as partes.
Valor: R\$393,00 (trezentos e noventa e três reais), mensais reajustados pela UFPEA.
Recursos Financeiros: Orçamento Vigente - Elemento da Despesa: 24201.0970 21.6100.313100
Fundamento Jurídico: Leis Federais nº 8.666/93 e 8.883/94 e Lei Estadual nº 5.416/87
Belém, 24 de novembro de 1994
Dr. Luis Bredillo do Carmo Paria Jr.
Diretor Presidente

(Fat. nº 448, Reg. nº 448, Dia: 24/11/94)

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
PODER EXECUTIVO
A V I S O
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/94
OBJETO: Aquisição de materiais permanente, para a Secretaria Municipal de Educação Cultural e Desporto.
DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Recebimento e abertura às 10:00 horas do dia 06/12/94;
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações;
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Tucuruí, à rua Siqueira Campos, 159 - centro - Tucuruí-Pá, fone (091) 787.1412, ramal 33. O edital completo e a minuta poderão ser obtidos no local acima referido.
Tucuruí-Pá, 22 de novembro de 1994.
JARRAS FREITAS DA COSTA
Presidente da C.P.L.

(Fat. nº 432, Reg. nº 432, Dia: 24/11/94)

I. P. M. B.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM

EDITAL DE LICITAÇÃO

O Comissão Permanente de Licitação do IPMB, Instituída pela Portaria Nº GP/194/94, de 08/02/94, comunica conforme abaixo discriminado.

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/94

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para a Farmácia do IPMB.
DATA: 08/12/94 para recebimento e abertura dos envelopes (Documento e Proposta)
HORA: 09:00 horas

EDITAL: À disposição dos interessados com a Comissão.

END: Almirante Barroso, 2070, Edifício Sede do IPMB.
TAXA: O Edital será adquirido ao preço de CR\$-5,00 (cinco reais).

Belém, 21 de 11 de 1994

A Comissão

(Fat. nº 375, Reg. nº 375, Dias: 22, 23 e 24/11/94)

SANJAGRO-SANTA JÚLIA AGROPECUÁRIA S/A. CGC (MF) 04.721.932/0001-84. EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 1994. As 16:00 horas do dia dezesseis de novembro de 1994, em sua sede social sítio a Fazenda Santa Júlia S/N, Município de Primavera Pá, reuniram os acionistas da SANJAGRO-SANTA JÚLIA AGROPECUÁRIA S/A, representando a totalidade do capital votante, conforme consta no Livro Presença de acionistas. PRESIDENTE: JÚLIA DANIN DE MOURA CARVALHO, SECRETÁRIO: LUIZ MÁRIO DANIN DE M. CARVALHO; SUMÁRIO DAS Ocorrências e DELIBERAÇÕES: a) Emissão e Subscrição de 218.134 Debêntures Nominativas Especiais, com base na Lei 8.167/91 e demais disposições legais aplicáveis, para subscrição do FINAM no montante de R\$-218.134,00, com vencimento de 5,5 anos conforme autorização SUDAM contida no OF.GS 2327/94 de 14.11.94, cuja emissão se procederá da seguinte maneira: 163.600 Debêntures Conversíveis em Ações no valor nominal de R\$-1,00 cada uma no total de R\$-163.600,00 e 54.534 Debêntures Inconversíveis em Ações no valor nominal de R\$-1,00 cada uma no total de R\$-54.534,00. Foram aprovadas a emissão e Subscrição das Debêntures conforme Boletim de Subscrição de 21/11/94, assinados pelos Srs. JOSÉ AR TUR GUDES TOURINHO, Diretor de Produtos Bancários e LUIZ E.P. LOBÃO, Chefe do DEFIS representando o FINAM e pelos Srs. LUIZ FERNANDO DE MOURA CARVALHO-Diretor Presidente e LUIZ MÁRIO DANIN DE MOURA CARVALHO-Diretor Executivo representando a Empresa. Confere com o original lavrado em livro próprio. Referida Ata foi encerrada em 21/11/94, arquivada na JUCEPA, sob nº 940011584 por despacho de 23/11/94. ALFREDO FERREIRA COELHO-Secretário Geral.

(Fat. nº 433, Reg. nº 433, Dia: 24/11/94)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
MODALIDADE: Carta Convite nº 140/94-COSANPA;
OBJETO: Fornecimento de equipamentos diversos para informática;
FIRMAS VENCEDORAS: COMPUTER STORE COM. LTDA
ITENS: Anexo I - 01,03,05,06,07,08,10
VALOR: R\$4.192,00
Anexo II - 01,05,07 - VALOR R\$6.085,00
Anexo III - 02,06,07 - VALOR R\$65,00
GRAFITT SERVIÇOS E SUP. LTDA

ITENS: Anexo I - 04 - VALOR R\$12,00
Anexo II - 06 - VALOR R\$24,00
Anexo III - 03,08 - VALOR R\$38,00
UNIPEL INFORMÁTICA

ITENS: Anexo I-02,11 - VALOR R\$150,00
Anexo II - 03,04 - VALOR R\$100,00
Anexo III - 04,10,11 - VALOR R\$3.192,00
CONVERT COMPUTADORES LTDA

Itens: Anexo I - 09 - VALOR R\$9,88
Anexo II - 02 - VALOR R\$793,00
Anexo II - 01,05,09 - VALOR R\$2.743,26
FONTE DE RECURSO: Próprios da COSANPA
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Maurício Dias Mouta
Belém, 23 de novembro de 1994
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CP94/0197598-9

(Fat. nº 437, Reg. nº 437, Dia: 24/11/94)

CARGO	FUNC.	VENCI-MENTOS	GRATIFICACAO	OUTRAS VANTAGENS	TOTAL
ADMINISTRADOR	10	16.628,00	1.700,00	6.971,04	25.329,04
ADJUNTO	12	10.104,07	1.148,50	21.109,00	32.361,57
AGENTE ADMINISTRATIVO	104	70.100,71	307,52	24.794,01	105.202,24
AGENTE DE ESCRITORIO	131	50.109,97	8.000,71	27.794,42	85.905,10
AGENTE DE OPERACAO	139	170.131,74	10.430,67	125.378,46	305.940,87
AJUDANTE DE MANUTENCAO	24	8.099,24	0,00	12.670,12	20.769,36
AJUDANTE DE OPERADOR	193	24.037,17	0,00	16.647,50	40.704,67
AJUDANTE OPERACIONAL	34	8.117,97	0,00	7.343,26	15.461,23
ANALISTA DE SISTEMA	0	7.800,30	709,01	4.933,29	13.442,60
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	31	21.800,30	3.307,11	7.981,29	33.108,70
ASSISTENTE SOCIAL	2	1.807,07	60,59	3.709,72	5.577,38
ATENDENTE COMERCIAL	13	8.709,80	101,70	1.043,41	10.854,91
AUXILIAR DE ENFERMAGEM AMBULATORIAL	2	805,10	0,00	170,45	975,55
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	1	490,90	0,00	1.143,19	1.634,09
AUXILIAR DE LABORATORIO	2	400,00	0,00	813,40	1.213,40
AUXILIAR DE SERVICIOS	37	8.500,00	0,00	5.500,00	14.000,00
AUXILIAR DE SERVICIOS MEDICO E ODONTO	2	303,69	0,00	471,09	774,78
AUXILIAR TECNICO	4	3.735,42	101,70	636,12	4.473,24
BIOLOGO	1	974,70	209,69	29,00	1.213,39
CADESTRISTA COMERCIAL	20	4.342,44	0,00	5.700,12	10.042,56
CADESTRISTA TECNICO	1	374,53	0,00	30,23	404,76
CARPINTEIRO	4	1.000,30	0,00	2.906,48	3.906,78
CONTABILIZANDO	101	24.742,04	1.199,07	10.209,27	36.150,38
COMUNICADOR SOCIAL	1	1.178,02	309,02	100,91	1.678,95
CONTADOR	11	11.044,00	940,00	4.491,01	16.475,01
CONTINUO	44	18.778,00	306,24	7.090,04	26.174,28
DEBENTURISTA	1	320,99	0,00	40,76	361,75
DEBENTURISTA PROJETA	4	3.816,10	0,00	1.148,40	4.964,50
DIRETADOR	20	4.300,44	0,00	2.304,19	6.604,63
DIRETOR PRESIDENTE	1	8.849,59	2.142,42	0,00	10.992,01
DISTRIBUIDOR DE CONTAS	22	2.054,82	0,00	0,00	2.054,82
ECONOMISTA	10	12.007,74	1.670,57	17.920,46	31.608,77
ELETRICISTA INDUSTRIAL	18	8.178,01	0,00	16.920,44	25.098,45
ENCAMARDO	115	54.204,34	0,00	44.748,15	98.952,49
ENFERMEIRO	49	70.000,14	8.943,05	40.422,22	120.365,41
FORNADOR	1	318,30	0,00	93,62	411,92
FRETISTA	2	994,00	0,00	229,84	1.223,84
FRETISSA	1	376,63	0,00	111,03	487,66
LABORATORISTA	2	1.373,63	0,00	304,23	1.677,86
LANTERNEIRO	1	301,20	0,00	81,25	382,45
LEITURISTA	24	8.540,74	0,00	13.736,47	22.277,21
MECANICO DE HINUMENTO	13	7.340,09	0,00	3.203,02	10.543,11
MECANICO DE REFRIGERACAO	2	157,04	0,00	1.259,64	1.416,68
MECANICO DE VEICULOS	4	2.342,07	0,00	1.471,40	3.813,47
MECANICO INDUSTRIAL	24	11.470,04	740,24	13.220,25	25.430,53
MECANICO INSTRUMENTISTA	1	374,65	0,00	851,40	1.226,05
MEDICO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL	3	2.444,09	0,00	1.731,15	4.175,24
MEDICO DO TRABALHO	1	1.412,00	0,00	379,62	1.791,62
MOTORISTA	85	30.720,21	441,03	23.771,30	54.932,54
MOTORISTA OPERADOR	8	3.771,14	870,00	8.000,44	12.641,58
ODONTOLOGO	3	3.470,32	0,00	249,13	3.719,45
OPERADOR DE COMPUTADOR	4	3.440,44	181,70	2.801,20	6.423,34
OPERADOR DE ESTACAO DE TRATAMENTO	10	7.804,02	0,00	7.307,10	15.111,12

CARGO	FUNC.	VENCI-MENTOS	GRATIFICACAO	OUTRAS VANTAGENS	TOTAL
ADMINISTRADOR	10	16.628,00	1.700,00	6.971,04	25.329,04
ADJUNTO	12	10.104,07	1.148,50	21.109,00	32.361,57
AGENTE ADMINISTRATIVO	104	70.100,71	307,52	24.794,01	105.202,24
AGENTE DE ESCRITORIO	131	50.109,97	8.000,71	27.794,42	85.905,10
AGENTE DE OPERACAO	139	170.131,74	10.430,67	125.378,46	305.940,87
AJUDANTE DE MANUTENCAO	24	8.099,24	0,00	12.670,12	20.769,36
AJUDANTE DE OPERADOR	193	24.037,17	0,00	16.647,50	40.704,67
AJUDANTE OPERACIONAL	34	8.117,97	0,00	7.343,26	15.461,23
ANALISTA DE SISTEMA	0	7.800,30	709,01	4.933,29	13.442,60
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	31	21.800,30	3.307,11	7.981,29	33.108,70
ASSISTENTE SOCIAL	2	1.807,07	60,59	3.709,72	5.577,38
ATENDENTE COMERCIAL	13	8.709,80	101,70	1.043,41	10.854,91
AUXILIAR DE ENFERMAGEM AMBULATORIAL	2	805,10	0,00	170,45	975,55
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	1	490,90	0,00	1.143,19	1.634,09
AUXILIAR DE LABORATORIO	2	400,00	0,00	813,40	1.213,40
AUXILIAR DE SERVICIOS	37	8.500,00	0,00	5.500,00	14.000,00
AUXILIAR DE SERVICIOS MEDICO E ODONTO	2	303,69	0,00	471,09	774,78
AUXILIAR TECNICO	4	3.735,42	101,70	636,12	4.473,24
BIOLOGO	1	974,70	209,69	29,00	1.213,39
CADESTRISTA COMERCIAL	20	4.342,44	0,00	5.700,12	10.042,56
CADESTRISTA TECNICO	1	374,53	0,00	30,23	404,76
CARPINTEIRO	4	1.000,30	0,00	2.906,48	3.906,78
CONTABILIZANDO	101	24.742,04	1.199,07	10.209,27	36.150,38
COMUNICADOR SOCIAL	1	1.178,02	309,02	100,91	1.678,95
CONTADOR	11	11.044,00	940,00	4.491,01	16.475,01
CONTINUO	44	18.778,00	306,24	7.090,04	26.174,28
DEBENTURISTA	1	320,99	0,00	40,76	361,75
DEBENTURISTA PROJETA	4	3.816,10	0,00	1.148,40	4.964,50
DIRETADOR	20	4.300,44	0,00	2.304,19	6.604,63
DIRETOR PRESIDENTE	1	8.849,59	2.142,42	0,00	10.992,01
DISTRIBUIDOR DE CONTAS	22	2.054,82	0,00	0,00	2.054,82
ECONOMISTA	10	12.007,74	1.670,57	17.920,46	31.608,77
ELETRICISTA INDUSTRIAL	18	8.178,01	0,00	16.920,44	25.098,45
ENCAMARDO	115	54.204,34	0,00	44.748,15	98.952,49
ENFERMEIRO	49	70.000,14	8.943,05	40.422,22	120.365,41
FORNADOR	1	318,30	0,00	93,62	411,92
FRETISTA	2	994,00	0,00	229,84	1.223,84
FRETISSA	1	376,63	0,00	111,03	487,66
LABORATORISTA	2	1.373,63	0,00	304,23	1.677,86
LANTERNEIRO	1	301,20	0,00	81,25	382,45
LEITURISTA	24	8.540,74	0,00	13.736,47	22.277,21
MECANICO DE HINUMENTO	13	7.340,09	0,00	3.203,02	10.543,11
MECANICO DE REFRIGERACAO	2	157,04	0,00	1.259,64	1.416,68
MECANICO DE VEICULOS	4	2.342,07	0,00	1.471,40	3.813,47
MECANICO INDUSTRIAL	24	11.470,04	740,24	13.220,25	25.430,53
MECANICO INSTRUMENTISTA	1	374,65	0,00	851,40	1.226,05
MEDICO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL	3	2.444,09	0,00	1.731,15	4.175,24
MEDICO DO TRABALHO	1	1.412,00	0,00	379,62	1.791,62
MOTORISTA	85	30.720,21	441,03	23.771,30	54.932,54
MOTORISTA OPERADOR	8	3.771,14	870,00	8.000,44	12.641,58
ODONTOLOGO	3	3.470,32	0,00	249,13	3.719,45
OPERADOR DE COMPUTADOR	4	3.440,44	181,70	2.801,20	6.423,34
OPERADOR DE ESTACAO DE TRATAMENTO	10	7.804,02	0,00	7.307,10	15.111,12

(Fat. n° 427, Reg. n° 427, Dia: 24/11/94)

2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
 ARMANDO CEMAR PIMENTEL DE MOURA PALHA
 OFICIAL EFETIVO

Encontra-se neste 2º ofício os seguintes títulos, cujos dados foram localizados: DP-SANAORO DIST TERRA SANTA-RS'' 200,00-DP-LUIZ COMBAGA SANTOS COMES-RS34,52-DP-O R DE MELO C. REP LTDA-RS230,65-DP-O R DE MELO COM REP-RS622,00-CH-(02)TRACIOLIDE FERREIRA SOARES-RS393,00-RS534,00-DP-S M KARES-RS'' 150,00-DP-QUARESMIA E MOURA LTDA-RS20,00-DP-QUARESMIA E MOURA LTDA-RS87,00-DP-J FERREIRA HOZANA-RS4.250,00-DP-J RAIMUNDO DA SILVA REPRESENTAÇÕES-RS99,03-DP-METALURGICA S DOMINGOS LTDA-RS28,10-DP-ORLANDO RODRIGUES DE MELO COM-RS164,12-DP-JONANER REPRESENTAÇÕES LTDA-RS1.147,45-DP-SUPERMERCADO ENCANTADO LTDA-

R\$1.080,47-DP-QUILHERME O DIAS-RS157,63-DP-JOÃO O SANTOS-RS'' 918,76-DP-PLASTIFIEL COM LTDA-RS764,54-DP-IRANDIR MARGUES DA SILVA-RS340,00-DP-SEBASTIÃO SANTOS-RS37,26-DP-SEAN SAMPALHO CAVALCANTE-RS35,07-DP-LUIZ CLAUDIO MAGALHÃES-RS96,70-DP-RESPI-ORÇÃO ESQUIMO-RS160,25-DP-JOSE MARIA DE SOUZA CAMPOS-RS'' 79,01-DP-O R DE MELO COM REP LTDA-RS88,00-DP-MARGIO DE OLIVEI RA LANDIN-RS969,39-DP-FERNANDO LOPES COSTA-RS469,50-DP-JOÃO O SANTOS-RS1.327,80-DP-RAIMUNDO S LOBATO-RS124,69-DP-MARIO H L LOBO-RS342,82-DP-MACRE NAV C REP LTDA-RS548,53-DP-MARIA ELIZA DEH E COSTA-RS40,00-DP-FARMACIA S DIST ACASSIA LTDA-RS750,45-DP-M PIREES ROSA TOBE-RS17.616,00-DP-LAERCIO COSTA-RS466,57-DP-JOÃO O SANTOS-RS126,10-DP-REGINA MARIA SENA QUILHERME-RS48,00-DP-MARIA AUXILIADORA A LOPES-RS40,00-DP-MERC N S DAS GRAÇAS

LTDA-RS117,09-DP-DORALICE DOS REIS PINHO-RS610,00-DP-ASSOCIA-ÇÃO MARINA PARK CLUB-RS960,00-DP-ANTONIO SERGIO MELO DA CUNHA-RS56,70-DP-CLAUDIO ANDRADE DE SOUZA-RS121,72-DP-J V MARTINS MAD MAT CONST-RS262,96-DP-SIMONE HOZANA DE SOUZA-RS1.008,00-DP-U H VEIKO-RS810,00-DP-COML FABRICA DE SOUZA-RS1.008,00-DP-ARNEYDO LTDA-RS414,70-DP-QUARESMIA E MOURA LTDA-RS21,69-DP-QUARESMIA E MOURA LTDA-RS89,84-DP-J E ALVES LTDA-RS723,00-DP-RAIMUNDA MARIA DE SOUZA RODRIGUES-RS257,60-DP-BARRIOS E AZEVEDO LTDA-RS294,69-DP-RAIMUNDO DOS SANTOS AVELAS-RS15,81-DP-RU-DO E TELHA COML LTDA-RS492,18-DP-ELTONIAS DRELA DE MELO-RS'' 134,00-DP-DANIEL FELIX DA SILVA-RS280,00-DP-DIO BREAD I C LT-DA-RS103,26-DP-EKATA COM REP LTDA-RS66,84-DP-COML FLORESTA

JOHN COM SERV RESP LTDA-RS309,96-DP-MANUEL JOSE RODRIGUES DE MEMORIA CARDOSO-RS297,00-DP-C JACQUES SILVEIRA-RS265,04-DP-GIL VALDO SILVA DE OLIVEIRA(AVAL)-RS5.068,97-DP-ODETE GOMES CAM-POS(AVAL)-RS5.068,97-DP-ACIDOX AÇO INOXIDAVEL SA-RS5.263,01-DP-MOVEIS DOCE LAR LTDA-RS2.146,00-DP-MOVEIS DOCE LAR LTDA-RS 1.928,00-DP-MOVEIS DOCE LAR LTDA-RS1.419,00-DP-ANTONIO GERALDO ROSA-RS981,00-DP-CARREIRA I C SERV NAV LTDA-RS156,02-DP- LOURIVAL DE OLIVEIRA FREITAS RS211,22-DP-K E S DIST DEBITAS LTDA-RS900,00-DP-PEDEO CARNEIRO SA I COM-RS17,00-DP-J A P RI-REIRO-RS341,00-DP-J J CONFECÇÕES LTDA-RS174,64-DP-TRANSCOMER- CIAL TRANSP FLUVIAL E COM-RS481,98-DP-DAVI CASTRO DE LIMA-RS 146,92-DP-N C V SILVA ROCHA PALACIOS-RS750,00-DP-JONO PASTANA OS N SRA PERPETUO SOCORRO-RS329,45-DP-N C V SILVA ROCHA PALA- CIOS-RS427,52-DP-ELIAN DIAS DA COSTA-RS164,34-DP-CIAL SALIN LTDA-RS19,64-DP-EMUNDO TORRES PATRAZANA-RS56,00-DP-J B ALVES LTDA-RS1.190,00-DP-HELIO SOBRINHO-RS120,60-DP-O R DE MELO COM HEP LTDA-RS228,00-DP-N C V SILVA ROCHA PALACIOS-RS370,02-DP- NORTE MAD MAT CONST LTDA-RS98,08-DP-M J A FIEL LTDA-RS37,50- M J A FIEL LTDA-RS161,00-DP-W S BENTES-RS361,00-DP-ORLANDO RO DRIGUES COM HEP LTDA-RS232,00-DP-ORLANDO RODRIGUES COM REP LTDA-RS215,00-DP-J S CARDOSO DA SILVA-RS344,52-DP-RAIMUNDO MO RRES DE SOUZA LOBO-RS241,40-DP-J L DE ANDRADE-RS1.411,21-DP- BAZAR SANTA BARBARA LTDA-RS443,00-DP-POSTO FLAUTANTE LTDA-RS 466,28-DP-AMBE ENG I C LTDA-RS29,50-DP-OLIVEIRA NOV PAP LTDA- RS703,11-DP-COPAMA COM FERRO AÇO AMAZONIA-RS170,85-DP-LUCIANO DE SOUZA-RS171,79-DP-LEONICE DOS REIS DE SOUZA-RS70,04-DP-SE- BASTIÃO FERREIRA DIAS-RS118,00-DP-OSIAS CARDOSO BARBOSA-RS 172,60-DP-COML FABRICA LTDA-RS146,66-DP-L H O LIMA-RS193,92- DP-CAULIM DA AMAZONIA SA CADAM-RS885,24-DP-L A DE SOUZA LIMA- ANTONIO O SOUZA LTDA-RS18,60-DP-BIG-BREAD I C LTDA-RS103,26-DP- TELEMAT SISTEMAS E SERVIÇOS TELEF LTDA-RS165,60-DP-GRAFICA P. QUAYARA EDITORA LTDA-RS316,67-DP-N C V SILVA ROCHA PALACIOS- RS127,65-DP-JOSE MACENA SOBRINHO ME-RS103,00-DP-PANIFICADORA E CONFEITARIA DOM COSTO LTDA-RS540,00-DP-J B ALVES LTDA-RS 4.688,00-DP-R C O CORREA-RS242,60-DP-EDUARDO E S LIMA-RS 237,60-DP-BAZAR SANTA BARBARA LTDA-RS308,00-DP-CARLOS CESAR S SILVA-RS13,53-DP-BAZAR SANTA BARBARA LTDA-RS658,80-DP-I E S COM IMP EXP LTDA-RS50,00-DP-LEMAOS DALLA BERNARDINA-RS1,00 DP-ERIVALDO LOBO MONTEIRO-RS40,70-DP-ROBARTO AROFASPORTIL SA RS500,00-DP-J W COML NORTE LTDA-RS305,51-DP-PAULO BRANDÃO-RS 211,45-DP-BAZAR SANTA BARBARA LTDA-RS72,00-DP-J MODESTO & CIA LTDA-RS106,00-DP-SILVA BRAGANÇA E CIA LTDA-RS26,48-DP- B BARROS SOUZA-RS2.466,60-DP-N F W COM HEP LTDA-RS4.288,20-DP- (59)CAETANO FERREIRA DE OLIVEIRA-RS1,93-RS1,84-RS1,70-RS1,97 RS1,52-RS1,41-RS1,40-RS1,49-RS1,28-RS2,20-RS2,04-RS2,17-RS 1,83-RS1,47-RS1,95-RS1,47-RS1,80-RS2,02-RS1,17-RS2,26-RS1,49 RS1,84-RS0,90-RS1,36-RS0,84-RS1,07-RS1,14-RS0,63-RS0,80-RS 1,01-RS1,23-RS2,00-RS2,15-RS1,96-RS1,98-RS1,11-RS1,93-RS1,42 RS1,39-RS2,06-RS1,38-RS2,10-RS1,78-RS1,93-RS1,15-RS0,98- RS1,08-RS1,32-RS1,31-RS2,00-RS1,81-RS1,32-RS0,62-RS1,15-RS0,98- RS0,76-RS0,77-RS1,13-RS0,71-DP-SEABRA & ARAUJO LTDA-RS27,93- DP-SEABRA & ARAUJO LTDA-RS27,42-DP-J NASCIMENTO DE OLIVEIRA- RS212,99-DP-J R COMEALES MACIEL-RS12.967,50-DP-VITÓRIA REGIA TAXI AEREO LTDA-RS895,83-DP-A P PINTO ME-RS208,72-DP-AGUA MI- NERAL KARAJAS LTDA-RS104,24-DP-(02)VILHENA E CUNHA LTDA-RS 450,00 (02)-DP-(02)A P PINTO MAT CONST LTDA-RS41,53-RS46,37- DP-L M ABESSORIA PRODUÇÕES E PUBLICIDADE-RS200,00-DP-COSTA RICA COM LTDA-RS104,00-DP-FRANCISMEIRE V DOS SANTOS-RS516,60- DP-TUDO E TEXA COM LTDA-RS439,46-DP-A P PINTO ME-RS394,37- DP-ANTONIO DAVID FERREIRA(AVAL)-RS102,80-DP-A P PINTO MAT CONS TRUÇÕES LTDA-RS477,23-DP-R N N COSTA-RS398,88-DP-JULIA DA SIL VA PROTÁ QUEIROZ-RS96,00-DP-EMAC ENG MANUTENÇÃO LTDA-RS79,60- DP-RITA DE CÁSSIA SANTOS DA COSTA-RS163,00-DP-MARQUES & GUIDA RAES LTDA-RS392,00-DP-E Q DE OLIVEIRA ME-RS102,83-DP-KLEINER BRITO VELOSO-RS23,50-DP-DISTRIB MEDICAMENTOS R G LTDA-RS 260,10-DP-M L P CAMPOS-RS997,00-DP-VERNEQUE CASTRO DE SOUSA- RS3.385,50-DP-OLGARINA MONTEIRO DA SILVA-RS2.600,00-DP-MANUEL BEZERRA DE LIMA-RS69,67-DP-SERILIN CHEMIS I C LTDA-RS82,88-DP- EDUARDO E S LIMA-RS164,10-DP-ADALBERTO BARBOSA DA SILVA-RS 240,75-DP-JOJO O SANTOS-RS918,78-DP-E M S MONTEIRO-RS770,50- DP-DILMA ALVES DOS SANTOS-RS75,00-DP-ALEXANDRE M F DE AZEVE- DO-RS384,00-DP-S L B LEXO - SP VIDEO LOC LTDA-RS47,94-DP-C. P

DP-N G COSTA & CIA LTDA-RS439,04-DP-N C MODELISMO COM LTDA-RS 69,46-DP-J B ALVES LTDA-RS2.970,00-DP-K NORTE PEÇAS LTDA-RS 363,33-DP-C O C IND COM LTDA-RS572,00-. Pelo que ficou ditos' dovedores intimados e notificados dentro do 72hs. Virem pagar ou dar a razão do não pagamento dos referidos títulos, sob pe na do serem lustrados os protestos.
Belém-Pa, 23 de novembro de 1994.

Cartório do Protesto Moura Paiva
11 OFÍCIO
Julio Antonio Costa Lopes
Interlocutor Juramentado

(Fat. n° 424, Reg. n° 424, Dia: 24/11/94)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Extrato Contratual

Partes : PRODEPA e SID TELECOMUNICAÇÕES E CONTRO LES S/A.
Objeto : Prestação de Serviços de Manutenção de Equipamentos.
Vigência: 01 (um) ano, contados a partir de 09 de novembro de 1994.
Dotação Orçamentária:
03 - Administração e Planejamento;
07 - Administração;
024 - Processamento de Dados;
6102 - Coordenação e Funcionamento de Atividades
903130 - Outros Serviços e Encargos.
Valor: O valor do presente contrato é de R\$.
R\$ 14.627,16 (QUATORZE MIL, SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E DEZESEIS CENTAVOS).
Data da assinatura do contrato: 22 de setembro de 1994.

CP94/0196082-8

(Fat. n° 425, Reg. n° 425, Dia: 24/11/94)

Extrato Contratual

Partes : PRODEPA - Processamento de Dados do Es- tado do Pará e a AUDICON - Auditoria , Consultoria e Contabilidade S/C.
Objeto : Prestação de Serviços de Auditoria
Vigência: Este contrato vigorará por 12 (doze) me ses, contados a partir da data da assi- natura do Contrato
Dotação Orçamentária:
03 - Administração e Planejamento;
07 - Administração;
024 - Processamento de Dados;
6102 - Coordenação e Funcionamento das Ativida des Técnico-Administrativas;
903130 - Outros Serviços e Encargos
Valor: o valor total do presente contrato é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).
Data da assinatura do contrato: 23 de novembro de 1994.

CP94/0197603-1

(Fat. n° 439, Reg. n° 439, Dia: 24/11/94)

ERRATA: RESUMO DE REFORMA DO ESTATUTO DA SOCIEDADE DAS IRMÃS FRANCISCANAS DO SAGRADO CORAÇÃO.

1. A Sociedade das Irmãs Franciscanas do Sagrado Coração, fundada em 26 de fevereiro de 1965. (Art. 1º) 2. tem sede atual na Rua 8 de maio N° 595, em Icoaraci, Distrito de Belém-Pará. (Art. 2º) 3. Os sócios não respondem pessoalmente, nem subsidiariamente, pelos compromissos da Sociedade. (Art. 6º) 4. De extinção somente poderá acontecer por aprovação de 2/3 dos sócios, em reunião de Assembleia Geral (Art. 24). 5. A extinção poderá ocorrer por sentença judicial transitada em julgado ou por não cumprir a sociedade com os fins para os quais foi criado e em acordo com artigo anterior. (Art. 25) 6. Em caso de extinção ou dissolução, o patrimônio da entidade reverterá em benefício de uma outra instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social. (Art. 26) 7. Este Estatuto, que foi aprovado em reunião de Assembleia Geral realizada nesta data de 16 de novembro de 1994, entra em vigor na data de seu registro em Cartório. (Art. 30)

(Fat. n° 431, Reg. n° 431, Dia: 24/11/94)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

TOMADA DE PREÇOS

A CELPA avisa aos interessados que realizará no CENTRO OPERACIONAL - C.O., sito à Rodovia August Montenegro, Km 8,5 Belém-Pa, através de Comissão designada, as seguintes licitações:

TP-DESEG-111/94 - Contratação de firma para fornecimento de aproximadamente 18.000 garrafas de

água mineral em vasilhames de 20 litros. Abertura: 09/12/94 às 09:00h.

TP-DESUP-112/94 - Aquisição de estrutura de galpão pré-moldado. Abertura: 09/12/94 às 11:00h.

Os referidos editais encontram-se a disposição dos interessados no endereço acima, no horário de 08:10 às 11:50h.

Belém, 24 de novembro de 1994
Departamento de Suprimento
DIFETORIA ADMINISTRATIVA-FINANÇEIRA
CP94/0197625-2

(Fat. n° 446, Reg. n° 446, Dia: 24/11/94)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EDITAL DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria N° 001/94-GABS/SE. de 20.1.94 comunica conforme abaixo discriminado:

TOMADA DE PREÇOS N° 024/94

OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTOS para atender o Hospital de Pronto Socorro Municipal, nos termos da relação descrita suscinta e claramente no anexo deste Edital.

DATA: 12.12.94, para Recebimento e Abertura dos envelopes (Documentos, Propostas).

HORA: 09:00 H.

EDITAL: À disposição dos interessados na Sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitações(CPL).

END: Sito na Av. Pedro Miranda, 1521, (Almoxarifado Central da SESMA).

TAXA: O Edital será adquirido ao preço de R\$15,00 (Quinze Reais).

Belém, 23 de novembro de 1994.

A Comissão:
CP94/0196050-0

EDITAL DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da SESMA, instituída pela Portaria N° 001/94-GABS/SESMA de 20.1.94 comunica conforme abaixo discriminado:

TOMADA DE PREÇOS N° 025/94

OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTOS para atender as Unidades Municipais de Saúde, nos termos da relação descrita suscinta e claramente no anexo deste Edital.

DATA: 12.12.94, para Recebimento e Abertura dos envelopes (Documentos e Propostas).

HORA: 10:30 Hs.

EDITAL: À disposição dos interessados na Sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitações (CPL).

END.: Sito na Av. Pedro Miranda 1521, (Almoxarifado Central da SESMA).

TAXA: O Edital será adquirido ao preço de R\$ 15,00 (Quinze Reais).

Belém, 23 de novembro de 1994.

A Comissão:
CP94/0196042-9

FERRERA-RS222,00-DP-CLINICA ZOCHEI LTDA-RS6.276,64-DP-EMODY DE SOUZA VIEIRA-RS691,90-DP-P VICENTE DA SILVA-RS112,71-DP- A P PINTO MAT CONST LTDA-RS143,66-DP-JOSE WILSON CARVALHO BRUNO RS1.144,00-DP-SANAVE COML DIST LTDA-RS363,26-DP-ERIVALDO FERREIRO LORATO MORAES-RS72,18-DP-J R MARQUES DE AZEVEDO REP COM- RS226,64-DP-PARA PISOS MAT CONST LTDA-RS871,86-DP-CLINICA ZOCHEI LTDA-RS775,00-DP-FARMACIA ESPERANÇA LTDA-RS96,00-DP-FARMACIA ESPERANÇA LTDA-RS469,21-DP-A N MONTEIRO-RS242,10-DP-N C COSTA & CIA LTDA-RS1.441,60-DP-SERIGLIN CHEMIS I C LTDA-RS 405,76-DP-ROBERTO DA SILVA LEMO-RS112,48-DP-FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-RS64,25-DP-VIEIRA E RAMOS LTDA-RS2,58-DP-ANTONIO COELHO DA SILVA & CIA LTDA-RS78,15-DP-R C DUMONT COSTA-RS 227,35-DP-B BARROS SOUZA-RS4.933,21-DP-MEGACHIP TERNOL EM MANUT ELETRO LTDA-RS674,78-DP-F G RODRIGUES-RS1.183,14-DP-E T J A PANTOJA-RS1.758,00-DP-ROBALDO SERGIO PINTO BORGES-RS492,30- A P PINTO MAT CONST LTDA-RS120,30-DP-A P N GOMES ME-RS60,72- DP-ARMARINHO FRANÇA LTDA-RS148,32-DP-J B ALVES LTDA-RS 2.800,00-DP-ARMARINHO UCHOA CORREA-RS28,18-DP-EMPRESA DE MINERAÇÃO BRAGIO DO MAR LTDA-RS10.629,40-DP-BAZAR SANTA BARBARA LTDA-RS2.135,83-DP-J S MAT CONST LTDA-RS430,08-DP-BIG BREAD I C LTDA-RS103,26-DP-J S S SOUZA-RS500,00-DP-J FERREIRA ROCHA- RS4.250,00-DP-ERIVALDO FERREITES LTDA-RS784,37-DP-E Q DE OLIVEIRA ME-RS340,14-DP-E D COELHO-RS1.194,43-DP-CAULIM DA AMAZONIA SA CADAM-RS971,85-DP-O R DE MELO COM HEP LTDA-RS70,00-DP-CAULIM DA AMAZONIA SA CADAM-RS109,87-DP-M SOARES ALMEIDA-RS 343,57-DP-CONSTER COLOMBIA LTDA-RS41,86-DP-MARQUES E QUINAKES LTDA-RS368,00-DP-TUDO E TEXA COM LTDA-RS439,46-DP-TUMA MAT. CONST LTDA-RS206,14-DP-JULIO CESAR FARIAS-RS176,96-DP-A C CENS REPRESENTAÇÕES-RS3.249,62-DP-JOAO ALFREDO DE SOUZA JR-RS 741,35-DP-PAULO R DE SANTANA-RS175,00-DP-J B ALVES LTDA-RS 938,00-DP-ARMOR CHAVES DE ALMEIDA-RS702,75-DP-E Q DE OLIVEIRA ME-RS327,06-DP-R C BEZERRA-RS189,46-DP-COML FABRICA LTDA- RS103,00-DP-COML COM DINCOS TAPES EMBOLEÇADOS LTDA-RS121,39 DP-COML FABRICA LTDA-RS317,06-DP-COML FABRICA LTDA-RS264,66

EDITAL DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações da SESMA, instituída pela Portaria Nº 001/94-GABS/SESMA de 20.1.94 comunica conforme abaixo discriminado:

TOMADA DE PREÇOS Nº 026/94

OBJETO: Aquisição de MATERIAL TÉCNICO para atender o Hospital de Pronto Socorro Municipal, nos termos da relação descrita suscinta e claramente no anexo deste Edital.

DATA: 13.12.94, para Recebimento e Abertura dos envelopes (Documentos e Propostas).

HORA: 09:00 Hs.

EDITAL: À disposição dos interessados na Sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitações (CPL).

END: Sito na Av. Pedro Miranda 1521, (Almoxarifado Central da SESMA).

TAXA: O Edital será adquirido ao preço de R\$15,00 (Quinze Reais).

Belém, 23 de novembro de 1994

A Comissão:

CP94/0196058-5

EDITAL DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da SESMA, instituída pela Portaria Nº 001/94-GABS/SESMA de 20.1.94 comunica conforme abaixo discriminado:

TOMADA DE PREÇOS Nº 027/94

OBJETO: Aquisição de MATERIAL TÉCNICO para atender as Unidades Municipais de Saúde, nos termos da relação descrita suscinta e claramente no anexo deste Edital.

DATA: 13.12.94, para Recebimento e Abertura dos envelopes (Documentos e Propostas).

HORA: 10:30 Hs.

EDITAL: À disposição dos interessados na Sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitações (CPL).

END: Sito na Av. Pedro Miranda, 1521, (Almoxarifado Central da SESMA).

TAXA: O Edital será adquirido ao preço de R\$15,00 (Quinze Reais).

Belém, 23 de novembro de 1994.

A Comissão:

CP94/0196018-6

(Fat. nº 434, Reg. nº 434, Dia: 24/11/94)

Contrato Coletivo de Trabalho de Natureza Administrativa Que Entre Si Celebram o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ e os SINDICATOS DE SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS Adiante Qualificados.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, representado neste ato pelo Governador do Estado CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS, de um lado, e de outro lado o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO PARÁ - SEPUB-PA, entidade sindical de primeiro grau legalmente constituída e em regular funcionamento, com sede nesta Capital na Rua Rodrigues dos Santos, nº 56, inscrito no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda, CGC/MF sob o nº 34622076/0001-70, representado neste ato por Secretário Geral RAIMUNDO FERNANDO MENDES MORAES; o SINDICATO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ-SINDESSPA, entidade sindical de primeiro grau legalmente constituída e em regular funciona-

mento, com sede nesta Capital na Av. Alcindo Caeala, nº 861, inscrito no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF sob o nº 05660816 / 0001-65, representado neste ato por seu Coordenador Geral GERSON JESUS BRITO RODRIGUES; o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - SINTEPP, entidade sindical de primeiro grau legalmente constituída e em regular funcionamento, com sede nesta Capital na Av. Conselheiro Furtado - Pagagem Sol, nº 87, inscrito no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF sob o nº 07868425/0001-66, representado neste ato por seu Coordenador Geral WALMIR BRITO FREIRE; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ-STAREPA, entidade sindical de primeiro grau legalmente constituída e em regular funcionamento, com sede nesta Capital na Trav. Vileta, nº 2400, inscrito no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda-CGC/MF sob o nº 34599555/0001-13, representado neste ato por seu Presidente MARCOS ANTONIO CARRERA FERREIRA; e o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES ASSISTENCIAIS E CULTURAIS DO ESTADO DO PARÁ - SINDEFEPA; entidade sindical de primeiro grau legalmente constituída e em regular funcionamento, com sede nesta Capital na Trav. Antônio Baena, nº 670, inscrito no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda-CGC/MF sob o nº 63807093/0001-80, representado neste ato por sua Presidente ZILMA FERREIRA DE OLIVEIRA SANTOS; entre si celebram o presente

CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA mediante termos, cláusulas e condições seguintes:

1 VENCIMENTOS

1.1 Reajuste

1.1.1 O Governo do Estado reajustará os vencimentos dos servidores públicos civis estaduais a partir de primeiro de outubro de 1994 em 15% (quinze por cento), da seguinte maneira:

a) 4,23% (quatro vírgula vinte e três por cento), em primeiro de outubro de 1994, a incidir sobre os vencimentos de setembro de 1994;

b) 5,04% (cinco vírgula zero quatro por cento), em primeiro de novembro de 1994, a incidir sobre os vencimentos de outubro de 1994; e

c) 5,04% (cinco vírgula zero quatro por cento), em primeiro de dezembro, a incidir sobre os vencimentos de novembro de 1994.

1.1.2 Fica ressalvado que o reajuste a que se refere a letra c do item 1.1.1 acima, não incidirá sobre o décimo terceiro salário, que será pago tendo como base os vencimentos do mês de novembro de 1994.

1.1.3 A diferença decorrente da ressalva ora feita é reconhecida e será paga juntamente com os vencimentos do mês de dezembro de 1994.

1.2 Plano de Cargos e Salários - Comissão Paritária
1.2.1 Será constituída uma Comissão Paritária para elaborar um ante-projeto da Lei do Plano de Carreira, Cargos e Salários a que se refere o artigo 30 da Constituição Estadual.

1.2.2 Essa Comissão será composta de seis membros titulares e seis suplentes, sendo metade indicada pelo Governo do Estado e metade pelos Sindicatos. O Secretário de Estado de Administração integrará obrigatoriamente a representação do Governo do Estado, a ele incumbindo coordenar os trabalhos da Comissão. As representações poderão contar com assessores técnicos.

1.2.3 Os atos constitutivos relativos a essa Comissão serão publicados no Diário Oficial do Estado dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da indicação dos nomes dos representantes dos Sindicatos ao Secretário de Estado de Administração.

1.2.4 A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do ato que a constitui no Diário Oficial do Estado, para concluir seus trabalhos, com a entrega do anteprojeto de Lei ao Governador do Estado.

1.2.5 Cada um dos servidores públicos civis estaduais integrantes dessa comissão disporá de no mínimo 60 (sessenta) horas de trabalho por mês para o desempenho desse mandato mediante prévio ajuste com a respectiva chefia imediata.

2 CONCURSOS PÚBLICOS

2.1 Serão convocados concursos públicos até trinta dias após a sanção e publicação da Lei do Plano de Carreira, Cargos e Salários.

3 BENEFÍCIOS

3.1 Vale-Transporte

3.1.1 O Vale-transporte será entregue aos servidores públicos civis em atividade na Região Metropolitana de Belém e no Município de Castanhal-PA no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao dia 10 (dez) de cada mês.

3.1.2 O Governo do Estado, através da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social-SETEPS, prosseguirá com os estudos de viabilidade da extensão do benefício do vale-transporte para os demais servidores públicos civis do interior do Estado, sendo fixado o prazo de 70 (setenta) dias para a conclusão desses estudos e sua remessa ao Governador para exame e decisão.

4 PROCEDIMENTOS PARA ENCERRAMENTO DA GREVE

4.1 A greve em cursos será encerrada, com retorno dos servidores públicos civis estaduais ao trabalho, imediatamente após o encerramento da sessão de Assembléia Geral dos servidores a ser realizada às dez horas do dia 19 de outubro de 1994.

4.2 Os dias parados em decorrência da greve serão enquadrados como suspensão da relação de trabalho, implicando em:

4.2.1 Compensação dos dias parados mediante desconto nas férias e/ou licença-prêmio, na mesma proporção (um dia de desconto nas férias e/ou licença prêmio para cada dia parado); e/ou através da realização de horas suplementares, na proporção de uma hora suplementar para cada hora e meia de greve; e/ou mediante aumento da produção (setor saúde), esta na mesma proporção dos eventos que deixaram de ser realizados durante os dias de greve e reposição de aulas no caso do Magistério.

4.2.1.1 O detalhamento da compensação ora ajustada será feito mediante negociações coletivas setoriais.

que serão celebradas imediatamente após o encerramento da greve, através dos respectivos comitês negociadores setoriais.

4.2.2 Não sendo a greve falta injustificada ao ser vido e sim suspensão da relação de trabalho, ressalvada a compensação a que se refere o item 4.2.1 acima, não havendo repercussão sobre férias, adicional por tempo de serviço (triênio, art. 128, III, do Regime Jurídico Único, Lei nº 5.810/94) e licença-prêmio (art. 96 do Regime Jurídico Único, Lei nº 5.810/94).

4.3 Os servidores públicos que aderiram à greve não poderão ser punidos, por motivo de tal adesão.

4.4 Declaram as partes que o presente ajuste é excepcional e específico para a greve que ora se encerra, não podendo ser invocado como precedente em eventos futuros.

5 FINANÇAS PÚBLICAS

5.1 Comissão de Acompanhamento - Benefícios fiscais
5.1.1 Em cumprimento ao ajustado em julho de 1994, os sindicatos dos servidores públicos civis estaduais credenciarão uma Comissão de 5 (cinco) membros para acompanhar, juntamente com uma Comissão de técnicos do Governo, a execução financeira do Orçamento-programa anual e, em especial, a concessão de renúncias e benefícios fiscais.

5.1.2 O Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, franqueará à essa Comissão acesso às informações necessárias ao regular desempenho de sua missão, ressalvada aquelas protegidas pelo sigilo fiscal.

5.1.3 Cada um dos servidores públicos civis estaduais integrantes dessa comissão de acompanhamento disporá de no mínimo 12 (doze) horas de trabalho por mês para o desempenho desse mandato, mediante prévio ajuste com a respectiva chefia imediata.

6 REABERTURA DAS NEGOCIAÇÕES

6.1 As partes ajustam a reabertura das negociações coletivas, através dos respectivos Comitês Negociadores, nas primeiras quinzenas dos meses de

novembro e dezembro de 1994 e janeiro, fevereiro e março de 1995 para, à luz dos indicadores econômicos e financeiros do Estado e tendo havido crescimento da receita ou redução das despesas de custeio, examinar a possibilidade de antecipação das parcelas do reajuste de vencimento a que se refere o Decreto nº 2866, de 23 de setembro de 1994, e ainda, a possibilidade de concessão de reposição de perdas salariais de janeiro a junho de 1994, parceladamente, no primeiro trimestre de 1995.

7 FORMALIZAÇÃO/VALIDADE

7.1 A formalização e validade do presente contrato coletivo de trabalho é condicionada a entrega à Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETEPS, pelos sindicatos acordantes, de seus respectivos atos constitutivos regularmente registrados, da documentação comprobatória de sua respectiva representação legal e da autorização para celebrar o instrumento, na forma dos respectivos estatutos sociais, ficando para tal fim assinalado o prazo de até o dia 4 de novembro de 1994.

8 PUBLICIDADE

8.1 O presente contrato coletivo de trabalho será levado à publicação no Diário Oficial do Estado imediatamente após sua assinatura.

9 FORO

9.1 As partes elegem o Foro da Justiça Comum, Comarca da Capital, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias decorrentes do presente contrato coletivo de trabalho.

10 VIGÊNCIA

10.1 O presente contrato coletivo de trabalho terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de 19 de outubro de 1994, encerrando-se em 31 de março de 1995.

Belém-PA, 04 de novembro de 1994.

CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS

Governador do Estado

RAIMUNDO FERNANDO MENDES MORAES

Secretário Geral da SEPUB

GERSON JESUS BRITO RODRIGUES

Coordenador Geral do SINDESSPA

WALMIR BRITO FREIRE

Coordenador Geral do SINTEPP

MARCOS ANTONIO CARRERA FERREIRA

Presidente do STAREPA

ZILMA FERREIRA DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente do SINDEFEPA

TESTEMUNHAS:

LEDA APARECIDA CÂMARA DE ABEVEDO

Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

RAIMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado de Administração

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS

Secretário de Estado da Fazenda

WILTON DOS SANTOS BRITO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

GILBERTO FERREIRA GUIMARÃES

Procurador Geral do Estado

MILDE MARIA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA

Secretária de Imprensa e Cultura do SINDEFEPA

HAMILTON RAMOS CORREIA

Diretor da Central Única dos Trabalhadores-CUT/Pará

(Fat. nº 447, Reg. nº 447, Dia: 24/11/94)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 3088 de 11.11.94 - Conceder ao Funcionário LUIS FERNANDO DE FREITAS MOREIRA, mat.nºS/Nº Suprimentos de Fundos no valor de R\$-500,00. ELEMENTOS DE DESPESAS:1320215070214.310

3120.00-52.202 - R\$-300,00
3132.00-52.204 - R\$-200,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data CP94/0196010-0

PORTARIA Nº 3089 de 11.11.94 - Conceder ao Funcionário ANTONIO CORRÊA CAMPOS, Mat. nº 3151174-029 Suprimentos de Fundos no valor de R\$-200,00. ELEMENTOS DE DESPESAS:1320215070214.310

3120.00-52.202 - R\$-120,00
3132.00-52.204 - R\$- 80,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data CP94/0196106-9

PORTARIA Nº 2154 de 11.11.94 - Conceder, aos funcionários abaixo relacionados, 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares:

-RONALDO LUIZ NOVAES, Aux. Adm. N-A, mat.6120504-014, lotado no DEA, período aquisitivo 02.05.92 a 01.05.93, período concessivo 01.12.94 a 30.12.94.
-WILSON WALDEMAR CAMPOS DOS PASSOS, Motorista N-A Mat.6120008-016, lotado no DEA, período aquisitivo 18.01.92 a 17.01.93, período concessivo 15.12.94 a 13.01.95.

-MÁRIA ELIZABETH MORAES DA PONTE, Técnico N-A Mat 6121446-013, lotada no DEP, período aquisitivo 30.03.93 a 29.03.94, período concessivo 15.12.94 a 13.01.95.

-LEILA MARIA DA SILVEIRA MARTINS, Aux. Técnico N-A, mat.3156745-014, lotada no DEA, período aquisitivo 20.05.93 a 19.05.94, período concessivo 01.12.94 a 30.12.94.

-DOMINGOS FARIAS GOMES, Técnico N-F, mat.3152537-013, lotado na ACA, período aquisitivo 01.04.93 a 31.03.94, período concessivo 01.12.94 a 30.12.94.

-ROSEMARY JOSSE RAMOS, Técnico N-C, mat.5007194-019 lotada ACA, período aquisitivo 05.12.94 a 03.01.95 período concessivo 05.12.94 a 13.01.95.

-ROSÁRIO DE MARIA PAVÃO BARBOSA, Procurador N-B mat.3154483-010, lotada na PROC., período aquisitivo 18.08.92 a 17.08.93, período concessivo 01.12.94 a 30.12.94.

-RAIMUNDO PINHEIRO DE MOURA, Técnico N-C mat. 5007607-010, lotado no DHE, período aquisitivo 01.05.92 a 30.04.93, período concessivo 03.11.94 a 02.12.94.

-ALDA REIS DE SOUZA, Aux. Técnico N-C, mat. 06809 40-020, lotada na C.REG., período aquisitivo 24.06.93 a 23.06.94, período concessivo 01.12.94 a 30.12.94.

-ANTÔNIO CEAR AZEVEDO NEVES, Técnico N-A, mat.nº 5275245-012, lotado no DAS, período aquisitivo 01.04.92 a 31.03.93, período concessivo 05.12.94 a 03.01.95.

-ALCY CASTELO BRANCO DINIZ, Técnico N-C, mat.3155 056-015, lotado no DAS, período aquisitivo 04.04.93 a 03.04.94, período concessivo 05.12.94 a 03.01.95.

-MÁRIA LÚCIA MOTTA BANDEIRA PINTO, Aux. Técnico N-B, mat. 3155650-014, lotada no DAS, período aquisitivo 01.11.93 a 31.10.94, período concessivo 05.12.94 a 03.01.95.

-ELIANA NAZARENA DO ESPÍRITO SANTO, Aux. Técnico N-C, Mat.3156044-019, lotada no DAS, período aquisitivo 15.02.92 a 14.02.93, período concessivo de 05.12.94 a 03.01.95.

-MÁRIA DAS GRAÇAS DO ESPÍRITO SANTO AMARAL, Aux. Serv. Gerais N-A, mat.5238021-019, lotada no DAS período aquisitivo 01.07.93 a 30.06.94, período concessivo 05.12.94 a 03.01.95.

-MÁRIA EMILIANA RAMOS CUNHA, Técnico N-A, mat.00 94307-025, lotada no DAS, período aquisitivo 01.06.93 a 31.05.94, período concessivo 01.12.94 a 30.12.94.

-ADEMIR DOS SANTOS, Aux. Adm. N-E, mat.3156320-013 lotado no DEP, período aquisitivo 02.07.93 a 01.07.94, período concessivo 01.12.94 a 30.12.94.

-RAÍSSA SALES MAIA, Técnico N-A, mat.5241081-019, lotada no DAS, período aquisitivo 15.07.93 a 14.07.94, período concessivo 05.12.94 a 03.01.95.

-GERSON HENRIQUE DOS SANTOS, Aux. Técnico N-A, mat.6120199-016, lotado no DEA, período aquisitivo 14.02.93 a 13.02.94, período concessivo 05.12.94 a 03.01.95.

-MÁRIA LUIZA LIMA DE ARAGÃO, Aux. Técnico N-B, mat.3155293-010, lotada na C.REG., período aquisitivo 19.09.92 a 18.09.93, período concessivo 01.12.94 a 30.12.94.

A presente Portaria entra em vigor para cada servidor a partir da data do período conforme relação.

PORTARIA Nº 2155 de 11.11.94 - Conceder, aos funcionários abaixo relacionados, 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares:

-ROBERTO GAMA DO NASCIMENTO, Contador, mat.000231 3-012, lotado na ACA, período aquisitivo 01.04.93 a 31.03.94, período concessivo 01.12.94 a 30.12.94.

-LINDOMAR DE ALBUQUERQUE BASTOS, Técnico N-C, mat. 2010062-010, lotada no DAS, período aquisitivo de 16.03.92 a 15.03.93, período concessivo 29.12.94 a 27.01.95.

-MARLENE MARIA GONÇALVES FRANKLIN, Aux. Técnico, N-D, mat.3152871-011, lotada no DEP, período 04.03.93 a 03.03.94, período concessivo 05.12.94 a 03.01.95.

A presente Portaria entra em vigor para cada servidor a partir da data do período conforme relação. CP94/0196066-6

PORTARIA Nº 2169 de 14.11.94 - Conceder, aos funcionários abaixo relacionados, 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares:

-JOSÉ GASPAREL COSTA FERREIRA, AG.OP.OP. N-C, mat. 2009960-011, lotado no D.C, período aquisitivo 16.03.93 a 15.03.94, período concessivo 12.12.94 a 10.01.95.

-ZÉDIO KOSTMAN PEREIRA DA SILVA, Aux. Serv. Gerais N-C, mat.5007550-016, lotado no DAS, período 10.06.93 a 09.06.94, período concessivo 07.11.94 a 06.12.94.

-MÁRIA DO SOCORRO RODRIGUES PANTOJA, Aux. Serv. Gerais, N-C, mat.2010240-013, lotada no DAS, período aquisitivo 16.03.93 a 15.03.94, período concessivo 07.11.94 a 06.12.94.

-NARA MACEDO BOTELHO BRITO, Técnico, N-A, mat.524 1065-015, lotada no DAS, período aquisitivo 04.12.93 a 03.12.94, período concessivo 28.11.94 a 27.12.94.

-VANESSA LOBATO POMPEU, Ag. Saúde, N-A, mat.61209 11-010, lotada no DAS, período aquisitivo 18.01.93 a 17.01.94, período concessivo 01.12.94 a 30.12.94.

-ODACY MACIEL GOMES, Aux. Enf. N-C, mat.2010550-016 lotada no DAS, período aquisitivo 16.03.93 a 15.03.94, período concessivo 12.12.94 a 10.01.95.

-ANA MARIA NEGRÃO GOMES, Técnico N-C, mat.2009269-019, lotada no DAS, período aquisitivo 16.03.93 a 15.03.94, período concessivo 02.12.94 a 03.01.95.

-JANE LÚCIA CARDOSO MATOS, Ag. Saúde N-A, mat.546 3904-011, lotada no DAS, período aquisitivo 01.06.93 a 31.05.94, período concessivo 05.12.94 a 03.01.95.

-MÔNICA CRISTINA DE SOUZA ROSAS, Ag. Saúde N-A, mat.3464030-017, lotada no DAS, período aquisitivo 01.06.93 a 31.05.94, período concessivo 12.12.94 a 10.01.95.

-NAZILDA DE NAZARÉ LEMOS PIGNATÁRIO, Técnico N-A, mat.3258572-026, lotada no DAS, período aquisitivo 14.02.93 a 13.02.94, período concessivo 01.12.94 a 30.12.94.

-MÁRIA JOSÉ OLIVEIRA, Aux. Serv. Gerais N-C, mat.31 54019-012, lotada no DAS, período aquisitivo 31.01.93 a 29.01.94, período concessivo 05.12.94 a 03.01.95.

-MÁRCIA VERÔNICA BEZERRA DA SILVA, Técnico N-A, mat.5258316-012, lotada no DAS, período aquisitivo 02.03.93 a 01.03.94, período concessivo 05.12.94 a 03.01.95.

MÁRIA CLÉA LIMA VIEGAS FREIRE MENDES DAS R. P. MARTINS, Técnico N-C, mat.2010160-010, lotada no DAS, período aquisitivo 16.03.93 a 15.03.94, período concessivo 19.12.94 a 17.01.95.

-SALOMÃO ZOGHBI NETO, Técnico N-A, mat.4241073-017 lotado no DAS, período aquisitivo 28.02.93 a 27.02.94, período concessivo 12.12.94 a 10.01.95.

-WALDIRSE DA COSTA NEPUNCEMO, Aux. Adm. N-C, mat. 2011158-017, lotada no DAS, período aquisitivo 15.09.93 a 14.09.94, período concessivo 15.12.94 a 13.01.95.

A presente Portaria entra em vigor para cada servidor a partir da data do período conforme relação. CP94/0196146-8

(Fat. nº 453, Reg. nº 453, Dia: 24/11/94)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 235/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE, notificado o Sr. ARLINDO ALVES DA COSTA, Ex-Prefeito, de que no dia 01.12.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 93/55935-8, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ, em face do Convênio SEPLAN 100/92, assinado em 21.09.92.

Belém, 18 de novembro de 1994

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES Secretária

CP94/0196169-7

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 236/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE, notificado o Sr. LUCIO ANTUNES DA SILVA, Ex-Prefeito, de que no dia 01.12.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 93/58298-3, referente à Tomada de Contas Instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, em face do Convênio SEPLAN 685/92, assinado em 17.09.92.

Belém, 18 de novembro de 1994

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES Secretária

CP94/0196177-8

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 237/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE, notificado o Sr. TARCILLO LOBATO MACHADO, Presidente, de que no dia 01.12.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 92/50938-4, referente à Tomada de Contas Instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS ILHAS DE ARAETUBA, em face do Convênio SETEPS 092/90, assinado em 22.11.90.

Belém, 18 de novembro de 1994

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES Secretária

CP94/0196185-9

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 238/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE, notificado o Sr. SEBASTIÃO BAIA AGUILA, Ex-Prefeito, de que no dia 01.12.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/54301-1, referente à Tomada de Contas Instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM, em face do Convênio SEPLAN 041/90, assinado em 21.11.90.

Belém, 18 de novembro de 1994

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES Secretária

CP94/0196193-0

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 239/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE, notificado o Sr. NAGIB MUTRAN NETO, Ex-Prefeito, de que no dia 01.12.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 94/51340-9, referente à Tomada de Contas Instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÁ, em face do Convênio SEPLAN 122/92, assinado em 24.09.92.

Belém, 18 de novembro de 1994

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES Secretária

(G.Reg.6937)

CP94/0196114-0

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, DRª Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

APOSENTAR o membro deste Ministério Público JOSÉ DE RIBAMAR ODIERNA, no cargo de Procurador Geral de Justiça, por ter atingido a Compulsória, de acordo com o art. 184, inciso III, da Constituição do Estado, combinado com o art. 5º, Parágrafo Único da Lei 5.214, de 19.04.85, contando o tempo de serviço de 38 (trinta e oito) anos, 10 (dez) meses e 18 (dezoito) dias, até 30.09.93.

PUBLICAR-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 19 de outubro de 1994.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

(G.Reg.6935)

CP94/0196130-1

CONSELHO SUPERIOR

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o art. 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 81, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.83, comunica aos Promotores de Justiça de 1ª instância, a existência de uma (01) vaga de Promotor de Justiça na Comarca de Acará, que será preenchida por remoção, pelo critério de merecimento para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado art. 75, da Lei Complementar nº 01/82.

Belém-Pa., 22 de novembro de 1994.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0196154-9

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o art. 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 81, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.83, comunica aos Promotores de Justiça de 1ª instância, a existência de uma (01) vaga de Promotor de Justiça na Comarca de Dom Elzeu, que será preenchida por remoção, pelo critério de antiguidade para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado art. 75, da Lei Complementar nº 01/82.

Belém-Pa., 22 de novembro de 1994.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0196074-7

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o art. 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 81, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.83, comunica aos Promotores de Justiça de 1ª instância, a existência de uma (01) vaga de Promotor de Justiça na Comarca de Igarapé Açu, que será preenchida por remoção, pelo critério de merecimento para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado art. 75, da Lei Complementar nº 01/82.

Belém-Pa., 22 de novembro de 1994.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0196162-0

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o art. 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 81, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.83, comunica aos Promotores de Justiça de 1ª instância, a existência de uma (01) vaga de Promotor de Justiça na Comarca de Redenção, que será preenchida por remoção, pelo critério de antiguidade para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado art. 75, da Lei Complementar nº 01/82.

Belém-Pa., 22 de novembro de 1994.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0196173-0

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o art. 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 81, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.83, comunica aos Promotores de Justiça de 1ª instância, a existência de uma (01) vaga de Promotor de Justiça na Comarca de São João de Pirabas, que será preenchida por remoção, pelo critério de merecimento para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado art. 75, da Lei Complementar nº 01/82.

Belém-Pa., 22 de novembro de 1994.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0196178-6

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

EXTRATO DE PORTARIA.

-PORTARIA Nº 134/94-Conceder Suprimento de Fundos em nome da servidora MARIA LINDALVA BENÍCIO GOMES,

no valor de R\$-1.100,00 (Hum mil e cem reais), para atender despesas de pronto pagamento na funcional programática 15.81.483, Projeto atividade 3.127 Código de despesas 3120.00, Fonte de Recursos 11.100 Junto ao PLANTÃO SOCIAL.

(G.Reg.6936)

CP94/0196138-7

"DESPACHO RATIFICATÓRIO DA PRESIDENTE"

No uso da competência que me é delegada pela Lei nº 5.114-B, de 15 de maio de 1984 regulamentada pelos Decretos nº 3.428 de setembro de 1984 e 4.084 de 16 de dezembro de 1985 e considerando, os fundamentos alinhados no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/94, homologamos e adjudicamos o julgamento processado pela Comissão de Licitação que se reporta a contratação da Empresa Lisa Eventos Promoções e Produções - Universos para prestação de serviços profissionais da cantora Roberta Miranda para o dia 24.11.94 na XII Feira dos Municípios do Estado do Pará pelo valor de R\$ 18.720,00, com amparo nos Estatutos Jurídicos de Licitações Leis nº 5.416/87 e nº 8.666/93 Art. 16 e 25 Inc.III, respectivamente, recomendando que no prazo de 5 dias este despacho ra-

tificatório seja publicado no Diário Oficial do Estado do Pará como condição de eficácia dos atos.

AGASIL BAIÁ SANTOS
Presidente da Ação Social
(G.Reg.6946)
CP94/0196122-0

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Para os efeitos legais são publicadas as decisões proferidas pela Exma. Sra. Des. Presidenta do Tribunal Regional Eleitoral, como segue:
Assunto: Pedido de conversão de 1/3 das férias em Abono Pecuniário.
Interessados: Márcia Santos Koury e Fernanda Guerreiro Matos Rodrigues, servidoras deste Tribunal.
Decisão: Defiro os pedidos. Em, 18 de novembro de 1994.

ATO Nº 8.592, DE 17.11.94

ORIGEM: atribuições da Presidência com base no art. 23, item 10, do Regimento Interno.
ASSUNTO: designar o servidor **Hermenegildo Cunha de Oliveira**, Auxiliar Especializado da Diretoria Geral, para substituir o Oficial de Gabinete daquela Diretoria, durante seu afastamento, a partir do dia 16 do mês corrente.

(G.Reg.6949)

RETIFICAÇÃO

Resolução nº 1199 de 17.11.94 publicadas no Diário Oficial do Estado de 21.11.94.

ONDE SE LÊ: JUNTA ÚNICA: MUNICIPIO DE VISEU.....

Competência: 20 urnas de Curupati (sendo uma agregada)
16 urnas de Fernandes Belo (sendo quatro agregadas)
17 urnas de Japim (sendo uma agregada)
26 urnas de Cachoeira.

LEIA-SE:

Competência: 18 urnas de Curupati (sendo uma agregada)
19 urnas de Fernandes Belo (sendo quatro agregadas)
18 urnas de Japim (sendo uma agregada)
25 urnas de Cachoeira

Eu, Fernanda Rodrigues, Técnico Judiciário, expedi esta retificação aos 22 dias do mês de novembro de 1994, a qual vai assinada pela Diretora Geral.

Bela. *Maria Luiza Negreiros*
Diretora Geral

(G.Reg.6950)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.32, item LII e LVI do Regimento Interno do Tribunal e art.116 § Único da Constituição Federal em vigor, combinado com o item XXXIII, do art.32 do Regimento Interno e art.660 da CLT, tendo em vista a deliberação do E. Tribunal em sessão de 17.11.94, o interesse do do serviço, e o que consta dos Processos TRT Ns 310/93 e 13.604/91, RESOLVE:

-ATOS Ns 345, 350 a 355/94: I- DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem os encargos de gabinete, como a seguir: ONEIDE DE PAULA BASTOS, Técnica Judiciária, para o encargo de Assistente Chefe da Seção de Certidões e Traslados do Serviço Processual, a partir de 07.11.94; YONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS, Auxiliar Judiciária, para o encargo de Assistente Chefe da Seção de Processos em Geral da 13ª JCJ de Belém, a partir de 16.11.94; DINIZ BRITO MATOS, Auxiliar Judiciário, para o encargo de Encarregado do Setor de Cálculos da 13ª JCJ de Belém, a partir de 16.11.94; SHEYLLA MARIA RODRIGUES DE ARAÚJO, Técnica Judiciária, para o encargo de Secretária de Audiências da 13ª JCJ de Belém, a partir de 16.11.94; MARCOS JOSIRAN ALVES DE LIMA, Técnico Judiciário, para o encargo de Assistente Chefe da Seção de Processos em Geral da JCJ de Ananindeua, a partir de 16.11.94; CLÉLIA LÚCIA BOTELHO DE MATOS, Auxiliar Judiciária, para o encargo de Encarregada da Tomada de Reclamações da JCJ de Ananindeua, a partir de 16.11.94; MARIA DA GRACA BEZERRA LEITE, Auxiliar Judiciária, para o encargo de Secretária de Audiências da 3ª JCJ de Belém, a partir de 16.11.94. II- ATRIBUIR aos mencionados servidores, gratificação pela representação de gabinete a nível de Chefe de Serviço para o primeiro, segundo e quinto, e a nível de Assistente Administrativo para o terceiro, quarto, sexto e sétimo.

-ATOS Ns 347 e 348/94: DESIGNAR, com fundamento no art.116, § Único e 117, § Único da Cons-

tituição Federal em vigor, combinado com os artigos 660 e 662 da CLT, VIRGÍNIA MARIA HASSELMANN SADALLA e ALVARO CARDOVAL DE CARVALHO, integrantes das listas triplíes dos respectivos sindicatos: DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ-SINDUSCON - PA e DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, para exercerem no período compreendido entre a data da posse e o dia 30.04.95, a função de Suplente de Juiz Classista Representante dos Empregadores da 8ª JCJ de Belém a primeira, e Suplente de Juiz Classista Representante dos Empregadores da 5ª JCJ de Belém o segundo.

-ATOS Ns 359 a 365/94: NOMEAR, de acordo com o artigo nº 92, item I, combinado com o artigo 10 da Lei nº 8.112/90: LÉLIA MARIA LIMA CORRÊA, ANTONIO SANTOS PINTO, MARIA DAS GRAÇAS GARCIA SAPUCAIA, GIOVANNA COELHO DE CASTRO, ELTON JOSÉ LEAL, ANA RITA CARVALHO OLIVEIRA e MIGUEL JACKSON MARIALVA ELISÁRIO, para exercerem o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, Código TRT-88-AJ-023, Classe B, Padrão I, do Nível Intermediário, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente do TRT da 8ª Região, com lotação em Almeirim, Itaituba, Capanema, Abaetetuba, Paragominas o quinto e o sexto, e Parauapebas, respectivamente, em vagas como a seguir: a primeira, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Helena Bernadete Moda Silva; do segundo ao quinto, em vagas criadas pela Lei nº 8.432/92; do sexto em vaga decorrente da exoneração, a pedido, de Francisco de Assis Santos Lauzid e o último, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Afrânio Araújo de Brito.

ITAIR BÁ DA SILVA, Presidente

(Pat. nº 429, Reg. nº 429, Dia: 24/11/94)

DE: Secretária da 1ª Turma

ASSUNTO: PAUTA DE JULGAMENTO

Cumpra-se informar que a pauta de julgamento da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 14:00 horas, é a seguinte:

DIA 29.11.94 - TERÇA-FEIRA

01.PROCESSO RECORRENTE-RECLAMANTE(S): TRT REXOFF nº RO 9477/93. SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ. Dr. João José Geraldo.
RECORRIDA-RECLAMADA(S): UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA - COMARA.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 4ª JCJ de Belém.

02.PROCESSO RECORRENTE (S): TRT REXOFF nº RO 9634/93. INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA (Reclamada).
Drª Julieta Paes Barreto. MARIA DE FATIMA DOS SANTOS (Reclamante)
Drª Ediléa Valério dos Santos.
RECORRIDA (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 1ª JCJ de Belém.

03.PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT REXOFF 10517/93. FRANCISCO RODRIGUES NOGUEIRA E OUTROS.
Dr. Miguel Neves Galvão.
UNIAO FEDERAL - DIRETORIA FEDERAL DE AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA.
Dr. Geraldo de Oliveira.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 10ª JCJ de Belém.

04.PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADO(S): TRT REXOFF nº RO 10294/93. UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA - COMISSAO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA-CEPLAC.
Dr. Adão Paes da Silva.
RECORRIDO-RECLAMANTE(S): RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO E OUTRO.
Dr. Alex Lourenço Soares.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 10ª JCJ de Belém.

05.PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1287/94. FERNANDO MARQUES SANTOS. Drª Erlene Lima. TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA. Dr. Jorge Mena Wanderley.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
ORIGEM : 4ª JCJ de Belém.

06.PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1299/94. TRANSPORTES MARITUBA LTDA. Dr. Raimundo Costa. JANUARIA DA COSTA ALFAIA Dr. Joaquim Vasconcelos.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
ORIGEM : 2ª JCJ de Belém.

07.PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1567/94. MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA. Dr. Benedito F. da Silva. SANDRA MARIA TENORIO DA SILVA E OUTRAS.
Dr. Antonio Eder Coelho.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

08.PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3783/94. RAIMUNDO CARDOSO. Drª Vilma Chavaglia. MUNICIPIO DE ABAETETUBA-PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Laudomício Ferreira.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba.

09.PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT REX OFF 5074/94. ANTONIO MARIA DOS SANTOS LOPES. Drª Maria José Cavalli. MUNICIPIO DE MARACANA - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCJ de Castanhal.

10.PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT REX OFF 5384/94. MARIA ELISABETH DE QUEIROGA SALES. MUNICIPIO DE REDENÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL.
Drª Edna Aparecida Silva.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCJ de Conceição do Araguaia.

11.PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 10224/93. REFLORESTADORA AGUA AZUL S/A. Drª Ivana Fonteles Cruz. EDSON DE NAZARÉ AMÉRICA LOUZADA Dr. Raimundo Mousinho Moda.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCJ de Tucuruí.

12.PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT REXOFF 7097/93. NELSON RODRIGUES DE LIMA. Dr. Antonio Navecantes.

RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. João Barbosa de Souza.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCJ de Capanema.

13.PROCESSO TRT RO 8373/93.
RECORRENTE (S): CURCINO MAGNO DA SILVA.
Drª Vilma Chavaglia.
RECORRIDA (S): AUTO LOCADORA TAGIDE LTDA.
Dr. José Figueiredo de Souza.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba.

14.PROCESSO TRT REXOFF 5482/94.
RECLAMANTE (S): NIVALDO SANTANA DOS SANTOS.
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCJ de Óbidos.

15.PROCESSO TRT RO 5897/94.
RECORRENTE (S): SIMONE BERNANA MENDES DE OLIVEIRA.
Dr. Luis Carlos Silva Mendonça
RECORRIDO (S): LASTRO RENT A CAR S/C LTDA.
LITISCONSORTE : SABAO LUSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 28 JCJ de Belém.

16.PROCESSO TRT REXOFF e RO 10356/93.
RECORRENTE-RECLAMADO(S):MUNICÍPIO DE MACAPÁ -CAMARA MUNICIPAL.
Drª Vania Magalhães.
RECORRIDAS-RECLAMANTES:MARIA DE FATIMA PIZANÇO ARDASSE E OUTRA.
Dr. Benedito Pereira.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCJ de Macapá.

17.PROCESSO TRT RO 8841/93.
RECORRENTE (S): BENEFICÊNCIA NIPD BRASILEIRA DA AMAZONIA.
Dr. Almerindo Trindade e MARIA DE NAZARÉ CORDEIRO.
Dr. Emanuel M. de Miranda.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 58 JCJ de Belém.

18.PROCESSO TRT AP 9674/93.
AGRAVANTE (S): SANDRA MARIA TAVARES DA SILVA.
Dr. Cláudio Gonçalves.
AGRAVADO (S): CÉLIA JOSEFA LEITE SERRUYA.
Dr. Carlos Alberto Ferro.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 38 JCJ de Belém.

19.PROCESSO TRT RO 8139/93.
RECORRENTE (S): DUARTE & SANTOS LTDA.
Dr. Landry Amoras.
RECORRIDO (S): PAULO CÉSAR SILVA DE OLIVEIRA.
Dr. Miguel Angelo Pereira.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 78 JCJ de Belém.

20.PROCESSO TRT RO 1524/94.
RECORRENTE (S): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A.
Dr. João Denas Amaro.
RECORRIDO (S): JOSÉ MARIA AMARAL DE SOUSA.
Dr. Rubens Gomes de Lima.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
ORIGEM : JCJ de Tucuruí.

21.PROCESSO TRT RO 1562/94.
RECORRENTE (S): IZAFRIGO - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL SANTA IZABEL LTDA
Dr. Jorge Mena Wanderley.
RECORRIDO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NOS ESTADOS DO PARA E AMAPÁ.
Dr. Edilson dos Santos.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
ORIGEM : JCJ de Castanhal.

22.PROCESSO TRT RO 10785/93.
RECORRENTE (S): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Drª Gisoneide Assis.
RECORRIDO (S): FRANCISCO ANTONIO DE ARAÚJO E SOUZA.
Dr. Samuel da Silva.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
ORIGEM : 68 JCJ de Belém.

23.PROCESSO TRT RO 1690/94.
RECORRENTE (S): RAIMUNDA ALICE SANTOS WANDERLEY.
Dr. Marcelo Silva de Freitas.
EDITORIA ABRIL S/A.
Dr. Arthur Ramos.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
ORIGEM : 38 JCJ de Belém.

24.PROCESSO TRT REXOFF e RO 8195/93.
RECORRENTE (S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Litisconsorte) Dr. Samir Nacin Francisco.

RECORRIDO (S): MARIA PAULA DOS SANTOS MARTINS (Reclamante) e MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Reclamado)
Drª Lena Borges de Souza.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
ORIGEM : JCJ de Macapá.
IMPEDIDO (S): Juiz Hermes Tupinambá Neto.

25.PROCESSO TRT RO 6698/93.
RECORRENTE (S): SHEILA RIKER LAGES LIRA.
Drª Eliete Colares.
RECORRIDO (S): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA (Reclamada).
Drª Maria do Rosário de Mattos CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Litisconsorte)
Drª Melina Carneiro.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
ORIGEM : 38 JCJ de Belém.
IMPEDIDO (S): Juiz Hermes Tupinambá Neto.

26.PROCESSO TRT RO 6019/94.
RECORRENTE (S): HUGO ALEJANDRO BERMUDEZ TORRES
Dr. Joaquim Vasconcelos.
RECORRIDO (S): JACKY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Dr. Benedito Neves.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 18 JCJ de Belém.

27.PROCESSO TRT RO 1884/94.
RECORRENTE (S): JAIME GONÇALVES COLAÇO.
Drª Maria José Cavalli.
RECORRIDO (S): BIBI CALÇADOS LTDA.
Dr. Raimundo Raiol.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
ORIGEM : 48 JCJ de Belém.

28.PROCESSO TRT RO 1834/94.
RECORRENTE (S): ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA.
Drª Ediléa V. dos Santos.
ADIEL MELO DA SILVA E OUTRO (Recurso Adesivo)
Drª Maria José Cavalli.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
ORIGEM : 18 JCJ de Belém.
IMPEDIDO (S): Juiz Hermes Tupinambá Neto.

29.PROCESSO TRT RO 9049/93.
RECORRENTE (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DO PARA.
Dr. Edilson dos Santos.
RECORRIDO (S): RADIO LIBERAL AM E FM LTDA.
Dr. Deusdeth Brasil.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 58 JCJ de Belém.

30.PROCESSO TRT RO 9859/93.
RECORRENTE (S): WALTER DE CRISTO MIRANDA.
Dr. Sebastião Silva Filho.
RECORRIDA (S): ENGENHARIA CIVIL E CONSTRUÇÕES DA AMAZONIA LTDA-ENCICON
Juiz Domenico Falesi.
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 108 JCJ de Belém.

31.PROCESSO TRT RO 1155/94.
RECORRENTE (S): ALVARO SOARES DE FRANÇA.
Drª Vilma Chavaglia.
RECORRIDO (S): ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.
Drª Paula Fernanda Brasil.
RELATOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba.
IMPEDIDO (S): Juiza Lygia Oliveira.

32.PROCESSO TRT RO 3704/94.
RECORRENTE (S): INDÚSTRIAS GEBBY LEVER LTDA.
Dr. Ophir Cavalcante Junior.
RECORRIDO (S): MIGUEL PEREIRA PINTO.
Drª Roseli Pinto Feitosa.
RELATOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : 68 JCJ de Belém.
IMPEDIDO (S): Juiza Lygia Oliveira.

33.PROCESSO TRT RO 0748/94.
RECORRENTE (S): BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA.
Dr. Eduardo Lopes.
RECORRIDO (S): ORLANDO SOARES DE SOUZA.
Dr. Haroldo Silva.
RELATOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : 48 JCJ de Belém.
IMPEDIDO (S): Juiza Lygia Oliveira.

34.PROCESSO TRT REX OFF 1050/94.
RECLAMANTE (S): LINDALVA DE ALMEIDA QUEIROZ.
RECLAMADO (S): UNIAO FEDERAL - MINISTÉRIO DO EXÉRCITO.
RELATOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : JCJ de Altamira.
IMPEDIDO (S): Juiza Lygia Oliveira.

35.PROCESSO TRT RO 10911/93.
RECORRENTE (S): ZELITO DA COSTA DUARTE.
Dr. Raimundo Rubens Lopes.
RECORRIDO (S): BANNACH NAVEGAÇÃO LTDA.
Dr. Alfredo Nelson Ribeiro.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.

ORIGEM : 38 JCJ de Belém.

36.PROCESSO TRT RO 2485/94.
RECORRENTE (S): JOSÉ MARIA BRAGANÇA PEREIRA.
Dr. Simão Isaac Benzecry.
RECORRIDO (S): XIMENES TECIDOS S/A.
Dr. José Medeiros da Rocha.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : 88 JCJ de Belém.

37.PROCESSO TRT RO 1854/94.
RECORRENTE (S): RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS MOURA.
Dr. Joaquim Vasconcelos.
RECORRIDA (S): D M F SERVIÇOS HOTELEIROS E COMERCIAL LTDA.
Dr. Antônio Moraes das Chagas.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : 78 JCJ de Belém.

38.PROCESSO TRT RO 1939/94.
RECORRENTE (S): ADMILSON FRANCELINO DE SOUZA
Drª Izete Gomes da Costa.
RECORRIDO (S): SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A - SANAVE.
Dr. Fernando Guarácio da Luz.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : 48 JCJ de Belém.

39.PROCESSO TRT RO 3887/94.
RECORRENTE (S): BRASILT SOCIEDADE ANONIMA.
Dr. José Alfredo Santana.
RECORRIDO (S): RAIMUNDO NONATO DA SILVA.
Dr. Glairson Dias Figueiredo.
RELATOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : 78 JCJ de Belém.
IMPEDIDO (S): Juiza Lygia Oliveira.

40.PROCESSO TRT RO 298/94.
RECORRENTE (S): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARA - FEP.
Dr. Roberto Ferreira.
RECORRIDO (S): ADAUTO DOS SANTOS MELLO E OUTROS.
Dr. Izaias Batista da Costa.
RELATOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : 78 JCJ de Belém.
IMPEDIDO (S): Juiza Lygia Oliveira.

41.PROCESSO TRT REX OFF e RO 2618/94.
RECORRENTE-RECLAMADA(S): FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARA - FBESP.
Dr. Thiago Dias.
RECORRIDO-RECLAMANTE(S):DIOGO ARANTES DE CASTRO E OUTROS.
Drª Maria Salomé Vidal.
RELATOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : 48 JCJ de Belém.
IMPEDIDO (S): Juiza Lygia Oliveira.

42.PROCESSO TRT REX OFF e RO 9433/93.
RECORRENTE (S): FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARA - FBESP.
Dr. Thiago Dias.
e MARIA LIDUINA DE OLIVEIRA E SILVA.
Dr. Joaquim Vasconcelos.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : 18 JCJ de Belém.
IMPEDIDO (S): Juiza Lygia Oliveira.

43.PROCESSO TRT RO 1439/94.
RECORRENTE (S): DANIEL SILVA DE OLIVEIRA.
Drª Erlene Gonçalves Lima.
RECORRIDA (S): ENSERBEL - VIGILANCIA E SERVIÇOS LTDA.
Dr. Raimundo Raiol.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 78 JCJ de Belém.

44.PROCESSO TRT RO 1550/94.
RECORRENTE (S): BERTILLON - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
Dr. Roberto Mendes Pereira e WIRLAND DE SOUSA TEIXEIRA (Adesivo).
Dr. Humberto de Mendonça.
RECORRIDA (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 68 JCJ de Belém.
IMPEDIDO (S): Juiza Lygia Oliveira.

45.PROCESSO TRT AI 2087/94.
AGRAVANTE (S): J. CRUZ ENGENHARIA LTDA.
Drª Maria Luisa Pereira.
AGRAVADO (S): GENÉSIO PEREIRA DA SILVA.
Drª Maria José Cavalli.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 98 JCJ de Belém.

46.PROCESSO TRT RO 9453/93.
RECORRENTE (S): PAULO ROBERTO BERNARDO DA SILVA.
Dr. José Acreano Brasil.
RECORRIDA (S): PAYSSANDU ESPORTE CLUBE.
Drª Ediléa Valério.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
ORIGEM : 58 JCJ de Belém.
IMPEDIDO (S): Juiz Hermes Tupinambá Neto.

47.PROCESSO TRT REXOFF 7336/93.
RECLAMANTE (S): JOSÉ BECHIR ASSAID BITAR e OUTROS.
Dr. Rinaldo Barata.

RECLAMADO (S): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Dr. João Luis Colares Sarmiento.

RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.

REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.

ORIGEM : 18 J CJ de Belém.

IMPEDIDO (S): Juiz Hermes Tupinambá Neto.

48.PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RD 8365/93. ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIARIAS S/A. Drª Débora Queiroz. ROBERTO BITTENCOURT VILHENA (Recurso Adesivo). Drª Vilma Chavaglia

RECORRIDO (S): OS MESMOS.

RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.

REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.

ORIGEM : J CJ de Abaetetuba.

49.PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RD 5981/94. FRANCISCA DA SILVA SOUZA. Dr. Ubiratan de Aguiar.

RECORRIDA (S): CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE Dr. Paulo Maurício Macedo.

RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.

REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.

ORIGEM : 59 J CJ de Belém.

50.PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RD 5898/94. FABIANO DE CRISTO MONTEIRO Dr. Raimundo Lopes.

RECORRIDO (S): EMPESCA S.A. CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Haroldo dos Santos.

RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.

REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.

ORIGEM : 78 J CJ de Belém.

51.PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RD 1787/94. LUIZ OTAVIO PEREIRA BARBOSA. Drª Maria José Cavalli e ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA Drª Ediléa V. dos Santos.

RECORRIDO (S): OS MESMOS.

RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.

REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.

ORIGEM : 68 J CJ de Belém.

52.PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT REXOFF 2453/94. JOAO CARDOSO DOS SANTOS. Dr. Tibúrcio Araújo de Souza.

RECLAMADO (S): MUNICIPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL.

RELATOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.

REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.

ORIGEM : J CJ de TUCURUI.

IMPEDIDO (S): Juiza Lygia Oliveira.

53.PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADO: TRT REXOFF e RD 1000/94. ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves.

RECORRIDO-RECLAMANTE: RAIMUNDO TORRES DE ALMADA. Drª Vilma Chavaglia.

RELATOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.

REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.

ORIGEM : J CJ de Abaetetuba.

IMPEDIDO (S): Juiza Lygia Oliveira.

54.PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADO: TRT REXOFF e RD 8523/93. ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. Drª Loana Lia Gentil Uliana.

RECORRIDA-RECLAMANTE: HELDÍSA HELENA BATISTA DE FIGUEIREDO. Dr. Haroldo Souza Silva.

RELATOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.

REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.

ORIGEM : 48 J CJ de Belém.

IMPEDIDO (S): Juiza Lygia Oliveira.

55.PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RD 2250/94. MARIA DE LOURDES BORGES BARATA Dr. Odval Guaresma Filho.

RECORRIDA (S): ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Drª Débora Queiroz.

RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.

REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.

ORIGEM : 78 J CJ de Belém.

56.PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RD 2335/94. CARLOS CARDOSO VAZ. Dr. Raimundo Jorge de Matos. M & V CONSTRUTORA E PLANEJAMENTO LTDA.

RECORRIDO (S): Juiza Lygia Oliveira.

RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.

REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.

ORIGEM : 118 J CJ de Belém.

57.PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RD 134/94. INTERFRIOS - INTERCAMBIO DE FRIOS S/A. Dr. João José Maroja. FLORIANO DE JESUS SIQUEIRA DA SILVA (Recurso Adesivo) Drª Maria José Cavalli.

RECORRIDA (S): OS MESMOS.

RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.

REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.

ORIGEM : 98 J CJ de Belém.

58.PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RD 18578/93. SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo

RECORRIDO (S): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Dr. Vanildo Correia.

RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.

REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.

ORIGEM : 78 J CJ de Belém.

59.PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RD 8988/93. RAIMUNDO MACEDO DOS SANTOS. Dr. Icarai Dias Dantas.

RECORRIDO (S): J. R. FREITAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES.

RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.

REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.

ORIGEM : 78 J CJ de Belém.

60.PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RD 8834/93. A. PINHEIRO PAPELARIAS S/A. Drª Maria da Glória Maroja. LEONILDES SANTOS DE CARVALHO. Dr. Walter Noqueira da Silva.

RECORRIDA (S): Juiz Domenico Falesi.

RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.

REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.

ORIGEM : 98 J CJ de Belém.

61.PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RD 8662/93. ANIBAL SANTOS SILVA. Drª Mª da Conceição Fernandes. C. SANTOS SILVA E CIA. LTDA. Dr. José Raimundo Farias Canto.

RECORRIDO (A): Juiz Domenico Falesi.

RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.

REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.

ORIGEM : 59 J CJ de Belém.

62.PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT REXOFF 2545/94. ROSILDA SANTOS DA COSTA. Dr. Raimundo Nivaldo Duarte. MUNICIPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Araújo.

RECLAMADO (S): Juiza Maria Joaquina Rebelo.

RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.

REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.

ORIGEM : J CJ de Santarém.

IMPEDIDO (S): Juiza Lygia Oliveira.

63.PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RD 241/94. LUIZ CARVALHO FILGUEIRAS e SEBASTIÃO DOS REIS UCHOA. Drª Ediléa Valério dos Santos. SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM Drª Hilda Arruda Miranda.

RECORRIDO (S): Juiza Maria Joaquina Rebelo.

RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.

REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.

ORIGEM : 68 J CJ de Belém.

IMPEDIDO (S): Juiza Lygia Oliveira.

64.PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RD 901/94. CLAUDIONOR DA SILVA NASCIMENTO. Drª Ana Margarida Godinho. COMPAR - CIA. PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dr. Tito Eduardo do Couto.

RECORRIDO (S): Juiza Maria Joaquina Rebelo.

RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.

REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.

ORIGEM : 88 J CJ de Belém.

IMPEDIDO (S): Juiza Lygia Oliveira. Juiz Domenico Falesi.

65.PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RD 3722/94. ANTONIO CARLOS RIBEIRO SARANHDO Drª Paula Frassinetti Mattos.

RECORRIDO (S): COMPANHIA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZONIA - CBA Drª Roseana Rodrigues.

RELATOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.

REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.

ORIGEM : J CJ de Ananindeua.

IMPEDIDA (S): Juiza Lygia Oliveira.

66.PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RD 6010/94. ROBERTO FERREIRA RAMOS. Dr. Hildenor Franco. CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI BELÉM E OUTROS. Drª Marcia Valéria Melo e Silva

RECORRIDO (S): Juiza Lygia Oliveira.

RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.

REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.

ORIGEM : 48 J CJ de Belém.

67.PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RD 6261/94. NATANAEL DA CRUZ FERREIRA. Drª Erlene Lima. EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSBEL RIO LTDA. Dr. Mário Pinto Tostes.

RECORRIDO (S): Juiza Lygia Oliveira.

RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.

REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.

ORIGEM : 118 J CJ de Belém.

68.PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AI 6113/94. RAIMUNDO OTAVIO DA PAIXAO. Dr. João Araújo Santos. MONICA ESTEFANI SARAIVA ATAIDE. Dr. Raimundo Nonato de Souza.

AGRAVADO (S): Juiza Lygia Oliveira.

RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.

REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.

ORIGEM : 78 J CJ de Belém.

69.PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AI 3723/94. JOSÉ DOMINGOS DE SOUZA FERREIRA Dr. Júlio Cesar Costa. ELDORADO EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA.

AGRAVADO (S): Juiz Hermes Tupinambá Neto.

RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.

REVISOR (A): J CJ de Marabá.

ORIGEM :

70.PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT REX OFF 2711/94. SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ. Dr. Paulo Sérgio Galiza. UNIAO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - COMISSAO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA-CEPLAC.

RECLAMADO (S): Juiz Hermes Tupinambá Neto.

RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.

REVISOR (S): Juiz Antonio Souza Filho.

ORIGEM : 78 J CJ de Belém.

(G.Reg.694)

ACÓRDÃO Nº 8169/94

PROCESSO TRT ED 4481/94

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI

EMBARGANTE(S) : HOSPITAL SANTO ANTONIO MARIA ZACARIAS

Advogado(s) : Dr(a). Almerindo Trindade

EMBARGADO(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ

Advogado(s) : Dr(a). Jader Nilson Dias

EMENTA : Inexistindo contradição, negar-se provimento aos embargos de declaração

ACÓRDÃO : ACORDAM os juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georjenor Franco Filho, conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, determinar, com fundamento do art. 833 da CLT, a correção do erro datilográfico existente na fundamentação do V. Acórdão embargado, para fazer constar como único beneficiário para efeitos da condenação das diferenças salariais decorrentes dos planos Bresser, Verão e IPC de março/90 o substituído remanescente ROBERTO LIMA DA GAMA, porém os rejeitou por inexistir no v. Acórdão embargado qualquer defeito a sanar, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 8170/94

PROCESSO TRT RD 0687/93

ORIGEM : J CJ DE TUCURUI

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO

RECORRENTE(S) : JOSÉ XIMENES FREITAS

Advogado(s) : Dr(a). Raimundo Luis M. Moda

NORSEGL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (Recurso Adesivo)

Advogado(s) : Dr(a). Ivana Maria Fonteles Cruz

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA - Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

ACÓRDÃO : ACORDAM os juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência desta Tribunal tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º, do artigo 8º, do Decreto-Lei 2335/87, dos artigos 5º e 6º, da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do art. 2º da MP 184/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; por maioria dos votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a r. sentença de 1º grau quanto ao repouso remunerado; sem divergência, manter a r. sentença recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 8171/94

PROCESSO TRT AP 1858/82

ORIGEM : 8º J CJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Advogado(s) : Dr(a). Suzy Elizabeth C Koury e outros

AGRAVADO(S) : JOÃO MARIO PEREIRA DE SOUZA

Advogado(s) : Dr(a). José Acsano Brasil e Outros

EMENTA : Confirma-se a r. decisão agravada que manteve a homologação dos cálculos efetuados nos termos da Lei 7730/89 e Lei 8777/91 por espelharem a licitude dos padrões concernentes à época

ACÓRDÃO : ACORDAM os juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do Agravo de Petição, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a r. decisão agravada quanto ao cálculo dos ganhos de fevereiro e maio/87, ainda por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georjenor Franco Filho, manter a r. decisão quanto ao percentual aplicado dos juros de mora, sem divergência, manter a r. decisão agravada em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 8172/94

PROCESSO TRT RD 6734/82

ORIGEM : J CJ DE ABAETETUBA

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO

RECORRENTE(S) : VICENTE CARVALHO

Advogado(s) : Dr(a). Vilma Chavaglia e outra

CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A

Advogado(s) : Dr(a). Aurenice Pinheiro Botelho e outros

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - Ao ser apurado o IPC de abril/90, já se encontrava em plena vigência a Lei nº 8030/90, não chegando, portanto, a integrar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, dada a inexistência de direito adquirido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso. Sem divergência, determinar o desentranhamento da contramínuta de fls. 64 e 66, porque juntadas a destempo. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 184/90, bem como de afastar-se quanto ao item II, §§ 1º e 5º, do artigo 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos para: confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.846

BELEM - QUINTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1994

ACÓRDÃO Nº 8173/94
PROCESSO TRT RO 1198/93
ORIGEM : 1º JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : BANCO BAMEBINOS DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr(a). Icarai Dias Dantas e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ A AMAPÁ
Advogado(s) : Dr(a). Adilson Galvão Verçosa e Outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE.
 São inconstitucionais as medidas econômicas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, previstos na CF de 88.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato autor, por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, que tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º, da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a r. sentença quanto ao período de apuração de IPC de março/90; sem divergência, manter a r. sentença recorrida em seus demais termos. Custas como determinado pelo MM. Juízo do primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 8174/94
PROCESSO TRT RO 3749/93
ORIGEM : 2º JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : BANCO BRIC S/A
Advogado(s) : Dr(a). Livia C. Chermont e outro
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr(a). Adilson Galvão Verçosa

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE.
 São inconstitucionais as medidas econômicas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, previstos na CF de 88.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato autor, por absoluta falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar as demais preliminares argüidas, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, que tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º, do artigo 5º, do Decreto-Lei 2338/87, dos artigos 5º e 6º, da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido, em parte, o Exmº Juiz Relator, quanto ao IPC de março/90; ainda por maioria, vencido o Exmº Juiz Relator, manter também a decisão quanto as diferenças salariais e consectários decorrentes do Plano Bresser e da URP de fevereiro/89, sem divergência, manter a r. sentença recorrida em seus demais termos. Custas como determinado pelo MM. Juízo do primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 8175/94
PROCESSO TRT RO 6408/92
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : ALOÍSIO RUAS PINTO INDÚSTRIA, COMÉRCIO & LTDA
Advogado(s) : Dr(a). Raimundo Nonato Lemos Medeiros e outro
RECORRIDO(S) : MARIA DO ESPÍRITO SANTO SILVA LAMEIRA
Advogado(s) : Dr(a). Selma Lúcia Lopes Iello

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE.
 São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso, deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, que limitava a incidência do IPC de março/90; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixado pelo primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 8176/94
PROCESSO TRT RO 1136/93
ORIGEM : 6º JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : MARIA AMÁLIA CORRÊA MESQUITA
Advogado(s) : Dr(a). Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Advogado(s) : Dr(a). João de Miranda Lello Filho

EMENTA : Não tem competência esta Justiça Especializada para discutir controvérsia entre o servidor público estadual contratado nos termos da Lei 7409/89 e o ente de direito público reclamado

ACÓRDÃO : ACORDAM os juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer

do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 8177/94
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 6668/92
ORIGEM : 4º JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : ANTONIO CARLOS ARAUJO DA COSTA E OUTROS
Advogado(s) : Dr(a). Miguel Gonçalves Serra e outro
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado(s) : Dr(a) Loana Lia Gentil Uliana
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : OS ABONOS SALARIAIS DA LEI 8178/81 - O artigo 9º da Lei 8178/81 excepcionou apenas os servidores públicos civis e militares da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. A exceção é clara e restrita, sendo devidos os abonos aos servidores estaduais e municipais celetistas

ACÓRDÃO : ACORDAM os juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, para decretar a inconstitucionalidade de lei; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 8178/94
PROCESSO TRT RO 2447/93
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : LINDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS
Advogado(s) : Dr(a). Maria Rosângela Silva e outros
RECORRIDO(S) : SELMA CARNEIRO DA ROCHA E OUTROS
Advogado(s) : Dr(a). Raimundo Nivaldo Santos Duarte

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE.
 São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal, em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da r. sentença de primeiro grau, por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, acolher a argüição de prescrição e excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do Plano Bresser; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manteve a r. sentença quanto ao período de incidência do IPC de março/90; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo MM. Juízo do primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 8179/94
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 0524/93
ORIGEM : 2º JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Advogado(s) : Dr(a). Moacir Guimarães Filho
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr(a). Cleide Helena Silva Avelar e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE.
 São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal, em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos recursos, determinar a retificação na capa dos autos e demais registros para que conste a remessa de ofício; por maioria de votos, vencido os Exmºs Juizes Vicente Fonseca e Georgeton Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, "ratione personae" e "ratione materiae", à falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Egrégio Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 5º do DL 2338/87; inciso I do artigo 1º do DL 2428/88; artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 8180/94
PROCESSO TRT RO 5497/92
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado(s) : Dr(a). Agildo Monteiro Cavalcante e outros
DAVID SEPÚLVIDA SILVA
Advogado(s) : Dr(a). Raimundo Luis Mousinho Mota
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE.
 São inconstitucionais as medidas editadas pelo

Governo Federal, em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao Egrégio Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 5º do DL 2338/87; artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos para confirmar a r. sentença recorrida, apenas corrigindo, tecnicamente, sua conclusão, nos termos do artigo 633 da CLT, para que conste a limitação do Plano Bresser a 31.8.89 e não 31.9.89, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 8181/94
PROCESSO TRT RO 1334/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Agência Macapá)
Advogado(s) : Dr(a). Maria Cecilia Hermes de Rodrigues e outros
LUIZ OTÁVIO PEREIRA DO CARMO E OUTROS
Advogado(s) : Dr(a). José Casias Lobato
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE.
 São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal, em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao Egrégio Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 5º do DL 2338/87; artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante, dar em parte ao da reclamada para, reformando parcialmente a sentença recorrida, limitar a incidência da diferença salarial decorrente do Plano Bresser de julho/87 a agosto/88, da URP de fevereiro/88, de fevereiro/89 a agosto/89 e do IPC de março/90, de abril/90 a agosto/90, mantido o r. decisório nos demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 8182/94
PROCESSO TRT RO 0612/93
ORIGEM : JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : EDCLEA MARIA FROTA PANTOJA
Advogado(s) : Dr(a). Carla Pinto Rodrigues e outros
RECORRIDO(S) : MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E FERRAGENS LTDA
Advogado(s) : Dr(a). José Maria Tuma Haber

EMENTA : ESTABILIDADE À GESTANTE - Faz-se necessário que se apresente perante a reclamada os devidos exames comprobatórios do estado de gravidez, para que se conduza à estabilidade defendida em Lei

ACÓRDÃO : ACORDAM os juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de nulidade de sentença fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os critérios e limites da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 8183/94
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 3174/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Advogado(s) : Dr(a). Carlos Amaury da Mota Azevedo
RECORRIDO(S) : DORIVAL NICOMEDES DA COSTA E SILVA
Advogado(s) : Dr(a). Olga da Costa Bayma

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE.
 São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal, em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta desta Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade e a argüição de prescrição, ambas por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Egrégio Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como de afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei nº 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito sem divergência, dar em parte provimento à remessa e ao voluntário da reclamada para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo MM. Juízo do primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 8184/94
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 3847/93
ORIGEM : 1º JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Reclamada)

Advogado(s) : Dr(a). Rosemrio Saigado C Filho e outro
RECORRIDO(S) : ANGELO CRISTINA SOUZA LEÃO DE SALLES E OUTROS (Reclamantes)
 Advogado(s) : Dr(a). Egidio Machado Salles e outros

EMENTA : FGTS. MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8112/90. A mudança do regime jurídico ocasionado com o advento da Lei 8112/90, de caletista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já se constituir o depósito em parte integrante de seu patrimônio

ACÓRDÃO : ACORDAM os juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, sendo que, em razão da pessoa, ficou vencido o Exmº Juiz Revisor e, em razão da matéria, o Exmº Juiz Presidente que a suscitou. Deixar de remeter os autos ao Egrégio Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar provimento aos recursos para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 8185/94
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 0247/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSE SEVERO

RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Reclamado)
 Advogado(s) : Dr(a). Antonio de Lima Freitas
RECORRIDO(S) : ANTONIO JOSÉ RAMOS DE AZEVEDO (Reclamante)
 Advogado(s) : Dr(a). Alin Silvio Afonso Garcia

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, previstos na CF de 88.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos recursos legais; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade de parte e ainda de incompetência da Meritíssima Junta para declarar inconstitucionalidade de Lei; todas por falta de amparo legal; deixar de remeter os presentes autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, que tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Teixeira, dar-lhes parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, limitar a incidência da diferença salarial e consectários decorrentes do IPC de março/90, para o período de abril/90 até 11.12.90; sem divergência, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 8186/94
PROCESSO TRT RO 8724/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA
 Advogado(s) : Dr(a). Nair Ferreira Lima e outros
RECORRIDO(S) : LUIZ MENDES DO NASCIMENTO
 Advogado(s) : Dr(a). Jader Nilson da Luz Dias e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, previstos na CF de 88.

DECISÃO : ACORDAM os juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos recursos; deixar de remeter os presentes autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, que tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º, do art. 6º, do DL 2338/87, dos arts. 6º e 8º, da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, e §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a r. sentença recorrida quanto a não limitação dos planos econômicos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 8187/94
PROCESSO TRT RO 1366/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO GERSON DE SOUZA CABRAL
 Advogado(s) : Dr(a). Eiza Maria Machado dos Santos de Souza e Outra
RECORRIDO(S) : POTYPARÁ - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 Advogado(s) : Dr(a). José Wilson Mendes Sampaio

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - DISSÍDIOS COLETIVOS. O § único do artigo 872 da CLT ensina-nos que a inicial deve vir instruída com a certidão do julgamento, referente a parcela pleiteada. A não apresentação da sentença normativa nos autos torna correta o indeferimento de pleitos oriundos de dissídios coletivos

ACÓRDÃO : ACORDAM os juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, negar provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 8188/94
PROCESSO TRT RO 1124/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : OSVALDO SABBÁ DE AQUINO (1ª Híscorsorte)
 Advogado(s) : Dr(a). Francisco Ferreira de Almeida
RECORRIDO(S) : IRINEU SOUZA ARAÚJO E OUTRO
 Advogado(s) : Dr(a). Síndio Paulo Borges Cunha

MARIA DAS GRACAS PAMPLONA BEZERRA

Advogado(s) : Dr(a). Raymundo Nonato de Souza
 E
 ALDENOR UNGRIA DA CRUZ (2ª Híscorsorte)

EMENTA : Restado provado a relação de emprego com os empreiteiros, é devido, sem dúvida, o pagamento das verbas trabalhistas.

ACÓRDÃO : ACORDAM os juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 8189/94
PROCESSO TRT RO 4460/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 Advogado(s) : Dr(a). Edilêa Valério e outros
RECORRIDO(S) : GALDINO DO NASCIMENTO SANTOS
 Advogado(s) : Dr(a). Abelardo da Silva Cardoso e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, previstos na CF de 88.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; deixar de remeter os presentes autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, que tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, negar provimento para, manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 8190/94
PROCESSO TRT RO 2992/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : COMPASA - COMPENSADOS ABAETETUBA S/A
 Advogado(s) : Dr(a). Haroldo Alves dos Santos e outro
RECORRIDO(S) : MARIA JOANA DA SILVA FEIO
 Advogado(s) : Dr(a). Antonio Roberto F. Cardoso

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, previstos na CF de 88.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 8191/94
PROCESSO TRT RO 1078/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S/A
 Advogado(s) : Dr(a). Ana Nizete Vieira e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
 Advogado(s) : Dr(a). Adilson Verçosa

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de coisa julgada, por absoluta falta de amparo legal, deixar de remeter os presentes autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, que tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º, do artigo 6º, do Decreto-Lei 2338/87, dos artigos 6º e 8º, da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para limitar a incidência da parcela de diferença salarial decorrente do Plano Bresser, de julho/87 a agosto/87, da URP de fevereiro/89, de fevereiro/89 a agosto/89 e do IPC de março/90, de abril até agosto/90, manter o r. decisório em seus demais termos. Custas como determinado pelo MM. Juízo do Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 8192/94
PROCESSO TRT RO 1167/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
 Advogado(s) : Dr(a). Aurenice Botelho e outros

RECORRIDO(S) : LUIZ GONZAGA DE JESUS LIMA
 Advogado(s) : Dr(a). Brasil de Araújo

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; deixar de remeter os presentes autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, que tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, limitar a incidência das diferenças salariais e consectários do IPC de março/90, ao período de abril até outubro/90; manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixado pelo Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 8193/94
PROCESSO TRT RO 1648/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : PEREIRA & COSTA LTDA
 Advogado(s) : Dr(a). Edson Antônio Pereira Ribeiro
RECORRIDO(S) : FRANCISCA MOUTINHO DO NASCIMENTO
 Advogado(s) : Dr(a). Jader Nilson da Luz Dias e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Meritíssima Junta, para declarar inconstitucionalidade de Lei, por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os presentes autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º, do artigo 6º, do Decreto-Lei 2338/87, dos artigos 6º e 8º, da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento para, confirmando a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 8194/94
PROCESSO TRT ED 7018/94
RELATORA : JUIZA ROSITA NASSAR
EMBARGANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO PARÁ - SINDPP
 Advogado(s) : Dr(a). Mary Lúcia do C. X. Cohen e outros
 E
SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 Advogado(s) : Dr(a). Nilton Hamann
EMBARGADO(S) : OS MESMOS

EMENTA : I - Não se conhece de recurso que não possui o necessário pressuposto subjetivo, ou seja, a existência de prejuízo interpostos
 II - Não havendo dúvida, rejeitam-se os embargos

ACÓRDÃO : ACORDAM os juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer dos embargos opostos pelo Sindicato em razão da ausência de pressuposto subjetivo; conheceu dos opostos pelo SERPRO, rejeitando-os, entretanto, por não existir a dúvida apontada.

ACÓRDÃO Nº 8195/94
PROCESSO TRT R EX OFF 1913/94
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATORA : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : GERALDO DE SOUSA SOBRAL
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr(a). Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : PRESCRIÇÃO. FGTS - A prescrição para reclamar os depósitos do FGTS é de dois anos contados da extinção do contrato e de cinco anos da lesão do direito consorte o art. 7º, XXIX, a, da Constituição Federal. O FGTS é direito oriundo do pacto laboral e está sujeito ao prazo prescricional fixado para postulação dos créditos trabalhistas em geral

DECISÃO : ACORDAM os juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa e dar provimento para declarar prescrito o direito do reclamante, bem como extinguir o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC. Custas, pelo reclamante, na quantia de R\$-10,00, sobre o valor arbitrado de R\$-500,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACÓRDÃO Nº 8196/94
PROCESSO TRT RO 2771/94
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATORA : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : MARTINS BARBOSA & CIA LTDA (GALISAR)
 Advogado(s) : Dr(a). Raimundo Cosmo Soares e Outro

RECORRIDO(S) : FERNANDO WILSON SILVA SARMENTO
 Advogado(s) : Dr(a). Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outros

EMENTA : Relação de Emprego. Existência. Se o reclamante vendia produtos que eram distribuídos pela reclamada, observando preços por ela estipulados, impossível acatar-se a tese de que era um simples comprador de mercadorias, impondo-se o reconhecimento do vínculo de emprego

DECISÃO : ACORDAM os juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determinar o desantranhamento dos documentos de fls. 82/87, porque juntadas a destempo; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas pelo primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 8197/94
PROCESSO TRT RO 2766/94
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : ARNOLDO COELHO DE SOUZA
 Advogado(s) : Dr(a). Paulo Roberto Freitas de Oliveira e Outro
RECORRIDO(S) : MEMÓRIA COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA
 Advogado(s) : Dr(a). Berenice Silva de Miranda e Outros

EMENTA : Verbas Rescisórias. Prazo para Pagamento. É de dez dias o prazo para o pagamento das verbas rescisórias quando o empregado solicita dispensa do aviso prévio (art. 477, 8º, b, CLT). Observado este prazo incabível a multa prevista para o atraso.

DECISÃO : ACORDAM os juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau.

QUINTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

ACORDÃO Nº 8198/94

PROCESSO TRT R EX OFF 2680/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 RELATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
 RECLAMANTE(S) : CARLOS ALBERTO BENJAMIN SERRÃO
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr(a) Corina Frade

EMENTA : CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM CONCURSO. NULIDADE - Declara-se a nulidade da contratação de servidor público, realizada após a Constituição de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, a teor do art. 37 da Carta Magna em vigor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício e dar provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, julgar o reclamante carecedor do direito de ação, face à nulidade da contratação, eliminando, por conseguinte, as parcelas de abonos das Leis nºs 8178/91 e 8278/91, manter a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto à remessa de peças ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidade da autoridade contratante, em cumprimento ao que dispõe o art. 37, § 2º da Constituição Federal. Custas, pelo reclamante na quantia de R\$-10,00, sobre o valor arbitrado de R\$-500,00, de cujo pagamento fica isenta, por equidade.

ACORDÃO Nº 8199/94

PROCESSO TRT RO 2863/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
 RECORRENTE(S) : WALTER MONTEIRO DOS SANTOS
 Advogado(s) : Dr. Maria José Cabral Cavalli e outra
 RECORRIDO(S) : J. CRUZ ENGENHARIA LTDA
 Advogado(s) : Dr. Tito Eduardo V. do Couto e outros

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 90.
 Faz juz o trabalhador brasileiro ao percentual de 84,32%, relativo ao IPC de março de 90, porque seu expurgo pela MP 154/90 constitui violação aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar a reiterada jurisprudência do E. Tribunal Pleno, quanto ao item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90 e quanto ao item II, parágrafos 1º e 2º do artigo 2º da Lei nº 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90, exceto quanto às horas extras; vencidos os Exm's Juizes Revisor, e Odete Alves que limitavam a incidência do referido IPC a data-base da categoria; sem divergência, manteve a r. decisão em seus demais termos, tudo nos termos da fundamentação. Custas, pela reclamada na quantia de R\$-12,00 sobre o valor arbitrado de R\$-600,00.

ACORDÃO Nº 8200/94

PROCESSO TRT RO 11.068/93

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
 RECORRENTE(S) : FAUSTINA NOGUEIRA DE ALMEIDA
 Advogado(s) : Dr. Angela da Conceição Socorro Palheta Bezerra e outros

Advogado(s) : Dr(a) Antonio Carlos Bernardes Filho
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : I - URP DE FEVEREIRO DE 1989.
 A correção salarial da URP de fevereiro de 1989, de 26,05% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento), já constituía direito adquirido do trabalhador, quando do advento da Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89, sendo devido o reajuste respectivo (Enunciado nº 317, TST)

II - IPC DE MARÇO DE 90.
 Faz juz o trabalhador brasileiro ao percentual de 84,32%, relativo ao IPC de março de 90, porque seu expurgo pela MP 154/90 constitui violação aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade do E. Tribunal Pleno, quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e quanto ao item II, §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes apontados na fundamentação; no mérito, dar provimento parcial à remessa de ofício e ao recurso do reclamado para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação os abonos dos meses de agosto/90, junho/91, julho/91 e agosto/91 e limitar a incidência da parcela de diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro/89, até 23.01.94, nos termos da fundamentação; dar provimento parcial ao do reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, condenar a reclamada a pagar as diferenças salariais e reflexos oriundos do IPC de março/90, limitadas, entretanto, até 23.01.94 e retirar a limitação temporal estabelecida às diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro/89, na data-base, mas limitada até 23.01.94, bem como as diferenças salariais emanadas do reajuste previsto pela Lei nº 8222/91, mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos. Custas de R\$-10,00, pelo reclamado, sobre o valor arbitrado em R\$-500,00.

ACORDÃO Nº 8201/94

PROCESSO TRT RO 2781/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
 RECORRENTE(S) : JORGE MARGUES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

Advogado(s) : Dr. Renato Gonçalves de Almeida e outro
 RECORRIDO(S) : XEROX DO BRASIL LTDA
 Advogado(s) : Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães e outro

EMENTA : IMPROBIDADE - Configura-se a improbidade quando o empregado preenche nota fiscal discriminando um serviço não efetivamente prestado.

DECISÃO : ACORDAM os Exm's Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas, pelo recorrente, na quantia de R\$-10,00, sobre o valor arbitrado de R\$-500,00.

ACORDÃO Nº 8202/94

PROCESSO TRT RO 2357/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
 RELATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
 RECORRENTE(S) : AILTON DA SILVA MELO
 Advogado(s) : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e Outros

Advogado(s) : Dr(a) Tito Eduardo Valente do Couto e Outros
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Diferenças de Horas Extras - Indevidas as diferenças de horas extras quando o reclamante não prova a sua origem, pois este ônus lhe incumbe a teor do art. 818 da CLT e do art. 333, I do CPC

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças de horas extras e consectárias, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$-10,00, sobre o valor arbitrado de R\$-500,00.

ACORDÃO Nº 8203/94

PROCESSO TRT R EX OFF 1041/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
 PROLATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
 RECLAMANTE(S) : UILMA MENEZES CARVALHO PEREIRA E OUTRO
 Advogado(s) : Dr(a) Cadmo Bastos Melo Júnior e outro
 RECLAMADO(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC

Advogado(s) : Dr(a). Ildelfonso Pereira Guimarães

EMENTA : Sendo a prescrição matéria de ordem pública e por ter sido incluída, pela Carta Magna de 1988, entre os direitos irrenunciáveis, prescinde, para sua arguição, de pedido da parte interessada

DECISÃO : ACORDAM os Exm's Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Relator e Pastora Leal, decretar prescrito o direito de ação dos autores, extinguindo o processo com julgamento do mérito, a teor do disposto no art. 269, IV, do CPC, conforme os fundamentos. Prolatará o Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

ACORDÃO Nº 8204/94

PROCESSO TRT R EX OFF 3054/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
 RECLAMANTE(S) : SINTSEPIPA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Advogado(s) : Dr(a) Paulo Sérgio Calvo Galizca e outro
 RECLAMADO(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - MRE
 Advogado(s) : Dr(a). Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior

EMENTA : COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - A Justiça do Trabalho possui competência residual para apreciar verbais trabalhistas anteriores à alteração do regime jurídico dos servidores públicos, de caletistas para estatutário

DECISÃO : ACORDAM os Exm's Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade ativa "ad causam" do reclamado, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão, reconhecer a prescrição do direito de ação dos substituídos, nos termos dos artigos 7º, XXIX, "a" da Constituição Federal, extinguindo assim o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC, conforme os fundamentos. Custas pelo Sindicato autor, na quantia de R\$-8,00 sobre o valor arbitrado de R\$-400,00.

ACORDÃO Nº 8205/94

PROCESSO TRT RO 9377/93

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
 PROLATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
 RECORRENTE(S) : AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A
 Advogado(s) : Dr(a) Aluisio Augusto Martins Meira
 RECORRIDO(S) : SONTIMABE - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCEIROS E TRABALHADORES NAS

Advogado(s) : Dr(a). Mary Lúcia Xavier Cohen

EMENTA : PERDAS SALARIAIS. QUITAÇÃO.
 Indevidas as perdas salariais decorrentes dos Planos Econômicos quando objeto de transação em negociação coletiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, julgando a reclamação totalmente improcedente, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante/recorrido na quantia de R\$-8,00, sobre o valor arbitrado de R\$-400,00. Prolatará o acórdão a Exmª Juíza Revisora.

ACORDÃO Nº 8206/94

PROCESSO TRT RO 451/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
 RECORRENTE(S) : PAULO BARRETO DE SOUZA
 Advogado(s) : Dr(a) Erlina Gonçalves de Lima
 RECORRIDO(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
 Advogado(s) : Dr(a). Nair Ferreira Lima e Outros

EMENTA : Ônus da Prova - Ausente a comprovação do trabalho extraordinário, não há como deferir o adicional respectivo

DECISÃO : ACORDAM os Exm's Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8207/94

PROCESSO TRT RO 2850/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
 RECORRENTE(S) : MARIA DO SOCORRO CASTRO DOS SANTOS
 Advogado(s) : Dr(a) Inocêncio Mártires Coelho Júnior e outros
 RECORRIDO(S) : INTERFRIOS - INTERCÂMBIO DE FRIOS S/A
 Advogado(s) : Dr(a). João José Maroja e outro

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 90.
 Faz juz o trabalhador brasileiro ao percentual de 84,32%, relativo ao IPC de março de 90, porque seu expurgo pela MP 154/90 constitui violação aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar a reiterada jurisprudência do E. Tribunal Pleno, quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, dar provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90, nos termos dos Exm's Juizes Revisor e Odete Alves que limitava o referido IPC à data-base da categoria; sem divergência, manter os valores pagos a título de horas extras devam ser pagos monetariamente, relativamente ao período compreendido entre a data em que o pagamento deveria ocorrer (final do mês da prescrição) e a data do pagamento efetivo, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada na quantia de R\$-10,00 sobre o valor arbitrado de R\$-500,00.

ACORDÃO Nº 8208/94

PROCESSO TRT RO 2393/94

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
 RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES SILVA DE ALMEIDA
 Advogado(s) : Dr(a) Maria José Cabral Cavalli e outra
 RECORRIDO(S) : EMPASA - EMPREENDIMENTOS AGRO INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A
 Advogado(s) : Dr(a). João José Maroja e outros

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 90.
 Faz juz o trabalhador brasileiro ao percentual de 84,32%, relativo ao IPC de março de 90, porque seu expurgo pela MP 154/90 constitui violação aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar a reiterada jurisprudência do E. Tribunal Pleno, quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Revisor, dar provimento para, reformar a r. sentença recorrida, retirar a limitação imposta às diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89, bem como para incluir na condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8209/94

PROCESSO TRT RO 2325/94

ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
 RELATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
 RECORRENTE(S) : ENAP - EMPRESA NACIONAL DE PROJETOS E OBRAS LTDA
 Advogado(s) : Dr(a) Ivana Maria Fonteles Cruz e outra
 RECORRIDO(S) : REGINALDO MEDEIROS
 Advogado(s) : Dr(a). Rubens José Gomes de Lima e outros

EMENTA : I - URP DE FEVEREIRO DE 1989.
 A correção salarial da URP de fevereiro de 1989, de 26,05% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento), já constituía direito adquirido do trabalhador, quando do advento da Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89, sendo devido o reajuste respectivo (Enunciado nº 317, TST)

II - IPC DE MARÇO DE 90. Faz juz o trabalhador brasileiro ao percentual de 84,32%, relativo ao IPC de março de 90, porque seu expurgo pela MP 154/90 constitui violação aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência, em razão da matéria, por falta de amparo legal; ratificar a reiterada jurisprudência do E. Regional, quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento para manter a r. sentença recorrida, em todos os seus termos. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$-8,00, sobre o valor arbitrado em R\$-300,00.

ACORDÃO Nº 8210/94

PROCESSO TRT RO 10213/93

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
 PROLATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
 RECORRENTE(S) : TRANSJUTA - TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMAZONIA LTDA
 Advogado(s) : Dr(a) Helder Wanderley Oliveira
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DE ARIMATEIA MONTEIRO DA SILVA
 Advogado(s) : Dr(a). Abelardo da Silva Cardoso

EMENTA : PERDAS SALARIAIS. QUITAÇÃO.
 Indevidas as perdas salariais decorrentes dos Planos Econômicos quando objeto de transação em negociação coletiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Relator, dar provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgando totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, na quantia de R\$-4,00, sobre o

valor arbitrado de R\$-200,00. Prostará o acórdão a Exmª Juiza Revisora.

ACORDÃO Nº 8211/94
PROCESSO TRT RO 4877/94
 ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUÍZA ROSITA NASSAR
 RECORRENTE(S) : IRMÃOS MORHY LTDA
 Advogado(s) : Dr(a) Raimundo Nonato de Matos Dantas e outros
 RECORRIDO(S) : PEDRO FERNANDO SANTANA DE OLIVEIRA
 Advogado(s) : Dr(a). Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. A correção salarial da URP de fevereiro de 1989, de 26,06% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento), já constituía direito adquirido do trabalhador, quando do advento da MP nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89, sendo devido o reajuste respectivo (Enunciado nº 317, TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar a reiterada jurisprudência do E. Regional quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento para, reformando, parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de sete horas extras por semana e reflexos, mantida a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$-16,00, sobre o valor arbitrado em R\$-800,00.

ACORDÃO Nº 8212/94
PROCESSO TRT RO 2619/94
 ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUÍZA ROSITA NASSAR
 RECORRENTE(S) : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
 Advogado(s) : Dr(a) João do Rego Gadelha e outro

EMENTA : COSME DAMIÃO COSTA DE SOUZA (R. Adesivo)
 Advogado(s) : Dr(a). Maria Dulce Amaral Mousinho e outros
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : I - URP DE FEVEREIRO/89
 Indevidas as diferenças salariais e repercussões oriundas da supressão da URP de fevereiro de 1989 quando há prova de haver sido concedido reajuste espontâneo superior ao do índice expurgado.

II - IPC DE MARÇO/90
 Impossível o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do expurgo do IPC de março de 90, tendo em vista a expressa reposição das perdas correspondentes em acordo coletivo judicialmente homologado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; não conhecer do apelo adesivo do reclamante, porque intempestivo; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 151/158, porque juntadas a destempo; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante de R\$-16,00, pelo reclamado, sobre o valor arbitrado em R\$-800,00.

ACORDÃO Nº 8213/94
PROCESSO TRT RO 10754/93
 ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUÍZA ROSITA NASSAR
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S/A
 Advogado(s) : Dr(a) Maria da Graça Sequeira Mello e outro

RECORRIDO(S) : JOSYANNE ALVES DE SOUZA
 Advogado(s) : Dr(a). Maria Lúcia da Silva Pimental e outros

EMENTA : Recurso. Não reconhecimento. Não se conhece de recursos subscrito por pessoa, cujo substabelecimento de poderes está irregular face a assinatura da substabelecida, reconhecida pelo tabelião, não corresponder a nenhum dos nomes dos outorgados constantes da procuração.

DECISÃO : ACORDAM os Exm's Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque subscrito por pessoa não regularmente habilitada nos autos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8214/94
PROCESSO TRT RO 2431/93
 ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
 RECORRENTE(S) : SILVINO PINTO GUIMARÃES
 Advogado(s) : Dr(a) Ricardo Rabello Soriano de Mello
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

EMENTA : APOSENTADORIA - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO - Inexistência relação de emprego quando se tratar de reclamante aposentado, não tendo, portanto, esta Justiça competência para dirimir a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Exm's Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8215/94
PROCESSO TRT RO 3630/93
 ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
 RECORRENTE(S) : DELTA PUBLICIDADE
 Advogado(s) : Dr(a) Neir Ferreira Lima e outros
 RECORRIDO(S) : ALBERTO LUIZ LOPES NOGUEIRA
 Advogado(s) : Dr(a). Sérgio Vitor Saravia Pinto

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE.
 São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal, em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; Deixar de remeter os autos ao Egrégio Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, Item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme os

precedentes elencados na fundamentação. No mérito, negar provimento para confirmar integralmente a r. decisório do primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 8216/94
PROCESSO TRT RO 2735/93
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
 RECORRENTE(S) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
 Advogado(s) : Dr(a) Arthur Alves Ramos e outro
 RECORRIDO(S) : ELI FERREIRA DOS SANTOS
 Advogado(s) : Dr(a). Emanuel do Nascimento Batalha

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE.
 São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, previstos na CF de 88.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, considerar interposta a remessa dos autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, que tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º, do artigo 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; No mérito, sem divergência, negar provimento para, confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8217/94
PROCESSO TRT RO 6038/92
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
 RECORRENTE(S) : OCIVALDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
 Advogado(s) : Dr(a) João José Soares Geraldo e outro

EMENTA : COMPANHIA PRADO DA AMAZÔNIA
 Advogado(s) : Dr(a) Tito Eduardo Valente do Couto e outros
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE.
 São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal, em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, conceder isenção de custas ao reclamante e conhecer de ser recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, suscitada pela reclamada, por falta de amparo legal; unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada e rejeitar a preliminar de coisa julgada, também por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste Egrégio Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar em parte provimento ao apelo do reclamante para incluir na condenação a parcela de adicional de periculosidade de (30% do salário contratual na vigência do pacto laboral) e seus reflexos; sem divergência, dar em parte provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90;

mantida a r. decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada conforme fixadas pelo MM. Juízo do primeiro grau, estando isento o reclamante do pagamento desse encargo.

ACORDÃO Nº 8218/94
PROCESSO TRT RO 3048/93
 ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
 RECORRENTE(S) : TVSBT - CANAL 5 DE BELÉM S/A
 Advogado(s) : Dr(a) Raimundo Benedito de Souza Conte e outros
 RECORRIDO(S) : MARIA DO ROSÁRIO ÉLERES E OUTRA
 Advogado(s) : Dr(a). Maria Lúcia da Silva Pimenta

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE.
 São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, previstos na CF de 88.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de inépcia de inicial e de ilegitimidade ativa do sindicato, por falta de amparo legal. Deixar de remeter os presentes autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso para confirmar integralmente o r. decisório do primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8219/94
PROCESSO TRT RO 3125/93
 ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
 RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S/A
 Advogado(s) : Dr(a) Raimundo Barbosa Costa e outro
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
 Advogado(s) : Dr(a). José Torres das Neves e outro

EMENTA : INTEMPESTIVIDADE - Não se pode conhecer do recurso ordinário quando apresentado após o prazo defeso em lei (artigo 895, b, da CLT)

DECISÃO : ACORDAM os Exm's Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 8220/94
PROCESSO TRT RO 3744/93
 ORIGEM : JCJ DE ABATETUBA
 RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
 RECORRENTE(S) : PRESCON - PRESTADORA DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS UNIDAS LTDA
 Advogado(s) : Dr(a) Mônica Franco Amorim
 RECORRIDO(S) : ROSIVALDO DA SILVA CONCEIÇÃO
 Advogado(s) : Dr(a). Antonio Carlos de Jesus e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE.
 São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal, em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste Egrégio Tribunal, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8221/94
PROCESSO TRT RO 3549/93
 ORIGEM : JCJ DE ABATETUBA
 RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
 RECORRENTE(S) : MONTREAL ENGENHARIA S/A
 Advogado(s) : Dr(a) Enilda Freitas Fagundes Rodrigues
 RECORRIDO(S) : MANOEL JOSÉ FERREIRA MIRANDA
 Advogado(s) : Dr(a). Luiz Roberto dos Reis e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE.
 São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal, em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao § 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento, para reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90, mantido o decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 8222/94
PROCESSO TRT RO 2783/93
 ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
 RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
 RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
 Advogado(s) : Dr(a). João Demas Amaro e outros
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE E PESADA, MADEIRA, OLARIA E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUI, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE.
 São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal, em desrespeito aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte do Sindicato autor, por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Egrégio Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação, no mérito, sem divergência, dar parcial provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de abril/90, mantido o r. decisório em seus demais termos. Custas, como determinado pelo MM. Juízo do primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 8223/94
PROCESSO TRT RO 1855/93
 ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
 RECORRENTE(S) : MARÇAL DOS SANTOS RAIOL
 Advogado(s) : Dr(a) João José Soares Geraldo e outros
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COBAPPA
 Advogado(s) : Dr(a). Iranildo Edir Couto da Rocha

EMENTA : PRESCRIÇÃO - Prescreve em dois anos o direito de ação do trabalhador, após o rompimento do contrato de trabalho. Inteligência do artigo 7º XXIX "a" da CF/88

DECISÃO : ACORDAM os Exm's Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, conceder isenção de custas ao reclamante e conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar o r. decisório, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8224/94
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 4104/93
 ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
 RECORRENTE(S) : VALDEMIR MAUÉS DA COSTA
 Advogado(s) : Dr(a) Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros

EMENTA : FGTS. MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8112/90. A mudança do regime jurídico ocasionado com o advento da Lei 8112/90, de caráter estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já se constituir o depósito em parte integrante de seu patrimônio

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, que suscitou, rejeitar a preliminar de incompetência desta

ACORDÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, que suscitou, rejeitar a preliminar de incompetência desta

Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Egrégio Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência desta Regional tem sido no sentido de reter a jurisprudência desta Regional em face do artigo 8º da Lei 8152/91, decretar a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 8º da Lei 8152/91, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8225/94
PROCESSO TRT RO 3032/93
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : MANOEL NAZARENO RODRIGUES COSTA E OUTROS
Advogado(s) : Dr(a) Selva Lúcia Lopes Leão
RECORRIDO(S) : DDOY CONSTRUÇÕES LTDA

EMENTA : INDENIZAÇÃO ADICIONAL - É devida indenização adicional previsto no artigo 9º da Lei nº 7238/84 ao empregado demitido sem justa causa, trinta dias antes da data-base da sua categoria profissional.

DECISÃO : ACORDAM os Exm's Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, deferir aos reclamantes a parcela de indenização adicional nos termos do artigo 9º da Lei nº 7238/84; manter o r. decisório nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8226/94
PROCESSO TRT RO 3452/93
ORIGEM : 6º CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : FÓSFORO DO NORTE S/A - FOSNOR
Advogado(s) : Dr(a) Arthur Alves Ramos e outro
RECORRIDO(S) : FÁTIMA DO SOCORRO SILVA
Advogado(s) : Dr(a). Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, previstos na CF de 88.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; deixar de remeter os presentes autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, que tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, autorizar o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, deferindo o pedido formulado pela reclamada, observando-se, ainda, os aumentos espontâneos concedidos, constantes ainda nos recibos de pagamento de fls. 17/20, manter a r. sentença recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8227/94
PROCESSO TRT RO 3473/93
ORIGEM : 2º CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s) : Dr(a) Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DA SILVA
Advogado(s) : Dr(a). Ronaldo Gonzaga de Almeida e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, previstos na CF de 88.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; deixar de remeter os presentes autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, que tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º, da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a r. sentença quanto ao período de apuração das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90; ainda por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, manter a decisão quanto ao deferimento da URP de fevereiro/89; sem divergência, manter a r. sentença de primeiro grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no 1º grau.

ACORDÃO Nº 8228/94
PROCESSO TRT R EX OFF 3572/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECLAMANTE(S) : ÂNGELA MARIA BEZERRA AVELAR
Advogado(s) : Dr(a) José Caxias Lobato
RECLAMADO(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, previstos na CF de 88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª T. do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, conhecer da remessa; determinar a ratificação na capa dos autos e demais registros, para que conste apenas o nome da reclamante ÂNGELA MARIA BEZERRA AVELAR, em face do arquivamento da reclamatória dos demais reclamantes; por maioria de votos, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, vencido o Exmº Juiz Revisor, que a suscitou; deixar de remeter os presentes autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, que tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Vicente Cidade, dar em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, determinar que a incidência das diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90 seja limitada de abril a 11.12.90; sem divergência, manter a r. sentença de 1º grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no 1º grau.

ACORDÃO Nº 8229/94
PROCESSO TRT R EX OFF 4088/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECLAMANTE(S) : MARIA DO SOCORRO FARIAS DE CASTRO
Advogado(s) : Dr(a) José Caxias Lobato
RECLAMADO(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Advogado(s) : Dr(a). José Arimatéia Vernet Cavalcanti

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, previstos na CF de 88.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer da remessa; pelo voto de desempate da Exma Juíza Lygia Oliveira, vencidos os Exm's Juizes Revisor e Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Revisor, por falta de amparo legal; deixar de remeter os presentes autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, que tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º, que tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º, do artigo 8º, do Decreto-Lei 2335/87, do artigo 1º, do Decreto-Lei 2425/88, dos artigos 5º e 6º, da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; manteve a r. sentença quanto ao período de incidência das diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90, vencidos os Exm's Juizes Relator e Presidente, que o limitavam a 11.12.90; sem divergência, manter a r. sentença de 1º grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8230/94
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 0327/93
ORIGEM : 8º CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - DELEGACIA DO MEC
Advogado(s) : Dr(a) Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade
RECORRIDO(S) : RECLAMANTE: MARIA BERNADETE SOUTO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr(a). Edna Brasil Lins

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal, em desacordo aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência e de prescrição, ambas por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Egrégio Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência desta Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do DL 2335/87; artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme os precedentes elencados na fundamentação, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8231/94
PROCESSO TRT RO 10342/93
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
PROLATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : TRANJUTA - TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado(s) : Dr(a) Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros
RECORRIDO(S) : BENEVENUTO MEDEIROS DA SILVA
Advogado(s) : Dr(a). Abelardo da Silva Cardoso e outros

EMENTA : PERDAS SALARIAIS. QUITAÇÃO. Indevidas as perdas salariais decorrentes dos chamados Planos Econômicos quando foram objeto de negociação em acordo coletivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgando totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de R\$-4,00, sobre o valor arbitrado de R\$-200,00. Proletará o Acórdão a Exmº Juíza Revisora.

ACORDÃO Nº 8232/94
PROCESSO TRT RO 10654/93
ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
PROLATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Advogado(s) : Dr(a) Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho e outros
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALDINO DE SOUSA BARRETO
Advogado(s) : Dr(a). Edilberto de Souza Matos

EMENTA : PERDAS SALARIAIS. QUITAÇÃO. Indevidas as perdas salariais decorrentes dos chamados Planos Econômicos quando foram objeto de negociação em acordo coletivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar provimento parcial para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1988; sem divergência, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada na quantia de R\$-10,00, sobre o valor arbitrado de R\$-500,00. Proletará o Acórdão a Exmº Juíza Revisora.

ACORDÃO Nº 8233/94
PROCESSO TRT RO 1391/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A LITBONSORTE
Advogado(s) : Dr(a) Marici Barros Pereira de Alencar e outros
RECORRIDO(S) : BERTILLON VIGILÂNCIA E SERVIÇOS

ESPECIALIZADOS LTDA - CONSIGNANTE - RECONVINDA
Advogado(s) : Dr(a). Roberto Mendes Ferreira e outros
E
MANOEL DO CARMO SACRAMENTA DE SOUZA E OUTROS - CONSIGNADOS - RECONVINTES
Advogado(s) : Dr(a). José Maria Quadros de Alencar

EMENTA : PISO SALARIAL - Reconhecido a relação de emprego, correta a decisão que deferiu a parcela de piso salarial tendo em vista serem os reclamantes de categoria diferenciada

DECISÃO : ACORDAM os Exm's Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal e deixar de apreciar as demais preliminares, porque já apreciadas pelo V. Acórdão 1598/88; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, considerar prescritos os direitos anteriores a 05.10.86, e ainda, excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios, determinar a compensação de C\$21.116,74, bem como "ex vi" do artigo 833 da CLT, corrigir o equívoco datilográfico da conclusão da r. sentença para que constem apenas os reclamantes MANOEL DO CARMO SACRAMENTO DE SOUZA, PEDRO DA COSTA MONTEIRO, SINVAL ALVES FERREIRA, HIGINO DO NASCIMENTO MELO, CARLOS ANTÔNIO DE ALFAIA ROSÁRIO, RAIMUNDO NONATO BARROS RAMOS, PEDRO ADJARME CARDOSO DE OLIVEIRA, NILSON ROBERTO SANTA ROSA DA SILVA, JOSÉ ALBUQUERQUE DA SILVA E PEDRO TRINDADE MACHADO; manter a r. decisão de primeiro grau em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8234/94
PROCESSO TRT RO 7065/92
ORIGEM : 8º CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA GARCIA TORRES
Advogado(s) : Dr(a) Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA
Advogado(s) : Dr(a). Mary Francisco Oliveira e outros

EMENTA : IPC DE ABRIL/90. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - Ao ser apurado o IPC de abril/90, já se encontrava em plena vigência a Lei nº 8030/90, não chegando, portanto, a integrar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, dada a inexistência de direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Exm's Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Sem divergência, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Egrégio Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência desta Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, bem como de afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do artigo 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8235/94
PROCESSO TRT RO 3932/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ
Advogado(s) : Dr(a) Aurenice Pinheiro Botelho
RECORRIDO(S) : ROBERTO VASCONCELOS
Advogado(s) : Dr(a). Odival Quaresma

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal, em desacordo aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, deixar de remeter os autos ao Egrégio Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência desta Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do artigo 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8236/94
PROCESSO TRT AP 0193/94
ORIGEM : 10º CJJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : IRMÃOS BOCHNER LTDA
Advogado(s) : Dr(a) Francisco Nunes Salgado
AGRAVADO(S) : RAIMUNDA LISBOA MARTINS
Advogado(s) : Dr(a). Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : Agravo de Petição. Necessidade do Depósito "ad recursum". A penhora não elide a necessidade do depósito do valor da condenação para a interposição do agravo de petição, pois diversas as finalidades de cada qual. A penhora visa a garantir a execução, ao passo que o depósito visa a possibilitar a rápida satisfação do julgado, após o trânsito em julgado da decisão

DECISÃO : ACORDAM os Exm's Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, não conhecer do presente agravo de petição, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8237/94
PROCESSO TRT RO 1688/94
ORIGEM : 4º CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO PARÁ - SEPUB/PA
Advogado(s) : Dr(a) João de Lima Paiva

E
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL SEPLAN (RECURSO ADEIVO)
Advogado(s) : Dr(a) Reynaldo Andrade da Silveira
RECORRIDO(S) : OS MEMBROS

Pág. 6

EMENTA : O Regulamento do IDESP é incompetível com o artigo 37, XIII, da CF/88, que veda a vinculação ou equiparação de vencimento, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público. Assim, é impossível o deferimento de diferenças salariais nela apoiadas

DECISÃO : ACORDAM os Exm's Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamante, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Revisor e Pastora Leal; não conhecer do recurso adesivo da reclamada por falta de pressupostos subjetivos para admissibilidade; no mérito, negar provimento ao apelo do reclamante para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas, como fixadas pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8238/94
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 1828/94
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - COPAGRO
Advogado(s) : Dr(a) Cláudio Monteiro Gonçalves
RECORRIDO(S) : RECLAMANTE: RAIMUNDO GONÇALVES LISBOA
Advogado(s) : Dr(a). Maria Suelly Spindola Silva e outros

EMENTA : Responsabilidade Subsidiária - O Estado do Pará é responsável subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas decorrentes dos contratos laborais celebrados pela extinta COPAGRO (art. 242, da Lei nº 6404/78)

DECISÃO : ACORDAM os Exm's Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte do Estado do Pará, por falta de amparo legal;

determinar a retificação na capa dos autos e demais registros para que seja excluída a COPAGRO - Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária; ratificar a reiterada jurisprudência do E. Regional quanto aos arts. 6º e 8º da Lei 7730/89, conforme precedentes elencados na fundamentação e, no mérito, sem divergência, dar provimento parcial para, reformando em parte a r. sentença recorrida, converter em subsidiária a responsabilidade do Estado do Pará, na forma da fundamentação, mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8239/94
PROCESSO TRT RO 2158/94
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : SOTREQ S/A
Advogado(s) : Dr(a) José Ronaldo Vieira e outro
RECORRIDO(S) : MANOEL DE JESUS FIOCREÃO SANCHES
Advogado(s) : Dr(a). Dilermando de Assis Araújo e outro

EMENTA : Indevidas as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro quando as antecipações salariais concedidas pelo empregador ultrapassaram o valor que adviria da aplicação do índice expurgado

DECISÃO : ACORDAM os Exm's Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, dar provimento em parte para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de diferenças salariais e consectárias da URP de fevereiro/89, mantida a r. sentença em seus demais termos. Custas, de R\$-10,00 pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$-500,00.

ACORDÃO Nº 8240/94
PROCESSO TRT RO 4408/94
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : EDUARDO SILVIO DA SILVA MATOS
Advogado(s) : Dr(a) Francisco H. de Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr(a). José Brasil e outros

EMENTA : Desídia. Caracterização. É desidioso o bancário, que se autoriza, utiliza senha e número de matrícula de superior hierárquico para liberação de depósito

DECISÃO : ACORDAM os Exm's Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Relatora e José Severo, dar provimento para, reformando a r. sentença recorrida, considerar injusta a despedida e, em consequência, deferir ao reclamante as parcelas de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40% e multa da Lei 7855/89; ainda por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, mandar incluir na condenação a atualização monetária das horas extras registradas no cartão de ponto de fevereiro/93, em virtude de terem sido pagas somente ao final de março do corrente ano; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamado na quantia de R\$-10,00 sobre o valor arbitrado de R\$-500,00.

ACORDÃO Nº 8241/94
PROCESSO TRT RO 1173/94
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : LUIS GERALDO DE SOUSA LISBOA
Advogado(s) : Dr(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS (Recurso Adesivo)
Advogado(s) : Dr(a). Antônio Germano Bastos do Nascimento e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : SUCESSÃO TRABALHISTA - LEI ESPECIAL - Inobstante a previsão de responsabilidade solidária contida no §2º, do artigo 2º, da CLT, fica excluída de lide a PETROBRÁS, empresa do mesmo grupo da extinta empregadora PETROMSA, em razão de disposição legal específica, atribuindo à União Federal os débitos, inclusive trabalhistas desta última - artigo 28, da Lei 8023/90, remunerado para 23, pela Lei 8184/98

DECISÃO : ACORDAM os Exm's Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamante; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, em conhecer o recurso adesivo da PETROBRÁS; no mérito, sem divergência, dar parcial

provimento ao recurso da reclamada para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluí-la de lide por ser parte ilegítima; declarar a União Federal responsável por eventuais débitos trabalhistas e determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para apreciação do mérito em relação a esta última. Prejudicado o exame do recurso do reclamante.

ACORDÃO Nº 8242/94
PROCESSO TRT RO 1171/94
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : ARMANDO TRINDADE DA SILVA
Advogado(s) : Dr(a) Olga Bayma da Costa e outros
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr(a). Ruy Guilhon Coutinho e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso intempestivo e subscrito por advogado não regularmente habilitado

DECISÃO : ACORDAM os Exm's Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque intempestivo e subscrito por advogado não regularmente habilitado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8243/94
PROCESSO TRT RO 8445/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : GUIOMAR DA COSTA MACHADO
Advogado(s) : Dr(a) Jarbas Vasconcelos do Carmo e outro
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA
Advogado(s) : Dr(a). Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros

EMENTA : REAJUSTE SALARIAL - Constando de negociação coletiva o direito ao reajuste salarial pelos IPCs do período de 1º de agosto de 1989 a 31 de julho de 1990, consideram-se quitadas as diferenças salariais decorrentes dos IPCs de março e abril/90, incumbindo à parte ingressar com ação de cumprimento e em lugar de qualquer outra

DECISÃO : ACORDAM os Exm's Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 8244/94
PROCESSO TRT RO 9313/93
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
PROLATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : DOMINGOS ALVES LOUREDO
Advogado(s) : Dr(a) Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : MAGINCO - MADEIREIRA ARAGUAIA S/A
Advogado(s) : Dr(a). Maria Rosângela da Silva C. Souza e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Confirma-se a decisão, pois as normas coletivas nos autos autorizam a limitação da URP de fevereiro à data-base e excluem o direito ao IPC de março, porque transacionado

DECISÃO : ACORDAM os Exm's Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Prolatá o V. Acórdão a Juiz Revisora.

ACORDÃO Nº 8245/94
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 10117/93
ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : RECLAMADO: MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr(a) Guarim Teodoro Filho
RECORRIDO(S) : RECLAMANTE: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE ARAÚJO

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - CONTRATO VÁLIDO - Comprovada a contratação da reclamante, por testemunha idônea, em 18.03.82, bem como porque não expressamente impugnada na defesa, fica afastada a nulidade, mantendo-se a decisão calçada no conjunto probatório dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Exm's Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 8246/94

PROCESSO TRT RO 0639/94
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : BEATRIZ WHITE DE CARVALHO
Advogado(s) : Dr(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PARÁ - LBA
Advogado(s) : Dr(a). Camem Lúcia Simões Corrêa e outros

EMENTA : Não provada a interrupção do prazo prescricional, mantêm-se a decisão que declarou a prescrição

DECISÃO : ACORDAM os Exm's Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento "extra petita", por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 8247/94
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 1208/94
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
RECLAMANTE(S) : ROSA MARIA PEREIRA SOUZA
Advogado(s) : Dr(a) Tibúrcio Araújo de Souza e outro
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : CONTRATO VÁLIDO - Comprovada a admissão antes de 05.10.88, não há que se falar em nulidade da contratação

DECISÃO : ACORDAM os Exm's Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do remessa; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da contratação arguida pela Douta Procuradoria do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, indeferir as parcelas de diferenças salariais de janeiro e fevereiro de 1993 e seus reflexos, horas extras e suas repercussões; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 8248/94
PROCESSO TRT RO 1393/94
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : JÚLIO SOARES DAMASCENO E OUTROS
Advogado(s) : Dr(a) Meira Araújo Costa e outros
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Advogado(s) : Dr(a). Maria das Graças Tolosa de Sousa dos Santos e outros

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990 - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial com o expurgo do IPC de março/90, devem ser asseguradas as diferenças salariais dele decorrentes e seus reflexos.

II - Despicienda a declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, porque uniformizada jurisprudência desta Colenda Corte quanto à matéria, consoante diversos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Exm's Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Egrégio Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 164/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do artigo 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de março/90; manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada, na quantia de R\$-60,00 (sessenta reais) sobre o valor arbitrado de R\$-3.000,00 (três mil reais).

ACORDÃO Nº 8249/94
PROCESSO TRT RO 1731/94
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO COSTA
Advogado(s) : Dr(a) Elias Pinto de Almeida e outros
RECORRIDO(S) : INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
Advogado(s) : Dr(a). Humberto Sales Batista e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - comprovado nos autos terem sido negociadas as perdas salariais decorrentes do IPC de março/90, nada há a ser deferido

DECISÃO : ACORDAM os Exm's Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 8250/94
PROCESSO TRT RO 1827/94
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Advogado(s) : Dr(a) Simone Cruz Vieira e outros
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE SEBASTIÃO MAIA COSTA
Advogado(s) : Dr(a). Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : ESPÓLIO - REPRESENTAÇÃO EM JUÍZO - o espólio é representado em juízo pelas pessoas devidamente habilitadas e que fizem prova nos autos desta condição, providência não tomada pela esposa do de cujus, motivo pelo qual a mesma não poderia arvorar-se em representante do espólio, já que não comprovada sua legitimidade, assim sendo, de ofício, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI e § 3º, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Exm's Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, de ofício, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, combinado com o § 3º do mesmo artigo, assegurado ao reclamante o direito de intentar nova ação, prejudicado o exame do mérito do recurso. Custas, pelo reclamante, de R\$-2,00 (dois reais), sobre o valor arbitrado de R\$-100,00 (cem reais), de cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACORDÃO Nº 8251/94
PROCESSO TRT RO 2264/94
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
PROLATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr(a) Marcelo Silva de Freitas e outros
RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado(s) : Dr(a). Eduardo N. Farinha Lopes e outros

EMENTA : PRESCRIÇÃO - CONTAGEM DE PRAZO - A prescrição se conta a partir da violação do direito. A simples publicação da lei não enseja esta violação, posto que o ataque a esta somente pode ser feito incidenter tantum, após o ato do empregador oneroso e o direito amparado por norma pretérita revogada por disposição inconstitucional

DECISÃO : ACORDAM os Exm's Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Relatora e José Teófilo, dar parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, afastar a prescrição da URP de maio de 1988 e determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para a apreciação desta parcela; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme

QUINTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1994

os fundamentos. Designada Proetora do v. Acórdão a Exmª Juiza Revisora, Pastora do Socorro Teixeira Leal.

ACORDÃO Nº 8252/94

PROCESSO TRT RO 1642/91
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado(s) : Dr(a) Roberto Mendes Ferreira e outros
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GONÇALVES OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr(a). Paula Frassinetti C S Mattos

EMENTA : DESCONTOS INDEVIDOS - DEVOLUÇÃO - Devem ser devolvidos os descontos efetuados ao arropo do que dispõe o artigo 482, Consolidado. O bloqueio, em razão de plano econômico do governo, dos valores recolhidos por tais descontos que deveriam ser devolvidos, é ônus a ser assumido pelo empregador, que é quem assume os riscos de sua atividade econômica

DECISÃO : ACORDAM os Exmªs Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, consoante determinação contida no V. Acórdão de fls. 220, do C. Tribunal Superior do Trabalho, em apreciar a parcela de restituição de descontos indevidos e reformar, em parte, a r. decisão "a quo" para, considerando a prescrição parcial anterior a 21.03.88,

manter o deferimento da mencionada verba, conforme os fundamentos. Custas, como fixado em primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8253/94

PROCESSO TRT RO 8621/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : EVANDRO CARLOS MESQUITA DA CUNHA
Advogado(s) : Dr(a). Márcio Otívar Brandão da Costa e outros
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
Advogado(s) : Dr(a). Rita Moita Pinto da Costa

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR - NULIDADE
É nula a contratação de servidor público, após 05.10.88 sem a observância de concurso público prévio

DECISÃO : ACORDAM os Exmªs Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, especificando apenas que a remessa de peças deve ser feita ao Ministério Público Estadual.

ACORDÃO Nº 8254/94

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 9320/93
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr(a) Luiz Rodolfo D. Carneiro
RECORRIDO(S) : RECLAMANTE: FRANCISCO RODRIGUES PORTELA
Advogado(s) : Dr(a). Yguaraci M. Santana de Lima

EMENTA : REVELIA - confirma-se a decisão que deferiu as parcelas postuladas porque não juntada aos autos a prova de seu pagamento

DECISÃO : ACORDAM os Exmªs Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8255/94

PROCESSO TRT RO 9425/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : JORGE FARIDE DE MEDEIROS
Advogado(s) : Dr(a) Maria José Cabral Cavalli e outra
E
ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr(a). Edilza Valério e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PERICULOSIDADE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - laborando o empregado em atividade ligada ao ramo de energia elétrica, incumbe à empresa a descaracterização do risco. reforma-se a decisão para deferir-se o adicional de periculosidade

DECISÃO : ACORDAM os Exmªs Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamante e em não conhecer do apelo da reclamada, porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos; no mérito, pelo voto de desempate da Exmª Juiza Marilda Coelho, vencidos os Exmªs Juizes Relatora e Fernando Nunes, dar parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante a parcela de adicional de periculosidade e seus reflexos, no percentual de 30%; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8256/94

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 9653/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAPÁ - SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO DO AMAPÁ - SENAVA
Advogado(s) : Dr(a) Maria de Fátima Matias Tavares e outros
RECORRIDO(S) : LUÍZ LIMA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr(a). Miguel Serra e outros

EMENTA : AÇÃO DE CUMPRIMENTO - Consoante dispõe a parte final do artigo 611 Consolidado, a Convenção Coletiva de Trabalho somente é aplicável no âmbito das respectivas representações. Como o reclamante trabalhava no Estado do Amapá, não se aplica ao seu contrato Convenção Coletiva firmada por sindicato patronal com base territorial limitada ao Estado do Pará. Por outro lado, o empregador do reclamante era o estado do Amapá, entidade que não se encontra obrigada a reajustar salários por normas coletivas, mas apenas em razão da lei.

DECISÃO : ACORDAM os Exmªs Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de não

conhecimento do apelo voluntário, bem como a de nulidade do processo, ambas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao voluntário e dar parcial provimento à remessa de ofício para, reformando em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferença de soldada-base, diferença de etapa mensal e seus reflexos, adicional de periculosidade e incidências, gratificação de função no comando e repercussões, diferenças de FGTS mais 40%, de férias mais 1/3 e de 13º salário, tudo em razão de norma coletiva, multa convencional, percentuais de horas extras, de adicionais noturnos e contagem de repouso remunerados e suas diferenças em virtude de previsão convencional, honorários advocatícios; manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8257/94

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 9945/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - 7º DISTRITO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - reclamada
Advogado(s) : Dr(a) Almerindo Trindade e outros
E
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - litisconsorte
Advogado(s) : Dr(a). Paula Maria Soares Cunha e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ DOMINGOS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - Procedo o pedido de levantamento de FGTS em razão da mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Exmªs Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; não conhecer do voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor e também não conhecer do apelo da Caixa Econômica Federal, por ilegitimidade; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificar a reiterada jurisprudência do E. Tribunal Pleno quanto ao § 1º do artigo 6º, da Lei nº 8162/91, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8258/94

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 10237/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - SESMA
Advogado(s) : Dr(a) José Ronaldo Loureiro de Lima
RECORRIDO(S) : RECLAMANTE: NELMA FERREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : Dr(a). Marcelino Soares de N. Júnior

EMENTA : COMPETÊNCIA RESIDUAL - REGIME JURÍDICO ÚNICO - Tendo a reclamante iniciado sua prestação laboral antes da vigência do regime jurídico único estatutário, permanece a competência da Justiça do Trabalho com relação ao período anterior à instituição daquele regime, no qual a mesma detinha a condição de celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Exmªs Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, saldo de salário e seguro-desemprego, bem como para limitar a liberação do FGTS a partir de 05.10.88, sem os 40%; manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8259/94

PROCESSO TRT RO 1165/94
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr(a) Diana Wanderley de Souza e outros
RECORRIDO(S) : EDIVALDO FERNANDES DOS REIS
Advogado(s) : Dr(a). Antonio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : CUMULAÇÃO - Comprovada a compatibilidade de horários, o exercício pelo reclamante do cargo de vareador consoante autorização contida no inciso III do artigo 38 da Constituição Federal, pode ser cumulado com seu emprego no reclamado.

DECISÃO : ACORDAM os Exmªs Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; acolher a preliminar de litispendência e, no mérito, dar provimento, em parte, para excluir da condenação as diferenças salariais em razão da URP de fevereiro de 1989, parcela que fica extinta, sem julgamento do mérito, face ao acolhimento da preliminar supra; manter a r. sentença recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8260/94

PROCESSO TRT RO 3880/94
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S/A
Advogado(s) : Dr(a) Raimundo Barbosa Costa e outro
RECORRIDO(S) : MANOEL ALVES FURTADO
Advogado(s) : Dr(a). Cleber José das Neves Reis e outro

EMENTA : DESVIO DE FUNÇÃO - Reforma-se a decisão para deferir diferenças salariais em razão do desvio para a função de auxiliar de engenheiro, pois na inicial não constava que a função para a qual fora pretendido desvio era a de engenheiro e tampouco isto resultou provado nos autos. Neste aspecto, na peça de ingresso o reclamante limitara-se tão somente a postular "salário compatível com a função exercida", mas em momento algum afirmou que esta era de engenheiro ou que pretendesse fosse seu nível salarial fixado na forma das Leis nºs 4.950-A/66 e 5.194/68

DECISÃO : ACORDAM os Exmªs Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, dar parcial provimento para, reformando a r. decisão recorrida no que tange à parcela de desvio de função, considerar que o reclamante era apenas auxiliar de engenheiro e estabelecer que as diferenças salariais decorrentes devem ser apuradas em liquidação de sentença e não com base nas leis que estabelecem piso salarial à categoria dos engenheiros; manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos,

conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

ACORDÃO Nº 8261/94

PROCESSO TRT AJ 3901/94
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO PAULO FARIAS
Advogado(s) : Dr(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

EMENTA : PRAZO RECURSAL - SUSPENSÃO - O recesso forense não interrompe, mas suspende o prazo. O fato das atividades forenses terem de fato cessado na sexta-feira, dia 17.12.93, não faz suspender o prazo nesta data, o qual deve ser contado até 19.12.93 (domingo), quando da direito encerram-se as atividades forenses,

continuando sua contagem a partir do dia 07.01.94. Uma vez em curso a contagem do prazo incluem-se neste os sábados e domingos. Correta a decisão que denegou seguimento a recurso intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Exmªs Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; sem divergência, negar provimento para confirmar o r. decisório agravado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8262/94

PROCESSO TRT RO 3924/94
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : VICENTE BARLETO
Advogado(s) : Dr(a) Olga Bayma da Costa e outros
RECORRIDO(S) : MARIA JUDITE MARTINS RAMOS
Advogado(s) : Dr(a). João Carlos da Costa Patrazana

EMENTA : INTEMPESTIVIDADE - não se conhece de recurso intempestivo

DECISÃO : ACORDAM os Exmªs Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque intempestivo, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 8263/94

PROCESSO TRT RO 3966/94
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : LUIS JORGE ROCHA DE MIRANDA
Advogado(s) : Dr(a) Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : SERVIÇOS COMERCIAIS NORTE LTDA
Advogado(s) : Dr(a). Raimundo Dumians Raioi

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem apreciou a prova dos autos

DECISÃO : ACORDAM os Exmªs Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação. Custas, como fixadas no primeiro Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 8264/94

PROCESSO TRT RO 4036/94
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : ADEMIR ALVES PAIXÃO
Advogado(s) : Dr(a) Antonio Barreto da Silva
RECORRIDO(S) : MARIA LUIZA MORAES DA SILVA
Advogado(s) : Dr(a). Ruth Elenice Barbosa de Mello

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - INEXISTÊNCIA - CARÊNCIA DE AÇÃO - MOTORISTA DE TÁXI - Confirma-se a decisão que apoiada na prova dos autos não reconheceu vínculo empregatício de motorista (táxi), julgando o reclamante carecedor de ação.

DECISÃO : ACORDAM os Exmªs Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8265/94

PROCESSO TRT RO 9419/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : ORLANDO SANTOS DA SILVA
Advogado(s) : Dr(a) Raimundo Luis Mousinho Moda e outro
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR - NULIDADE
É nula a contratação de servidor público, após 05.10.88 sem a observância de concurso público prévio

DECISÃO : ACORDAM os Exmªs Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8266/94

PROCESSO TRT RO 9912/93
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : JURANDIR FRANKLIN DA SILVA
Advogado(s) : Dr(a) Ana Kelly Jansen de Amorim e outros
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr(a). Maria Lúcia Serafina Carvalho e outro

EMENTA : AVISO PRÉVIO - DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - DESCABIMENTO - Instituído pela empresa Programa de Incentivo à demissão Voluntária, consoante autorização contida em norma coletiva, uma vez optando por este o empregado, cuja rescisão, inclusive fora homologada pelo Sindicato, descabe falar-se em direito a aviso prévio, ainda mais quando referido programa, dentre outras vantagens asseguradas: a) a projeção do aviso prévio (inexistente) no tempo de serviço para efeito de pagamento de verbas rescisórias, ao qual o reclamante não faria jus se simplesmente pedisse demissão; b) liberação do FGTS e c) indenização proporcional ao tempo de serviço. Descabe, outrossim, falar-se em coação por haver o reclamante optado por referido programa, vez que

devidamente assistido por sua entidade assistencial. Fica afastada a alegação de irrenunciabilidade de direito, pois que não houve mera renúncia, mas transação, obtendo o obreiro vantagens que não teria caso normalmente pedisse demissão.

DECISÃO : ACORDAM os Exm^{as} Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8267/94
PROCESSO TRT RO 10002/93
ORIGEM : JCJ DE OBIDOS
RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : EDSON FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr(a) Raimundo Nivaldo Duarte e outro
RECORRIDO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OBIDOS
Advogado(s) : Dr(a). Antônio Sales G Cardoso e outra

EMENTA : RESCISÃO INDETERMINADA - Não se caracteriza a rescisão indireta quando as dificuldades alegadas pelo reclamante quanto ao desempenho de sua atividade de médico em instituição hospitalar são comuns a todo o corpo funcional, bem como no sistema de saúde em nosso país e principalmente em cidades distantes do interior. Fica descartada a impossibilidade de tolerância do reclamante à situação precária do hospital reclamado, quando esta confessa que por vários meses vinha planejando sua saída.

DECISÃO : ACORDAM os Exm^{as} Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento para, reformando, em parte, a r. decisão recorrida, deferir as parcelas de férias integrais 1991/92 mais 1/3 e multa rescisória; manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixado pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8268/94
PROCESSO TRT RO 0914/94
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : JOÃO WALNOR DA ROCHA MENDONÇA
Advogado(s) : Dr(a) José Benedito dos Prazeres Guimarães
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) : Dr(a). Eduardo Augusto Ferreira Soares e outro

EMENTA : DESVIO DE FUNÇÃO - Comprovado, nos autos, o desvio de função, é devida a diferença salarial da função de chefe de serviço para a de chefe de expediente, mesmo porque não impugnado pela defesa o patamar diferencial alegado pelo autor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar a riscadura das expressões de fls. 287, porque ofensivas à dignidade desta Justiça; ratificar a reiterada jurisprudência do E. Regional quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 184/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, considerar procedente, em parte, a presente reclamação trabalhista para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado em liquidação de sentença, a título de diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90 (84,32%), diferenças salariais de 30% pelo desvio de função de chefe de serviço para chefe de expediente, no período de agosto a novembro de 1991; 4,5 (quatro e meia) horas extras por dia, abstando-se o montante pago nos recibos; por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Revisor, manter a r. sentença quanto à parcela de devolução de descontos indevidos; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$-10,00 (dez reais) sobre o valor arbitrado de R\$-500,00 (quinhentos reais).

ACORDÃO Nº 8269/94
PROCESSO TRT RO 1257/94
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : GONÇALVES & DIAS LTDA
Advogado(s) : Dr(a) Gerson Antônio Fernandes
RECORRIDO(S) : ANTONIO LAERCIO DA SILVA
Advogado(s) : Dr(a). Seno Patri

EMENTA : HORAS EXTRAS. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE : Princípio este que norteia o processo trabalhista, recomenda que se investigue a real natureza dos fatos analisados. O trabalho do reclamante era efetivamente fiscalizado pelos titulares da empresa; na verdade, o autor não era gerente, pois não exercia encargos de gestão, nem percebia salário superior aos demais empregados, devida, portanto, as horas extras.

DECISÃO : ACORDAM os Exm^{as} Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, no mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8270/94
PROCESSO TRT AP 1330/94
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
AGRAVANTE(S) : JUMAR ANTÔNIO DE ARAÚJO E OUTROS
Advogado(s) : Dr(a) Débora de Aguiar Queiroz
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLGNEZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(s) : Dr(a). Maria de Fátima Oliveira e outros

EMENTA : RECURSO - NÃO CONHECIMENTO - Não se conhece de recurso firmado por pessoa não habilitada nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Exm^{as} Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8271/94
PROCESSO TRT AP 1362/94
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A
Advogado(s) : Dr(a) Maria Rosângela de Silva C. de Souza e outros
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO CARLOS LEÃO DA COSTA
Advogado(s) : Dr(a). Marly Baena e outros

EMENTA : COISA JULGADA - Impossível na fase de execução afastar-se os limites da coisa julgada. Havendo divergência entre a fundamentação e a parte conclusiva da r. sentença de conhecimento, esta somente poderia ter sido sanada via Embargos Declaratórios, oportuno tempore.

DECISÃO : ACORDAM os Exm^{as} Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, mas negar provimento para confirmar integralmente a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 8272/94
PROCESSO TRT RO 8821/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
PROLATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : MESBLA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
Advogado(s) : Dr(a) Maria Rosângela S C de Souza e outros
RECORRIDO(S) : IRACI VALE BARBOSA
Advogado(s) : Dr(a). Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - comprovado nos autos terem sido negociadas as perdas salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, nada há a ser deferido.

DECISÃO : ACORDAM os Exm^{as} Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Relator, dar provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas, pela reclamante, de R\$-2,00 (dois reais), sobre o valor de R\$-100,00 (cem reais), de cujo pagamento fica isenta, por equidade. Designada prolatora do V. Acórdão a Exm^a Juiz Revisora, Pastora do Socorro Teixeira Leal.

ACORDÃO Nº 8273/94
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 1113/94
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : ELIAS FELIX DE BARROS
Advogado(s) : Dr(a) Manoel José Monteiro Siqueira

EMENTA : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Advogado(s) : Dr(a). Gilberto Pimentel Pereira Guimarães e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : JUSTA CAUSA - Comprovado que o reclamante não descumpriu a ordem de serviço, fica afastada a justa causa alegada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, no mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8274/94
PROCESSO TRT RO 7801/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
PROLATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA
Advogado(s) : Dr(a) Raimundo Barbosa Costa
EMENTA : ANTONIO SÉRGIO AVIZ DA SILVA
Advogado(s) : Dr(a). Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - Comprovada a negociação coletiva das perdas salariais decorrentes do IPC de março/90, este e suas repercussões devem ser excluídas da condenação.
JUSTA CAUSA - Não caracterizado o ato de improbidade, deve ser afastada a justa causa e deferidas as verbas decorrentes da dispensa imotivada.

DECISÃO : ACORDAM os Exm^{as} Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, no mérito, sem divergência, dar provimento ao da reclamada para, reformando em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação o IPC de março/90 e suas repercussões; por maioria de votos, vencidos os Exm^{as} Juizes Relator e Odeia Alves, dar parcial provimento ao do reclamante para, afastando a justa causa, deferir-lhe as verbas rescisórias (aviso prévio, férias + 1/3, FGTS + 40%) e multa rescisória; ainda por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Relator, deferir-lhe as parcelas de horas extras e adicionais noturnos e seus reflexos, sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas pelo primeiro grau. Designada prolatora do V. Acórdão a Exm^a Juiz Revisora, Pastora do Socorro Teixeira Leal.

ACORDÃO Nº 8275/94
PROCESSO TRT RO 0087/94
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : ALDENOR SANTIAGO CARDOSO E OUTRO
Advogado(s) : Dr(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Advogado(s) : Dr(a). Gilberto Pimentel Pereira Guimarães e outro

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR - NULIDADE
 É nula a contratação de servidor público, após 05.10.88 sem a observância de concurso público prévio.

DECISÃO : ACORDAM os Exm^{as} Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, no mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8276/94
PROCESSO TRT RO 1142/94
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : ALFREDO DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado(s) : Dr(a) João César Sousa Costa
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr(a). Maely Freitas W. de Matos e outro

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR - NULIDADE
 É nula a contratação de servidor público, após 05.10.88 sem a observância de concurso público prévio.

DECISÃO : ACORDAM os Exm^{as} Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, no mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8277/94
PROCESSO TRT RO 1361/94
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : LAUREANO LUIZ XAVIER DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(s) : Dr(a) Maria Rosângela S. Coelho de Souza e outros
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC
Advogado(s) : Dr(a). Rubens Rolfo D'Oliveira

EMENTA : PRESCRIÇÃO - Mantém-se a decisão que, acolhendo a prescrição total, extinguiu a reclamatória com julgamento do mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Exm^{as} Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Revisor, negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8278/94
PROCESSO TRT RO 3844/94
ORIGEM : JCJ DE PARAGOMINAS
RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARAGOMINAS - SINTICOMP
Advogado(s) : Dr(a) Alfredo Augusto C N Ribeiro
RECORRIDO(S) : MADEIREIRA GEMAFI LTDA
Advogado(s) : Dr(a). Lucas Abreu Barroso e outro

EMENTA : PRESCRIÇÃO - CONTAGEM DE PRAZO - A prescrição se conta a partir da violação do direito. A simples publicação da lei não enseja esta violação, posto que o ataque a esta somente pode ser feito "incidenter tantum", após o ato do empregador sonagando o direito amparado por norma pretérita revogada por disposição inconstitucional.

DECISÃO : ACORDAM os Exm^{as} Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencida a Exm^a Juiz Presidente, em exercício, dar provimento para, afastando a prescrição, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para apreciação dos pedidos, como entender de direito.

ACORDÃO Nº 8279/94
PROCESSO TRT RO 8119/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : CINBESA - COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM
Advogado(s) : Dr(a) Luiz Roberto C S Meira e outros
RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ DA SILVA REZENDE
Advogado(s) : Dr(a). Antonio dos Reis Pereira e outras

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - Comprovada a identidade de funções, restou caracterizado o direito às diferenças salariais em razão da equiparação salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Exm^{as} Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8280/94
PROCESSO TRT RO 0307/94
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A
Advogado(s) : Dr(a) Débora de Aguiar Queiroz e outros
RECORRIDO(S) : PEDRO DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(s) : Dr(a). Maria do Socorro de Oliveira e outros

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - Comprovado nos autos através de laudo pericial, o risco na atividade exercida pelo reclamante, é devido o adicional de periculosidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar a reiterada jurisprudência desta E. Regional quanto aos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e, considerando ainda o Enunciado nº 317 do C. Tribunal Superior do Trabalho, no mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos e precedentes citados na fundamentação. Custas, como fixadas pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8281/94
PROCESSO TRT RO 0697/94
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : JESUS NAZARENO MIRANDA PEREIRA
Advogado(s) : Dr(a) Olga Bayma da Costa e outros
RECORRIDO(S) : CENTRAB ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA
Advogado(s) : Dr(a). Maria Lúcia S A Carvalho e outros

EMENTA : DESVIO DE FUNÇÃO - Como o que norteia a aplicação das normas trabalhistas é o princípio da primazia da realidade, reconhece-se, pois, que a inexistência de um quadro de carreira registrado não tem o condão de afastar o direito ao desvio de função, mesmo porque não é facultado ao empregador acometer com maior responsabilidade e com tarefas mais complexas um determinado empregado, mantendo sua remuneração em patamar



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0605

CADERNO 5

ANO CIII - 105ª DA REPÚBLICA - Nº 27.846

BELEM - QUINTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1994

Inferior, quando existe na empresa função semelhante àquela para a qual o mesmo fora desviado. Autorizar-se referido procedimento apenas sob o manto da inexistência de quadro de direito, seria favorecer-se o locupletamento do empregador

DECISÃO : ACORDAM os Exm's Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento para, reformando a r. decisão recorrida, deferir diferenças salariais a partir de 1992, em razão do desvio de função de engenheiro e seus reflexos com base no nível inicial, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$-20,00 (vinte reais), sobre o valor arbitrado de R\$-1.000,00 (hum mil reais).

ACÓRDÃO Nº 8282/94
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 0748/94
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELEM
RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - CIABA - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR
Advogado(s) : Dr(a) Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANACLETO TEIXEIRA LOBATO E OUTROS
Advogado(s) : Dr(a), Maria José Cabral Cavalli e outra

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - Procedo o pedido de levantamento de FGTS em razão da mudança de regime jurídico

DECISÃO : ACORDAM os Exm's Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do voluntário da reclamada porque subscrito por profissional sem habilitação nos autos e porque "xerox"; conhecer da remessa de ofício, determinando a reatificação na capa dos autos e demais registros para que conste a remessa; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificar a reiterada jurisprudência do E. Regional quanto ao § 1º do artigo 8º, da Lei nº 8182/91, conforme precedentes elencados na fundamentação e, no mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 8283/94
PROCESSO TRT RO 1174/94
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELEM
RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr(a), Ruy Guilhon Coutinho e outros
RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s) : Dr(a), Antônio Alves da Cunha e outros

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - Comprovada a identidade de funções, fica reconhecido o direito pretendido

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em carceramento de defesa, à falta de amparo legal; no mérito, negar provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 8284/94
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 1384/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : RECLAMANTE: JOSÉ EDUARDO DA SILVA COSTA
Advogado(s) : Dr(a), Vilma Aparecida Chavaglia e outros
RECORRIDO(S) : RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr(a), Corina Frade Chaves

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR - NULIDADE - É nula a contratação de servidor público, após 06.10.88 sem a observância de concurso público prévio

DECISÃO : ACORDAM os Exm's Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos apelos; negar provimento ao recurso do reclamante e dar, em parte, provimento à remessa de ofício para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de salários retidos dos meses de fevereiro, maio e setembro de 1992 e abonos salariais; manter a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto à remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, tudo conforme a fundamentação. Custas, como fixadas pelo primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 8285/94
PROCESSO TRT RO 1468/94
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELEM
RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : CARLOS EUEDES FIGUEIREDO
Advogado(s) : Dr(a), Eduardo de Almeida Gallo e outro
RECORRIDO(S) : CCA - CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado(s) : Dr(a), Hélio de Barros Favacho Alves

EMENTA : HORAS EXTRAS - DESCABIMENTO - São indevidas horas extras quando comprovado que o reclamante era o responsável pela obra na qualidade de irmão do sócio da reclamada, dando ordens, fiscalizando e efetuando pagamento

DECISÃO : ACORDAM OS EXM'S JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas pelo primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 8286/94
PROCESSO TRT RO 1498/94
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELEM
RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : ELIANE MÁRCIA DE SOUSA
Advogado(s) : Dr(a), Paulo Sérgio F Souza e outra
RECORRIDO(S) : SPR - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado(s) : Dr(a), Maria Inácia Lobato Ferreira e outro

EMENTA : INÉPCIA DA INICIAL - Confirma-se a decisão que julgou inepto o pedido de diferenças salariais, porque não apontados seus fundamentos

DECISÃO : ACORDAM OS EXM'S JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas, negar provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas pelo primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 8287/94
PROCESSO TRT RO 1667/94
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELEM
RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
Advogado(s) : Dr(a), Clodoaldo Augusto P Ribeiro e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO NO ESTADO DO PARÁ - STAFFA
Advogado(s) : Dr(a), Antonio dos Reis Pereira e outros

EMENTA : PLANO BRESSER. PLANO VERÃO - Caracterizado o direito adquirido consoante reiterada jurisprudência deste E. Tribunal e do Colendo TST

DECISÃO : ACORDAM os Exm's Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar a reiterada jurisprudência do E. Regional quanto ao § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei nº 2335/87 e artigos 8º e 6º da Lei nº 7730/88, conforme precedentes elencados na fundamentação; excluir da lide os reclamantes EDMILSON ALVES TAVARES e MARIA ROSA LIMA SERRA; no mérito, ainda sem divergência, dar provimento parcial para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, limitar as diferenças salariais em razão do resíduo inflacionário de junho/87 até outubro/88 e da URV de fevereiro/89 até dezembro/89 e excluir esta última da condenação em relação as reclamantes ANA BRAGA GARCIA e ARLETE BARBOSA SILVA; manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. custas, como fixadas pelo primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 8288/94
PROCESSO TRT RO 1803/94
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELEM
RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : JOÃO CARDOSO PINHEIRO
Advogado(s) : Dr(a), Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr(a), Edilma Rodrigues V dos Santos e outros

EMENTA : PERICULOSIDADE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - Laborando o empregado em atividade ligada ao ramo de energia elétrica, incumbe à empresa a descaracterização do risco, reformando-se a decisão para deferir-se o adicional de periculosidade

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar a reiterada jurisprudência do E. Regional quanto ao item II, § 1º, do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar em parte, provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, deferir as diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de março/90 e o adicional de periculosidade e seus reflexos; manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada na quantia de R\$-18,00 (dezoito reais), sobre o valor arbitrado de R\$-800,00 (oitocentos reais).

ACÓRDÃO Nº 8289/94
PROCESSO TRT RO 1807/94
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELEM
RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : JOSÉ AUGUSTO LOYOLA DE MEDEIROS
Advogado(s) : Dr(a), Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A DOCEGO
Advogado(s) : Dr(a), Nair Ferreira Lima e outros

EMENTA : I - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Somente através de prova pericial, não produzida nos autos, poderia o reclamante demonstrar o direito ao pleito de insalubridade, vez que no caso somente um técnico seria capaz de opinar sobre a matéria. Improcede a parcela.

II - SALÁRIO "IN NATURA" - Fomecidas alimentação e moradia não para o trabalhador, mas em função do trabalho executado em razão do local de difícil acesso e da natureza dos serviços, é indevida a integração destas vantagens ao salário

DECISÃO : ACORDAM OS EXM'S JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas pelo primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 8290/94
PROCESSO TRT RO 1893/94
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELEM
RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL

RECORRENTE(S) : COSME PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr(a), Maria Lúcia da Silva Pimental e outro
RECORRIDO(S) : SERVISSEL - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA COMERCIAL LTDA
Advogado(s) : Dr(a), Álvaro Augusto de Paula Vilhena

EMENTA : ÔNUS DA PROVA - Alegado pela reclamada a quitação dos pedidos, reformando-se a decisão para deferir as parcelas cujo pagamento não fora comprovado nos autos

DECISÃO : ACORDAM OS EXM'S JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 83/87, porque subscritas por profissional não habilitado; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, deferir adicionais noturnos e diferença salarial em razão do piso da categoria no mês de setembro/83; manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$-2,00 (dois reais) sobre o valor arbitrado de R\$-100,00 (cem reais).

ACÓRDÃO Nº 8291/94
PROCESSO TRT R EX OFF 2668/94
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELEM
RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
RECLAMANTE(S) : JOSÉ MARIA FURTADO
Advogado(s) : Dr(a), Raimundo Marçal Guimarães e outros
RECLAMADO(S) : UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA (COMARA)
Advogado(s) : Dr(a), Raimundo Edson da Silva Melo

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR - NULIDADE - É nula a contratação de servidor público, após 06.10.88 sem a observância de concurso público prévio

DECISÃO : ACORDAM os Exm's Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; no mérito, dar provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de indenização pela metade e de FGTS mais 40%; manter a r. decisão em seus demais termos, esclarecendo apenas que a remessa de peças em razão da declaração de nulidade, em cumprimento ao § 2º do artigo 37, da Constituição Federal, deverá ser feita ao Ministério Público Estadual, tudo conforme os termos da fundamentação. Custas, como fixadas pelo primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 8292/94
PROCESSO TRT RO 3974/94
ORIGEM : 11ª JCJ DE BELEM
RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A
Advogado(s) : Dr(a), Maria Rosângela S C Souza e outros

Advogado(s) : MARIO SILVINO DA PAIXÃO MONTEIRO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : DESVIO DE FUNÇÃO - Mantém-se a decisão que acertadamente reconheceu o direito ao desvio de função, vez que provado que na empresa o salário de chefe de almoxarifado era superior ao dobro do salário do almoxarife, recebido pelo reclamante, inobstante este ocupasse a função de chefe

DECISÃO : ACORDAM os Exm's Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; ratificar a reiterada jurisprudência do E. Regional quanto ao item II, § 1º, do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, negar provimento ao recurso da reclamada; sem divergência, dar parcial provimento ao da reclamante para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, deferir as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90 até a saída; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, manter a r. decisão quanto à parcela de devolução de descontos indevidos e quanto à limitação imposta à URV de fevereiro/89; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas pelo 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 8293/94
PROCESSO TRT AP 4004/94
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : Dr(a), Livia Cunha Chermont e outros
AGRAVADO(S) : ANTONIO CLAUDIO MOTA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr(a), Selma Lúcia Lopes

EMENTA : EXECUÇÃO PROVISÓRIA - Em se tratando de execução provisória, os cálculos devem observar o comando da decisão, mesmo que esta encontre-se pendente de recurso

DECISÃO : ACORDAM os Exm's Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e no mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 8294/94
PROCESSO TRT RO 4718/94
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELEM
PROLATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : EVERALDO FREITAS LOBATO
Advogado(s) : Dr(a), Luiz Roberto Freitas de Melo
RECORRIDO(S) : EDICMAR SORRENSE CORREA
Advogado(s) : Dr(a), Maria José C Cavalli e outros

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - INEXISTÊNCIA - CARÊNCIA DE AÇÃO - Operário contratado para construção ou reforma de imóvel em caráter particular, por pessoa que não estorou

como atividade econômica o ramo da construção civil, não é empregado

DECISÃO : ACORDAM os Exm^{as} Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Relator e Revisor, dar provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar o reclamante carcedor do direito de ação para demandar contra o reclamado, nesta Justiça especializada, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, na quantia de R\$-14,00 (quatorze reais), sobre o valor arbitrado de R\$-700,00 (setecentos reais), de cujo pagamento fica, porém, isento, por equidade. Designada prolatora do V. Acórdão a Exm^a Juiza Convocada, Pastora do Socorro Teixeira Leal.

ACÓRDÃO Nº 8296/94
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 8344/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ (litiscorrente)
Advogado(s) : Dr(a). Antonio Carlos Bernardes Filho
RECORRIDO(S) : JOSÉ PRESTES DOS SANTOS (reclamante)
Advogado(s) : Dr(a). Niltes Neves Ribeiro

E
COPAGRO - COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA (reclamada)

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - A responsabilidade do Estado do Pará pelos débitos da extinta COPAGRO é matéria já conhecida e, consoante jurisprudência assente, o mesmo responde não de forma solidária, como consta da decisão recorrida, mas de forma subsidiária, isto para que se garanta, na fase executória, a satisfação do crédito trabalhista, caso findo o patrimônio da extinta COPAGRO ou este não seja suficiente para satisfazê-lo. Referido entendimento repousa no fato de que é vedado apenas na fase executória atribuir ao Estado do Pará referida responsabilidade, quando se sabe que extinta a estatal seu patrimônio volta ao ente que a criou, na forma da lei

DECISÃO : ACORDAM os Exm^{as} Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, determinando, porém a ratificação da capa dos autos e demais assentamentos para que conste a remessa de ofício; sem divergência, rejeitar as preliminares de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa e de legitimidade passiva, ambas por falta de amparo legal; ratificar, porém, a r. decisão para fazer constar da mesma que a responsabilidade do Estado é subsidiária; no mérito, sem divergência, dar provimento para, reformando em parte, a r. decisão recorrida, converter para subsidiária a responsabilidade do Estado do Pará e deferir a compensação das diferenças salariais a partir de junho/90, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 8296/94
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 10482/93
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - BETRAN
Advogado(s) : Dr(a). Pedro Raimundo Maia Milho
RECORRIDO(S) : RECLAMANTE: BENEDITA SOUSA DA SILVA
Advogado(s) : Dr(a). Raimundo Nivaldo S. Duarte

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - Provado que a reclamante recebia salário equivalente ao mínimo, não faz jus a URP em questão, vez que seus reajustes tinham indexador próprio

DECISÃO : ACORDAM os Exm^{as} Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar as preliminares de carência da ação e de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89; manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 8297/94
PROCESSO TRT RO 8861/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
PROLATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : COESA ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Dr(a). Fernando Correa de Guará e outros
RECORRIDO(S) : RAMUNDO NEVES DE MELO
Advogado(s) : Dr(a). Vânia Alcântara Pessoa e outro

EMENTA : HORAS EXTRAS - Comprovado nos autos que parte das horas extras foram remuneradas, estas devem ser abatidas, sob pena de favorecer-se o enriquecimento sem causa

DECISÃO : ACORDAM os Exm^{as} Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Relator, dar provimento parcial para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, determinar sejam abatidos os valores já pagos da parcela de horas extras; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro Grau. Designada prolatora do V. Acórdão a Exm^a Juiza revisora, Pastora do Socorro Teixeira Leal.

ACÓRDÃO Nº 8298/94
PROCESSO TRT RO 8886/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
PROLATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : REGINALDO NEGRÃO RODRIGUES
Advogado(s) : Dr(a). Dorival Indalécio de Sousa Neto
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr(a). Selma Lopes Leão

EMENTA : PROVA DOCUMENTAL: Constando do verso da rescisão contratual reconhecimento expresso das parcelas elencadas na inicial, tornam-se estas incontroversas, mesmo porque não impugnado referido documento.

DECISÃO : ACORDAM os Exm^{as} Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conceder isenção de custas ao reclamante e conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, deferir ao reclamante a ratificação da CTPS e seus reflexos no 12º salário, nas férias + 1/3 e no FGTS + 40%, deferindo

ainda as parcelas de 10 horas extras, adicionais noturnos e indenização de salário família, mantendo a decisão nos seus demais termos, tudo conforme a fundamentação. Custas pela reclamada na quantia de R\$20,00 sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00. Prostará o Acórdão a Exm^a Juiza Revisora.

ACÓRDÃO Nº 8299/94
PROCESSO TRT RO 8477/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : CARLOS AUGUSTO FREITAS FERREIRA
Advogado(s) : Dr(a). Antonio dos Reis Pereira e outros
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ FBESP
Advogado(s) : Dr(a). Antonio Carlos Bernardes Filho

EMENTA : CONSIGNAÇÃO IMPROCEDÊNCIA INEXISTÊNCIA DE MORA DO CREDOR - Havendo nos autos prova de que fora declarada judicialmente a legalidade da greve, justifica-se a recusa do consignado em recaber verbas rescisórias em razão de justa causa por abandono de emprego, posto que o afastamento desta ocorrera em virtude da greve

DECISÃO : ACORDAM os Exm^{as} Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Revisor, dar provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar improcedente a consignatória, conforme os fundamentos. Custas, pela consignante, na quantia de R\$-4,00 (quatro reais), sobre o valor arbitrado de R\$-200,00 (duzentos reais).

ACÓRDÃO Nº 8300/94
PROCESSO TRT RO 0414/94
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A
Advogado(s) : Dr(a). Thadeu de Jesus e Silva e outras
RECORRIDO(S) : JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA
Advogado(s) : Dr(a). Ana Maria Rodrigues Silva e outro

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - Reforma-se a r. decisão recorrida para limitar as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 até novembro/89

DECISÃO : ACORDAM os Exm^{as} Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno desta E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do E. Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, limitar as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 até novembro/89; manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas pelo primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 8301/94
PROCESSO TRT RO 0468/94
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : PEDRO PAULO RODRIGUES CARDOSO
Advogado(s) : Dr(a). Paula Frassinetti C S Mattos e outros
RECORRIDO(S) : COMPANHIA OCAS DO PARÁ - CDP
Advogado(s) : Dr(a). Paulo César de Oliveira e outra

EMENTA : ESTABILIDADE CONVENCIONAL. DESCARACTERIZAÇÃO - Garantida a estabilidade em cláusula coletiva que a excepcionara quando provado o motivo econômico relevante, uma vez caracterizado este, fica afastada a garantia de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Exm^{as} Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Revisor, negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro Grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 8302/94
PROCESSO TRT RO 1323/94
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : RAMUNDO TRINDADE BELTRÃO
Advogado(s) : Dr(a). Lívia Cristina M Peres e outras
E
PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s) : Dr(a). Amauri Faciola de Souza
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - DIREITO ADQUIRIDO CARACTERIZADO: Procedem as diferenças salariais e seus reflexos, em razão do expurgo do pagamento da URP de fevereiro/89 haver ofendido aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade salarial. Posicionamento este abonado pela reiterada jurisprudência desta E. Corte Trabalhista em sua composição plena e pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho

DECISÃO : ACORDAM os Exm^{as} Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao Pleno desta E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do E. Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao do reclamante para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação a limitação até a data-base das diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89; manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro Grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 8303/94
PROCESSO TRT RO 1488/94
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado(s) : Dr(a). Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros
RECORRIDO(S) : LUZ MORAES NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr(a). Socorro Guimarães de Sousa e outro

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990
 I - Violados os princípios do direito adquirido e

da irredutibilidade salarial com o expurgo do IPC de março de 1990, devem ser asseguradas as diferenças salariais dele decorrentes e seus reflexos

II - Despicienda a declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, porque uniformizada jurisprudência desta Corte quanto à matéria, consoante diversos precedentes

DECISÃO : ACORDAM os Exm^{as} Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno desta E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do E. Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º, do artigo 2º, da Medida Provisória nº 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro Grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 8304/94
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 2887/94
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL
JOÃO DE BARROS BARRETO
Advogado(s) : Dr(a). Geraldo Braz de Oliveira
RECORRIDO(S) : RECLAMANTE: MAURA SÍLVIA SANTOS BARROSO
Advogado(s) : Dr(a). Abner Serique do Nascimento

EMENTA : RESÍDUO INFLACIONÁRIO DE JUNHO/87 E URP DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89
 I - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial com o expurgo do resíduo inflacionário de junho/87 e da URP de fevereiro/89, devem ser asseguradas as diferenças salariais deles decorrentes e seus reflexos.

II - Despicienda a declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, porque uniformizada jurisprudência desta Corte quanto à matéria, consoante diversos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Exm^{as} Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno desta E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do E. Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º, do artigo 8º, do Decreto-Lei nº 2338/87; inciso I, artigo 1º, do Decreto-Lei nº 2428/88 e dos artigos 5º e 6º, da Lei nº 7730/89, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, limitar as diferenças salariais e consectários decorrentes do "Plano Bresser" até outubro/89 e as decorrentes da URP de fevereiro/89 até dezembro/89; manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro Grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 8305/94
PROCESSO TRT R EX OFF 3027/94
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
RECLAMANTE(S) : TEODORA GENÉSIA BRITO MELO
Advogado(s) : Dr(a). Samuel Teixeira da Silva e outros
RECLAMADO(S) : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq
Advogado(s) : Dr(a). Ana Andréia Souza de Brito e outros
E
UNIÃO FEDERAL (litiscorrente)
Advogado(s) : Dr(a). Rubens Rolfo D'Oliveira
E
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (litiscorrente)
Advogado(s) : Dr(a). Fátima de Nazaré Gobtsch e outros

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - Procedo o pedido de levantamento de FGTS em razão da mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Exm^{as} Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de legitimidade passiva "ad causam", inépcia da inicial e de impossibilidade jurídica do pedido, todas por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno desta E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do E. Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 6º, da Lei 8162/91, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação. Custas, como fixadas no primeiro Grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 8306/94
PROCESSO TRT AP 3833/94
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr(a). Laudomício Nazareth de L Ferreira
AGRAVADO(S) : JOÃO BANDEIRA RODRIGUES
Advogado(s) : Dr(a). Odival Quaresma

EMENTA : EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - A Constituição Federal no seu artigo 100, § 1º, não vedou a atualização monetária dos créditos contra a Fazenda Pública, apenas estabeleceu privilégio quanto ao procedimento a ser adotado para o seu pagamento. Os créditos trabalhistas contra ente público devem ser atualizados, sob pena de favorecimento ao enriquecimento sem causa, ofensa à coisa julgada, condenando ao pagamento de juros e correção monetária e agressão ao princípio da economia constitucional, pois não há que se distinguir o empregador público do privado, quando aquele, despojado de sua potestade, resolve contratar pelo regime celetista

DECISÃO : ACORDAM os Exm^{as} Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo da petição; no mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 8307/94
PROCESSO TRT RO 3899/94
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : DENISE SALES DA COSTA

QUINTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL CADERNO 5

Advogado(s) : Dr(a). Marcelo Silva de Freitas e outros
 RECORRIDO(S) : COLÉGIO DE PRIMEIRO GRAU BOA ESPERANÇA LTDA
 Advogado(s) : Dr(a). Isaac Ferreira Gomes

EMENTA : MULTAS CONVENCIONAIS - Não estando vigentes a quando da dispensa da reclamante as cláusulas normativas que previram o direito às multas pretendidas, estas são descabidas

DECISÃO : ACORDAM os Exm^{as} Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Revisor, dar parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, deferir a multa convencional prevista na Cláusula XLIII do acórdão nº 1715/92; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 8308/94
 PROCESSO TRT AP 4092/94
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
 AGRAVANTE(S) : LUCIMAR DO NASCIMENTO BAIA
 Advogado(s) : Dr(a). Manoel José Monteiro Siqueira e outros
 AGRAVADO(S) : JORGE DA PAIXÃO AZEVEDO DE SOUZA

EMENTA : MEAÇÃO - INDIVISIBILIDADE - Considerando-se a comunhão universal de bens, constata-se que a agravante, de forma obliqua, também auferiu vantagens e tivera aumentado seu patrimônio com a exploração da mão de obra do reclamante, não lhe sendo facultado vir a Juízo postular liberação patrimonial, vez que de forma indireta confundiu-se com a própria figura do empregador. A meação não ocorre somente em relação a um único bem, qual seja, aquele penhorado, mas em relação à universalidade de bens do casal, ou seja, seu patrimônio como um todo e, neste sentido não há prova nos autos de que a penhora de referido imóvel tenha o condão de comprometer a meação

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos. Custas, pela agravante, de R\$-200,00 (duzentos reais), sobre o valor arbitrado de R\$-10.000,00 (dez mil reais).

ACÓRDÃO Nº 8309/94
 PROCESSO TRT RO 4108/94
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S/A
 Advogado(s) : Dr(a). Maria da Graça Siqueira Melo e outros
 RECORRIDO(S) : AMAURI SIQUEIRA GOMES
 Advogado(s) : Dr(a). José Ubiraci Rocha Silva

EMENTA : DESERÇÃO - Não se conhece de recurso cuja comprovação do depósito das custas fora efetuado fora do prazo legal

DECISÃO : ACORDAM os Exm^{as} Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 8310/94
 PROCESSO TRT AP 4118/94
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr(a). Laudomício Nazareth de L. Ferreira
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDA FERREIRA BRITO

Advogado(s) : Dr(a). Odival Quaresma e outros

EMENTA : EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - A Constituição Federal no seu artigo 100, § 1º, não vedou a atualização monetária dos créditos contra a Fazenda Pública, apenas estabeleceu privilégio quanto ao procedimento a ser adotado para o seu pagamento. Os créditos trabalhistas contra ente público devem ser atualizados, sob pena de favorecimento ao enriquecimento sem causa, ofensa à coisa julgada, condenando ao pagamento de juros e correção monetária e agressão ao princípio da isonomia constitucional, pois não há que se distinguir o empregador público do privado, quando aquele, despojado de sua potestade, resolve contratar pelo regime celetista

DECISÃO : ACORDAM os Exm^{as} Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; no mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 8311/94
 PROCESSO TRT AP 4128/94
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr(a). Laudomício Nazareth de L. Ferreira
 AGRAVADO(S) : MIGUEL LUZ FERREIRA
 Advogado(s) : Dr(a). Isilda Martins Campião e outros

EMENTA : EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - A Constituição Federal no seu artigo 100, § 1º, não vedou a atualização monetária dos créditos contra a Fazenda Pública, apenas estabeleceu privilégio quanto ao procedimento a ser adotado para o seu pagamento. Os créditos trabalhistas contra ente público devem ser atualizados, sob pena de favorecimento ao enriquecimento sem causa, ofensa à coisa julgada, condenando ao pagamento de juros e correção monetária e agressão ao princípio da isonomia constitucional, pois não há que se distinguir o empregador público do privado, quando aquele, despojado de sua potestade, resolve contratar pelo regime celetista

DECISÃO : ACORDAM os Exm^{as} Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; no mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 8312/94
 PROCESSO TRT AP 4148/94
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr(a). Laudomício Nazareth de L. Ferreira
 AGRAVADO(S) : BENEDITO DUARTE MENDES
 Advogado(s) : Dr(a). Vilma Chavaglia

EMENTA : EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - A Constituição Federal no seu artigo 100, § 1º, não vedou a atualização monetária dos créditos contra a Fazenda Pública, apenas estabeleceu privilégio quanto ao procedimento a ser adotado para o seu pagamento. Os créditos trabalhistas contra ente público devem ser atualizados, sob pena de favorecimento ao enriquecimento sem causa, ofensa à coisa julgada, condenando ao pagamento de juros e correção monetária e agressão ao princípio da isonomia constitucional, pois não há que se distinguir o empregador público do privado, quando aquele, despojado de sua potestade, resolve contratar pelo regime celetista

DECISÃO : ACORDAM os Exm^{as} Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; no mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 8313/94
 PROCESSO TRT RO 4199/94
 ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
 RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
 RECORRENTE(S) : ROSA MARIA JESUS DA SILVEIRA
 Advogado(s) : Dr(a). Luiz Otávio da Costa
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE
 Advogado(s) : Dr(a). Antonio Afonso Navegantes

EMENTA : PROVA - REQUISITO FORMAL - Não tendo a norma coletiva sido levada a registro, na forma do art. 641 Consolidado, suas cláusulas não obrigam as empresas e profissionais vinculados aos respectivos sindicatos

DECISÃO : ACORDAM os Exm^{as} Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm^{as} Juizes Revisor e José Severo, dar parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, deferir a multa por atraso no pagamento da rescisão; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, de R\$-4,00 (quatro reais), sobre o valor arbitrado para esse fim em R\$-200,00 (duzentos reais).

ACÓRDÃO Nº 8314/94
 PROCESSO TRT RO 4328/94
 ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA PASTORA LEAL
 RECORRENTE(S) : EDIR PESSOA DE MATOS
 Advogado(s) : Dr(a). Mary Lúcia Xavier Cohen
 RECORRIDO(S) : F PIO & CIA LTDA
 Advogado(s) : Dr(a). Maria Rosângela S C de Souza e outros

EMENTA : I - SUCESSÃO TRABALHISTA - Não ocorre sucessão trabalhista quando entre um contrato e outro houve solução de continuidade, com o pagamento da respectiva indenização
 II - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - Para os efeitos do § 2º do artigo 2º da CLT, ambas as empresas deveriam ter integrado a lixeira, pois não se poderia condenar a empresa que mantivera o segundo contrato com o reclamante pelos débitos do primeiro contrato, quando sequer fora questionada nos autos a idoneidade econômico-financeira da primeira empresa contratante que não figurou no processo

DECISÃO : ACORDAM os Exm^{as} Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo por negativa de prestação da tutela jurisdicional, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 8315/94
 PROCESSO TRT AP 4388/94
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 RELATORA : JUÍZA PASTORA DO SOCORRO LEAL
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr(a). Laudomício Nazareth de L. Ferreira
 AGRAVADO(S) : JOSERIS DOS SANTOS FERREIRA
 Advogado(s) : Dr(a). Isilda Martins Campião

EMENTA : EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - A Constituição Federal no seu artigo 100, § 1º, não vedou a atualização monetária dos créditos contra a Fazenda Pública, apenas estabeleceu privilégio quanto ao procedimento a ser adotado para o seu pagamento. Os créditos trabalhistas contra ente público devem ser atualizados, sob pena de favorecimento ao enriquecimento sem causa, ofensa à coisa julgada, condenando ao pagamento de juros e correção monetária e agressão ao princípio da isonomia constitucional, pois não há que se distinguir o empregador público do privado, quando aquele, despojado de sua potestade, resolve contratar pelo regime celetista

DECISÃO : ACORDAM os Exm^{as} Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; no mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 8316/94
 PROCESSO TRT AP 4389/94
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 RELATORA : JUÍZA PASTORA DO SOCORRO LEAL
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr(a). Laudomício Nazareth de L. Ferreira
 AGRAVADO(S) : ADENIR SARDINHA DE OLIVEIRA
 Advogado(s) : Dr(a). Odival Quaresma Filho

EMENTA : EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - A Constituição Federal no seu artigo 100, § 1º, não vedou a atualização monetária dos créditos contra a

Fazenda Pública, apenas estabeleceu privilégio quanto ao procedimento a ser adotado para o seu pagamento. Os créditos trabalhistas contra ente público devem ser atualizados, sob pena de favorecimento ao enriquecimento sem causa, ofensa à coisa julgada, condenando ao pagamento de juros e correção monetária e agressão ao princípio da isonomia constitucional, pois não há que se distinguir o empregador público do privado, quando aquele, despojado de sua potestade, resolve contratar pelo regime celetista

DECISÃO : ACORDAM os Exm^{as} Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; no mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 8317/94
 PROCESSO TRT RO 4430/94
 ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA PASTORA DO SOCORRO LEAL
 RECORRENTE(S) : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A
 Advogado(s) : Dr(a). Maria Rosângela S. Coelho de Souza e outros
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA MELO NASCIMENTO
 Advogado(s) : Dr(a). Carmen Lúcia Braun Queiroz e outros

EMENTA : DESERÇÃO - Não contendo a guia DARF autenticação mecânica, considera-se não provado o depósito, estando deserto o recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Exm^{as} Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 8318/94
 PROCESSO TRT RO 5858/93
 ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA PASTORA DO SOCORRO LEAL
 RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO WILSON PEREIRA
 Advogado(s) : Dr(a). Antonio Alves da Cunha e outros
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
 Advogado(s) : Dr(a). Maria Lúcia Carvalho e outros

EMENTA : Não se conhece do recurso cujas razões não se encontram assinadas

DECISÃO : ACORDAM os Exm^{as} Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por falta de assinatura de seu subscritor nas razões recursais, conforme os fundamentos.

Belém, 28 de outubro de 1994.

Edmundo Augusto Cabral Ramos
 EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
 Diretor de Serviços de Acórdãos e Jurisprudência
 (G. Reg. 6839)

PROCESSO TRT Nº RO 6037/93

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
 Adv.: Dr. Antonio Paulo Moraes das Chagas

RECORRIDO : CANDIDO JAIR GOMES
 Adv.: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes
 DESPACHO

Recurso em ordem e devidamente fundamentado.

O recorrente insurge-se contra a decisão regional contida no v. acórdão, a fls. 131/133. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

A matéria versa sobre a carência de ação na Justiça do Trabalho e o reconhecimento de nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes litigantes, por infração do art. 37 da Constituição Federal.

Com a transcrição dos arestos de fls. 137/138, consegue o recorrente evidenciar a alegada divergência, sendo desnecessário enfrentar os demais aspectos do recurso.

Diante do exposto, admito a interposição da revista.

Intime-se.

Belém, 7 de novembro de 1994

Italva da Silva
 ITALVA DA SILVA
 Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 488/93

RECORRENTE : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
 Adv.: Dr. George Amorim Paes

RECORRIDA : ANTÔNIO MARIA RODRIGUES
 Adv.: Dra. Erlene Gonçalves Lima

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Versa sobre as parcelas de natureza salarial ("in natura").

A recorrente, inconforma-se com a r. decisão contida no v. Acórdão 6438/94, a fls. 138/142, que reformou a sentença de primeiro grau e julgou procedente dita parcela. Fundamenta-se na alínea a do art. 896 da CLT.

O recurso, todavia, não deve prosseguir. A soma, porque os arestos colacionados a fls. 146/148 não tratam especificamente da matéria objeto da revista, de molde a configurar o confuso pretorismo (Enunciado nº 126/TST). A dual, porque a hipótese da matéria envolve necessariamente o reexame de fatos e provas, esbarrando a pretensão recursal no disposto pelo Enunciado 296, da Súmula do Colendo TST.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.
 Belém, 8 de novembro de 1994

Italva da Silva
 ITALVA DA SILVA
 Presidente

PROCESSO TRT nº RO 7170/92

RECORRENTE: PETROBRÁS-PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
Advogada: Antonio Germano Bastos do NascimentoRECORRIDO: ALFREDO POÇO DE MATOS
Advogado: Francisco Hossana de Oliveira

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c do art. 896 da CLT.

A inconformação da recorrente prende-se preliminarmente à decisão da 1ª Turma que deixou de remeter a questão ao Pleno devido suas reiteradas declarações de inconstitucionalidade de dispositivos do DL nº 2335/87 e da Lei nº 7730/89.

Em relação à preliminar argüida não cabe a revista, haja vista que os arestos colacionados a fls. 133/134 são oriundos de turma do TST, órgão não incluído entre aqueles discriminados na alínea a do art. 896 da CLT. Todavia, no que diz respeito ao chamado Plano Bresser a recorrente está com a razão, pois os arestos indicados nas fls. 137/139 sustentam teses que colidem com a que serviu de base à decisão recorrida.

Pelo exposto, dou seguimento ao apelo. Intime-se
Belém, 4 de novembro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT nº RO 3522/93

RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Adv.: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de SouzaRECORRIDO: JOVANI COSTA FERREIRA
Adv.: Dr. Pedro Rodrigues da Silva

DESPACHO

I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade e está fundamentado.

II - A hipótese gira em torno do deferimento de diferenças salariais decorrentes da legislação dos planos econômicos do governo. Inconformada, a empresa recorre de revista alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito pretoriano especialmente no que se refere à matéria ligada ao chamado Plano Collor, com a transcrição do Enunciado nº 315 do C. TST, desnecessário se tomou o exame das demais argumentações do recurso.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 7 de novembro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT nº RO 7952/93

RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Adv.: Dra. Ediléa ValérioRECORRIDO: EMIR MENEZES SANTO
Adv.: Dra. Maria José Cabral Cavalli

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 114/128 preenche os requisitos comuns de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra decisão regional que, considerando reiterada jurisprudência do Plenário no sentido de decretar a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferiu ao reclamante diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos Planos Verão e Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 114, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem necessidade de análise dos demais aspectos do apelo. Intimar.

Belém, 7 de novembro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT nº RO 4891/93

RECORRENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Adv.: Dr. Carlos Thadeu Vaz MoreiraRECORRIDO:IVALDO FREIRE FERNANDES e OUTROS
Adv.: Dra. Paula Frassinetti Mattos

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade e está fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais dos planos econômicos do governo. Renova a argüição de prescrição do Plano Bresser e, no mérito, alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o dissenso pretoriano com relação à matéria ligada ao chamado Plano Collor, incide a hipótese da alínea a do art. 896 da CLT, não sendo necessário enfrentar-se as demais alegações do recurso.

IV - Pelo exposto admito a interposição do apelo, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 4 de novembro de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente no impedimento do Presidente

PROCESSO TRT nº RO 7739/93

RECORRENTE: BABA - BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Adv.: Dr. Jorge Luiz Soares SantosRECORRIDO: ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Adv.: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos

DESPACHO

I - O recurso atende aos pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

II - O tema central da controvérsia diz respeito à reversão ao cargo efetivo de empregado que durante longo período exerceu cargo de confiança no banco reclamado. A tese da Egrégia Turma é a de que "Empregado que há mais de dez anos exerce cargo de confiança, percebendo vantagens remuneratórias em decorrência desse exercício, deve ter incorporados tais benefícios ao salário, quando da reversão ao lugar efetivo." Inconformado com a decisão das instâncias ordinárias favorável ao reclamante, o banco recorre de revista alegando violação de lei e divergência jurisprudencial e renova a argüição de prescrição.

III - A matéria, contudo, de cunho nitidamente interpretativo, não dá ensejo à revista com base na violação e a decisão trazida para cotejo, a fls. 100, desserve à finalidade porque oriunda de Turma do TST. Quanto à prescrição, como bem esclarece o acórdão recorrido, o caso é de prescrição quinquenal, uma vez que não houve a extinção do contrato de trabalho.

IV - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 3 de novembro de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT nº RO 7489/93

RECORRENTE: INAVE S/A - INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO
Advogado: Dr. João José MarojaRECORRIDA: JOSÉ RODRIGUES
Advogado: Dr. Niltes Neves Ribeiro

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

A recorrente, inconforma-se com a r. decisão contida no v. Acórdão 5681, a fls. 93/94, que reformou a sentença de primeira grau e julgou procedente a parcela de diferença salarial e reflexos em horas extras, 13º salário e férias, multa com base em dissídio coletivo e diferença de horas extras. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

O recurso, todavia, não deve prosseguir. A uma, porque os arestos colacionados a fls. 100/102 não tratam especificamente da matéria objeto da revista, de molde a configurar o conflito pretoriano (Enunciado nº 126/TST). A duas, porque a hipótese da matéria envolve necessariamente o reexame de fatos e provas. A três, porque a argüida violação aos dispositivos legais não ficou demonstrada.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 4 novembro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT nº RO 744/93

RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Adv.: Dra. Glória MarojaRECORRIDO: ANTONIO GABRIEL FILHO
Adv.: Dr. Eliezer Cabral

DESPACHO

I - O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogada habilitada, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito ad recursum.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão deste Regional que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, em face da declaração de inconstitucionalidade do item II e do § 1º do artigo 2º da MP nº 154/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial, inclusive conflito com o Enunciado nº 315/TST.

III - Tem razão. Através desse enunciado, o C. TST firmou jurisprudência reconhecendo a constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei 8.030/90, que afastou a aplicação do IPC de março/90 para o reajuste dos salários.

IV - Pelo exposto admito a interposição do apelo recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 3 de novembro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT nº RO 6341/93

RECORRENTE: PROTA AMAZÔNICA S/A
Advogada: Dr. Maria Rosângela da Silva C. SouzaRECORRIDO: ANTONIO CARLOS PANTOJA DA CRUZ
Advogado: Dr. Raimundo Rubens Lopes

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 69/75 preenche os requisitos comuns de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra decisão regional que, considerando reiterada jurisprudência do Plenário no sentido de decretar a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90, deferiu ao reclamante diferenças salariais e consectários decorrentes da edição do plano chamado Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Diante da transcrição do Enunciado 315/TST, a fls. 74/75, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem necessidade de análise dos demais aspectos do apelo. Intimar.

Belém, 8 de novembro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT nº RO 4899/93

RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTA E CELULOSE S/A
Adv.: Dr. Luiz Carlos de Carvalho Ribeiro ViégasRECORRIDO: JOSÉ ANTONIO LEITE DE QUEIROZ
Adv.: Dr. José Caxias Lobato

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

II - O inconformismo do recorrente se prende ao deferimento de diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo. Insiste na tese de prescrição do direito de pleitear as parcelas do Plano Bresser e alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a demonstração do conflito pretoriano, através da transcrição de arestos divergentes além do Enunciado nº 315 do C. TST, no que se refere à matéria ligada ao chamado Plano Collor, é de ser admitida a revista com base na alínea "a" do art. 896 da CLT, não sendo necessário analisar os demais aspectos abordados no apelo.

IV - Pelo exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 4 de novembro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT nº RO 1887/93

RECORRENTE: BOMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Adv.: Dr. Francisco Soares NapoleãoRECORRIDO: JOÃO REIS PINTO
Adv.: Dr. Fernando Augusto Montevão das Neves

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais do Plano Bresser. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial, inclusive conflito com o Enunciado nº 322/TST.

III - Trata-se, contudo, de matéria interpretativa, sem que a recorrente tenha trazido arestos paradigmas para cotejo. A decisão recorrida, aliás, está em consonância com a orientação do Enunciado nº 315 do C. TST, atrelando a incidência da parte final da alínea a do art. 896 da CLT. Quando à alegação de conflito com o Enunciado nº 322, não houve o necessário questionamento, como quer o Enunciado nº 207 do C. TST.

IV - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 7 de novembro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 4233/93

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN
Advogado: Dr. Antonio Paulo Moraes das ChagasRECORRIDOS: ANTONIO GUSTAVO BARBOSA
Advogado: Dra. Olga Rayma da Costa e outros

DESPACHO

Impossível a admissão do recurso de revista de fls. 96/112, uma vez que o procurador que o subscrive não tem habilitação nos autos, não havendo no processo nenhum documento que o qualifique como tal.

QUINTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL CADERNO 5

Pelo exposto, nego seguimento ao apelo.
Intimar.
Belém, 8 de novembro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 2223/93

RECORRENTE:- MESSBLA-DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
Adv.: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza
RECORRIDO:- RAIMUNDO GUERREIRO RODRIGUES
Adv.: Dr. Antonio Fernando Rocha

DESPACHO

I - O recurso está em ordem quanto aos pressupostos comuns. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais dos planos econômicos do governo. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito pretoriano no que se refere às diferenças do Plano Collor, com a transcrição, entre decisões regionais divergentes, do Enunciado nº 315 do C. TST, incide a hipótese da alínea a do art. 896 da CLT, não sendo necessário examinar as demais argumentações do recurso.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 7 de novembro de 1994

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 4285/93

RECORRENTE : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogados: Dra. Paula Fernanda Maia Brasil e outros
RECORRIDO : FRANCISCO FERREIRA DIAS
Advogado: Dr. João Pedro Masés e outro

DESPACHO

A revista de fls. 86/100 atende aos pressupostos comuns de admissibilidade e está fundamentada.

Insurge-se a recorrente contra a decisão deste Regional que condenou-a ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da equiparação do reclamante ao paradigma, ao argumento de que havia carreado para os autos os elementos de prova do fato constitutivo de seu direito, ao passo que a ora recorrente, a quem incumbia a prova de fatos modificativos, impeditivos ou inativos da equiparação salarial, ao teor do Enunciado 68, do C. TST, não se havia desincumbido do ônus. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Como se vê, a hipótese trata de matéria que, necessariamente, envolve o reexame de fatos e provas. Impossível a admissão da revista, ao teor do Enunciado 126 do Colendo TST.

Pelo exposto, nego seguimento ao apelo.

Intimar.

Belém, 8 de novembro de 1994

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 2101/93

RECORRENTE:- BANCO BRADESCO S/A
Adv.: Dr. Solon Couto Rodrigues Filho
RECORRIDO:- ROSÂNGELA FREITAS DA SILVA
Adv.: Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade e está fundamentado.

II - Inconforma-se o recorrente com a decisão que o condenou ao pagamento de diferenças salariais dos planos Bresser, Verão e Collor. Renova a preliminar de coisa julgada e, no mérito, alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito com a orientação do Enunciado nº 315 do C. TST, no que se refere ao chamado Plano Collor, incide a hipótese da alínea a do art. 896 da CLT, tornando desnecessário examinar as demais argumentações do apelo.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do recurso, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 7 de novembro de 1994

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 5039/93

RECORRENTE : DULCELINO PINHEIRO DOS SANTOS.
Advogado: Dr. Raimundo Rubens F. Lopes.
RECORRIDO : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA.
Advogado: Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues.

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Versa sobre equiparação salarial, complementação de etapas, repercussão do adicional por tempo de serviços, insalubridade e FGTS não depositado.

O recorrente, inconforma-se com a r. decisão contida no v. Acórdão 6083/94, a fls. 114/119, que confirmou a sentença de primeira grau julgando a reclamatória improcedente.

As pretensões recursais vão implicar no reexame de fatos e provas, incabível em grau de revista, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 8 novembro de 1994

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 4824/93

RECORRENTE:- VIAGÃO FORTE LTDA.
Adv.: Dr. Altavir Lopes Sarmento
RECORRIDO:- JOSÉ IVAN DOS SANTOS RAIOL
Adv.: Dra. Nítas Neves Ribeiro

DESPACHO

I - O recurso está em ordem quanto aos pressupostos gerais e se fundamenta nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo da recorrente diz respeito à sua condenação ao pagamento de diferenças salariais do Plano Collor. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial, e ad cautelam, pede que sejam determinados os descontos de previdência social e de imposto de renda.

III - Evidenciado o conflito pretoriano, com a transcrição de inúmeras decisões divergentes, além do Enunciado nº 315 do C. TST, incide a hipótese da alínea a do art. 896 da CLT, não sendo necessário enfrentar-se o outro pressuposto recursal alegado.

IV - Pelo exposto admito a interposição do apelo, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 4 de novembro de 1994

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 6641/93.

RECORRENTE : JARI CELULOSE S/A (COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO).
Advogado: Dr. Simone Maria Palbeta Pires.
RECORRIDO : FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA.

DESPACHO

O recurso de revista de fls.91/96 preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Insurge-se a recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e deferimento, pela E. 2ª Turma, de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Tratando-se de matéria já sumulada, Enunciado 315/TST, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 8 de novembro de 1994

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1234/93

RECORRENTE:- CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Adv.: Dr. João Demas Amaro
RECORRIDO:- RAIMUNDO DIAS SILVA
Adv.: Dr. Rubens José de Lima

DESPACHO

I - Recurso no prazo, subscrito por advogado com poderes nos autos e regular quanto ao preparo.

II - A hipótese gira em torno do deferimento de diferenças salariais do Plano Collor. Inconformada, a empresa recorre de revista alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição de arestos regionais divergentes, além do Enunciado nº 315 do Colendo TST, a recorrente consegue demonstrar a configuração do conflito pretoriano, fazendo incidir a hipótese da alínea a do art. 896 da CLT, não sendo necessário examinar as demais alegações do recurso.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 3 de novembro de 1994

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 6339/93.

RECORRENTE : ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.
Advogado : Gerson de Oliveira Souza.
RECORRIDO : ANA OLIVEIRA BENTES.
Advogado : José Raimundo Farias Canto.

DESPACHO

O recurso de revista de fls.496/504 preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Insurge-se a recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e deferimento, pela E. 1ª Turma, de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Fundamenta-se nas alíneas do art. 896 da CLT.

Tratando-se de matéria já sumulada, Enunciado 315/TST, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 4 de novembro de 1994

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 6551/92

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: Dr. Jorge Luis Soares Santos
RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado: Dr. Walcy César Ribeiro

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Inconforma-se o recorrente com a decisão regional contida no v. Acórdão nº 5593/94, a fls. 234/239 que, rejeitando a preliminar de ilegitimidade "ad causam", no mérito, declarou a inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei 2335/87 e da Lei 7730/89, deferindo em consequência ao reclamante, diferenças salariais e consectários. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Não lhe assiste razão. A decisão do regional quanto à substituição processual está de acordo com o Enunciado 310 do Colendo TST e a matéria relativa aos Planos Bresser e Veção já está pacificada pelos Enunciados 316 e 317, razão pela qual, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 4 de novembro de 1994

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1764/93

RECORRENTE:- ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.
Adv.: Dr. José Acraano Brasil
RECORRIDO:- GENIVALDO DOS SANTOS CRISTO
Adv.: Dr. Raimundo Pereira Cavalcante

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade e está fundamentado.

II - Não se conforma a empresa com a decisão da 1ª Turma que não acolheu sua tese de ocorrência do factum principis e, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença e do processo, condenou a empresa a obrigações trabalhistas quanto às férias proporcionais e gratificação natalina, além de diferenças salariais do Plano Verão. Alega violação ao art. 486 da CLT, insistindo na arguição de nulidade da sentença.

III - A matéria, contudo, de índole interpretativa, não dá ensejo à revista por violação e o único aresto trazido para confronto é oriundo de órgão judiciário não mencionado na alínea a do art. 896 da CLT. Prejudicadas, por outro lado, as alegações recursais sobre a inconstitucionalidade do art. 486 da CLT que teria sido declarada pelo acórdão recorrido, já que desse tema o acórdão não cuidou.

IV - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 7 de novembro de 1994

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3964/93

RECORRENTE:- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Adv.: Dr. Antonio Germano B. do Nascimento
RECORRIDO:- MIGUEL JUSTINO DOS SANTOS FILHO
Adv.: Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto

DESPACHO

I - Preenchidos os requisitos gerais de admissibilidade, o recurso tem por fundamento as alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da 1ª Turma que a condenou ao pagamento de diferenças salariais em virtude de seu reaquecimento no Plano de Cargos e Salários. Argui a nulidade da decisão por supressão de instância e, no mérito, alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Quanto à supressão de instância, não se verificou, posto que a matéria foi apreciada pela MM. Junta que entendendo não provado o direito do autor. No mais, o recurso esbarra no Enunciado nº 126 do C. TST que não admite a revista para o reexame de fatos e provas.

IV - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 3 de novembro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 308/94

RECORRENTE:- INTERFRIOS - INTERCÂMBIO DE FRIOS S/A
Adv.: Dr. João José Maroja

RECORRIDO:- OSVALDO PEREIRA AMADOR
Adv.: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade e se fundamenta nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Alegando violação de lei e divergência jurisprudencial, a empresa recorre de revista da decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais do Plano Verão e do Plano Colior.

III - A recorrente aponta divergência com a orientação do Enunciado nº 315 do C. TST, no que se refere à matéria ligada ao deferimento do IPC de março de 1990, com o que incide a hipótese da alínea a do art. 896 da CLT, não sendo necessário examinar as demais alegações do recurso.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 7 de novembro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 8081/83

RECORRENTE:- AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A
Adv.: Dr. Aluisio Augusto Martins Meira

RECORRIDO:- SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIA, TANCARIA, MADEIRAS COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO
Adv.: Dra. Mary Lucia do Carmo Xavier Cohen

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos gerais de admissibilidade e se fundamenta nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - A recorrente insurge-se contra a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90, sem considerar a quitação das perdas do Plano. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito pretoriano, com a transcrição, entre decisões regionais divergentes, do Enunciado nº 315 do C. TST, incide a hipótese da alínea "a" do art. 896 da CLT, não sendo necessário enfrentar as demais alegações do recurso.

IV - Pelo exposto admito a interposição do apelo, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 4 de novembro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCES. RT Nº RO 5670/93

RECORRENTES : FRANCISCO ROBERTO BAIA e OUTROS
Advogado: Dr. Augusto Costa e Silva

RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS
Advogado: Dr. Antonio Germano B. Nascimento

DESPACHO

I-O recurso de fls.333/346 é tempestivo, foi firmado por advogado com poderes nos autos, indicando fundamento nas alíneas a e b do art. 896 da CLT. Os recorrentes foram insentados do pagamento de custas no Primeiro Grau.

II-O apelo não merece prosperar, uma vez que inteiramente voltado ao reexame de matéria fático-probatória, o que não é permitido através de revista.

III-Ante o exposto e com fulcro nos Enunciados 126, 221 e 296 do C. TST, nego seguimento ao recurso. Intime-se.
Belém, 8 de novembro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 6421/93.

RECORRENTE : CARVALHO LEITE MEDICAMENTOS LTDA.
Advogado : Thales E. R. Pereira.

RECORRIDO : MARIA IZABEL MARTINS CHAVES
Advogado : Raimundo César R. Celdas.

DESPACHO

O recurso de revista de fls.562/571 preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Insurge-se a recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e deferimento, pela E. 2ª Turma, de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Tratando-se de matéria já sumulada, Enunciado 315/TST, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 7 de novembro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 5697/93.

RECORRENTE : TRANSPORTES MARITUBA LTDA.
Advogado : Dr. Raimundo B. Costa.

RECORRIDO : CELSO MONTEIRO GOMES
Advogado : Dr. Carlos Brito.

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 280/286 preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Insurge-se a recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e deferimento, pela E. 1ª Turma, de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Tratando-se de matéria já sumulada, Enunciado 315/TST, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 8 de novembro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 3611/93

RECORRENTE: PAULO FERNANDO LOBATO DE MIRANDA
Adv.: Dr. Ricardo Rabello S. de Mello e outros

RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dra. Silvia Marina R. de Mourão e outros

DESPACHO

I - O recurso de fls. 172/180, atende aos pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado no art. 500 do CPC e nas disposições do Enunciado 283/TST.

II - Trata-se de recurso adesivo do reclamante, onde pretende seja reformada a decisão que indeferiu-lhe as "perdas" salariais, decorrentes da aplicação dos DL nº2335/87 e 2425/88. Aponta violação legal e divergência jurisprudencial, inclusive com o disposto nos Enunciados 316 e 323/TST.

III - Em que pese os argumentos recursais, não há como ser admitido o apelo. A decisão recorrida entendeu que o resíduo referente ao Plano Bresser estava prescrito e as URPs de abril e maio/88, foram repostas por norma coletiva (fls. 425). No que diz respeito as limitações à data-base, temos que, a URP de fevereiro/88 foi limitada até agosto/89 por força de norma coletiva (DC 0038/89.2) e mesmo ocorrendo com o IPC de março/90 (DC13873/90.2). Assim sendo, a matéria, implica necessariamente, no reexame de provas, impossível em grau de revista.

IV - Ante o exposto, nego o seguimento ao recurso. Intime-se.
Belém, 07 de novembro de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 807/93

RECORRENTE:- MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Adv.: Dra. Margarida Mª R.Ferreira de Carvalho

RECORRIDO:- ELEDIL FIGUEIREDO LIRA
Adv.: Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, por advogada com poderes nos autos, tendo sido pagas as custas e feito o depósito ad recursum.

II - O inconformismo da recorrente se prende ao deferimento de diferenças salariais do Plano Bresser e da parcela do FGTS com 40% sobre o aviso prévio indenizado. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Não há, contudo, como admitir o apelo. Quanto às diferenças do Plano Bresser, a decisão recorrida está em consonância com a orientação do Enunciado nº 316 do C. TST, straindo a incidência da parte final da alínea a do art. 896 da CLT. A tese de conflito com o Enunciado nº 322 também não pode ser aceita, já que a matéria não foi objeto de

apreciação pela Egrégia Turma, nem mereceu questionamento através de embargos declaratórios, como quer o Enunciado nº 297/TST. Da mesma forma não podem ser aceitas as argumentações da recorrente quanto ao FGTS com 40% sobre o aviso prévio indenizado. É que, tratando-se de matéria de natureza interpretativa, a recorrente não trouxe arestos paradigmáticos para demonstração de possível divergência.

IV - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 7 de novembro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 5914/93.

RECORRENTE : ANTONIO GUEDES CARDOSO
Advogada: Drª Maria José Cabral Cavalli

RECORRIDA : ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado: Dr. Paulo Cabral Amoras Júnior e outros

DESPACHO

O recurso de revista preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. O reclamante foi isentado do pagamento das custas (fls. 263).

Inconforma-se o recorrente com a decisão regional contida no v. Acórdão nº 5914/94, a fls. 309/311, que confirmou sentença de primeiro grau, julgando a reclamatória improcedente.

Versa o assunto sobre o IPC de março 90, matéria já superada pelo Enunciado nº 315 do C. TST, motivo pelo qual nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 8 de novembro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 2906/93

RECORRENTES:-CACILDA BARBOSAA MILÉO e OUTROS
Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDA:- UNIÃO FEDERAL

DESPACHO

I - O recurso está em ordem quanto aos pressupostos gerais de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Os reclamantes manifestam, através da revista, o seu inconformismo com a decisão objeto do Acórdão nº 6232/94-1ª Turma que confirmou a sentença de primeira instância afastando da Justiça do Trabalho a competência para apreciar o feito, insurgem-se também contra o indeferimento de restituição das custas. Alegam violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - No que se refere à devolução das custas, a interpretação da Egrégia Turma sobre o § 4º do art. 789 da CLT não configura violação legal e os recorrentes não trouxeram qualquer aresto paradigma para cotejo. No que tange à competência para apreciar o feito, as decisões colacionadas a fls. 288 para demonstração de divergência, deservem à finalidade, posto que superadas pela decisão do pretório excelso que reconheceu a competência da Justiça Federal para apreciação das questões envolvendo a União Federal e seus servidores estatutários.

IV - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 7 de novembro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 5446/93

RECORRENTE : A. ALVES DE LIMA
Advogado: Dr. João José da Silva Maroja e outros

RECORRIDO : DALVA MOTA DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

DESPACHO

A revista de fls. 173/177 preenche as formalidades legais para a sua admissibilidade. Está firmada por advogado habilitado nos autos e interposta no prazo.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90, além de abono salarial da Lei 8.178/91, diferença salarial de setembro/91, diferença salarial de setembro e novembro/91, Plano Bresser e URP de fevereiro de 1989. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da citação dos Enunciados 315 e 322 do Colendo TST, a fls.176 e 177, considero evidenciada a alegada divergência com relação ao Plano Colior e sua limitação, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, observadas as disposições do Enunciado 285/TST.

Intimar.

Belém, 9 de novembro de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

QUINTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 5

PROCESSO TRT nº RO 5917/93

RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ-CDP
Advogado: Dr. Paulo César de OliveiraRECORRIDO : ELIAS PEREIRA DE SOUZA
Advogado: Dr. Ertiene Gonçalves Lima

DESPACHO

O recurso de revista preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a do art. 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra a decisão que deferiu diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos dos anos 87/90.

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho consagrou, através do Enunciado nº 315 da Súmula de sua Jurisprudência, entendimento pela constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, que afastou a aplicação do IPC de março/90 no reajuste dos salários dos trabalhadores, admito o recurso, sendo desnecessário o exame de outros argumentos recursais. Intime-se.

Belém, 7 de novembro de 1994


ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT nº RO 3717/83

RECORRENTE:- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Adv.: Dra. Maria Rosângela da Silva C. SouzaRECORRIDA:- RUTH DE ABREU ANDRADE
Adv.: Dra. Olga Bayma da Costa

DESPACHO

I - O recurso está em ordem quanto aos pressupostos comuns e se fundamenta nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - A hipótese gira em torno do deferimento de diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade do dispositivo da MP 154/90 que afastou a incidência do IPC de março de 1990 para o reajuste salarial. Inconformada, a empresa recorre de revista alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito pretoriano, com a transcrição do Enunciado nº 315 do C. TST, desnecessário se tomou o exame das demais argumentações do recurso.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 7 de novembro de 1994


ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT nº RO 6188/93

RECORRENTE : JARI CELULOSE S/A (COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO)
Adv.: Dra. Simone Maria Palheta PiresRECORRIDO : ARIVALDO FERNANDES DE SOUZA
Adv.: Dr. Brasil Rodrigues de Araújo

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 70/74 preenche os requisitos comuns de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra decisão regional que, considerando reiterada jurisprudência do Plenário no sentido de decretar a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90, deferiu ao reclamante diferenças salariais e consectários decorrentes da edição do Plano Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 71, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos, sem necessidade de análise dos demais aspectos do apelo. Intimar.

Belém, 8 de novembro de 1994


ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO : TRT RO 10.142/93

RECORRENTE: FRANCISCO MARQUES DE SOUZA
Advogada : Drª Maria José Cabral CavalliRECORRIDA: ENCOL S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogada: Drª Ediléa Valério e outros.

DESPACHO

I - O recurso foi interposto ao prazo, por advogada habilitada, tendo sido pagas as custas processuais.

II - O reclamante, através da revista, manifesta seu inconformismo com a decisão da 2ª Turma que, reformando o decisório de 1ª instância, julgou improcedente a reclamação em que pleiteou diferenças salariais relativas ao IPC/MARÇO/ABRIL/90 e diferenças consectárias. Alega violação de lei.

III - Além da decisão estar fundamentada no fato do reclamante ter sido admitido posteriormente a Lei 8.030/90 (ex MP 154/90), a matéria enseja o reexame de provas, o que é vedado em nível de revista, além do que há jurisprudência do C.TST, através de seu Enunciado 315/TST, que reconheceu a constitucionalidade da Medida Provisória 154/90, suprimindo o reajuste salarial pelo IPC/MARÇO/90.

IV - Pelo exposto, nego seguimento a revista.

Intimar.

Belém, 7 de novembro de 1994.


ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT nº R EX OFF 2403/93

RECORRENTE:- FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS
Adv.: Dr. Aylton da Silva PinheiroRECORRIDO:- CARLOS JOSÉ MONTEIRO DE ALMEIDA e OUTROS
Adv.: Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns e fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que deferiu diferenças salariais decorrentes da declaração de inconstitucionalidade de dispositivos dos planos econômicos do governo. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho consagrou, através do Enunciado nº 315 da Súmula de sua jurisprudência, entendimento pela constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, que afastou a aplicação do IPC de março de 1990 para o reajuste dos salários dos trabalhadores, é de ser admitida a revista por divergência, não sendo necessário examinar os demais aspectos do apelo.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do recurso no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 7 de novembro de 1994


ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT nº R EX OFF e RO 3692/93

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado: Dr. Rosemário Salgado Canto FilhoRECORRIDO: CALILO JORGE KZAN NETO
Advogado: Dr. Osvaldo Polujan Tavares Junior

DESPACHO

O recurso de revista preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. A entidade é beneficiada pelo Decreto-Lei 779/69. Fundamenta-se na alínea a e c do art. 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra a decisão que deferiu diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos dos anos 87/90.

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho consagrou, através do Enunciado nº 315 da Súmula de sua Jurisprudência, entendimento pela constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, que afastou a aplicação do IPC de março/90 no reajuste dos salários dos trabalhadores, admito o recurso, sendo desnecessário o exame de outros argumentos recursais. Intime-se.

Belém, 7 de novembro de 1994


ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT nº R EX OFF e RO 2633/92

RECORRENTE:- UNIÃO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
Adv.: Dr. Geraldo Braz de OliveiraRECORRIDOS:- AFONSO NAZARENO DE ANDRADE MACIEL e OUTROS
Adv.: Dra. Elizete Cirineu da Rocha

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade e está fundamentado.

II - A União Federal manifesta o seu inconformismo com a decisão das instâncias ordinárias autorizando o saque dos depósitos do FGTS em razão da mudança de regime, ao fundamento de inconstitucionalidade do § 1º do art. 8º da Lei 5.162/91. Renova a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, alega divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito, com as transcrições de fls. 98 e 99, inoide a hipótese da alínea a do art. 896 da CLT.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 7 de novembro de 1994


ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT nº R EX OFF e RO 2188/93

RECORRENTE:- ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
Adv.: Dr. Cláudio Monteiro GonçalvesRECORRIDA:- EDNA CORRÊA DE ANDRADE
Adv.: Dra. Tania Batistello

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

II - O inconformismo do recorrente se prende ao deferimento de diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a demonstração do conflito pretoriano, através da transcrição de arestos divergentes além do Enunciado nº 315 do C. TST, no que se refere à matéria ligada ao chamado Plano Collor, é de ser admitida a revista com base na alínea "a" do art. 896 da CLT, não sendo necessário analisar os demais aspectos abordados no apelo.

IV - Pelo exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 7 de novembro de 1994


ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT nº R EX OFF e RO 3376/92

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL-CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABA
Adv.: Dr. Adão Paes da SilvaRECORRIDOS : MARIA DE NAZARÉ TAVARES DIAS e OUTROS
Adv.: Dr. Maria José Cabral Cavalli

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 189/200 preenche os requisitos comuns de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra decisão regional que, considerando reiterada jurisprudência do Plenário no sentido de decretar a inconstitucionalidade de dispositivos dos planos econômicos dos anos 87/90, deferiu aos reclamantes diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos Planos Bresser, Verão e Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 199, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem necessidade de análise dos demais aspectos do apelo. Intimar.

Belém, 7 de novembro de 1994


ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT nº R EX OFF e RO 1170/93

RECORRENTE:- FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Dr. Aylton da Silva Pinheiro

RECORRIDOS:- ABRAÃO SALOMÃO ABUD e OUTROS

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns e fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que deferiu diferenças salariais decorrentes da declaração de inconstitucionalidade de dispositivos dos planos econômicos do governo. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho consagrou, através do Enunciado nº 315 da Súmula de sua jurisprudência, entendimento pela constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, que afastou a aplicação do IPC de março de 1990 para o reajuste dos salários dos trabalhadores, é de ser conhecida a revista por divergência, não sendo necessário examinar os demais aspectos do apelo.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do recurso no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 7 de novembro de 1994


ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2679/93

REMETENTE : 7 JCI DE BELÉM

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ-HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
Advogada: Dra. Zanilde Lira de OliveiraRECORRIDOS : MARLENE CRUZ DE PONTES e OUTROS
Advogadas: Dra. Maria D'Assunção Monteiro Tavares e outra

DESPACHO

O recurso de fls. 129/132, interposto por entidade beneficiada pelo DL 779/69, é tempestivo, está firmado por procuradora reconhecida nos autos e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado.

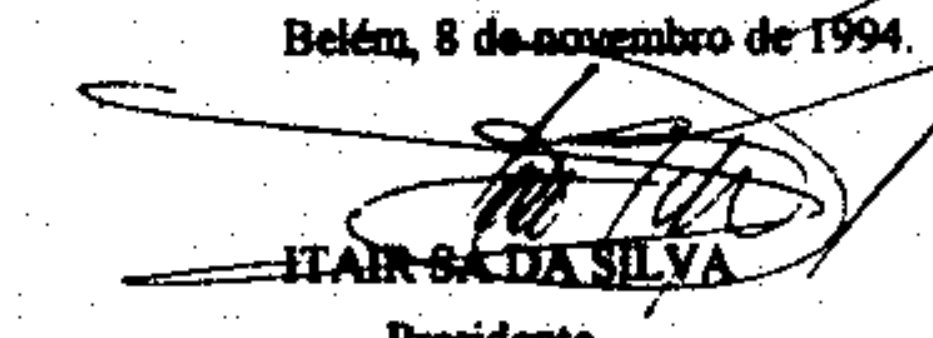
O recorrente apela de revista contra o v. Acórdão nº 6207/94 que confirmou a sentença de 1º grau e condenou-o ao pagamento de FGTS aos recorridos. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

A matéria, de cunho interpretativo, não dá ensejo à revista por violação. Por outro lado, o aresto trazido para confronto não evidencia o conflito de jurisprudência, já que não é específico, ao teor do Enunciado 296 do Colendo TST.

Diante do exposto, nego seguimento ao apelo.

Intimar.

Belém, 8 de novembro de 1994.


ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2229/93

RECORRENTE: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq.
Adv.: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira

RECORRIDO: ALBERTO PEREIRA GOES e OUTROS
Adv.: Dr. Antonio Cândido Barra Monteiro de Brito

DESPACHO

I - O recurso atende aos pressupostos gerais de admissibilidade. Tem por fundamento as alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão que o condenou ao pagamento de diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87 e da Lei 7730/89. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Tendo em vista o entendimento consagrado pelo Exceio Supremo Tribunal Federal a respeito da constitucionalidade da Lei 7730/89, através de decisão na ADIN nº 694-1-DF, acostada aos autos a fls. 128/148, é de ser admitido apelo.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao recurso, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 7 de novembro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 4016/93.

RECORRENTE: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Adv.: Dra. Edilene do Carmo M. Villela

RECORRIDOS: OSVALDINO DE OLIVEIRA MIRANDA e OUTROS
Adv.: Dr. Amarildo Guerra

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 78/81 preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Insurge-se a recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e deferimento, pela E. 1ª Turma, de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90.

Tratando-se de matéria já sumulada, Enunciado 315/TST, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.
Belém, 7 de novembro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 4219/93

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Advogada: Paula Maria Soares Cunha

RECORRIDOS: WILSON FONSECA TENÓRIO
Advogado: Gilmar Kuhn
e
MUNICÍPIO DE BREVES - PREFEITURA MUNICIPAL

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente com a decisão regional contida no v. acórdão a fls. nº 72/75.

A matéria versa sobre a preliminar argüida de incompetência da Justiça do Trabalho e liberação dos depósitos do FGTS.

Com a transcrição dos arestos a fls. 80 e 83, consegue a recorrente demonstrar a alegada divergência de teses ensejadora da revista, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT, tornando-se desnecessário o exame dos outros pressupostos.

Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 7 de novembro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4540/93
REMETENTE : 5ª JCI DE BELÉM

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SESPA
Advogada: Dra. Vera Lúcia B. Fardes

RECORRIDO : CLAUDOMIRO MOURA DE OLIVEIRA
Advogada: Dra. Tânia Batistella

DESPACHO

A revista de fls. 100/104 é tempestiva e subscrita por procuradora habilitada, estando o recorrente amparado pelas disposições constantes no DL 779/69.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes das URPs de setembro/87 a fevereiro/89 e do IPC de março/90. Alega o recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 104, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao Plano Collor, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem a análise dos demais argumentos recursais expendidos, observadas as disposições contidas no Enunciado 285/TST.

Intimar.

Belém, 8 de novembro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 6231/92
REMETENTE : 1ª JCI DE BELÉM

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL-COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA-CEPLAC
Advogado: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo

RECORRIDOS : LUIZ AUGUSTO DA SILVA MELO
Advogados : Dr. Antonio Maia da Silva e outros

DESPACHO

O recurso de fls. 75/80 atende aos pressupostos comuns de admissibilidade, estando a recorrente amparada pelas disposições contidas no DL 779/69.

Insurge-se a recorrente contra a decisão deste Regional que determinou o levantamento do FGTS do recorrido, através de alvará judicial. Argüi aqui, como no recurso ordinário, a incompetência desta Justiça. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

A matéria, de cunho interpretativo, afasta o cabimento da revista por violação. Entretanto, diante dos arestos trazidos para confronto, considero evidenciada a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 8 de novembro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 6430/92
REMETENTE : 5ª JCI DE BELÉM

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA-1º COMANDO AÉREO REGIONAL
Advogado: Dr. Geraldo Braz de Oliveira

RECORRIDOS : SINTSEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ
Advogado: Dra. Cleide Helena Silva Avelar e outros

DESPACHO

O recurso de fls. 114/122 atende aos pressupostos comuns de admissibilidade, estando a recorrente amparada pelas disposições contidas no DL 779/69.

Insurge-se a recorrente contra a decisão deste Regional que determinou o levantamento do FGTS do recorrido, através de alvará

judicial. Renova as preliminares de exceção de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade "ad causam" da União, Alega divergência jurisprudencial.

A matéria, de cunho interpretativo, afasta o cabimento da revista por violação. Entretanto, diante dos arestos trazidos para confronto, considero evidenciada a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 8 de novembro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2431/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA - BASE NAVAL
Adv.: Dr. Geraldo Braz de Oliveira

RECORRIDO: PAULO DE OLIVEIRA e OUTROS
Adv.: Dra. Edilene Valério

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

II - O inconformismo do recorrente se prende ao deferimento de diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo. Argüi a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, a nulidade da decisão por afronta ao art. 97 da Constituição e, no mérito, alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a demonstração do conflito pretoriano, através da transcrição de arestos divergentes além do Enunciado nº 315 do C. TST, no que se refere à matéria ligada ao chamado Plano Collor, é de ser admitida a revista com base na alínea "a" do art. 896 da CLT, não sendo necessário analisar os demais aspectos abordados no apelo.

IV - Pelo exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 7 de novembro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2419/93

RECORRENTE: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
Adv.: Dra. Maria de Nazaré G. Miranda

RECORRIDO: MARNE BRASIL VIEIRA
Adv.: Dra. Edilene Valério

DESPACHO

I - O recurso atende aos pressupostos gerais de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a do art. 896 da CLT.

II - Alegando divergência jurisprudencial, o reclamado recorre de revista contra a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90.

III - Evidenciado o dissenso pretoriano no que se refere às diferenças do chamado Plano Collor, incide a hipótese da alínea a do art. 896 da CLT, não sendo necessário examinar as demais alegações do recurso.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 7 de novembro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

(G.Reg-6758)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 030/94.

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. ROZÉLIO DO SOCORRO MAGALHÃES SUSARTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, Réu no Processo TRT/AR- 3156/94, em que são partes: CADAM- CAULIM DA AMAZÔNIA S/A, autor e ROZÉLIO DO SOCORRO MAGALHÃES SUSARTE, réu, para apresentar RAZÕES FINAIS, querendo.

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

MARIA DO SOCORRO A.A. ANTUNES
Chefa da Seção de Processos, em Substituição

(G.Reg.6944)

Estabelecimento Público "Arthur Viana"